



Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Marcelo Beltrão Siqueira;
Vice-Presidente: Jorge Silva Dantas;

Secretário-Geral: André Brandão De Almeida;

1º Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2º Secretário: Luiz Celso Malta Brandão Filho;
3º Secretário: Cicero Leandro Pereira Da Silva;
1º Tesoureiro: Wladimir Araújo Wanderley;
2º Tesoureiro: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
3º Tesoureiro: Antônio Telmo Noia;

CONSELHO FISCAL:**Titulares:**

Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;
José Cícero Cardoso Costa;
Pedro Henrique De Jesus Pereira;

Suplentes:

Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;
Adalberto Antero Torres;
Ubiratania Maria Santana;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Maurício De Vasconcelos Holanda;

Região do Sertão: Dalmo Augusto De Almeida Júnior;

Região Central: André Luiz Goes Castro;

Região Norte: Marcela Silva Gomes De Barros;

Região Metropolitana: André Luiz Barros Da Silva;

Região do Litoral Norte: Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;

Região do Litoral Sul: Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE
ALAGOAS

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA
REGIAO DO IPANEMA
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

O CONISA, torna público que no aviso de licitação do Pregão Eletrônico SRP nº. 90.008/2025, devido ao erro no sistema Comprasnet, onde se lê: “data de realização: 08/06/2026, às 10h00min (horário de Brasília)”, Leia-se: “data de realização: 12/06/2026, às 10h00min (horário de Brasília)”.

O CONISA, torna público que no aviso de licitação do Pregão Eletrônico SRP nº. 90.009/2025, devido ao erro no sistema Comprasnet, onde se lê: “data de realização: 08/06/2026, às 14h00min (horário de Brasília)”, Leia-se: “data de realização: 12/06/2026, às 14h00min (horário de Brasília)”. M maiores informações e consultas com a Comissão de Contratação através do e-mail: licitacao.conisa@gmail.com

LIDIANE PEREIRA DE MACEDO
Pregoeira

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:FB39323C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº20/2026

ONDE SE LÊ:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

Processo Adm.: Nº. 202603260042

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES do município de Anadia - AL.

Empresa vencedora: LICITEIRO AR & CO LTDA inscrita no CNPJ: 12.776.656/0001-80, com os LOTES: 01 com valor Global - R\$ 12.959,88 (Doze mil e novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos), 02 com valor Global - R\$ 15.239,88 (Quinze mil e duzentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos), 03 com valor Global - R\$ 11.759,88 (Onze mil e setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos); MIX SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA inscrita no CNPJ: 11.112.896/0001-17, com os LOTES: 04 com valor Global - R\$ 11.880,00 (Onze mil e oitocentos e oitenta reais), 05 com valor Global - R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), 06 com valor Global - R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais), 07 com valor Global - R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais) e 08 com valor Global - R\$ 16.980,00 (Dezesseis mil e novecentos e oitenta reais),

A autoridade municipal do órgão do MUNICIPIO DE ANADIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s), e suas alterações, resolve ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Autorizo a confecção da Ata de Registro de Preço da empresa vencedora a cima citada e demais atos pertinentes

ANADIA (AL), Sexta - Feira, 22 de maio de 2026.

PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA
Prefeito

LÊIA-SE E, CONSIDERA-SE:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

Processo Adm.: Nº. 202603260042

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES do município de Anadia - AL.

Empresa vencedora: SANTA TERESINHA E CONTABILIDADE LTDA inscrita no CNPJ: 53.045.715/0001-27, com os LOTES: 01 com valor Global - R\$ 13.380,00 (Treze mil e trezentos e oitenta reais), 02 com valor Global - R\$ 15.780,00 (Quinze mil e setecentos e oitenta reais), 03 com valor Global - R\$ 11.988,00 (Onze mil e novecentos e oitenta e oito reais); MIX SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA inscrita no CNPJ: 11.112.896/0001-17, com os LOTES: 04 com valor Global - R\$ 11.880,00 (Onze mil e oitocentos e oitenta reais), 05 com valor Global - R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), 06 com valor Global - R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais), 07 com valor Global - R\$ 11.400,00 (Onze mil e

quatrocentos reais) e 08 com valor Global - R\$ 16.980,00 (Dezesseis mil e novecentos e oitenta reais),
A autoridade municipal do órgão do MUNICIPIO DE ANADIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s), e suas alterações, resolve ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Autorizo a confecção da Ata de Registro de Preço da empresa vencedora a cima citada e demais atos pertinentes

ANADIA (AL), Sexta - Feira, 22 de maio de 2026.

PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA

Prefeito

Publicado por:

Lucas Soares da Rocha

Código Identificador:2A9A405C

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 43/2026

Pregão Eletrônico nº 16/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19

Fornecedora Registrada, VERTYS SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.116.210/0001-09

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS, SETORES E SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ANADIA-AL

Valor total: R\$ 174.480,00 (Cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).

Firmado em: 20/05/2026;

Vigência: 12 (doze) meses;

Signatários: PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA e JULIANO CARULLI

Publicado por:

Lucas Soares da Rocha

Código Identificador:A7097357

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2026

Pregão Eletrônico nº 16/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19

Fornecedora Registrada, FRIOVIX COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.316.105/0018-77

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS, SETORES E SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ANADIA-AL

Valor total: R\$ 45.897,06 (Quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e seis centavos)

Firmado em: 20/05/2026;

Vigência: 12 (doze) meses;

Signatários: PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA e CARLOS ALBERTO YOSHIDA

Publicado por:

Lucas Soares da Rocha

Código Identificador:311F5A76

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 45/2026

Pregão Eletrônico nº 16/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19

Fornecedora Registrada, ALCANCE VIBE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.819.329/0001-96

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS, SETORES E SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ANADIA-AL

Valor total: R\$ 83.271,28 (Oitenta e três mil, duzentos e setenta e um reais e oito centavos).

Firmado em: 20/05/2026;

Vigência: 12 (doze) meses;

Signatários: PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA e ALCIMAR GUERRA DE MELO VITORINO

Publicado por:

Lucas Soares da Rocha

Código Identificador:FCD7872A

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 46/2026

Pregão Eletrônico nº 16/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.269.798/0001-95

Fornecedora Registrada, TOP MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.819.329/0001-96

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS, SETORES E SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ANADIA-AL

Valor total: R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil).

Firmado em: 20/05/2026;

Vigência: 12 (doze) meses;

Signatários: PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA e CAIO AUGUSTO PITUBA CERQUEIRA DA GRAÇA

Publicado por:

Lucas Soares da Rocha

Código Identificador:B742686A

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 47/2026

Pregão Eletrônico nº 16/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.269.798/0001-95

Fornecedora Registrada, CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.753.718/0001-07

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS, SETORES E SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ANADIA-AL

Valor total: R\$ 37.141,17 (Trinta e sete mil, cento e quarenta e um reais e dezessete centavos).

Firmado em: 20/05/2026;

Vigência: 12 (doze) meses;

Signatários: **PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA** e **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA**

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:0FF02F81

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 48/2026

Pregão Eletrônico nº 20/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.269.798/0001-95

Fornecedora Registrada, SANTA TERESINHA SISTEMAS E CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.045.715/0001-27

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO BANCO DE DADOS, USO DE DATA-CENTER E MANUTENÇÃO, COMPREENDIDOS NA GESTÃO EM : PROTOCOLO, FOLHA DE PAGAMENTO, TRIBUTOS, NOTA FISCAL ELETRÔNICA, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ANADIA-AL

Valor total: R\$ 41.148,00 (Quarenta mil, cento e quarenta e oito reais).

Firmado em: 25/05/2026;

Vigência: 12 (doze) meses;

Signatários: PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA e MIKE MIRANDA BERLAMINO

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:7FABBA70

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 49/2026

Pregão Eletrônico nº 20/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.269.798/0001-95

Fornecedora Registrada, MIX SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.112.896/0001-17

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO BANCO DE DADOS, USO DE DATA-CENTER E MANUTENÇÃO, COMPREENDIDOS NA GESTÃO EM : PROTOCOLO, FOLHA DE PAGAMENTO, TRIBUTOS, NOTA FISCAL ELETRÔNICA, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ANADIA-AL

Valor total: R\$ 67.860,00 (Sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais).

Firmado em: 25/05/2026;

Vigência: 12 (doze) meses;

Signatários: PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA e LARISSA VIANA DE MORAES SAMPAIO FERRARE

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:FF4BD3B2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.04.24.0034

Fundamento Legal: Lei nº 14.133 de 2021,

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19

Contratada: MELODIA INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.638.518/0001-20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS PARA BANDA FANFARRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANADIA/AL

Valor total: R\$ 44.087,00 (Quarenta e quatro mil, oitenta e sete reais)

Celebração: 21/05/2026;

Prazo de vigência: (12) Meses

Signatários: Paulo Victor Pereira Rocha e Jarlan Cavalcante Ferro

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:91A9C7CF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº003/2026

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores:

ADJUDICO seu objeto nos termos contidos do Edital, sob o regime de EMPREITADA POR MENOR PREÇO, em favor da Licitante: **Miramar Construtora Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 11.035.491/0001-22, cujo preço global foi de R\$ 1.493.917,76 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e dezessete setenta e seis centavos), que tem como objeto a Execução das **Obras de Construção de espaço comunitário esportivo, com campo society, playground e meia quadra de basquete no Município**, que constituem parte desta Concorrência, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelas disposições contidas no edital. Pelo presente, autorizo a lavratura do contrato e notifico o Licitante Adjudicado sobre o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do mesmo e;

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, devidamente designada.

Ao Setor de Licitações para as providências sequenciais necessárias.

Anadia/AL, 22 de maio de 2026.

PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:8D959DFD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO -
CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

Processo Adm.: Nº 2026010800013

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE 20 CASAS HABITACIONAIS para atender as necessidades do município de Anadia - AL.

Empresa vencedora: A B ENGENHARIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 47.255.285/0001-75, com valor total de R\$ 2.253.000,00 (Dois milhões e duzentos e cinquenta e três mil reais).

A autoridade municipal do órgão do MUNICÍPIO DE ANADIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s), e suas

alterações, resolve ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Autorizo a confecção da Ata de Registro de Preço da empresa vencedora a cima citada e demais atos pertinentes

ANADIA (AL), Terça - Feira, 12 de maio de 2026.

PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA

Prefeito

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:1EDC72A5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO -
CONCORRÊNCIA Nº 02/2026

Processo Adm.: Nº 2026010800014

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE 25 CASAS HABITACIONAIS para atender as necessidades do município de Anadia - AL.

Empresa vencedora: A B ENGENHARIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 47.255.285/0001-75, com valor total de R\$ 3.120.000,00 (Três milhões e cento e vinte mil reais).

A autoridade municipal do órgão do MUNICIPIO DE ANADIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s), e suas alterações, resolve ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Autorizo a confecção da Ata de Registro de Preço da empresa vencedora a cima citada e demais atos pertinentes

ANADIA (AL), Terça - Feira, 12 de maio de 2026.

PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA

Prefeito

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:52A42ED6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Arapiraca (AL), por meio da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a Contratação de empresa especializada para aquisição de computadores do tipo desktop, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Arapiraca/AL.

Eventuais interessados podem solicitar Termo de Referência e Modelo de proposta pelo e-mail comprasmarapiraca@gmail.com e/ou estará disponível no site oficial da Câmara Municipal de Arapiraca – AL: <https://arapiraca.al.leg.br/> e apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Arapiraca/AL, 25.05.2026

JUNID LHAISON MENEZES SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:
Junid Lhaison Menezes Silva
Código Identificador:92B3837B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 11927/2026 que visa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro para o veículo do SINE - Sistema Nacional de Emprego. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 02 de Junho de 2026.

Arapiraca, 25 de Maio de 2026.

ARYELLE DE FARIAS SILVA BATISTA

Deptº de Compras de Bens e Serviços

Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Aryelle de Farias Silva Batista
Código Identificador:F5E3468A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO (REABERTURA DE
PRAZO)

Solicitamos cotação de preços para a compor o processo 26842/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços, visando á compreensão previdenciária e revisão de passivo junto ao RGPS/INSS, através do Instituto Municipal de Previdência Social-IMPREV. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 01 de junho de 2026

Arapiraca, 25 de maio de 2026

MARIA MISLEIDE DE FARIAS SANTOS.

Deptº de Compras de Bens e Serviços

Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Maria Misleide
Código Identificador:EC012E7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO (REABERTURA DE
PRAZO)

Solicitamos cotação de preços para compor o processo 9916//2026, que tem por objeto a aquisição de ferramentas destinadas ao Viveiro Municipal Fiscal José Raimundo da Silva.

A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até 01 de junho de 2026.

Arapiraca, 25 de maio de 2026.

WEDJA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS

Deptº de Compras de Bens e Serviços

Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Wedja Nogueira da Silva Santos
Código Identificador:C307BE8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Samaritana, n. 1182, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, CEP 57310-245, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, faz saber que se encontra instaurado o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de desapropriação amigável ou judicial do imóvel localizado no endereço abaixo, na cidade de Arapiraca-AL:

Imóvel localizado no Sítio Poção, Zona Rural, Arapiraca/AL.

**Pertencente a Elias Rodrigues Carvalho, CPF 008.097.214-49.
Registro Geral 10.714, ficha 01.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a convocação do(s) eventual(is) proprietário(s) para apresentar a documentação discriminada no item 3 deste edital, uma vez que os referidos imóveis foram declarados de UTILIDADE PÚBLICA, em conformidade com o Decreto Nº 3.050 de 23 de abril de 2026, para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinadas as obras de criação do eixo viário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

O(s) proprietário(s) deverá(ão) apresentar a documentação por meio de protocolo físico a ser efetuado perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

O prazo máximo para entrega desta documentação será de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da publicação deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

O(s) proprietário(s) deverá(ão) apresentar as seguintes documentações:

- Documento de Identificação – RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento;
- Certidão de Nascimento dos Filhos – menores de 18 anos;
- Em caso de falecimento do proprietário, anexar atestado de óbito;
- Cópia dos Documentos Pessoais do Cônjuge;
- Registro do Imóvel ou Contrato de Compra e Venda/Outros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da Administração Pública, por motivo de interesse público ou por exigência legal, em decisão fundamentada, sem que este fato implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza.

Arapiraca/AL, 25 de maio de 2026.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:45122740

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - Nº 17605/2026

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE; VANESSA FERNANDES DA SILVA, inscrito(a) no CPF nº 129.543.354-08.

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a celebração de Termo de Execução Cultural, para realização de projetos contemplados no Edital SMCJ nº 05/2026 - São João, com aporte financeiro da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.

O agente Cultural se compromete a Executar integralmente o projeto CUMBIA DAS ANTIGAS.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.399 DE 8 DE JULHO DE 2022.

DO VALOR: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

DOS RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO 10.11.13.392.1015.1008 - CULTURA EM MOVIMENTO:

FORTALECIMENTO DA CULTURA LOCAL - ALDIR BLANC. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF. FONTE 017191000000.

DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO TEC É DE 01 (UM) ANO CONTADO DO(A) COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA

DA DATA DE ASSINATURA: 25 DE MAIO DE 2026

DOS SIGNATÁRIOS: MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA – P/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE; VANESSA FERNANDES DA SILVA - CPF nº 129.543.354-08 P/ AGENTE CULTURAL.

Publicado por:
Marlene Maria de Araujo Silva
Código Identificador:5738F16E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - Nº 17949/2026

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE; 21.980.865 J A ACACIO BARBOSA, INSCRITO(A) NO CNPJ 21.980.865/0001-31

DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS CONTEMPLADOS NO EDITAL SMCJ Nº 05/2026 - SÃO JOÃO, COM APORTE FINANCEIRO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB,

O AGENTE CULTURAL SE COMPROMETE A EXECUTAR INTEGRALMENTE O PROJETO SÃO JOÃO DE RAIZ: O FORRÓ QUE CONTA NOSSA HISTÓRIA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.399 DE 8 DE JULHO DE 2022.

DO VALOR: R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

DOS RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO 10.11.13.392.1015.1008 - CULTURA EM MOVIMENTO: FORTALECIMENTO DA CULTURA LOCAL - ALDIR BLANC. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ. FONTE 017191000000.

DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO TEC É DE 01 (UM) ANO CONTADO DO(A) COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA

DA DATA DE ASSINATURA: 25 DE MAIO DE 2026

DOS SIGNATÁRIOS: MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA – P/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE; JOSÉ ARLISON ACÁCIO BARBOSA - CPF Nº 075.932.594-47 P/ REPRESENTANTE DA 21.980.865 J A ACACIO BARBOSA - CNPJ 21.980.865/0001-31.

Publicado por:
Marlene Maria de Araujo Silva
Código Identificador:00F0AF14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - Nº 17966/2026

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE; 53.852.954 MIKAEL DOS SANTOS ROCHA, INSCRITO(A) NO CNPJ 21.980.865/0001-31.

DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, PARA

REALIZAÇÃO DE PROJETOS CONTEMPLADOS NO EDITAL SMCJ Nº 05/2026 - SÃO JOÃO, COM APORTE FINANCEIRO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB,

O AGENTE CULTURAL SE COMPROMETE A EXECUTAR INTEGRALMENTE O PROJETO SÃO JOÃO DE RAIZ: O FORRÓ QUE CONTA NOSSA HISTÓRIA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.399 DE 8 DE JULHO DE 2022.

DO VALOR: R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

DOS RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO 10.11.13.392.1015.1008 - CULTURA EM MOVIMENTO: FORTALECIMENTO DA CULTURA LOCAL - ALDIR BLANC. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ. FONTE 017191000000.

DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO TEC É DE 01 (UM) ANO CONTADO DO(A) COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA

DA DATA DE ASSINATURA: 25 DE MAIO DE 2026

DOS SIGNATÁRIOS: MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA – P/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE; MIKAEL DOS SANTOS ROCHA - CPF Nº 155.150.384-01 P/ REPRESENTANTE DA 53.852.954 MIKAEL DOS SANTOS ROCHA - CNPJ 21.980.865/0001-31

Publicado por:
Marlene Maria de Araujo Silva
Código Identificador:CEEADA2B

**SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRANSITO - SMTT
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO**

Solicitamos cotação de preços para compor o Processo 158/2026, que tem por objeto a contratação de empresa para locação de um caminhão Munck, com operador qualificado e experiente com CNH C, D ou E.

A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: compras.smttarapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até 29 de maio de 2026.

Arapiraca, 25 de maio de 2026.

DAIANE ALVES CURVELO

Gerência de Compras

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT

Publicado por:
Daiane Alves Curvelo
Código Identificador:1B9EC94D

**SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRANSITO - SMTT
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO – PROCESSO
049/2026**

SÚMULA

DAS PARTES: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARAPIRACA- SMTT, inscrita no CNPJ 02.533.645/0001-15 e MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA GOMES CAVALCANTE, inscrita no CNPJ nº 59.088.266/0001-80.

DO OBJETO: Contratação, com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de empresa especializada no fornecimento de refeições, lanches e bebidas para os servidores do

setor de infraestrutura(oficina), visando garantir a adequada alimentação durante o expediente, promovendo o bem-estar e a manutenção das condições de trabalho. Essa iniciativa busca assegurar a eficiência operacional e a continuidade das atividades da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito no exercício 2026.

DA VIGÊNCIA:O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, contados da data de publicação do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas podendo ser prorrogada conforme os artigos 106 c/c 107 da Lei14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes dessa solicitação correrão à conta funcional programática 20.20.26.122.1020.2090 – Gestão Administrativa da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros serviços terceiro pessoa jurídica, do orçamento vigente da Lei nº 3.807 de 11 de Dezembro de 2025. O valor total da contratação é de R\$ 21.748,40 (Vinte e um mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)

Arapiraca, 12 de maio de 2026

KATIANE DUARTE COSTA
Superintendente

Publicado por:
Daiane Alves Curvelo
Código Identificador:577F3012

**SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRANSITO - SMTT
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO – PROCESSO
049/2026**

SÚMULA

DAS PARTES: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARAPIRACA- SMTT, inscrita no CNPJ 02.533.645/0001-15 e O COMILÃO, inscrita no CNPJ nº 32.843.540/0001-23.

DO OBJETO: Contratação, com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de empresa especializada no fornecimento de refeições, lanches e bebidas para os servidores do setor de infraestrutura(oficina), visando garantir a adequada alimentação durante o expediente, promovendo o bem-estar e a manutenção das condições de trabalho. Essa iniciativa busca assegurar a eficiência operacional e a continuidade das atividades da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito no exercício 2026.

DA VIGÊNCIA:O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, contados da data de publicação do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas podendo ser prorrogada conforme os artigos 106 c/c 107 da Lei14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes dessa solicitação correrão à conta funcional programática 20.20.26.122.1020.2090 – Gestão Administrativa da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT elemento de despesa 3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo, do orçamento vigente da Lei nº 3.807 de 11 de Dezembro de 2025. O valor total da contratação é de R\$ 2.873,00 (Dois mil, oitocentos e setenta e três reais)

Arapiraca, 12 de maio de 2026

KATIANE DUARTE COSTA
Superintendente

Publicado por:
Daiane Alves Curvelo
Código Identificador:EF9B9F0A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 259/2026, DE 13 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, a Sra. **Andreia Maria da Silva Pereira**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais**, MAT-1181, CPF nº 075.444.584-40, da **Secretaria Municipal de Educação** do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Atalaia/AL, aos 13 dias do mês de maio de 2026.

NICOLLAS VON MEYNARD THEOTONIO COSTA

Prefeito

A presente Portaria foi publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Atalaia, Estado de Alagoas, aos 13 dias do mês de maio de 2026.

EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 01/2025

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:4689B0FF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 229 DE 25 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL 3 – CC5, JUNTO À
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E
PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DA BARRA
DE SÃO MIGUEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO DE MIGUEL, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica c/c a Lei Delegada nº 1/2025, de 31 de janeiro de 2025, deste município;

RESOLVE

Art. 1º – EXONERAR o(a) Sr(a). GISELLE AGOSTINHO OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 068.394.054-60, do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL 3 – CC5, junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município da Barra de São Miguel, Estado de Alagoas.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º – Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cadastramento e as devidas providências.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO

Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:318A0197

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE FOMENTO/SMDSTH Nº 01/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO
MIGUEL, COM A INTERVENIÊNCIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E
HABITAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO GRUPO
CULTURAL E RECREATIVO EXPLOÇÃO
NORDESTINA.

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.263.869/0001-08, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO - SMDSTH, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.263.869/0001-08, doravante denominada Administração Pública, neste ato representada pela Senhora Secretária DENAIDE DOS SANTOS OLIVEIRA brasileira, casada, assistente social, portadora da carteira de identidade sob o nº 1777947 - SSP/AL, e inscrito no CPF sob o nº 052325584-55, tendo como domicílio profissional a Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Trabalho e Habitação- SMDSTH, situada na Rua Eronildes Saldanha Lins, S/N, Centro, nesta Cidade, CEP.: 57.180- 000; e A ASSOCIAÇÃO GRUPO CULTURAL E RECREATIVO EXPLOÇÃO NORDESTINA, inscrito no CNPJ sob o nº 20.166.119/0001-46, com sede na Rua Professora Medea Cavalcante, nº 60, Casa, CEP 57.180-000, Centro, Barra de São Miguel/AL, neste ato representado, nos termos de seu estatuto, por seu Presidente, Sr. Denis Santos Lima, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.567.134-06. RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, tendo em vista o que consta do Processo nº 0507.0005/2026 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do Projeto Quadrilha Junina Explosão Nordestina. Objetivando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho e nos documentos anexos ao processo administrativo nº 0522.0015.2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Subcláusula Primeira. Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

Subcláusula Segunda. Os ajustes no plano de trabalho da parceria para alteração de valores ou de metas serão formalizados mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Subcláusula Única. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, a partir da publicação no PNCP, podendo ser prorrogado, sendo que o período de execução obedecerá nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

I. mediante termo aditivo, por solicitação da ENTIDADE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Subcláusula Primeira. Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago de acordo com o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. As despesas correrão por conta de recursos do orçamento vigente, através da funcional programática - elemento de despesa, com previsão orçamentária para 2026:

Órgão 10- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação;

ACÇÃO: 6015; ELEMENTO DE DESPESA: 305043; FONTE: 15000

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Subcláusula Primeira. A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria.

Subcláusula Segunda. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Subcláusula Primeira. Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, serão mantidos na Conta Corrente 568788171-5, Agência 7962 do Banco Caixa Economica

Subcláusula Segunda. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Terceira. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da entidade e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Quarta. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quinta. Os recursos da parceria geridos pela entidade estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**7.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Subcláusula Primeira. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas

consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à entidade utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II. prestar o apoio necessário e indispensável à entidade para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV. comunicar à entidade quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações.

V. analisar os relatórios de execução do objeto;

VI. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do art. 35, h.

VII. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente; poderá retomar os bens públicos em poder da entidade na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62.

IX. poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

X. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando de causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento;

XII. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XIV. informar à entidade os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XV. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XVI. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso: quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

XVIII. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na

execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

XIX. quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

7.2. DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à entidade cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

XX. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, bem como, manter durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

XXI. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

XXII. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXIII. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

XXV. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

XXVI. prestar contas à Administração Pública, no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

XXVII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento. É de responsabilidade exclusiva da entidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, bem como a execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XXVIII. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Município, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XXIX. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

A. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

B. garantir sua guarda e manutenção;

C. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem sofrer;

D. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

E. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da entidade;

F. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XXX. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XXXI. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XXXII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XXXIII. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XXXIV. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento da parcela dos recursos financeiros;

XXXV. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da entidade e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014

XXXVI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXXVII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXXVIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Subcláusula Primeira. Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014;

Subcláusula Segunda. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela entidade e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA- DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Subcláusula Primeira. A entidade adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública.

Subcláusula Segunda. A entidade deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório.

Subcláusula Terceira. Para fins de comprovação das despesas, a entidade deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da entidade e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a entidade poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
II- incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Quinta. É vedado à entidade:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento. Subcláusula Sexta. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela entidade ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA -DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Subcláusula Primeira. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria;

Subcláusula Segunda. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Terceira. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59da Lei nº 13.019, de 2014).

- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela entidade, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);

- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014); VII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Subcláusula Quarta. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

Subcláusula Quinta. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final. Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

Subcláusula Sétima. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos;

Subcláusula Oitava. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

Subcláusula Nona. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014;

Subcláusula Décima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Décima Primeira. A visita técnica in loco, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas. A entidade deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado à entidade para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Subcláusula Primeira. O presente Termo de Fomento poderá ser:

- extinto por decurso de prazo;
- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - violação da legislação aplicável;
 - cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - malversação de recursos públicos;
 - constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo da parceria, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Administração Pública.
 - outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, no prazo mínimo de antecedência para a publicação não inferior a 60 (sessenta) dias.

Subcláusula Segunda. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da entidade, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Quarta. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da entidade, devidamente comprovada, a entidade não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quinta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sétima. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Subcláusula Primeira. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a entidade deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Segunda. A obrigatoriedade de restituição de recursos nos casos previstos na Lei 13.019/2014.

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parceria anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais na Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução de convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Terceira. Quando for o caso, a obrigação de a entidade manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

Subcláusula Quarta. A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

Subcláusula Quinta. O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da entidade e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Segunda. Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da entidade durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da entidade, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela entidade. Subcláusula Quarta. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a entidade, observados os seguintes procedimentos:

- não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

- o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

- É de responsabilidade da entidade a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de dissolução da entidade durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula Sexta. A entidade poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sétima. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que entidade não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Subcláusula Primeira. A prestação de contas apresentada pela entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- Extrato da conta bancária específica;

- Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da entidade e número do instrumento da parceria;

-

• Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver; IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes; V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

- Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Subcláusula Terceira. A entidade prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a contar do recebimento de cada parcela da parceria e no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- Relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades em projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

- Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Subcláusula Quinta. A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

- Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

Subcláusula Sexta. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- Os resultados já alcançados e seus benefícios;

- Os impactos econômicos ou sociais;

- O grau de satisfação do público-alvo;

- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado. Subcláusula Sétima. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- Aprovação da prestação de contas;

- Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

- Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula Oitava. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Subcláusula Nona. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A entidade prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela entidade deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a entidade deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da entidade.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- justificativa, quando for o caso pelo não cumprimento do alcance das metas;
- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente;

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. As informações de que trata a Subcláusula Quarta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho;

Subcláusula Sexta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- Relatório Final de Execução do Objeto;
- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- relatório de visita técnica in loco; e
- relatório técnico de monitoramento e avaliação

Subcláusula Sétima. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas;

Subcláusula Oitava. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a entidade da observância da Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Sétima;

Subcláusula Nona. Na hipótese de análise de que trata a Subcláusula Sexta concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a entidade para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa solicitação prévia da entidade.

Subcláusula Décima. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter: e

- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- o extrato da conta bancária específica;
- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da entidade e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Primeira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Segunda. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Terceira. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - omissão no dever de prestar contas;
 - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho; c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Quarta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto eo alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quinta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Sexta. A entidade será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I- apresentar recurso, no prazo de 30(trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, emitirá decisão no prazo de 30 (trinta) dias,
- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Sétima. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e
-

no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a entidade para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

- devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Oitava. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Nona. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Sétima no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva da entidade da administração pública. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas nos sistemas competentes, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Primeira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, prorrogável justificadamente por igual período.

Subcláusula Vigésima Segunda. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Primeira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- não impede que a entidade participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- não implica impossibilidade medidas sancionadoras, punitivas de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Primeira, e de Vigésima sua eventual Terceira. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima que se constate dolo prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem da entidade ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos pela apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva do Índice Administração Nacional Pública, de Preços sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual Brasileiro de Geografia ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto e Estatística - IBGE. permitir Subcláusula visualização Vigésima por Quarta. qualquer A prestação de contas e todos os atos que dela decorram deverá interessado.

Subcláusula relativos Vigésima Quinta. A entidade deverá manter a guarda dos documentos originais apresentação à execução da prestação da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil

subsequente ao da de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando Lei nº 13.019, a execução de 2004 da e parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da defesa, aplicar à entidade da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia as seguintes sanções:

- advertência:

- parceria suspensão ou contrato temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar (dois) anos; e com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 contrato

- declaração com órgãos de e inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou determinantes entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos de Desenvolvimento da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria Municipal ressarcir a administração Social, pública Trabalho e Habitação, que será concedida sempre que a entidade da aplicação da sanção de declaração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de 2 (dois) anos de inidoneidade

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando aplicação de impropriedades penalidade mais praticadas pela entidade no âmbito da parceria que não justifiquem a grave.

Subcláusula irregularidades Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem justificar na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se infração a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da os cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e danos que dela provieram para a administração pública.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais. Subcláusula Quarta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a entidade deverá ser inscrita como inadimplente enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sexta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a entidade se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação e da Prefeitura de Barra de São Miguel/AL.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo

constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Elegem os partícipes o foro da Comarca de São Miguel dos Campos, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a entidade se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 MIGUEL (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Barra de São Miguel, Al, 15 de maio 2026

Republicado por incorreção

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO

Prefeito Municipal

DENAIDE DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

DENIS SANTOS LIMA

Representante Legal

Associação Grupo Cultural e Recreativo Explosão Nordestina

Publicado por:

Carla Lucia Guerra

Código Identificador:B49CF285

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL/AL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: Processo Administrativo nº 103.0019.2025

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 08/2026

Tipo: com critério de julgamento: Menor preço por item

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuado de locação de veículos (ônibus urbano e ônibus leito) por diária, com condutor, visando atender as necessidades do Município de Barra de São Miguel-AL

Data da sessão pública: **12/06/2026, às 10:00 horas** (horário de Brasília)

Disponibilidade: Bolsa Nacional de Compras - BNC

Endereço eletrônico do sistema: <http://bnc.org.br/sistema/>; BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 -

Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br

Dados para contato CPL:

e-mail: licitabarrasm@gmail.com

DAVI EMANUEL ROCHA DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:6502877B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
SÚMULA**

CONTRATO Nº 68/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0115.0044.2026**

Das Partes:- Prefeitura da Barra de São Miguel/AL.
Pça. Valdomiro Otávio, s/n, Centro, Barra de São Miguel/AL.
CNPJ: 12.263.869/0001-08.

OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTO LTDA-ME
Rua Dom Pedro II, 67- Centro, Delmiro Gouveia /AL- CEP: 57.480-000
CNPJ: 27.309.180/0001-44

Do Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM COMPLEXO ESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL-AL.

Do Valor: R\$ 1.962.800,00 (um milhão, novecentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais).

Da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 15-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E EVENTOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E EVENTOS ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 15.1515.27.812.0012.1050 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO ELEMENTO DE DESPESA:

4490510000/150000000-OBRAS E INSTALAÇÕES
4490510000/150100000- OBRAS E INSTALAÇÕES
4490510000/170000000 - OBRAS E INSTALAÇÃO

Do Prazo: O prazo de vigência será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias consecutivos, contados da data da Ordem Inicial de Serviços, quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis e na forma do art. 105 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Da Data:22/05/2026

Dos Signatários:

Luiz Henrique Lima Alves Pinto - CPF: 011.686.394-33
Matheus Williams Lima Martiniano- CPF: 127.726.554-23
Antonio de Oliveira Junior - CPF: 026.206.804-41

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:1A446F56

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA**

**SETOR DE COTAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE COTAÇÃO Nº 004/2026**

O MUNICÍPIO DE BATALHA/AL, por intermédio do Setor de Cotação, torna pública a RETIFICAÇÃO do AVISO DE COTAÇÃO Nº 004/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, Edição 2811, de 22 de maio de 2026.

ONDE SE LÊ:

“As empresas interessadas devem manifestar interesse e enviar propostas até o dia 13/05/2026 para o e-mail comprasbatalha.al@gmail.com”.

LEIA-SE:

“As empresas interessadas devem manifestar interesse e enviar propostas até o dia 28/05/2026 para o e-mail comprasbatalha.al@gmail.com”.

Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no referido Aviso de Cotação.

Batalha/AL, 25 de maio de 2026.

Publicado por:
Jose Rafael da Silva Oliveira
Código Identificador:F16A7DB1

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, AL**

EXTRATO DE CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 05120001/2026 /2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 020/2026.

OBJETO: contratação mediante inexigibilidade para show musical da banda: RAQUEL DOS TECLADOS PRODUÇÃO MUSICAL LTDA - ME, que se apresentará em 30/05/2026 no Povoado Barro Vermelho. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM, CNPJ/MF n.º 12.227.641/0001-62.

CONTRATADA: RAQUEL DOS TECLADOS PRODUÇÃO MUSICAL LTDA - ME, CNPJ n.º 61.467.352/0001-46. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da publicação do extrato do contrato, na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11 - 1111 - 11.1111.27.813.0010.2028 - 3390390000/150000000.

Belém/AL, 21 de maio de 2026.

ADALBERTO ANTERO TORRES
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:F24A143A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, AL**

PROCESSO: 04230007/2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 014/2026.

OBJETO: contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas e todas as nuances e aplicabilidades da Lei n.º 14.113/2020, incluindo os Sistemas do Ministério da Educação e as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Belém/AL, integrado à utilização de software exclusivo de tratamento de dados educacionais e gerenciamento dos fatores atendimento e aprendizagem.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM, CNPJ/MF n.º 12.227.641/0001-62.

CONTRATADA: TECH PLAY EDU LTDA, CNPJ n.º 57.424.668/0001-83.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, devidamente publicado, na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

VALOR MENSAL: R\$ 24.581,96 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 - 0661 - 06.0661.12.361.0006.2044 - 3390390000/154000000. 3390390000/154100000.

Belém/AL, 20 de maio de 2026.

ADALBERTO ANTERO TORRES
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:20548FD3

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, AL**

LEI N.º 510/2026, DE 25 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – PMSAN, CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN/BELÉM, SEUS COMPONENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de uma das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN e cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com os seus componentes - Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN, Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, Câmara Municipal Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN – e define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal n.º 11.346/2006 e os Decretos n.º 6.272/2007, 7.272/2010, e 11.422/2023, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito fundamental, inerente à dignidade do ser humano e indispensável à realização plena de seus direitos consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, devendo o Poder Público adotar políticas, medidas e ações que se façam necessárias para promover e garantir que todos os belenenses estejam livres da fome, da má alimentação, da má nutrição e tenham acesso à alimentação adequada.

§ 1º - O planejamento, a implantação, a implementação e a adoção destas políticas, planos, programas e ações deverão levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, sociais e regionais do Município de Belém/AL.

§ 2º - É dever do Poder Público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º - A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como bases práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo Único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, à obesidade, à contaminação de alimentos e demais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º - A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I – a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição de alimentos, a água, bem como das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica, racial e cultural da população;

V – a produção de conhecimento e o acesso a informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI – a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, armazenamento, comercialização, consumo de alimentos e destinação de resíduos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Município de Belém/AL; e

VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e/ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

TÍTULO II DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM/AL

Art. 5º - A Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Belém/AL, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover o desenvolvimento integral do ser humano, assegurando o direito humano à alimentação adequada, sem comprometer a satisfação de outras necessidades essenciais, através de planos, programas, projetos e ações.

§ 1º - A execução das ações da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 2º - A participação do setor privado será incentivada nos termos da legislação específica.

Art. 6º - A Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Belém/AL, como componente estratégico do desenvolvimento sustentável, será regida pelas seguintes diretrizes:

I – promoção e incorporação da dimensão do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;

II – promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;

III – promoção da educação alimentar e nutricional;

IV – ampliação e fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis de atenção à saúde, de modo articulado às demais políticas de segurança alimentar e nutricional;

V – garantia do atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de insegurança alimentar e nutricional;

VI – fortalecimento das ações de vigilância sanitária na cadeia alimentar;

VII – promoção e apoio à geração de trabalho e renda;

VIII – preservação e recuperação do meio ambiente, dos recursos hídricos e garantindo o acesso à água de qualidade para produção e consumo humano;

IX – respeito às comunidades tradicionais, à cultura e aos hábitos alimentares locais;

X – promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil organizada na elaboração e no controle social da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI – garantia e fortalecimento da regionalização das ações intersetoriais voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional no Município;

XII – promoção de políticas integradas para combater a concentração regional de renda e a consequente exclusão social;

XIII – fortalecimento e autonomia da agricultura familiar, com estruturação e desenvolvimento de sistemas de base agroecológica de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos, orientando prioritariamente para o suprimento das necessidades de abastecimento local; e

XIV – formulação de política de incentivo à aquisição de alimentos providos da agricultura familiar e agroecológica, por instituições públicas que produzem refeições e pelos projetos sociais implementados.

Art. 7º - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I – conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III – dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto Federal nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo Conselho Nacional e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V – incorporar estratégias, territoriais e intersetoriais, e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e equidade de gênero;

VI – definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação; e

VII – ser revisado a cada 2 (dois) anos, com base nas orientações da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do Conselho Nacional e no monitoramento da sua execução.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Plano Plurianual do Município - PPA, deve:

I – identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

II – criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam a exigibilidade administrativa do direito humano à alimentação adequada e saudável; e

III – definir e estabelecer formas de monitoramento, seus responsáveis e suas respectivas competências, mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de processos e de impacto, bem como estabelecer as formas dos ajustes necessários para garantir a realização das metas e diretrizes programadas.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 8º - A Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Belém/AL far-se-á mediante planejamento integrado e intersectorial de ações governamentais e da sociedade civil, que fundamentarão as políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, asseguradas no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção I

Do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 10 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo; e

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN.

§ 3º - As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 11 - O FMSAN será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e pela Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Caberá ao órgão gestor da assistência social e demais componentes da CAISAN – Municipal responsáveis pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Segurança Alimentar

e Nutricional, o controle e acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo Único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu Fundo de Segurança Alimentar e Nutricional, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 13 - Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Segurança Alimentar e Nutricional, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Segurança Alimentar e Nutricional; e

VI – pagamento de profissionais que integrarem as equipes de Segurança Alimentar e Nutricional, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, aprovado pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 14 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Segurança Alimentar e Nutricional, devidamente inscritas no COMSEA, será efetivado por intermédio do FMSAN, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando o disposto nesta Lei.

Art. 15 - Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN serão submetidos à apreciação do COMSEA Belém, semestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

TÍTULO III

DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM/AL – SISAN BELÉM

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, integrado no Município de Belém/AL, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 17 – O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN Belém reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos do art. 8º da Lei Federal n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 18 - Integram o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Belém/AL:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Belém – CMSAN Belém;

II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Belém, órgão vinculado à Secretaria Municipal de

Assistência Social ou órgão gestor da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Belém/AL – CAISAN Belém; e

IV – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Nacional.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR

E NUTRICIONAL DE BELÉM/AL – COMSAN BELÉM

Art. 19 – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Belém/AL – CMSAN Belém será convocada pelo Chefe do Poder Executivo do Município, de acordo com o cronograma definido para a realização da Conferência Estadual e da Conferência Nacional e/ou conforme proposta do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA - Belém, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, e poderá ser precedida de pré-conferências locais, que deverão ser convocadas e organizadas pelo COMSEA Belém, nas quais serão escolhidos os delegados para a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Belém definirá, de acordo com o seu regimento interno, a comissão responsável pela organização deste evento.

Art. 20 - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Belém é responsável pela indicação ao COMSEA Belém, ou ainda aos componentes do Sistema, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN Municipal e pela proposição de diretrizes para o aperfeiçoamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR

E NUTRICIONAL – COMSEA BELÉM

Art. 21 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão colegiado, permanente, não jurisdicional, tem competência consultiva, propositiva e deliberativa de verbas ou recursos, projetos, plano ou programa de Segurança Alimentar e do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA, no Município de Belém/AL.

Art. 22 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem as seguintes atribuições:

I – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN Belém, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos;

II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a

convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII – manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e

IX – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º - Em sua primeira composição, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional elaborará seu regimento interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da posse dos conselheiros, no qual serão estabelecidas sua estrutura e normas de funcionamento.

§ 2º - O COMSEA Belém manterá diálogo permanente com a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Belém, para composição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 3º - Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA Belém.

Seção I Da Composição

Art. 23 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será composto por 12 (doze) membros, titulares e suplentes, dos quais $\frac{2}{3}$ (dois terços) serão representantes da sociedade civil organizada, cabendo o representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e $\frac{1}{3}$ (um terço) de representantes governamentais, observadas a seguinte composição:

I – $\frac{1}{3}$ (um terço) das vagas, ou seja, 04 (quatro) vagas serão destinadas aos representantes governamentais, vinculados às Secretarias Municipais de Belém/AL, cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, abaixo descritas:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Abastecimento.

II – $\frac{2}{3}$ (dois terços) das vagas, ou seja, 08 (oito) vagas, serão destinadas às entidades não governamentais com efetiva atuação no município, e que desenvolvem atividades relacionadas a alimentos, nutrição, educação e organização popular e que poderão ser representantes:

- a) movimentos populares organizados;
- b) associações comunitárias;

c) instituições religiosas de diferentes expressões de fé;

d) associações de classe profissionais e empresariais;

e) organizações não governamentais;

f) agricultores e produtores rurais;

g) merendeiras; e

h) povos originários e tradicionais.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em assembleia especialmente convocada para tal fim, mediante processo eleitoral do COMSEA Belém, a ser regulamentado no regimento interno.

§ 2º - Poderão compor o COMSEA Belém, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicado pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do Conselho.

§ 3º - A atuação dos conselheiros, titulares e suplentes, será considerada como serviço público relevante e não remunerada.

Art. 24 – Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo Único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 25 – O COMSEA Belém, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 (três) membros, dos quais $\frac{1}{3}$ (um terço) será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

Art. 26 – Para exercer as suas competências, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional disporá da seguinte organização:

- I – Plenária;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Geral;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Comissões Temáticas Permanentes; e
- VI – Grupos de Trabalho Temporários.

Art. 27 – O COMSEA Belém será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros.

Parágrafo Único. No prazo de 30 (trinta) dias, após a designação dos conselheiros, a Secretaria Executiva convocará reunião, durante a qual será eleito o novo Presidente do COMSEA Belém.

Art. 28 – Ao Presidente incumbe:

- I – zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA Belém;
- II – representar externamente o COMSEA Belém;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA Belém;
- IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – convocar reuniões extraordinárias, com o Secretário Geral; e

VI – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA Belém.

Art. 29 – Compete à Secretaria Geral assessorar o COMSEA Belém.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Assistência Social, ou o Secretário Gestor da Política Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional, será o Secretário Geral do COMSEA Municipal.

Art. 30 – Ao Secretário Geral incumbe:

I – submeter à análise da Câmara Intersecretorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA Belém de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II – manter o COMSEA Belém informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersecretorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA Belém nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – instituir grupos de trabalho intersecretoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – substituir o Presidente em seus impedimentos; e

VII – presidir a Câmara Intersecretorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II Da Secretaria Executiva

Art. 31 – Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA Belém contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo Único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e ao funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo municipal.

Art. 32 – Compete à Secretaria Executiva:

I – assistir ao Presidente e ao Secretário Geral do COMSEA Belém, no âmbito de suas atribuições;

II – estabelecer comunicação permanente com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA Belém;

III – assessorar e assistir ao Presidente do COMSEA Belém em seu relacionamento com a Câmara Intersecretorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV – subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA Belém.

Art. 33 – Incumbe ao Secretário Executivo do COMSEA Belém dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras

atribuições que lhes forem atribuídas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

Seção III Do Funcionamento

Art. 34 – Poderão participar das reuniões do COMSEA Belém, a convite de seu Presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 35 – O COMSEA Belém contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 36 – Cabe à Prefeitura Municipal de Belém/AL:

I – assegurar ao COMSEA Belém, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo administrativo e técnico, devendo destinar recursos financeiros para viabilizar o seu regular funcionamento; e

II – atender às requisições de pessoal para exercer funções administrativas na Secretaria Executiva do COMSEA Municipal.

Art. 37 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Belém reunir-se-á, ordinariamente, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros, a qualquer momento em que haja necessidade de pauta justificável.

CAPÍTULO IV DA CÂMARA INTERSECRETARIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM/AL – CAISAN MUNICIPAL

Art. 38 – Fica criada a Câmara Intersecretorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Belém – CAISAN Municipal, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Belém/AL – SISAN Belém, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetas à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I – elaborar, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Belém, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecendo diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, de monitoramento e de avaliação de sua implementação;

II – coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VI – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA Belém pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos; e

VII – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 39 – A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersecretorialmente pela Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 40 – A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais, titulares e suplentes, no COMSEA Belém, conforme art. 23º, I, desta Lei, e presidida, preferencialmente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 41 – A Secretaria Executiva da Câmara ou instância governamental de gestão intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 42 - A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos, com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será elaborado no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 44 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 45 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal n.º 467 de 08 de agosto de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Belém/AL, 25 de maio de 2026.

ADALBERTO ANTERO TORRES
Prefeito

IVANILDA NUNES DA SILVA ARAÚJO
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:3394994B

GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, AL

LEI N.º 511/2026, DE 25 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA E EMPREENDEDORISMO NO CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BELÉM/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de uma das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal propôs, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Educação Financeira e Empreendedorismo como componente a ser trabalhado de forma transversal no currículo das escolas da rede municipal de ensino de Belém/AL.

Art. 2º - A Educação Financeira e Empreendedorismo será desenvolvida de forma interdisciplinar, integrada às áreas do conhecimento já existentes no currículo escolar, respeitando as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as orientações do Ministério da Educação.

Art. 3º - A implementação da Educação Financeira e Empreendedorismo terá como objetivo:

I – desenvolver nos estudantes competências relacionadas ao planejamento financeiro pessoal e familiar;

II – promover o consumo consciente e responsável;

III – promover a cultura empreendedora;

IV – incentivar a cultura da poupança e da organização financeira;

V – estimular o pensamento crítico sobre o uso do dinheiro e os impactos das decisões financeiras; e

VI – contribuir para a formação de cidadãos mais conscientes e preparados para a vida econômica e social.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação poderá promover:

I – formação continuada para professores sobre Educação Financeira e Empreendedorismo;

II – produção e disponibilização de materiais pedagógicos específicos;

III – parcerias com instituições públicas ou privadas, universidades, organizações sociais e entidades de apoio ao empreendedorismo; e

IV – projetos e atividades práticas voltadas ao aprendizado financeiro e ao empreendedorismo.

Art. 5º - As escolas poderão desenvolver projetos pedagógicos, feiras educativas, oficinas e outras atividades que estimulem a prática da Educação Financeira e Empreendedorismo no cotidiano escolar.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - A implementação da Educação Financeira e Empreendedorismo no âmbito da rede municipal de ensino poderá utilizar metodologias, materiais didáticos e formações oferecidas pelo Programa Aprender Valor, iniciativa do Banco Central do Brasil, voltada à promoção da Educação Financeira nas escolas públicas brasileiras.

§ 1º - O programa poderá ser desenvolvido nas unidades escolares por meio de projetos pedagógicos, atividades interdisciplinares e práticas educativas que estimulem o desenvolvimento de competências financeiras e empreendedoras nos estudantes.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação poderá aderir formalmente ao programa e promover a capacitação de professores para aplicação das metodologias e recursos disponibilizados pela plataforma educacional do programa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Belém/AL, 25 de maio de 2026.

ADALBERTO ANTERO TORRES
Prefeito

IVANILDA NUNES DA SILVA ARAÚJO
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:8730E717

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, AL

LEI N.º 509/2026, DE 25 DE MAIO DE 2026.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 2.350.000,00 (DOIS MILHÕES E TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de uma das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de R\$ 2.350.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta mil reais), destinado a CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, consoante especificação a seguir:

0600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0660 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 EDUCAÇÃO
812 DESPORTO COMUNITÁRIO
0006 UNIVERSALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

XXXX CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA
Dotação Descrição Fonte de Recurso Valor
4490.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 701 R\$ 2.200.000,00
4490.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 500 R\$ 150.000,00
TOTAL R\$ 2.350.000,00

Art. 2º - A abertura do Crédito especificado no artigo anterior fica condicionada a existência de recursos, consoante determina o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O código do Projeto/Atividade será informado através de Decreto, quando da inclusão da respectiva dotação orçamentária ao orçamento.

Art. 4º - A ação do Art. 1º passa a integrar a relação de ações contidas na Lei do PPA 2026-2029, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Belém/AL, 25 de maio de 2026.

ADALBERTO ANTERO TORRES
Prefeito

IVANILDA NUNES DA SILVA ARAÚJO
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:5FECDF1C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO nº 001/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em reparo, confecção, instalação em acm, letreiro, placa e películas em fumê, para atender as

necessidades da Câmara Municipal de Belo Monte/AL.
CONTRATANTE: Câmara municipal de Belo Monte/AL.
CONTRATADA: J C COMUNICAÇÃO VISUAL, inscrita no CNPJ: 40.954.205/0001-20, situada na Av Clima Bom, 1284, Clima Bom – Olivença / AL, CEP: 57.550-000. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais). **VIGÊNCIA:** 31 (trinta e um) Dezembro de 2026.

BRUNO FERREIRA DE BARROS CORREA
Presidente

Publicado por:
Romilson Ferreira Lima
Código Identificador:E29DD172

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PREFEITURA DE BOCA DA MATA-AL
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026 – Processo Administrativo Nº 1203014/2025. Tipo: Menor Preço Global – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO POVOADO PEDRA LIMPA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL.** Data/Horário: **15 DE JUNHO DE 2026 às 10h (dez horas) - Horário de Brasília.**

O edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>; PNCP, <http://www.bocadamata.al.gov.br>; na sede da CPL, situada na rua Rosalvo Pinto Dâmaso, nº 224, Praça Padre Cícero, Boca da Mata/AL das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: cplbm111158@gmail.com.

EMANUELLE REZENDE FELIX.
Agente de Contratação –

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:5FEDFEC7

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PREFEITURA DE BOCA DA MATA-AL
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 – Processo Administrativo Nº 1107003/2025. Tipo: Menor Preço Global – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO INTEGRAL DAS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO E REURBANIZAÇÃO DA PRAÇA DEPUTADO EDSON LINS, SITUADA NA RUA PROFESSOR DIVALDO SURUAGY, EM ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS.** Data/Horário: **17 DE JUNHO DE 2026 às 10h (dez horas) - Horário de Brasília.**

O edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>; PNCP, <http://www.bocadamata.al.gov.br>; na sede da CPL, situada na rua Rosalvo Pinto Dâmaso, nº 224, Praça Padre Cícero, Boca da Mata/AL das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: cplbm111158@gmail.com.

EMANUELLE REZENDE FELIX.
Agente de Contratação –

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:134034A6

**SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
AVISO DE CREDENCIAMENTO 03/2026**

**PREFEITURA DE BOCA DA MATA-AL
AVISO DE CREDENCIAMENTO**

CREDCIAMENTO 03/2026 - Processo Administrativo Nº 0413023/2026 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO FOTOGRÁFICO E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL.** Data: 27/05/2026 À 27/05/2027.

O edital encontra-se disponível no site <http://www.bocadamata.al.gov.br>; na sede da CPL, situada na rua Rosalvo Pinto Dâmaso, nº 224, Praça Padre Cícero, Boca da Mata/AL das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: cplbm111158@gmail.com.

EMANUELLE REZENDE FELIX.

Presidente da Comissão

Publicado por:

Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:95255499

**SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
AVISO DE CREDENCIAMENTO 04/2026**

**PREFEITURA DE BOCA DA MATA-AL
AVISO DE CREDENCIAMENTO**

CREDCIAMENTO 04/2026 - Processo Administrativo Nº 0424010/2026 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRONTOS PARA CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS DE ALIMENTAÇÃO, DESTINADOS A EVENTOS INSTITUCIONAIS.** Data: 27/05/2026 À 27/05/2027.

O edital encontra-se disponível no site <http://www.bocadamata.al.gov.br>; na sede da CPL, situada na rua Rosalvo Pinto Dâmaso, nº 224, Praça Padre Cícero, Boca da Mata/AL das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: cplbm111158@gmail.com.

EMANUELLE REZENDE FELIX.

Presidente da Comissão

Publicado por:

Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:F025D210

**SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
AVISO DE CREDENCIAMENTO 05/2026**

**PREFEITURA DE BOCA DA MATA-AL
AVISO DE CREDENCIAMENTO**

CREDCIAMENTO 05/2026 - Processo Administrativo Nº 0424015/2026 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS EM EVENTOS INSTITUCIONAIS DEMANDADOS PELOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL.** Data: 27/05/2026 À 27/05/2027.

O edital encontra-se disponível no site <http://www.bocadamata.al.gov.br>; na sede da CPL, situada na rua Rosalvo Pinto Dâmaso, nº 224, Praça Padre Cícero, Boca da Mata/AL das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: cplbm111158@gmail.com.

EMANUELLE REZENDE FELIX.

Presidente da Comissão -

Publicado por:

Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:25A26DB5

**SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE
ESTAGIÁRIOS**

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, **C O N V O C A** os seguintes candidatos aprovados do processo seletivo simplificado de estagiários abaixo relacionados, nos termos do Edital n.º 01/2026.

CLASS	NOME COMPLETO
	AMPLA CONCORRÊNCIA
1	José Márcio de Amorim Dâmaso Neto
2	Beatriz Souza da Silva
3	Kemilly Vitória Barbosa Tenório Menezes
4	José Alex de Almeida Barros Filho
5	Laila Vitória Teixeira dos Santos
6	Diogo Gabriel Araújo Raimundo
7	Layla Vitória Venceslau Rosendo
8	Sarah Morgana Tenório de Oliveira
9	Gabriel Alves de Almeida Xavier
	RESERVA DE VAGAS – ESCOLA PÚBLICA SITUADA NO MUNICÍPIO
1	Gabriel Kaylan Alves dos Santos
2	Ryan Guilherme Pereira da Silva
3	Lucas Gabriel Barros Peixoto
4	João Lourenço Silva de Novaes
5	Lauenny Vitória de Santana Brito
6	Victor Gabriel da Silva
7	Lavinia Magalhães Tertuliano
8	Marina de Carvalho Albuquerque
9	João Humberto Dâmaso de Gusmão Vieira
10	Clara Mariana da Silva Barbosa Tenório
	RESERVA DE VAGAS – PCD
1	Alerrandro Odorico Santos

Os candidatos convocados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Ladislau Coimbra, em Boca da Mata/AL, CEP 57.680-000, às 14h30 do dia 01.06.2026 (segunda-feira), acompanhados pelo seu responsável legal. Na oportunidade, será assinado o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), informada a lotação, horário e instruções iniciais para cada estagiário(a).

Consigno que a ausência dos candidatos aprovados sem prévia justificativa para o e-mail institucional <gestaopatrimonio.bm@gmail.com> poderá ser interpretada como desistência. Destaque-se que, não ocorrendo a referida apresentação, os candidatos perderão automaticamente a vaga, reservando-se ao Município o direito de convocar os próximos candidatos, observando-se, em todo caso, a respectiva ordem de classificação.

Boca da Mata/AL, 22 de maio de 2026.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA

Prefeito

Publicado por:

Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:1F72522D

**SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

EXTRATO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATADO (A): SEBASTIÃO DIÓGENES DA SILVA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 345.654.274-87. Objeto: a locação do IMÓVEL COMERCIAL, localizado na Rua Joventino Pinto

Dâmaso, Nº 498 para as instalações do CEO – Centro de Especializações Odontológicas.

Perfazendo o valor total anual do Contrato R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) e o valor mensal R\$: 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Data de Assinatura: 25 de maio de 2026. Este Contrato, documento vinculante para o Fornecedor, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Boca da Mata/AL, assim como no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:6272B2CO

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

EXTRATO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATADO (A): ANA MARIA DA COSTA VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 283.152.604-30.

Objeto: locação do IMÓVEL COMERCIAL, localizado na Praça 11 de Novembro para as instalações do Depósito para armazenamento de equipamentos novos e usados.

Perfazendo o valor total anual do Contrato R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) e o valor mensal R\$: 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Data de Assinatura: 01 de abril de 2026. Este Contrato, documento vinculante para o Fornecedor, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Boca da Mata/AL, assim como no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:D29CB50A

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

EXTRATO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATADO (A): ISYS ROBERTA DA COSTA MAYNART VIERA., inscrito no CPF sob o nº 044.683.104-21.

Objeto: A locação do IMÓVEL COMERCIAL, localizado na Rua Vereador Artidório Pinto Dâmaso, nº 34 para as instalações da CAF (CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO) – FARMÁCIA CENTRAL.

Perfazendo o valor total anual do Contrato R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) e o valor mensal R\$: 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Data de Assinatura: 25 de maio de 2026. Este Contrato, documento vinculante para o Fornecedor, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo

este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Boca da Mata/AL, assim como no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:2CF544F7

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

EXTRATO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATADO (A): LUDUVINA DA SILVA SANTOS., inscrito no CPF sob o nº 546.650.004-68.

Objeto: A locação do IMÓVEL COMERCIAL, localizado no Loteamento São Geraldo (Géu Barros) para as instalações da extensão da UBS Ana Maria do Espírito Santo - Sebastião Luiz.

Perfazendo o valor total anual do Contrato R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e o valor mensal R\$: 400,00 (quatrocentos reais).

Data de Assinatura: 01 de abril de 2026. Este Contrato, documento vinculante para o Fornecedor, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Boca da Mata/AL, assim como no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:5BD14756

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 034/2026

Fundamento Legal: Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**

Contratada: **ALINE SANTOS PEDROSA PINHEIRO (CHIPOWER – SISTEMA DE CRONOMETRAGEM)**

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de **8,71%** do valor do contrato firmado entre as partes, motivado pela alteração de alguns quantitativos, o valor perfaz **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**.

Celebração: 04/05/2026;

Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes e Aline Santos Pedrosa Pinheiro.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:FD5FCC10

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO PARA
MONITORAMENTO DO INDICADORES DA ATENÇÃO
BÁSICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0525020/2026**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO PARA MONITORAMENTO DO INDICADORES DA ATENÇÃO BÁSICA**ACOLHIMENTO DAS INTENÇÕES DE REGISTRO DE PREÇO:** 26/05/2026 até o dia 10/06/2026.

A Prefeitura Municipal de Campo Alegre – AL, através do Setor de Licitações e Contratos Administrativos, comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para registro de preço do objeto listado acima. Informamos que outros órgãos ou entidades da Administração Pública que tenham interesse em participar do respectivo registro de preços, na qualidade de órgãos participantes ou caronas, poderão manifestar sua intenção por meio de ofício formal enviado ao e-mail: através do endereço eletrônico: irpcampoalegre@gmail.com, e na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre/AL, 25 de Maio de 2026

MÁRCIA DOS SANTOS

Diretora de Licitações

Publicado por:Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:A48317A8**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0317004/2026 OBJETO: TERMO ADITIVO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE CARNES.****DESPACHO:**

De acordo com as informações contidas nos autos, acolhendo o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica Municipal, bem como pelo Controle Interno Municipal, em cumprimento aos princípios da boa administração, AUTORIZO a celebração do Termo Aditivo as Atas de Registro de Preços nº 01010013/2025, 02010013/2025 e 03010013/2025, firmadas com as empresas BRAZAS CARNES E ALIMENTOS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.831.893/0001-18, J B DOS SANTOS FILHO COMERCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 28.527.435/0001-08 e MR DA SILVA VIEIRA ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.374.994/0001-13, que tem por objeto a Aquisição de Carnes, na forma disposta nos autos, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais. Evoluam os autos ao Setor de Licitações (Núcleo de Contratos), para adoção das formalidades cabíveis.

Campo Alegre/AL, 22 de Maio de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE

Prefeita

Publicado por:Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:B4B2B834**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****PUBLICAÇÃO DO RESULTADO - ETAPA 09 DO CREDENC. Nº001.2026****PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA 09 DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

O Município de Campo Alegre/AL, torna público o resultado da **ETAPA 09** do credenciamento sob edital nº 001/2026, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BARBEARIA (CORTE DE CABELO FEMININO E MASCULINO) DESTINADOS ÀS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Foram credenciados para a Etapa 09:

PESSOA JURÍDICA:	CNPJ/CPF:	SERVIÇO:	SITUAÇÃO:
66.800.918 ERISVAN SOUZA DOS SANTOS	66.800.918/0001-23	2 - CORTE DE CABELO MASCULINO	HABILITADO

Campo Alegre, 25 de maio de 2026.

FABIANA CARNEIRO E SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:7EE897FF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0318030/2026. OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA SHOW
ARTÍSTICO PARA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA 2026 DO
MUNICÍPIO – REY VAQUEIRO.**

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.

Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000.

Desse modo, nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 298/2023, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 020/2026 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica PEGA VARETA PRODUCOES E EVENTOS LTDA ME, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 21.488.092/0001-70, referente à contratação de atração artística para show artístico para emancipação política 2026 do município – Rey Vaqueiro, cujo valor total perfaz a ordem de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), sob os fundamentos do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Campo Alegre/AL, 22 de Maio de 2026

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE

Prefeita

Publicado por:Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:A00180F0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DECISÓRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0121047/2026 RECURSO ADMINISTRATIVO EDITAL Nº
009/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO OBJETO: REGISTRO DE
PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
KITS DE ENXOVAIS PARA PUÉRPERAS E RECÉM-
NASCIDOS.**

Consoante as informações emanadas dos autos, RATIFICO o parecer da Procuradoria Geral do Município, subscrito pelo Procurador Geral Adjunto, adotando a fundamentação nele contida com razão para decidir, bem como o despacho retro oriundo da Pregoeira responsável pela condução do certame, para o fim de CONHECER do recurso administrativo interposto pela licitante VSB ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 30.415.366/0001-92, para no mérito DENEGAR-LHE PROVIMENTO, pelos motivos expostos no referido parecer, assim como no despacho retro da senhora Pregoeira, ao tempo em que determino o retorno dos autos à mesma para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito.

Publique-se,

Intime-se.

Campo Alegre, data e assinatura digital.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE

Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:E0861D20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DECISÓRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
0409006/2026. ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS POR DESCUMPRIMENTO DAS
OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

Consoante as informações emanadas dos autos, RATIFICO a manifestação da Comissão Permanente de Correição Contratual, adotando seus fundamentos como razão de decidir, para o fim de determinar o CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços nº 010800013/2025, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 013/2025, a qual tem por fornecedora registrada a empresa FGS COMERCIAL LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 39.988.022/0001-47, cujo objeto é a aquisição de extintores, haja vista os fortes indícios de descumprimento das condições pactuadas no referido instrumento.

Diante do exposto, deve o setor de licitações promover os atos necessários ao cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 010800013/2025 de modo a inviabilizar a realização de pedidos, bem como a intimação da fornecedora registrada.

Ademais, determino a instauração de procedimento administrativo junto a Comissão de Correição Contratual para que seja apurada a prática de condutas omissivas/ comissivas pela supramencionada empresa, as quais ensejaram o cancelamento do instrumento de registro de preços em epígrafe, com a aplicação das sanções cabíveis.

Outrossim, considerando a necessidade de continuidade do serviço público e não havendo óbice legal, determino a imediata convocação da segunda colocada no certame, desde que mantidas as condições originalmente estabelecidas e verificada a vantajosidade da proposta, para proceder ao fornecimento do objeto licitado.

Publique-se,
Intime-se.
Dê ciência.

Campo Alegre, 25 de Maio de 2026

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:2F11A095

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DECISÓRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
0522028/2026. ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS POR DESCUMPRIMENTO DAS
OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

Consoante as informações emanadas dos autos, RATIFICO a manifestação da Comissão Permanente de Correição Contratual, adotando seus fundamentos como razão de decidir, para o fim de **determinar o CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços nº 05010042/2025**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 042/2025, a qual tem por fornecedora registrada a empresa MV MÓVEIS LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 59.532.211/0001-18, cujo objeto é a aquisição de móveis e materiais permanentes, haja vista os fortes indícios de descumprimento das condições pactuadas no referido instrumento.

Diante do exposto, deve o setor de licitações promover os atos necessários ao cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 05010042/2025 de modo a inviabilizar a realização de pedidos, bem como a intimação da fornecedora registrada.

Ademais, determino a instauração de procedimento administrativo junto a Comissão de Correição Contratual para que seja apurada a prática de condutas omissivas/ comissivas pela supramencionada empresa, as quais ensejaram o cancelamento do instrumento de registro de preços em epígrafe, com a aplicação das sanções cabíveis.

Outrossim, considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos e do regular abastecimento das Secretarias Municipais

participantes, determino a imediata convocação das empresas remanescentes classificadas em segundo lugar no certame, observada a ordem de classificação de cada item, para manifestação quanto ao interesse no fornecimento dos itens registrados, desde que mantidas as condições originalmente estabelecidas e verificada a vantajosidade das propostas.

Publique-se,
Intime-se.
Dê ciência.

Campo Alegre, *data e assinatura digital*.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:D1605350

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 72/2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 72/2025.

Fundamento Legal: Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;

CONTRATADA: WL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.933.858/0001-19;

Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços de Manutenção Predial;

Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, passando a nova vigência a ser contada a partir do encerramento do prazo atualmente vigente do Contrato nº 72/2025, com fundamento no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Celebração: 14/05/2026;

Signatários: Josélia Melo de Lima e Wallacy Lucas Lins de Oliveira Lima.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:EAB55079

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02.23/2024-PE

Fundamento Legal: Lei nº com fundamento no inciso art. 124, I, "b" da Lei nº 14.133/21.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA/AL. Inscrita no CNPJ sob o nº 12.333.753/0001-26

Contratada: DMITRI LOCAÇÕES E VEÍCULOSEIRELE, Inscrita no CNPJ sob o nº 10.603.268/0001-71.

OBJETO: Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Contrato nº 02.23/2024-PE, decorrente do procedimento de Pregão Eletrônico nº 02/2023.

Celebração: 28/02/2026;

Signatários: Thiago Medeiros de Moura e Antonio de Padua Marinho.

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:550443B3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL
AVISO Nº 006/2026 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o Município de Carneiros/AL informa que pretende contratar empresa especializada para execução dos Serviços de concessão, licenciamento e manutenção de software, sistema de gerenciamento escolar, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Carneiros/AL, visando a modernização dos procedimentos de atendimento aos órgãos de controles, por um período de 12 (doze) meses, convidando as empresas interessadas a apresentarem suas propostas a partir do dia 26/05/2026 às 08:00h (data e hora início do recebimento das propostas) até o dia 28/05/2026 às 23:59h (data e hora final do recebimento das propostas). Após o término do prazo estabelecido para envio das propostas e documentação, será encerrado o procedimento, com a divulgação do vencedor no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos. O Edital ou quaisquer esclarecimentos, deverão ser solicitados através do e-mail: carneiros.licitacoes@gmail.com. O envio da Proposta, documentação e quaisquer esclarecimentos, favor realizar através do mesmo endereço eletrônico.

Carneiros/AL, 25 de maio de 2026.

UBIRATANIA MARIA SANTANA

Prefeita de Carneiros/AL

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:368DCC99

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E
MEIO AMBIENTE
RESULTADO DO RECURSO DE SELEÇÃO REFERENTE
AOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA -
PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB CICLO 2

RESULTADO DO RECURSO DE SELEÇÃO REFERENTE
AOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA -
PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Prefeitura Municipal de Chã Preta, estado de Alagoas, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente torna público o resultado do recurso de seleção referentes ao Edital Nº 06/2026 - Premiação.

Resultado Recurso de Seleção - Edital 06/2026 - Premiação					
Ordem	Proponente	CPF/CNPJ	Tipo Recurso	Resultado	Justificativa
1	Ítalo Bruno de Vasconcelos Taliano	113.***.***-89	Documentação	Indeferido	Conforme divulgado nos meios oficiais da Prefeitura de Chã Preta (https://www.chapreta.al.gov.br/), o Edital 06/2026 informa, no item 4, a obrigatoriedade do envio do Anexo III – Trajetória Cultural, constando também no Google Forms disponibilizado como meio oficial de inscrição online.

Chã Preta, 26 de maio de 2026

GABRIELA FÉLIX DE LIMA

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente de Chã Preta – AL

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:E47C5FD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E
MEIO AMBIENTE

RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES E
MÉRITO CULTURAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO DE Nº 05/2026 - PROJETOS DE AGENTES
CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº
14.399/2022)

RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES E
MÉRITO CULTURAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO DE Nº 05/2026 - PROJETOS DE AGENTES
CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº
14.399/2022)

A Prefeitura Municipal de Chã Preta, estado de Alagoas, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente - SECULTMA, torna público o resultado final das inscrições e mérito cultural.

RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL 05/2026 - PROJETOS					
CATEGORIA 1					
Classificação	Nº Inscrição	Proponente	CPF/CNPJ	Título	Situação/Justificativa
1	0510	Ítalo Bruno de Vasconcelos Taliano	113.***.***-89	FESTIVAL AGOSTO CULTURAL	Selecionado
2	0501	Gilberto Cicero da Silva Neto	103.***.***-06	Divulga Chã Preta – Difusão e Registro da Cultura Local	Selecionado
CATEGORIA 2					
Classificação	Nº Inscrição	Proponente	CPF/CNPJ	Título	Situação/Justificativa
1	0509	Ricardo da Silva Gonçalves Freitas	709.***.***-75	Kara Vêia e Sua História	Selecionado
2	0502	Ticiane da Silva Gomes	146.***.***-39	Oficina de Crochê na Rural	Selecionado
3	0514	José Carlos Ferreira dos Santos	074.***.***-16	Show de Calouros: Descobrimo Talentos	Selecionado

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB CICLO 2

RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES
E MÉRITO CULTURAL DOS EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO DE Nº 06/2026 - PREMIAÇÃO DE AGENTES
CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº
14.399/2022)

A Prefeitura Municipal de Chã Preta, estado de Alagoas, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente - SECULTMA, torna público os resultados preliminares das inscrições e mérito cultural admitidas ou não no Município de Chã Preta.

RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL 06/2026 - PREMIAÇÃO					
Classificação	Nº Inscrição	Proponente	CPF/CNPJ	Situação/Justificativa	
1	0733	Claudia Aparecida de Lima	044.***.***-36	Selecionado	
2	0714	Quitéria Inácio da Silva	064***.***-74	Selecionado	
3	0731	Aline Vieira da Silva	100.***.***-88	Selecionado	
4	0713	Claudinete Vicente	860.***.***-15	Selecionado	
5	0732	Isnaldo Ícaro Holanda de Vasconcelos	122.***.***-85	Selecionado	
6	0736	Luciana Gomes da Silva	064.***.***-83	Selecionado	
7	0725	Cícera Maria da Conceição	827.***.***-63	Selecionado	
8	0734	Josineide Matias dos Santos	094.***.***-01	Selecionado	
9	0719	Jullyanne Mayara Albuquerque Lima Freitas	094.***.***-35	Selecionado	
10	0720	Joseneide Bezerra dos Santos Silva	286.***.***-23	Selecionado	
11	0728	Maria Celina Felix de Carvalho	515.***.***-91	Selecionado	
12	0730	José Romário Rodrigues de Oliveira	137.***.***-66	Selecionado	
13	0721	Cosma Amaro Ferreira	284.***.***-99	Selecionado	
14	0723	Russilância Bezerra da Silva	102.***.***-89	Selecionado	
15	0718	José Cicero da Silva	517.***.***-04	Selecionado	
16	0727	Otoniel Fernandes Neto	757.***.***-34	Selecionado	
17	0729	José Cicero Laurindo	065.***.***-00	Selecionado	
18	0726	Creuza Jorvelina da Conceição Silva	475.***.***-00	Selecionado	
19	0717	Maria Dolores Calado de Vasconcelos	775.***.***-04	Selecionado	
20	0735	Francisco Felix da Silva	289.***.***-06	Selecionado	
21	0703	José Marcos Duarte da Silva	070.***.***-99	Selecionado	

22 | 0706 | Luan Ewerton da Silva Soares | 712.***.***-02 | Selecionado

Chã Preta, 26 de maio de 2026

GABRIELA FÉLIX DE LIMA

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente de Chã Preta – AL

Publicado por:

Jose Cicero Correia

Código Identificador:D2FE521C**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
SÚMULAS DO PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA/AL, CNPJ: 12198719000168, COM ENDEREÇO NA PRAÇA ANTONIO PEDRO DE ALBUQUERQUE, Nº 20 - CENTRO - CEP: 57325-000, CENTRO, COITÉ DO NÓIA/AL, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO IMA/AL, A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA – TIPO 2 – PADRÃO FNDE. NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.

COITÉ DO NÓIA/AL, 18 DE MAIO DE 2026.

Publicado por:

Weuller Douglas de Almeida Martins

Código Identificador:2576190C**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
SÚMULAS DO PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA/AL, CNPJ: 12198719000168, COM ENDEREÇO NA PRAÇA ANTONIO PEDRO DE ALBUQUERQUE, Nº 20 - CENTRO - CEP: 57325-000, CENTRO, COITÉ DO NÓIA/AL, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO IMA/AL, A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO. NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.

COITÉ DO NÓIA/AL, 18 DE MAIO DE 2026.

Publicado por:

Weuller Douglas de Almeida Martins

Código Identificador:5E1AA311**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
SÚMULAS DO PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA/AL, CNPJ: 12198719000168, COM ENDEREÇO NA PRAÇA ANTONIO PEDRO DE ALBUQUERQUE, Nº 20 - CENTRO - CEP: 57325-000, CENTRO, COITÉ DO NÓIA/AL, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO IMA/AL, A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO LOTEAMENTO CAMPO VERDE I E REFORMA DAS PRAÇAS PADRE CÍCERO E ANTÔNIO PEDRO DE ALBUQUERQUE, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA/AL. NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.

COITÉ DO NÓIA/AL, 18 DE MAIO DE 2026.

Publicado por:

Weuller Douglas de Almeida Martins

Código Identificador:F5CDC4BE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
SÚMULAS DO PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA/AL, CNPJ: 12198719000168, COM ENDEREÇO NA PRAÇA ANTONIO PEDRO DE ALBUQUERQUE, Nº 20 - CENTRO - CEP: 57325-000, CENTRO, COITÉ DO NÓIA/AL, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO IMA/AL, A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LP + LI) PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 45 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA. NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.

COITÉ DO NÓIA/AL, 18 DE MAIO DE 2026.

Publicado por:

Weuller Douglas de Almeida Martins

Código Identificador:CEB42F34**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO
PREGÃO ELETRÔNICO 05/2026.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2026
Pregão Eletrônico 05/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 02, de 30 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fornecedora registrada: CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA EPP, CNPJ: 11.268.379/0001-31.

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na aquisição de materiais, equipamentos de informática, visando atender às necessidades das Secretarias do Poder Executivo do Município de Colônia Leopoldina/AL.

Valor Total Registrado: R\$ 91.118,00 (noventa e um mil, cento e dezoito reais).

Firmado em: 18/05/2026

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Signatários: Alexandre Gilberto Sobreira e Ricardo Aparecido Caruzo.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2026
Pregão Eletrônico 05/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 02, de 30 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fornecedora registrada: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 53.571.459/0001-01

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na aquisição de materiais, equipamentos de informática, visando atender às necessidades das Secretarias do Poder Executivo do Município de Colônia Leopoldina/AL.

Valor Total Registrado: R\$ 44.572,96 (quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos).

Firmado em: 18/05/2026

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Signatários: Alexandre Gilberto Sobreira e LETÍCIA RABÊLO FERREIRA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2026
Pregão Eletrônico 05/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 02, de 30 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fornecedora registrada: EXTREME IMPORTADORA LTDA, CNPJ: 65.352.584/0001-00

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na aquisição de materiais, equipamentos de informática, visando atender às necessidades das Secretarias do Poder Executivo do Município de Colônia Leopoldina/AL.

Valor Total Registrado: R\$ 130.517,40 (cento e trinta mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta centavos).

Firmado em: 18/05/2026

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Signatários: Alexandre Gilberto Sobreira e Renata Schilling

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2026

Pregão Eletrônico 05/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 02, de 30 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fornecedora registrada: TREDE CENTER COMMERCE LTDA, CNPJ: 59.095.876/0001-01

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na aquisição de materiais, equipamentos de informática, visando atender às necessidades das Secretarias do Poder Executivo do Município de Colônia Leopoldina/AL.

Valor Total Registrado: R\$ 40.677,65 (quarenta mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Firmado em: 18/05/2026

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Signatários: Alexandre Gilberto Sobreira e Jessica Trede Batista da Fonseca

Publicado por:

Jodimarco Luiz da Silva Dionizio

Código Identificador:79E5B461

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2026

Pregão Eletrônico 02/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 02, de 30 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fornecedora registrada: ACOFLORA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 54.231.216/0001-97

Objeto: **Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar dos alunos matriculados regularmente na Rede Municipal de Educação do Município de Colônia Leopoldina/AL.**

Valor Total Registrado: **R\$ 662.525,00 (seiscentos e sessenta e dois mil, quinhentos e vinte cinco reais).**

Firmado em: 06/05/2026

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Signatários: Alexandre Gilberto Sobreira e **Alexsandro dos Santos**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026

Pregão Eletrônico 02/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 02, de 30 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fornecedora registrada: ALIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 53.302.314/0001-05

Objeto: **Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar dos alunos matriculados regularmente na Rede Municipal de Educação do Município de Colônia Leopoldina/AL.**

Valor Total Registrado: **R\$ 396.700,00 (trezentos e noventa e seis mil, setecentos reais).**

Firmado em: 06/05/2026

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Signatários: Alexandre Gilberto Sobreira e **Wellington José Silva dos Santos**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026

Pregão Eletrônico 02/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 02, de 30 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fornecedora registrada: BOLACHAS FINO SABOR LTDA EPP, CNPJ: 34.088.947/0001-18.

Objeto: **Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar dos alunos matriculados regularmente na Rede Municipal de Educação do Município de Colônia Leopoldina/AL.**

Valor Total Registrado: **R\$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais).**

Firmado em: 06/05/2026

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Signatários: Alexandre Gilberto Sobreira e **Edilma Nunes Calaca**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2026

Pregão Eletrônico 02/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 02, de 30 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fornecedora registrada: DISTRILEV COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ: 10.780.363/0001-40

Objeto: **Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar dos alunos matriculados regularmente na Rede Municipal de Educação do Município de Colônia Leopoldina/AL.**

Valor Total Registrado: **R\$ 70.875,00 (setenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais).**

Firmado em: 06/05/2026

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Signatários: Alexandre Gilberto Sobreira e **Dayane Andrade Cartaxo**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2026

Pregão Eletrônico 02/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 02, de 30 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fornecedora registrada: PONTES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 49.605.974/0001-98

Objeto: **Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar dos alunos matriculados regularmente**

na Rede Municipal de Educação do Município de Colônia Leopoldina/AL.

Valor Total Registrado: **R\$ 248.475,00 (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).**

Firmado em: 06/05/2026

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Signatários: Alexandre Gilberto Sobreira e **Sanderson Henrique Pontes Santos**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026

Pregão Eletrônico **02/2026**

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 02, de 30 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fornecedora registrada: Y M S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 45.277.978/0001-33

Objeto: **Registro de preços para aquisição** de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar dos alunos matriculados regularmente na Rede Municipal de Educação do Município de Colônia Leopoldina/AL.

Valor Total Registrado: **R\$ 199.780,00 (cento e noventa e nove mil, setecentos e oitenta reais).**

Firmado em: 06/05/2026

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Signatários: Alexandre Gilberto Sobreira e **Ytallo Marcondes Sabino da Silva**

Publicado por:

Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:A57DEA3E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2026

CONTRATO Nº 51/2026

OBJETO: **1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

Contratante: **MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL, inscrito no CNPJ 12.200.325/0001-05.**

Contratado: **GF DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o número 61.461.744/0001-06.**

Valor Global do CONTRATO R\$ 63.917,50 (Sessenta e três mil novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 12(doze) meses – COQUEIRO SECO/AL em 20 de maio de 2026.

JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO

Contratante

GABRIEL EMANOEL COSTA FEITOSA

Contratada

Publicado por:

Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:B024DCAB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16-A/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2025

Partes: Município de Coqueiro Seco/AL, com CNPJ/MF sob o nº 12.200.325/0001-05.

Empresa COPPINI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.729.009/0001-40.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM SISTEMA DE CÁLCULO DE APROSENTADORIA E PENSÕES.**

O valor total deste contrato é R\$ 4.875,00 (QUATRO MIL OITOCENTOS E SETENA E CINCO REAIS).

O prazo de vigência: 12(doze) meses

Celebrado em 10 de julho de 2025.

Assinaturas:

JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

JOSÉ DOUGLAS DE ALMEIDA GOMES

Contratante

Coppini & CIA LTDA

MOACIR COPPINI

Contratado

Publicado por:

Ana Maria Soares da Silva

Código Identificador:0D05F7B1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo administrativo nº 05050001/2026 - Terceiro termo aditivo ao contrato nº 07/2023

Objeto: Contratação de empresa para divulgação em site das ações administrativas, legislativa da Câmara Municipal.

Contratante: Câmara Municipal

Contratada: José Wellington dos Santos Rocha 10276038401, CNPJ nº 36.693.997/0001-50.

Vigência: 12 (doze) meses.

MARCOS ANTÔNIO SILVA

Presidente da Câmara Legislativa

Publicado por:

Erika Vanessa Melo de Lima

Código Identificador:E143EA04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026

PROCESSO Nº 0500.003732.2026

A Prefeitura de Delmiro Gouveia/AL, realizará Chamada Pública para Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para, oportunamente, firmar contrato de prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis inservíveis ao Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital de Chamamento, conforme Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações. O prazo de inscrição se inicia no dia 26 de maio 2026 até dia 05 de junho de 2026 às 09:00hs no setor de Licitação, na Prefeitura Municipal, situada na Praça da Matriz, nº 08, a Chamada Pública,

O edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente através do e-mail cpl@delmirogouveia.al.gov.br e <https://transparencia.delmirogouveia.al.gov.br>.

Agente de Contratação: Elaine Caroline Rodrigues Martins
- Matrícula N.º 4712

ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA

Secretária de Adm. E Recursos Humanos
Decreto n.º 012/2025 de 10/01/2025

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:E799798D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N.º 0436/2026**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0436/2026

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, enquadramento de classe no Plano de Cargos e Carreira da Rede Pública Municipal de Ensino de Delmiro Gouveia ao servidor **CÍCERO SOARES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 535.###.###-00, para o nível VI, conforme Lei Municipal nº 1.029/2011, art. 13, inciso I, de acordo com o processo administrativo de nº 0900.007749.2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 20 de maio de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:4529E727

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N.º 0441/2026**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0441/2026

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei,

RESOLVE:

CONCEDER o pagamento no valor de R\$ 618,93 (seiscentos e dezoito reais e noventa e três centavos), referente às horas extras realizadas pelo servidor **ANTÔNIO GUTIERRE GOMES DO NASCIMENTO** no mês de maio, inscrito no CPF sob o nº 137.###.###-55.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 25 de maio de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:613D7BA5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N.º 0442/2026**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0442/2026

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis

RESOLVE:

REINTEGRAR a servidora **JEANE COSTA GOES**, inscrita no CPF sob nº 535.###.###-87, ao quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos funcionais e financeiros retroativos a 04 de maio de 2025, data de protocolo do requerimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 25 de maio de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:0CD647D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N.º 0443/2026**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0443/2026

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei,

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional de Insalubridade em grau médio ao servidor **RILDO BANDEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 028.###.###-29.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 25 de maio de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:626DD255

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N.º 0444/2026**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0444/2026

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei,

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional de Insalubridade em grau médio à servidora **AURENICE MOREIRA SILVA**, inscrita no CPF sob nº 453.###.###-15.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 25 de maio de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:F2CA9890

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N.º 0445/2026**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0445/2026

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei,

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional de Insalubridade em grau médio ao servidor **JOAO RAMON FONTES DAMASCENO**, inscrito no CPF sob nº 081.###.###-06.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 25 de maio de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:A9F44BC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

PORTARIA Nº 0446/2026

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0446/2026

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei,

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional de Insalubridade em grau médio ao servidor **JOSE VICTOR CORDEIRO FEITOZA**, inscrito no CPF sob nº 121.###.###-11.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 25 de maio de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:2FCFA347

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

PORTARIA Nº 0448/2026

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0448/2026

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei,

RESOLVE:

DAR EXERCÍCIO ao servidor suplente **RONALDO ALVES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob nº 126.###.###-51, para substituição do Conselheiro Tutelar titular **ERISVAL FAUSTINO DOS SANTOS**, no mês de junho/2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 25 de maio de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:577738B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

PORTARIA Nº 0435/2026

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 0435/2026

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Decreto nº 11/2021 que regulamenta o Manual de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **JOSÉ VIEIRA DA SILVA**, presidente da comissão processante, Professora, Nível II - Especialização - Classe: I, efetiva da Secretária de Municipal de Educação, matrícula funcional nº 842; **MARIA CÉLIA RODRIGUES DE LIMA**, segundo membro da comissão processante, Professora, Nível II - Especialização - Classe: I, efetiva da Secretária de Municipal de Educação, matrícula funcional nº 2857; e **PEDRO HENRIQUE VANDERLEI**, terceiro membro da comissão processante Agente Administrativo H, efetivo da Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, matrícula funcional nº 2080, para constituírem Comissão Especial destinada a apurar, no prazo de 60 dias prorrogável por igual período, os fatos de que trata os Processos nº 0500.007796.2026 e 0500.003112.2026, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê Ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 20 de maio de 2026.

ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 01/2025

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:E7CFAF7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

PORTARIA Nº 0437/2026

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 0437/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER – CMDM DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012, considerando a Lei Municipal nº 1.008/2011, de 04 de março de 2011, e suas alterações promovidas pela Lei nº 1.333/2021, de 29 de novembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER – CMDM** do Município de Delmiro Gouveia/AL, para o mandato referente ao biênio 2024/2026, os seguintes membros:

REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos (SEASIMDH):

Titular: Maria Jacilene Nascimento de Oliveira – CPF: 042.467.234-01

Suplente: Cristiana Marques Luna – CPF: 031.176.924-10

Secretaria Municipal de Saúde (SMS):

Titular: Hariane Rodrigues Batalha – CPF: 022.090.074-45

Suplente: Giselle Aparecida Ramos Gomes – CPF: 018.976.665-43

Secretaria Municipal de Educação (SEMED):

Titular: Elaine de Mendonça – CPF: 019.510.014-00

Suplente: Jemima Kezia Rocha dos Santos – CPF: 095.138.824-03

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude (SECULTE):

Titular: Elenice Maria de Araújo – CPF: 021.475.514-22

Suplente: Thayna Vieira Gomes da Silva – CPF: 122.807.644-82

Procuradoria:**Titular:** Caroline Oliveira da Damasceno – CPF: 030.562.374-59**Suplente:** Zágna de Araújo Fortes – CPF: 010.542.664-41**Secretaria de Governo:****Titular:** Gilvânia Machado Silva – CPF: 008.787.954-99**Suplente:** Marcia Maria de Queiroz – CPF: 070.648.694-38**REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL****Instituto Presbiteriano Crianças do Brasil (IPCB):****Titular:** Maria das Neves Nascimento Gomes – CPF: 159.957.205-20**Suplente:** Leonice Ramalho Santos – CPF: 704.323.714-94**Instituto Crescer Cidadão (ICC):****Titular:** Erica Ferreira dos Santos – CPF: 073.301.814-98**Suplente:** Maria Gorete Alves Cabral – CPF: 678.296.194-68**Associação Coletivo de Mulheres Maria Bonita:****Titular:** Ana Lucia De Moura Bernadino – CPF: 505.493.324-72**Suplente:** Cleane Maria Silva Santos Vital – CPF: 062.010.454-65**Centro de Ação Social para Crianças e Adolescentes (CASCA):****Titular:** Dilayane Rose Galdino Pereira – CPF: 117.407.834-09**Suplente:****Paróquia Nossa Senhora do Rosário (ABNSR):****Titular:** Animeyre Vieira do Nascimento Lima – CPF: 063.393.624-35**Suplente:** Maria Patrícia Soares Fortes – CPF: 072.106.754-93**Associação Pestalozzi Delmiro Gouveia:****Titular:** Mayara do Nascimento Silva – CPF: 094.144.404-60**Suplente:** Marta Iris Vinturino dos Santos – CPF: 126.234.564-29**MEMBROS DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER****Presidente:** Maria Jacilene Nascimento de Oliveira – CPF: 042.467.234-01**Vice-Presidente:** Mayara do Nascimento Silva – CPF: 094.144.404-60**1ª Secretária:** Maria Gorete Alves Cabral – CPF: 678.296.194-68**2ª Secretária:** Maria das Neves Nascimento Gomes – CPF: 159.957.205-20**Art. 2º** Os serviços prestados pelos membros designados serão exercidos a título gratuito, sendo considerados de relevante interesse público e social.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**Art. 4º** Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 20 de maio de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:4FE82F15**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0440/2026****GABINETE DA PREFEITA****PORTARIA Nº 0440/2026****A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Decreto nº 11/2021 que regulamenta o Manual de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância,**RESOLVE:****Art. 1º.** Designar NILZA GRACIELE LIMEIRA DE MELO BONFIM, presidente da comissão processante, Subcontroladora, efetiva da Secretária de Municipal de Administração, matrícula funcional nº 23120; CAROLINE OLIVEIRA DAMASCENO, segundo membro da comissão processante, Procuradora do Município, efetiva da Procuradoria Geral do Município, matrícula funcional nº 4800; e ALIUSON DA PENHA ALCANTARA, terceiro membro da comissão processante Guarda Municipal, efetivo da Guarda Municipal, matrícula funcional nº 2004, para constituírem Comissão Especial destinada a apurar, no prazo de 60 dias

prorrogável por igual período, os fatos de que trata o Processo nº 1500.008145.2026, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º.** Dê ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 25 de maio de 2026.

ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 01/2025

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:15EA2CD4**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA - AL****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026****MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA - AL**

O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos - SEASIMDH, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Federal nº 8.726/2016, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990), Resolução CONANDA nº 137/2010, Lei Municipal nº 1.267/2019 e demais legislações aplicáveis, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSCs, visando à celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO para execução de projetos financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**1.1.** O presente Edital tem por finalidade selecionar propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Delmiro Gouveia/AL.**1.2.** O procedimento reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.**1.3.** O presente Edital e seus anexos serão publicados:

I - No Diário Oficial dos Municípios;

II - No Portal da Transparência do Município.

1.4. O prazo para apresentação das propostas será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação do Edital.**1.5.** As impugnações ao presente Edital deverão ser protocoladas até 05 (cinco) dias antes da data limite para apresentação das propostas.**1.6.** Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção, por meio do endereço eletrônico institucional do CMDCA: cmdcadelmirogouveia@hotmail.com.**1.7.** Não haverá cobrança de taxa de inscrição.**1.8.** O presente Edital observará integralmente as normas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.**2. DO OBJETO****2.1.** Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de projetos de cunho social, complementar, inovador e de interesse público, voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Delmiro Gouveia/AL.**2.2.** Os projetos deverão ser executados mediante celebração de Termo de Colaboração com recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.**2.3.** Serão selecionadas até 10 propostas, observada a disponibilidade orçamentária.**2.4.** O valor total estimado para o presente Chamamento Público será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).**2.5.** O valor máximo por projeto será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**2.6.** Cada OSC poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta.

3. DOS EIXOS PRIORITÁRIOS

3.1. Os projetos deverão contemplar, prioritariamente, um ou mais dos seguintes eixos:

- I - Prevenção da violência contra crianças e adolescentes;
- II - Enfrentamento da exploração sexual infantojuvenil;
- III - Prevenção ao uso de álcool e outras drogas;
- IV - Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- V - Inclusão social e acessibilidade;
- VI - Primeira infância;
- VII - Combate ao trabalho infantil;
- VIII - Protagonismo juvenil;
- IX - Aprendizagem profissional;
- X - Inclusão digital;
- XI - Saúde mental infantojuvenil;
- XII - Combate ao racismo e discriminação;
- XIII - Esporte, cultura, lazer e cidadania;
- XIV - Educação ambiental e sustentabilidade;
- XV - Enfrentamento às violências virtuais;
- XVI - busca ativa escolar;

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil:

- I - Sem fins lucrativos;
 - II - Regularmente constituídas;
 - III - Com, no mínimo, 01 (um) ano de existência;
 - IV - Com inscrição ativa no CMDCA de Delmiro Gouveia;
 - V - Com experiência comprovada na execução de projetos relacionados à política da criança e do adolescente.
- 4.2. É vedada a participação de OSCs:
- I - Omissas na prestação de contas de recursos públicos;
 - II - Com contas rejeitadas nos últimos 05 (cinco) anos;
 - III - Que possuam dirigentes enquadrados nas hipóteses do art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
 - IV - Suspensas de contratar com o Poder Público;
 - V - Declaradas inidôneas;
 - VI - Que estejam sendo investigadas ou processadas por desvio de recursos públicos.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. O processamento e julgamento do Chamamento Público serão realizados por Comissão de Seleção designada por Portaria do Poder Executivo Municipal.

5.2. A Comissão de Seleção será composta por 02 (dois) servidores públicos integrantes do quadro da Secretaria Municipal de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos - SEASIMDH, designados por ato formal, preferencialmente servidores efetivos, com conhecimento técnico relacionado à política dos direitos da criança e do adolescente, monitoramento de projetos, gestão pública ou parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

5.3. Os membros da Comissão deverão declarar formalmente ausência de impedimento e conflito de interesse em relação às Organizações da Sociedade Civil participantes do certame.

5.4. É vedada a participação na análise, pontuação ou deliberação de proposta quando houver vínculo institucional, funcional, contratual, associativo ou situação que comprometa a imparcialidade do membro da Comissão.

5.5. A Comissão poderá realizar diligências e solicitar documentos complementares para esclarecimento das propostas, vedada alteração do objeto apresentado.

5.6. Concluído o julgamento, a Comissão emitirá relatório técnico conclusivo e encaminhará o resultado para homologação pelo CMDCA.

6. DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

- I - Publicação do edital;
- II - Período para apresentação das propostas;
- III - análise técnica das propostas;
- IV - Divulgação do resultado preliminar;
- V - Interposição de recursos;
- VI - Análise recursal;
- VII - Publicação do resultado final;
- VIII - Convocação para celebração do Termo de Colaboração.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado, contendo:

- I - Plano de Trabalho;
- II - Documentação de habilitação;
- III - Documentos comprobatórios da experiência da OSC.

7.2. As propostas também deverão ser encaminhadas em formato PDF para o endereço eletrônico institucional informado no Edital.

7.3. O Plano de Trabalho deverá conter:

- I - Diagnóstico da realidade;
- II - Justificativa;
- III - Objetivos;
- IV - Metas quantitativas e qualitativas;
- V - Metodologia;
- VI - Cronograma de execução;
- VII - Cronograma físico-financeiro;
- VIII - Indicadores de monitoramento;
- IX - Resultados esperados.

7.4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.4.1. O envelope de habilitação deverá conter, obrigatoriamente:

- I - Comprovante de inscrição no CNPJ;
- II - Estatuto social registrado e alterações;
- III - Ata de eleição da atual diretoria e documentos do presidente da instituição;
- IV - Comprovante de inscrição no CMDCA de Delmiro Gouveia;
- V - Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- VI - Comprovante de endereço da OSC;
- VII - Relação nominal dos dirigentes;
- VIII - declarações previstas nos anexos deste edital;
- IX - Documentos que comprovem capacidade técnica e operacional.

7.4.2. A ausência de qualquer documento obrigatório poderá ensejar inabilitação da OSC, assegurado o direito à diligência quando cabível.

7.5. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA EXPERIÊNCIA DA OSC

7.5.1. Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica, poderão ser apresentados:

- I - Termos de parceria celebrados com órgãos públicos;
- II - Relatórios de execução de projetos;
- III - declarações emitidas por órgãos públicos ou instituições privadas;
- IV - Certificados de execução de projetos;
- VI - Matérias jornalísticas e publicações;
- VI - portfólios institucionais;
- VII - listas de presença e relatórios de atividades;
- VIII - Documentos que demonstrem atuação na política da criança e do adolescente.

7.5.2. A Comissão de Seleção poderá solicitar diligências e documentos complementares para verificação das informações apresentadas.

7.5.3. A apresentação de informações falsas ou documentos inidôneos implicará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7.6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

7.6.1. Os projetos apresentados deverão possuir prazo mínimo de execução de 04 (quatro) meses e máximo de 10 (dez) meses, contados a partir da publicação do Termo de Colaboração.

7.6.2. O cronograma de execução deverá guardar compatibilidade com as metas, atividades e recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho.

7.6.3. Projetos cujo prazo de execução se mostre incompatível com o objeto, metas ou valor financiado poderão ser desclassificados pela Comissão de Seleção.

7.6.4. A prorrogação do prazo de execução somente poderá ocorrer em caráter excepcional, mediante justificativa técnica, interesse público e autorização formal da Administração Pública, observada a legislação vigente.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. As propostas serão avaliadas conforme os critérios abaixo:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Relevância social da proposta	20 pontos
Coerência metodológica	20 pontos
Impacto social esperado	20 pontos
Capacidade técnica da OSC	20 pontos
Adequação orçamentária e financeira	20 pontos

Pontuação máxima: 100 pontos.

8.2. Serão eliminadas as propostas que obtiverem nota inferior a 60 pontos.

8.3. Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios:

I - Maior pontuação no critério impacto social;

II - Maior tempo de experiência da OSC;

III - maior abrangência territorial;

IV - Sorteio público.

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso administrativo contra o resultado preliminar no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.2. Os recursos deverão ser fundamentados e dirigidos à Comissão de Seleção, protocolado na Casa dos Conselhos, localizada na Rua Coronel Ulisses Luna, nº56, Bairro Novo- Delmiro Gouveia-AL.

9.3. Não serão conhecidos recursos intempestivos.

10. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. A OSC selecionada será convocada para apresentação da documentação necessária à celebração da parceria.

10.2. A celebração do Termo de Colaboração dependerá:

I - Da aprovação do Plano de Trabalho;

II - Da emissão de parecer técnico;

III - Da emissão de parecer jurídico;

IV - Da regularidade fiscal e trabalhista da OSC;

V - Da existência de disponibilidade orçamentária.

10.3. A homologação do resultado não gera direito adquirido à celebração da parceria.

11. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

11.1. Os recursos poderão ser utilizados em:

I - Despesas de custeio;

II - Despesas com equipe técnica;

III - Material de consumo;

IV - Aquisição de equipamentos;

V - Despesas administrativas vinculadas ao projeto;

VI - Despesas com atividades socioeducativas.

11.2. É vedada a utilização dos recursos para:

I - Pagamento de multas, juros e correções;

II - Despesas estranhas ao objeto;

III - Pagamento de servidores públicos;

IV - Realização de festas ou eventos sem vínculo com o projeto;

V - Distribuição de brindes sem finalidade socioeducativa.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas deverá observar os princípios da transparência, controle e efetividade.

12.2. A OSC deverá apresentar:

I - Relatório de execução do objeto;

II - Relatório de execução financeira;

III - notas fiscais e comprovantes de despesa;

IV - Extratos bancários;

V - Registros fotográficos;

VI - Listas de presença;

VII - documentos comprobatórios das metas.

12.3. A prestação de contas final deverá ser apresentada pela OSC no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão da execução integral do objeto da parceria, observados o cronograma físico-financeiro e o Plano de Trabalho aprovado, independentemente do término da vigência do instrumento.

12.4. O saldo remanescente deverá ser devolvido ao FMDCA.

12.5. A rejeição da prestação de contas poderá ensejar:

I - Devolução de recursos;

II - Instauração de tomada de contas especial;

III - Suspensão de novos repasses;

IV - Impedimento de celebrar novas parcerias.

13. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1. A parceria será acompanhada por Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação.

13.2. Poderão ser realizadas:

I - Visitas técnicas;

II - Reuniões de acompanhamento;

III - análise documental;

IV - Avaliação de resultados.

13.3. A OSC deverá garantir livre acesso aos documentos e locais de execução do projeto.

14. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

14.1. A OSC deverá divulgar que o projeto é financiado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

14.2. Toda publicidade deverá conter as logomarcas do CMDCA e do Município.

14.3. A OSC deverá manter transparência quanto à execução física e financeira do projeto.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

15.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.2. Os dados pessoais de crianças, adolescentes e famílias deverão ser tratados exclusivamente para execução do objeto da parceria.

16. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As OSCs declaram ciência e concordância com as normas de combate à corrupção, fraude, improbidade administrativa e desvio de recursos públicos.

16.2. A constatação de irregularidades poderá ensejar:

I - Rescisão da parceria;

II - Devolução integral dos recursos;

III - responsabilização administrativa, civil e criminal.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Administração Pública poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público.

17.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, observada a legislação vigente.

17.4. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Cronograma;

ANEXO II - Modelo de Plano de Trabalho;

ANEXO III - Declaração de Regularidade;

ANEXO IV - Declaração de Instalações;

ANEXO V - Relação de Dirigentes;

ANEXO VI - Declaração de Não Impedimento;

ANEXO VII - Minuta do Termo de Colaboração;

ANEXO VIII - Modelo de Prestação de Contas;

ANEXO IX - Declaração LGPD;

ANEXO X - Declaração Anticorrupção;

ANEXO XI - Declaração de não contratação de servidor público.

Delmiro Gouveia/AL, 26 de maio de 2026.

ROBERTA AURISTÉIA DOS SANTOS BARBOSA

Presidente do CMDCA

ANEXO I – CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO
Publicação do Edital	26/05/2026
Período para impugnação do edital	26/05/2026 a 30/05/2026
Período de inscrição e envio das propostas	01/06/2026 a 15/06/2026
Análise das propostas	16/06/2026 a 26/06/2026
Divulgação do resultado preliminar	30/06/2026
Interposição de recursos	01/07/2026 a 03/07/2026
Julgamento dos recursos	06/07/2026 a 07/07/2026
Homologação do Resultado final	08/07/2026
Celebração dos Termos de Colaboração	

ANEXO II - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA OSC

Nome da OSC: CNPJ: Endereço: Telefone: E-mail: Representante Legal: Cargo:

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Eixo de Atuação: Período de Execução: Valor Total:

3. JUSTIFICATIVA

(Descrever a realidade social, vulnerabilidades identificadas e relevância do projeto.)

4. OBJETIVOS

Objetivo Geral

Objetivos Específicos

5. PÚBLICO-ALVO

6. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

META	INDICADOR	PRAZO
------	-----------	-------

7. METODOLOGIA**8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

ATIVIDADE	PERÍODO
-----------	---------

9. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

DESPESA	VALOR
---------	-------

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	VALOR	DATA
---------	-------	------

11. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações apresentadas são verdadeiras;
Local e data;
Assinatura do Representante Legal.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

DECLARO, para os devidos fins, que a Organização da Sociedade Civil _____ inscrita no CNPJ _____ encontra-se regularmente constituída, em pleno funcionamento e apta à celebração de parceria com a Administração Pública.
Local e data.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

DECLARO que a OSC _____ inscrita no CNPJ _____ possui instalações, estrutura física, recursos humanos e capacidade operacional adequados para execução do projeto apresentado no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 01/2026.
Local e data.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V - RELAÇÃO DE DIRIGENTES

NOME	CPF	CARGO	TELEFONE	E-MAIL

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

DECLARO, para os devidos fins, que a Organização da Sociedade Civil _____ inscrita no CNPJ _____ e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.
Local e data.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, MULHER E DIREITOS HUMANOS - SEASIMDH, COM INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, PARA EXECUÇÃO DE PROJETO VOLTADO À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº

_____, com sede administrativa na _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr.(a) _____, doravante denominado ADMINISTRADOR PÚBLICO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, MULHER E DIREITOS HUMANOS - SEASIMDH, com interveniência do CMDCA e FMDCA, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal _____, doravante denominada OSC, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do projeto denominado "_____", aprovado no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 01/2026.

1.2. O projeto visa à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Delmiro Gouveia/AL.

1.3. Integram o presente instrumento:

I - Plano de Trabalho aprovado;

II - Edital de Chamamento Público;

III - Cronograma de execução;

IV - Plano de aplicação financeira;

V - demais documentos vinculados à parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo rege-se pelas disposições:

I - Da Lei Federal nº 13.019/2014;

II - do Decreto Federal nº 8.726/2016;

III - da Lei Federal nº 8.069/1990 - ECA;

IV - da Resolução CONANDA nº 137/2010;

V - da Lei Municipal nº 1.267/2019;

VI - das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total da presente parceria será de R\$ _____.

3.2. Os recursos são oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

3.3. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: _____ Programa: _____
Elemento de Despesa: _____

Fonte de Recurso: _____

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos serão transferidos conforme cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho.

4.2. A liberação das parcelas ficará condicionada:

I - À regular execução do objeto; II - à apresentação das prestações de contas parciais, quando exigidas; III - à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da OSC.

4.3. Os recursos deverão ser movimentados exclusivamente em conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

5.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, devidamente justificado e autorizado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1. Constituem obrigações da Administração Pública:

I - Transferir os recursos financeiros previstos; II - acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria; III - emitir parecer técnico conclusivo; IV - analisar as prestações de contas; V - designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação; VI - publicar extrato do Termo de Colaboração; VII - prestar apoio técnico institucional quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

7.1. Constituem obrigações da OSC:

I - executar o objeto conforme Plano de Trabalho aprovado;

II - aplicar os recursos exclusivamente na finalidade pactuada;

III - manter conta bancária específica;

IV - apresentar prestação de contas nos prazos estabelecidos;

- V - manter documentação comprobatória organizada;
- VI - permitir livre acesso dos órgãos de controle;
- VII - divulgar a parceria em materiais institucionais;
- VIII - manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda vigência;
- IX - comunicar qualquer alteração estatutária ou de diretoria;
- X - restituir recursos nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PERMITIDAS

8.1. Poderão ser custeadas despesas:

- I - Com equipe técnica;
- II - Material de consumo;
- III - Oficinas, atividades e ações socioeducativas;
- IV - Aquisição de equipamentos vinculados ao projeto;
- V - Transporte;
- VI - Alimentação vinculada às atividades;
- VII - Serviços de terceiros;
- VIII - Despesas administrativas proporcionais e indispensáveis.

8.2. É vedada a utilização dos recursos para:

- I - Pagamento de multas, juros e correções monetárias;
- II - Despesas estranhas ao objeto;
- III - Finalidade político-partidária;
- IV - Pagamento de servidores públicos com recursos da parceria;
- V - Distribuição de brindes sem finalidade pedagógica;
- VI - Despesas anteriores à vigência.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. A parceria será acompanhada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

9.2. Poderão ser realizadas:

- I - Visitas técnicas;
- II - Reuniões de acompanhamento;
- III - solicitações de relatórios;
- IV - Avaliações quantitativas e qualitativas;
- V - Diligências técnicas e financeiras.

9.3. A OSC deverá apresentar relatórios periódicos de execução física e financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas deverá demonstrar:

- I - Execução integral do objeto;
- II - Cumprimento das metas;
- III - Correta aplicação dos recursos.

10.2. A prestação de contas deverá conter:

- I - Relatório de execução do objeto;
- II - Relatório financeiro;
- III - Notas fiscais;
- IV - Comprovantes de pagamento;
- V - Extratos bancários;
- VI - Registros fotográficos;
- VII - Listas de presença;
- VIII - Documentos comprobatórios das metas.

10.3. A prestação de contas final deverá ser apresentada pela OSC no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão da execução integral do objeto da parceria, observados o cronograma físico-financeiro e o Plano de Trabalho aprovado, independentemente do término da vigência do instrumento.

10.4. O saldo remanescente deverá ser devolvido ao FMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

11.1. A OSC deverá divulgar que o projeto é financiado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

11.2. Toda divulgação deverá conter as logomarcas do Município, CMDCA e FMDCA.

11.3. A OSC deverá disponibilizar informações sobre a execução da parceria sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

12.2. Os dados pessoais de crianças, adolescentes e famílias atendidas deverão ser protegidos e utilizados exclusivamente para fins da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1. A OSC compromete-se a não praticar atos de corrupção, fraude, desvio de finalidade ou quaisquer ilícitos contra a Administração Pública.

13.2. O descumprimento desta cláusula ensejará:

- I - Rescisão imediata da parceria;
- II - devolução dos recursos;
- III - responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente Termo poderá ser alterado mediante termo aditivo.

14.2. É vedada alteração que descaracterize o objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo poderá ser rescindido:

- I - Por acordo entre as partes;
 - II - Unilateralmente pela Administração Pública;
 - III - por descumprimento das obrigações pactuadas;
 - IV - Por interesse público devidamente justificado.
- 15.2. A rescisão poderá ensejar devolução de recursos e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1. Pela execução irregular da parceria poderão ser aplicadas:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária;
- III - declaração de inidoneidade;
- IV - Impedimento de celebrar novas parcerias;
- V - Devolução de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

17.1. Os bens permanentes adquiridos com recursos da parceria poderão:

- I - Incorporar-se ao patrimônio da OSC;
- II - Ser revertidos ao Município;
- III - ter destinação definida pelo CMDCA.

17.2. A destinação dos bens deverá observar o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Delmiro Gouveia/AL para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em ___ vias de igual teor e forma.

Delmiro Gouveia/AL, ____ de _____ de 2026.

Secretário(a) Municipal

Coordenador do FMDCA

Representante Legal da OSC

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO VIII - MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

Nome do Projeto:

Período de Execução:

Responsável:

Atividades Realizadas

Público Atendido

Metas Alcançadas

Dificuldades Encontradas

Resultados Obtidos

RELATÓRIO FINANCEIRO

Relação de pagamento contendo: Nome do credor, CNPJ, Natureza da despesa, nº da Nota fiscal ou afins, data do pagamento

Anexar:

- notas fiscais;
- comprovantes de pagamento;
- extratos bancários;

registros fotográficos.

ANEXO IX - DECLARAÇÃO LGPD

DECLARO que a OSC _____ inscrita no CNPJ _____ compromete-se a observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, garantindo sigilo e proteção aos dados pessoais de crianças, adolescentes e famílias atendidas.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO X - DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

DECLARO que a OSC _____ inscrita no CNPJ _____ compromete-se a não praticar atos de corrupção, fraude, desvio de recursos públicos ou quaisquer ilícitos administrativos.

Declaro ainda ciência das penalidades previstas na legislação vigente.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

DECLARO, para os devidos fins, que a Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, não utilizará recursos da parceria para pagamento de servidor ou empregado público, em qualquer modalidade, em conformidade com o art. 45, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e com as vedações previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2026.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:4B17E279

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 559/2026 - PROCESSO: 0900.007339.2026

**CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 559/2026 - PROCESSO:
0900.007339.2026**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): ROSELI DOS SANTOS GONCALVES, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 43574041/SESP/AL e CPF 150.665.144-57.

DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Mediador Educacional**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO :Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 1.621,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **01/06/2026** a **31/05/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 25 de maio de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:46AD2184

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 560/2026 - PROCESSO: 0900.007403.2026

**CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 560/2026 - PROCESSO:
0900.007403.2026**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): ANDREZA KELY NUNES DE SOUZA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 9095025/SDS/PE e CPF 107.874.944-29.

DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **PSICÓLOGO - 30H**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO :Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 1.943,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **01/06/2026** a **31/05/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 25 de maio de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:6813D371

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 561/2026 - PROCESSO: 0900.007405.2026

**CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 561/2026 - PROCESSO:
0900.007405.2026**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): BEATRIZ ALVES DE ALCANTARA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 37413309/SSP/AL e CPF 117.482.584-78.

DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **PSICÓLOGO - 30H**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO :Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 1.943,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **01/06/2026** a **31/05/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 25 de maio de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:AB10777B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 562/2026 - PROCESSO:
0900.007408.2026**

**CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 562/2026 - PROCESSO:
0900.007408.2026**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
DELMIRO GOUVEIA**, pessoa jurídica de direito público interno,
inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): BIANCA CARVALHO QUEIROZ,
brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade N.º 9092265/SDS/PE
e CPF 107.873.694-46.

DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao
CONTRATANTE serviços inerentes a **PSICÓLOGO - 30H**, com
carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de
Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO :Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula
anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a
importância mensal de R\$ 1.943,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **01/06/2026** a
31/05/2027, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das
partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a
qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o
presente contrato.

Delmiro Gouveia, 25 de maio de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:F5D510F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 563/2026 - PROCESSO:
0900.007404.2026**

**CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 563/2026 - PROCESSO:
0900.007404.2026**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
DELMIRO GOUVEIA**, pessoa jurídica de direito público interno,
inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): IVANDESON ALVES DE SOUSA,
brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade N.º
2043979361/SSP/BA e CPF 061.649.555-21.

DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao
CONTRATANTE serviços inerentes a **PSICÓLOGO - 30H**, com
carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de
Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO :Como contraprestação pelo serviço descrito na
cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao
CONTRATADO a importância mensal de R\$ 1.943,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **01/06/2026** a
31/05/2027, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das
partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a
qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o
presente contrato.

Delmiro Gouveia, 25 de maio de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:5ACE1C95

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 564/2026 - PROCESSO:
0900.007409.2026**

**CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 564/2026 - PROCESSO:
0900.007409.2026**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
DELMIRO GOUVEIA**, pessoa jurídica de direito público interno,
inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): LETICIA GUERRA LIMA, brasileiro(a),
portador(a) da cédula de Identidade N.º 32071396/SEDS/AL e CPF
113.970.334-01.

DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao
CONTRATANTE serviços inerentes a **PSICÓLOGO - 30H**, com
carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de
Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO :Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula
anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a
importância mensal de R\$ 1.943,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **01/06/2026** a
31/05/2027, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das
partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a
qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o
presente contrato.

Delmiro Gouveia, 25 de maio de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:433F02CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 565/2026 - PROCESSO:
0900.007410.2026**

**CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 565/2026 - PROCESSO:
0900.007410.2026**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
DELMIRO GOUVEIA**, pessoa jurídica de direito público interno,
inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): MARIA TAIS NUNES DA SILVA,
brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade N.º 9238090/SDS/PE
e CPF 111.369.464-54.

DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao
CONTRATANTE serviços inerentes a **PSICÓLOGO - 30H**, com
carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de
Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO :Como contraprestação pelo serviço descrito na
cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao
CONTRATADO a importância mensal de R\$ 1.943,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **01/06/2026** a
31/05/2027, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das
partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a
qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o
presente contrato.

Delmiro Gouveia, 25 de maio de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:55A97214

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 566/2026 - PROCESSO:
0900.007411.2026**

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 566/2026 - PROCESSO: 0900.007411.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): MILENE CARLA DOS SANTOS LIMA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 9877063/SDS/PE e CPF 123.911.464-85.

DO OBJETO :O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar ao CONTRATANTE serviços inerentes a **PSICÓLOGO - 30H**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO :Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ 1.943,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **01/06/2026** a **31/05/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 25 de maio de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:1D99BC62

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 567/2026 - PROCESSO:
0900.007412.2026**

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 567/2026 - PROCESSO: 0900.007412.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): PAULYNA VIEIRA DOS SANTOS BEZERRA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 15004579490/SSP/AL e CPF 150.045.794-90.

DO OBJETO : O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar ao CONTRATANTE serviços inerentes a **PSICÓLOGO - 30H**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ 1.943,00.

DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de 01/06/2026 a 31/05/2027, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 25 de maio de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:7C52BF1C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 568/2026 - PROCESSO:
0900.007406.2026**

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 568/2026 - PROCESSO: 0900.007406.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): ROBERIO DIAS DOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1161855548/SSP/BA e CPF 004.001.585-82.

DO OBJETO : O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar ao CONTRATANTE serviços inerentes a **PSICÓLOGO - 30H**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ 1.943,00.

DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de 01/06/2026 a 31/05/2027, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 25 de maio de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:BC15E15B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 569/2026 - PROCESSO:
0900.007407.2026**

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 569/2026 - PROCESSO: 0900.007407.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): TAME GABRIELA RIBEIRO MARTINS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1367702402/SSP/BA e CPF 029.649.255-85.

DO OBJETO :O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar ao CONTRATANTE serviços inerentes a **PSICÓLOGO - 30H**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ 1.943,00.

DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **01/06/2026** a **31/05/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 25 de maio de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:E220EFBC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 570/2026 - PROCESSO:
0900.007373.2026**

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 570/2026 - PROCESSO: 0900.007373.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): AILTON MOREIRA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 2075701/SESP/AL e CPF 083.876.354-56 **DO OBJETO :O(A) CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Motorista de Transporte Escolar - CATEGORIA D - 40h**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 2.200,00.

DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **01/06/2026** a **31/05/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 25 de maio de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:77D5A5D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 571/2026 - PROCESSO:
0900.007371.2026**

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 571/2026 - PROCESSO: 0900.007371.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): JOSE DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 73974579400/SSP/AL e CPF 739.745.794-00.

DO OBJETO : O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Motorista de Transporte Escolar - CATEGORIA D - 40h**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 2.200,00.

DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **01/06/2026** a **31/05/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 25 de maio de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:30274F5D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 572/2026 - PROCESSO:
0900.007515.2026**

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 572/2026 - PROCESSO: 0900.007515.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): JOSE LUCIANO DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 6908573/SDS/PE e CPF 015.010.324-70.

DO OBJETO : O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Motorista de Transporte Escolar - CATEGORIA D - 40h**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 2.200,00.

DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **01/06/2026** a **31/05/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 25 de maio de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:04D4090A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 573/2026 - PROCESSO:
0900.007372.2026**

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 573/2026 - PROCESSO: 0900.007372.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): JOSE NILTON DOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1619355/SSP/AL e CPF 034.927.164-07.

DO OBJETO : O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Motorista de Transporte Escolar - CATEGORIA D - 40h**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 2.200,00.

DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **01/06/2026** a **31/05/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 25 de maio de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:7AB0906D

**SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

ASSUNTO: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022

PROCESSO Nº 1300.007102.2026

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE RECAPEAMENTO DE ACESSO AOS CÂNIOS DO SÃO FRANCISCO NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – AL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – AL

CNPJ: 12.224.895/0001-27

CONTRATADA: GL EMPREENDIMENTOS LTDA

INSCRITA NO CNPJ Nº 07.308.813/0001-92

O PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO SUPRACITADO SERÁ PRORROGADO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA EXPIRAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO.

ROSANGELA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA

Secretária de Adm. e Recursos Humano

Decreto Nº 012/2025 de 10/01/2025

Publicado por:

Elaine Caroline Rodrigues Martins

Código Identificador:761C3742

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE RETOMADA**

Por este aviso, informa-se a retomada da sessão pública da **Concorrência Eletrônica nº 90004/2026**, que tem por objeto a Contratação de Empresa de Engenharia Civil, para a execução de obras e serviços de Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS), Porte 1, com área construída de 389,78m², localizada às margens da BR 316, no Pastor Osório, do Município de Dois Riachos, conforme Termo de Proposta nº 11415.7030001/25-004/SISMOB do Programa Requalifica UBS conforme condições. A sessão será retomada no **dia 27 de maio de 2026, às 09h00min**, por meio do **Sistema de compras.gov.br**. Solicita-se que os interessados permaneçam atentos às comunicações oficiais e conectados ao sistema no horário indicado para a continuidade dos trabalhos. **Maiores informações** poderão ser obtidas através do e-mail: **cpl@doisriachos.al.gov.br**.

RHUAN LUIZ DA SILVA DELFINO

Agente de Contratação – AC/Pregoeiro

Publicado por:

Rhuan Luiz da Silva Delfino

Código Identificador:179BF94E

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 20, DE 25 DE MAIO DE 2026.**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OU-TRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o art. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, que assegura ao proprietário a prévia e justa indenização em dinheiro nos casos de desapropriação por utilidade pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211, § 2º, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO a necessidade pública de construção de edifício público des-tinado ao funcionamento de unidade da Creche CRIA, voltada à ampliação da oferta de atendimento à educação infantil no Povoado Impueiras, neste Município, visando garantir melhores condições de acesso, acolhimento e desenvolvimento às crianças da comunidade, bem como apoio às famílias locais;

CONSIDERANDO o nexo de causalidade entre a finalidade pública pretendida e o imóvel eleito, em razão de sua localização estratégica, em rua pavimentada e próximo à escola municipal, ao ginásio esportivo e à Unidade Básica de Saúde (UBS), o que favorece o acesso da população e a integração com os demais equipamentos públicos já existentes;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 04200002/2026, em especial o parecer jurídico favorável da Assessoria Jurídica e a declaração de existência de dotação orçamentária formalizada pelo Setor de Contabilidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel adiante caracterizado:

I. **DESCRIÇÃO:** parte de terra destacada do imóvel maior denominado "Fazen-da Sítio Impoeira", de criação e cultura, localizado em zona rural, no Povoado Im-pueiras;

II. **ÁREA:** 6.465,38 m² (seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco metros qua-drados e trinta e oito décimos quadrados), equivalente a 2,13 tarefas nordes-tinas ou 0,64 hectare;

III. **PERÍMETRO:** 381,83 metros (trezentos e oitenta e um metros e oitenta e três centímetros);

IV. **MATRÍCULA:** nº 26.347, Código Nacional de Matrícula 001867.2.0026347-32, do 2º Cartório Notarial e Registral da Comarca de Palmeira dos Índios/AL;

V. **DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA GEORREFERENCIADA:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8955374.33 m e E 744510.02 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39, deste, segue confrontando com Zenóbio Inácio da Silva, com os seguintes azimute plano e distância: 104°12'10.99" e 42.76; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8955363.84 m e E 744551.48 m; deste, segue confrontando com UBS, com os seguintes azimute plano e distância: 190°29'4.77" e 36.17; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8955328.28 m e E 744544.90 m; deste, segue confrontando com Campo de fu-tebol, com os seguintes azimute plano e distância: 192°58'54.32" e 116.12; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8955215.13 m e E 744518.81 m; deste, segue confrontando com Estrada Vicinal, com os seguintes azimute plano e distância: 298°37'5.44" e 46.04; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8955237.18 m e E 744478.40 m; deste, segue confrontando com Campo de futebol, com os seguintes azimute plano e distância: 12°58'56.43" e 140.75; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8955374.33 m e E 744510.02 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geo-désico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referen-ciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM;

VI. **PROPRIETÁRIOS:** Zenóbio Inácio da Silva, brasileiro, inscrito no CPF nº 112.851.254-87, casado sob o regime da comunhão de bens com Maria Salete Moura da Silva, brasileira, inscrita no CPF nº 046.511.404-08, ambos residentes e domiciliados no Povoado Comunidade Impueiras, Área I, s/n, neste Município de Estrela de Alagoas/AL, conforme qualificação constante dos autos administrativos.

Art. 2º A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto tem como fundamento a alínea "m" do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, destinando-se o imóvel à construção de edifício público que abrigará unidade da Creche CRIA, voltada ao atendimento da educação infantil no Povoado Impueiras, na forma do art. 211, § 2º, da Constituição Federal e do art. 11, inciso V, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º Fica declarada a urgência da desapropriação, para os efeitos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, ficando o Município autorizado a promover a imissão provisória na posse do imóvel, após o depósito prévio do valor apurado no laudo de avaliação.

Art. 4º O procedimento expropriatório será conduzido preferencialmente pela via administrativa, mediante acordo com os proprietários.

§ 1º Fica o órgão competente da Administração Municipal autorizado a penetrar no referido imóvel para proceder às vistorias, avaliações, medições e levanta-mentos necessários à elaboração do laudo de avaliação, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941.

§ 2º Não havendo acordo, fica o órgão de assessoria do Município autorizado a ajuizar a competente ação de desapropriação, observando-se as disposições do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e demais normas correlatas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas para fins de desapropriação e obras públicas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estrela de Alagoas/AL, 25 de março de 2026.

ROBERTO FERREIRA WANDERLEY

Prefeito

Publicado por:

Lucas Bezerra da Silva

Código Identificador:F806F188

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE PENALIDADE**

“A EMPRESA TOP MOVEIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.269.798/0001-95, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA, FICA IMPEDIDA TEMPORARIAMENTE DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E DE CONTRATAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, DE ACORDO COM O ART. 156 DA LEI 14.133/2021, BEM COMO, FICA DETERMINADO O PAGAMENTO DE MULTA COMPENSATÓRIA NO VALOR DE R\$ 3.150,00 (TRÊS MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS).” DATA DO JULGAMENTO: 18/05/2026.

DARIO ROBERTO SILVA LIRA

Prefeito

Publicado por:

Vanessa Kelly Rodrigues Bispo
Código Identificador:12B6B891

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
CONTROLE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 90007/2026**

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90007/2026

A Prefeita do Município de Flexeiras adjudica e homologa o presente processo sob o nº 0213.0002.055/2026, importando o mesmo o valor total de: R\$ 860.078,44 (oitocentos e sessenta mil, setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2026 - PE

ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.

DETENTORA: AN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.259.857/0001-14.

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 332.988,20 (trezentos e trinta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)

Flexeiras, 21 de maio de 2026.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO

Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2026 - PE

ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.

DETENTORA: UNA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.204.941/0001-04.

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 274.428,64 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos)

Flexeiras, 21 de maio de 2026.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO

Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2026 - PE

ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.

DETENTORA: SSJ COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.769.341/0001-10.

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 167.480,70 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta centavos)

Flexeiras, 21 de maio de 2026.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO

Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2026 - PE

ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.

DETENTORA: M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.779.013/0001-20.

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 34.510,00 (trinta e quatro mil quinhentos e dez reais)

Flexeiras, 21 de maio de 2026.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO

Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2026 - PE

ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.

DETENTORA: SABORLOG COMERCIAL E DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.080.978/0001-49.

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 11.372,50 (onze mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)

Flexeiras, 21 de maio de 2026.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO

Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2026 - PE

ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.

DETENTORA: MARVIN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.136.669/0001-82.

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 39.298,40 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e oito mil e quarenta centavos)

Flexeiras, 21 de maio de 2026.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO

Prefeita

Publicado por:

Cassio Cavalcante da Silva

Código Identificador:F8B25F07

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
CONTROLE**

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de instrumentos musicais.

PROCESSO: 0331.0018.015/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Controle. Maiores informações na Coordenadoria de Compras situada na rua Coronel Alcantara, S/N, Centro, Flexeiras/AL, através do e mail compras@flexeiras.al.gov.br, ou telefone (82) 99166 7703. Prazo para recebimento de propostas no máximo 03 (Três) dias úteis a partir desta publicação

Publicado por:

José Tulio Cavalcante de Souza Camelo

Código Identificador:C502459F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
CONTROLE**

PORTARIA Nº 032/2026

PORTARIA Nº 032/2026

21 de maio de 2026

Designa servidores para compor a Comissão de Avaliação da Chamada Pública referente ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA,

modalidade Compra com Doação Simultânea (CDS), no âmbito do Município de Flexeiras.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal. Considerando a necessidade de garantir transparência, legalidade e isonomia no processo de seleção dos agricultores familiares e organizações fornecedoras participantes do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;

Considerando a importância da avaliação técnica e criteriosa das propostas apresentadas no âmbito da Chamada Pública do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, modalidade Compra com Doação Simultânea (CDS), assegurando a correta aplicação dos recursos públicos destinados à segurança alimentar e nutricional;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor a Comissão de Avaliação da Chamada Pública do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, modalidade Compra com Doação Simultânea (CDS), no âmbito do Município de Flexeiras:

MARIO PIRES DE MORAES NETO – CPF: 099.***.654-**- Presidente

EDILENE RODRIGUES DA SILVA – CPF: 096.***.594-**- Membro

ALINE DE ARAUJO CANDIDO – CPF: 094.***.634-**- Membro

Art. 2º Compete à Comissão de Avaliação:

I – Analisar e avaliar a documentação e os projetos de venda apresentados pelos agricultores familiares e organizações fornecedoras participantes da Chamada Pública;

II – Verificar o atendimento aos critérios, requisitos e condições estabelecidos no edital de chamamento público;

III – Emitir parecer técnico quanto à habilitação, classificação e eventual desclassificação das propostas;

IV – Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos destinados ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;

V – Prestar esclarecimentos e apoio técnico sempre que solicitado pela Secretaria Municipal responsável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Flexeiras/AL, 21 de maio de 2026

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO

Prefeita

Publicado por:

Ana Lúcia Santos de Lira

Código Identificador:23D9E774

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**

**GABINETE PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº67/2026**

Portaria de Diárias nº67/2026, 22 de maio de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL, TIAGO GOMES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Igreja Nova/AL, e no Processo Administrativo nº: 05200013/2026 **RESOLVE** conceder diárias em favor do servidor: TAIARA DA SILVA SANTOS.

CPF sob o nº 108.817.204-02

Matricula nº 15611

Nº DE DIÁRIAS: 1 (uma diária)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 100,00

VALOR TOTAL: R\$ 100,00

PERÍODO: 25/05/2026

DESTINO: Igreja Nova/Maceió-AL

OBJETIVO: Maio Laranja 2026 – Proteção digital e Garantia de Direitos.

Igreja Nova/AL, 22 de maio de 2026.

TIAGO GOMES DOS SANTOS

Prefeito de Igreja Nova - AL

Publicado por:

Irã Cesar de Araújo Barbosa

Código Identificador:4EC9F471**GABINETE PREFEITO****PORTARIA DE DIÁRIAS Nº68/2026, 22 DE MAIO DE 2026.**

Portaria de Diárias nº68/2026, 22 de maio de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL, TIAGO GOMES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Igreja Nova/AL, e no Processo Administrativo nº: 05200014/2026 RESOLVE conceder diárias em favor do servidor: ELLEN MACHADO MARIANO SOARES.

CPF sob o nº 118.807.054-19

Matricula nº 17016

Nº DE DIÁRIAS: 1 (uma diária)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 100,00

VALOR TOTAL: R\$ 100,00

PERÍODO: 25/05/2026

DESTINO: Igreja Nova/Maceió-AL

OBJETIVO: Maio Laranja 2026 – Proteção digital e Garantia de Direitos.

Igreja Nova/AL, 22 de maio de 2026.

TIAGO GOMES DOS SANTOS

Prefeito de Igreja Nova - AL

Publicado por:

Irã Cesar de Araújo Barbosa

Código Identificador:59D8AC3C**GABINETE PREFEITO****PORTARIA DE DIÁRIAS Nº69/2026, 22 DE MAIO DE 2026.**

Portaria de Diárias nº69/2026, 22 de maio de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL, TIAGO GOMES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Igreja Nova/AL, e no Processo Administrativo nº: 05200015/2026 RESOLVE conceder diárias em favor do servidor: HERCULES GUIMARÃES FERREIRA.

CPF sob o nº 150.627.474-90

Matricula nº 16945

Nº DE DIÁRIAS: 1 (uma diária)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 100,00

VALOR TOTAL: R\$ 100,00

PERÍODO: 25/05/2026

DESTINO: Igreja Nova/Maceió-AL

OBJETIVO: Maio Laranja 2026 – Proteção digital e Garantia de Direitos.

Igreja Nova/AL, 22 de maio de 2026.

TIAGO GOMES DOS SANTOS

Prefeito de Igreja Nova - AL

Publicado por:

Irã Cesar de Araújo Barbosa

Código Identificador:06A9E07E**GABINETE PREFEITO****PORTARIA DE DIÁRIAS Nº70/2026, 22 DE MAIO DE 2026.**

Portaria de Diárias nº70/2026, 22 de maio de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL, TIAGO GOMES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Igreja Nova/AL, e no Processo Administrativo nº: 05200012/2026

RESOLVE conceder diárias em favor do servidor: LAURA LIMA BRANCO.

CPF sob o nº 103.612.484-31

Matricula nº 16467

Nº DE DIÁRIAS: 1 (uma diária)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 100,00

VALOR TOTAL: R\$ 100,00

PERÍODO: 25/05/2026

DESTINO: Igreja Nova/Maceió-AL

OBJETIVO: Maio Laranja 2026 – Proteção digital e Garantia de Direitos.

Igreja Nova/AL, 22 de maio de 2026.

Publicado por:

Irã Cesar de Araújo Barbosa

Código Identificador:62C7CE68**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05140069/2026

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) no Município de Igreja Nova/AL. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.876.322,96 (dois milhões, oitocentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos).

RECURSOS FINANCEIROS: Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) / Ministério das Cidades e Contrapartida Municipal.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021.

INÍCIO DA SESSÃO: 11/06/2026 ÀS 10:00. (Horário de Brasília/DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: Sistema BNC - Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br>). OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis nos sites <https://bnc.org.br> e no Portal de Transparência do Município (<https://igrejanova.al.gov.br>).

Igreja Nova/AL, 25 de maio de 2026.

OCTÁVIO TEIXEIRA SOARES NETO

Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:

Liliane Dos Santos

Código Identificador:CF73317E**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO**

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 068/2026 / **DATA DA CONCESSÃO:** 25/05/2026 / **OBJETO:** Concessão de diária(s) a Aline Silva de Moura, R.G.: 45019297 SSP-AL, Assistente Social, lotada no CREAS para curso de formação em escuta especializada no atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em Arapiraca no dia 26 de maio de 2026. / **VALOR:** 75,00 (setenta e cinco reais) / **DATA INICIAL:** 26/05/2026 / **DATA FINAL:** 26/05/2026.

Publicado por:

Relden Rafael Barros Tenorio Soares

Código Identificador:7EA405C2**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO**

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 069/2026 / **DATA DA CONCESSÃO:** 25/05/2026 / **OBJETO:** Concessão de diária(s) a Maria Marciana Silva R.G.: 3648511-0 -SSP-AL, Assistente Social,

lotada no CRAS, para curso de formação em escuta especializada no atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em Arapiraca no dia 26 de maio de 2026. / **VALOR:** 75,00 (setenta e cinco reais) / **DATA INICIAL:** 26/05/2026 / **DATA FINAL:** 26/05/2026.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:0C79C046

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 070/2026 / **DATA DA CONCESSÃO:** 25/05/2026 / **OBJETO:** Concessão de diária(s) a Maria Gracielia Queiroz Gama, R.G.: 43559417 SSP-AL, Conselheira Tutelar, lotada no Conselho Tutelar, para curso de formação em escuta especializada no atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em Arapiraca no dia 26 de maio de 2026. / **VALOR:** 75,00 (setenta e cinco reais) / **DATA INICIAL:**26/05/2026 / **DATA FINAL:** 26/05/2026.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:4592A077

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 071/2026 / **DATA DA CONCESSÃO:** 25/05/2026 / **OBJETO:** Concessão de diária(s) a Ivaneide Silva Ferreira, R.G.: 3286040086 SSP-SP, Conselheiro(a) Tutelar, lotado no Conselho Tutelar para curso de formação em escuta especializada no atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em Arapiraca no dia 26 de maio de 2026. / **VALOR:** 75,00 (setenta e cinco reais) / **DATA INICIAL:**26/05/2026 / **DATA FINAL:** 26/05/2026.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:CC9C7340

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 072/2026 / **DATA DA CONCESSÃO:** 25/05/2026 / **OBJETO:** Concessão de diária(s) a Joseane de Melo Souza Vieira, R.G.: 1262275, Conselheiro(a) Tutelar, lotada no Conselho Tutelar, para curso de formação em escuta especializada no atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em Arapiraca no dia 26 de maio de 2026. / **VALOR:** 75,00 (setenta e cinco reais) / **DATA INICIAL:**26/05/2026 / **DATA FINAL:** 26/05/2026.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:F911BFC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 073/2026 / **DATA DA CONCESSÃO:** 25/05/2026 / **OBJETO:** Concessão de diária(s) a Jussara Regina G. Terto, R.G.: 3391011-1 SEDS-AL, Conselheira Tutelar, lotada no Conselho Tutelar, para curso de formação em escuta especializada no atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em Arapiraca no dia 26 de maio de 2026. / **VALOR:** 75,00 (setenta e cinco reais) / **DATA INICIAL:**26/05/2026 / **DATA FINAL:** 26/05/2026.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:4BC1AA3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 074/2026 / **DATA DA CONCESSÃO:** 25/05/2026 / **OBJETO:** Concessão de diária(s) a Silvano Manoel do Nascimento, R.G.: 3630445-0, Conselheiro Tutelar, lotado no Conselho Tutelar, para curso de formação em escuta especializada no atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em Arapiraca no dia 26 de maio de 2026. / **VALOR:** 75,00 (setenta e cinco reais) / **DATA INICIAL:**26/05/2026 / **DATA FINAL:** 26/05/2026.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:D69937B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 075/2026 / **DATA DA CONCESSÃO:** 25/05/2026 / **OBJETO:** Concessão de diária(s) a Divaci Alves da Silva, R.G.: 1364551-SSP-AL, motorista, lotado na Sede da Secretaria de Assistência Social, para curso de formação em escuta especializada no atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em Arapiraca no dia 26 de maio de 2026. / **VALOR:** 75,00 (setenta e cinco reais) / **DATA INICIAL:** 26/05/2026 / **DATA FINAL:** 26/05/2026

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:CB189A66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 076/2026 / **DATA DA CONCESSÃO:** 25/05/2026 / **OBJETO:** Concessão de diária(s) a José de Assis daSilva, R.G.: 599011 SESP-AL, motorista, lotado na Sede da Secretaria de Assistência Social para curso de formação em escuta especializada no atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em Arapiraca no dia 26 de maio de 2026. / **VALOR:** 75,00 (setenta e cinco reais) / **DATA INICIAL:** 26/05/2026 / **DATA FINAL:** 26/05/2026.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:F94A7404

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO INHAPI Nº 014A/2026

Processo: nº 1031.001/2024
Pregão Eletrônico nº. 009/2025
Contratante: Município de Inhapi/AL
CNPJ. nº. 12.226.197/0001-60
Contratado: LA COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 44.580.714/0001-91
Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas
Valor Global: R\$ 3.854.840,00 (três milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e quarenta).
Vigência: 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano.
Signatários: Gilson Tenório Cavalcante pela contratante e a Bruno da Silva Braga pela contratada
Celebrado: em 09 de abril de 2026

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:425760C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO INHAPI Nº 031/2026

Processo: Nº 20260313.012
Dispensa de Licitação nº 016/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE INHAPI/AL**CNPJ nº:** 12.226.197/0001-60**Contratado:** VIDA OXIGÊNIO LTDA**CNPJ nº:** 44.735.857/0001-25**Objeto:** Contratação de empresa especializada em recarga de oxigênio medicinal.**Valor Global:** R\$ 36.760,00 (trinta e seis mil setecentos e sessenta reais)

No valor acima está incluso custo com:

Vigência: 12 (doze) meses**Signatários:** Sr. Gilson Tenório Cavalcante pela contratante, e o Sr(a). Kilma Maria de Medeiros Lima pela Contratada**Celebrado:** em 22/05/2026**Publicado por:**

Jose Flavio Lisboa da Silva

Código Identificador:CBAC0A99**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO INHAPI Nº 032/2026****Processo:** nº 20260504.010**Dispensa de Licitação nº:** 17/2026**Contratante:** Município de Inhapi/AL**CNPJ. nº:** 12.226.197/0001-60**Contratado:** IBRAPE PESQUISA LTDA**CNPJ nº:** 10.595.124/0001-10**Objeto:** Contratação de empresa especializada em pesquisa de opinião pública**Valor Global:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**Vigência:** 90 (noventa) dias**Signatários:** Gilson Tenório Cavalcante pela contratante e o sr(a) Francivaldo da Silva Diniz, pela contratada**Celebrado:** em 22 de maio de 2026**Publicado por:**

Jose Flavio Lisboa da Silva

Código Identificador:8048B854**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO INHAPI Nº 015-2023****CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.**CONTRATADA:** A empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.121.325/0001-09.**OBJETO DO CONTRATO****1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**O objeto do Termo Aditivo é a prorrogação do Contrato Inhapi nº **015/2023**O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº **015/2023** fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia **28/04/2026** data de expiração do contrato original vigorando até o dia **28/04/2027**.O valor global do Termo de Contrato, permanece de **R\$ 21.905,28 (vinte e um mil novecentos e cinco reais e vinte e oito centavos)**.**2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes do Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Inhapi Alagoas, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 09.10.10 – Fundo Municipal De Saúde.**Funcional Programática:** 09.0910.10.301.0007.6012– Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (atenção primária)**Elemento de Despesa:** 33.90.39/1600 outros serviços de terceiros – Pessoas Jurídicas**3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº **015/2023** não alteradas por este termo aditivo.**CLÁUSULA – QUARTA DO FORO****DA RATIFICAÇÃO** - Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº **015/2023** não alteradas por este termo aditivo.**SIGNATÁRIOS:** Sr. **Gilson Tenório Cavalcante** pela Contratante, e o Srº **BRUNO BROAD RIZZO DÓREA** e o Sr HENRIQUE PETCOV NICOLETTI, pela Contratada.

Celebrado em: 28 de abril de 2026

Publicado por:

Jose Flavio Lisboa da Silva

Código Identificador:0E6840B1**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 527/2026 PORTARIA GP Nº 527/2026****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1º da Lei Orgânica deste município, **RESOLVE**:**Art. 1º** - Designar a servidora **LAIZILDA DOS SANTOS**, Mat. 888909911, inscrita no CPF sob o nº 103.117.024-30, como encarregada de receptionar, fiscalizar e atestar o recebimento de produtos e serviços, da Controladoria Interna.**Art. 2º** -A referida designação tem a finalidade de assumir os seguintes encargos:

I – Receber e conferir os materiais e serviços, atestando o recebimento dos materiais e a execução dos serviços junto a Controladoria Interna.;

II – Atestar o recebimento dos materiais e a execução dos serviços, mediante aposição de carimbo e atesto na respectiva nota fiscal, sob pena de responsabilidade, devendo todos os atos conter assinatura legível, carimbo identificador com nome, cargo/função e CPF, bem como data em que se deu o ato;

III – Comunicar formalmente ao Gestor da Pasta qualquer irregularidade constatada no recebimento da mercadoria ou na execução do serviço, para fins de providências cabíveis.

Parágrafo único. Os materiais e serviços, cuja natureza exija conhecimento técnico especializado, receberão atesto tanto do servidor por este instrumento designado, como de profissional com a devida aptidão técnica, assumindo este, a corresponsabilidade pelo atesto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2026.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 18 de maio 2026.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 18 de maio de 2026.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:

Luana Mayara da Silva Santos 07433856404

Código Identificador:2D36BBA6**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 532/2026****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1º da Lei Orgânica deste município. **RESOLVE**:

Art. 1º Conceder ao servidor público, PAULO CÉSAR LEITE DA SILVA, secretário de cultura, inscrito no CPF sob nº. 011.948.834-51, que a serviço do Município se deslocará para outro Município, 2 (duas) diárias no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando o **valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, uma vez que o servidor se ausentará nos dias 27 e 28 de maio de 2026, a Pão de Açúcar, a viagem é de interesse deste município, com prévia autorização do Gestor Municipal, para participar do evento, I ENCONTRO DO FÓRUM DE GESTORES MUNICIPAIS DE CULTURA DE ALAGOAS, que será realizado em Pão de Açúcar - AL.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 174/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 22 de maio de 2026.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 22 de maio de 2026.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:

Luana Mayara da Silva Santos 07433856404

Código Identificador:D569137A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 533/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1º da Lei Orgânica deste município. **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor público, VENICIUS VASCONCELOS PILAR, motorista, inscrito no CPF sob nº. 127.718.364-32, que a serviço do Município se deslocará para outro Município, 2 (duas) diárias no valor de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando o **valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)**, uma vez que o servidor se ausentará nos dias 27 e 28 de maio de 2026, a Pão de Açúcar, a viagem é de interesse deste município, com prévia autorização do Gestor Municipal, para participar do evento, I ENCONTRO DO FÓRUM DE GESTORES MUNICIPAIS DE CULTURA DE ALAGOAS, que será realizado em Pão de Açúcar - AL.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 174/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 22 de maio de 2026.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 22 de maio de 2026.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:

Luana Mayara da Silva Santos 07433856404

Código Identificador:C844F9E2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 12/2026**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Delegada nº 01/2022, em conformidade com a Lei nº 379 de 02 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o (a) Sr (a), GUTTEMBERG PEREIRA DA FONSECA, inscrito(a) no CPF sob o nº 057.393.534-32, do cargo de provimento em Controle Interno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de abril de 2026.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jequiá da Praia/AL, em 08 de maio de 2026.

ALAN DE MELLO BRAGA

Diretor Presidente

Jequiá Prev

Publicado por:

Luana Mayara da Silva Santos 07433856404

Código Identificador:156B98D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 13/2026**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Delegada nº 01/2022, em conformidade com a Lei nº 379 de 02 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o (a) Sr (a), MANOEL SILVA CESAR TEIXEIRA NETTO, inscrito(a) no CPF sob o nº 010.839.424-76, do cargo de provimento em Controle Interno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jequiá da Praia/AL, em 08 de maio de 2026.

ALAN DE MELLO BRAGA

Diretor Presidente

Jequiá PREV

Publicado por:

Luana Mayara da Silva Santos 07433856404

Código Identificador:38E7E065

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIRO DE ANADIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026
EXCLUSIVO ME/EPP**

OBJETO: Aquisição e instalação de persianas verticais para os ambientes das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia.

As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data desta publicação, para cadastrar sua proposta de preço via Sistema de Dispensa de Licitação Eletrônica (LICITAR DIGITAL).

DISPONIBILIDADE DOS EDITAIS E INFORMAÇÕES: Sala de Licitações, localizada na Praça Romão Gomes, 20, Centro, Limoeiro de Anadia/AL, CEP: 57260-000, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 16:00 horas, ou por solicitação via e-mail através do endereço eletrônico: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br ou site: <http://limoeirodeanadia.al.gov.br/>; <https://licitar.digital/>
ABERTURA: 01 de junho de 2026, às 09:00 horas.

Limoeiro de Anadia/AL, 25 de maio de 2026.

MARIA GISELE HONÓRIO OLIVEIRA
 Gestora do Departamento de Pesquisa de Preços

Publicado por:
 Maria Gisele Honorio Oliveira
Código Identificador:31DE46BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, de natureza contínua, compreendendo a reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos nacionais e internacionais, mediante atendimento sob demanda, incluindo a intermediação junto às companhias aéreas, cotação de preços visando à proposta mais vantajosa, fornecimento de informações sobre voos e tarifas, atendimento a demandas emergenciais e disponibilização de relatórios gerenciais, com o objetivo de atender, de forma eficiente e econômica, às necessidades de deslocamento da Administração.

ABERTURA: 11 de junho de 2026, às 09h:00min.

DISPONIBILIDADE DOS EDITAIS E INFORMAÇÕES: sala de licitações, localizada na Praça Boa vista, 20, Centro, Limoeiro de Anadia/AL, CEP: 57.260-000, de segunda à sexta-feira das 8:00 às 13:00 horas, ou por solicitação via e-mail através do endereço eletrônico: cpl.novostempos@gmail.com ou no site: <http://limoeirodeanadia.al.gov.br/>; <https://minhaconta.conagreste.al.gov.br/oauth2/in/>; <https://app2-compras.conagreste.al.gov.br/cadastro/>

Limoeiro de Anadia-AL, 25 de maio de 2026.

JANAYNA MARIANO RODRIGUES SILVA
 Pregoeira

Publicado por:
 Janayna Mariano Rodrigues Silva
Código Identificador:DE83F3F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISENCIA SOCIAL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia informa que está disponibilizando modelo de cotação, através do email: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br, visando a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos para prestação de serviços técnicos especializados voltados à execução de atividades sociais destinadas à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais.

As empresas interessadas terão um prazo de 3 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br.

MARIA GISELE HONÓRIO OLIVEIRA
 Gestora do Departamento de Pesquisa de Preço

Publicado por:
 Maria Gisele Honorio Oliveira
Código Identificador:A3CC0503

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 015/2026. Processo Administrativo nº 004.008.173985. Contratação: Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026. Fundamentação Legal: art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: Contratação artística do CANTOR BATISTA LIMA, para a realização de shows artístico-musical, em local público indicado conforme a programação do evento, em comemoração as festividades do Padroeiro Santo Antônio do Município de Major Izidoro, sendo este de interesse da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos). Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO (CNPJ/MF 12.228.904/0001-58). Contratado: BL APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ/MF nº 27.996.366/0001-19). Valor Total: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS). Signatários: Hercules Veloso Pimentel e Tony Pereira Cavalcante da Silva.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
 Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
 Djalma Silva Almeida
Código Identificador:5B7D772A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 48, DE 22 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

CONSIDERANDO as normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, especialmente a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que regulamenta a gestão e a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação normativa do Município de Marechal Deodoro às diretrizes federais relativas ao controle social, fiscalização e acompanhamento da execução do PNAE,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Marechal Deodoro/AL, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo acompanhamento e controle social da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Parágrafo único. O Conselho de Alimentação Escolar - CAE atuará em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e com as normas

expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, especialmente a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar possui caráter permanente, fiscalizador, deliberativo e de assessoramento no âmbito da alimentação escolar do Município.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes e objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no âmbito do Município;

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, zelando pela regularidade e efetividade da execução do Programa;

III - Acompanhar a elaboração dos cardápios escolares, observando sua compatibilidade com as necessidades nutricionais dos estudantes, respeitados os hábitos alimentares e a cultura alimentar local;

IV - Acompanhar a aquisição, o armazenamento, a conservação e a distribuição dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar;

V - Avaliar as condições higiênico-sanitárias dos locais de preparo, armazenamento e fornecimento da alimentação escolar;

VI - Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas da execução do PNAE, por meio do Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON ou outro sistema disponibilizado pelo FNDE;

VII - Comunicar ao FNDE, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle quaisquer irregularidades identificadas na execução do Programa;

VIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX - Elaborar Plano de Ação anual para acompanhamento da execução do PNAE;

X - Realizar reuniões ordinárias e extraordinárias para deliberação de matérias relacionadas ao Programa;

XI - Solicitar à Entidade Executora informações e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições;

XII - Acompanhar e monitorar as ações de educação alimentar e nutricional desenvolvidas nas unidades escolares;

XIII - Exercer as demais atribuições previstas na legislação federal e nas normas do FNDE.

Parágrafo único. O Presidente do CAE será responsável pelo envio e homologação do parecer conclusivo no sistema disponibilizado pelo FNDE, sendo substituído pelo Vice-Presidente em seus impedimentos legais.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho de Alimentação Escolar - CAE será composto por 07 (sete) membros titulares, com respectivos suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

I - 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - 02 (dois) representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; na ausência de órgãos de classe, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação realizarão reunião convocada especificamente para esse fim, devidamente registrada em ata, nos termos do art. 43, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026;

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino;

IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas.

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes previstos no inciso II deverá pertencer à categoria docente.

§ 2º Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os representantes dos segmentos previstos nos incisos II, III e IV serão escolhidos por seus respectivos pares, mediante assembleia específica registrada em ata, sendo vedada interferência do Poder Executivo no processo de escolha.

§ 4º É vedada a participação no CAE de:

I - Ordenador de Despesas;

II - Coordenador da Alimentação Escolar;

III - Nutricionista Responsável Técnico do PNAE.

§ 5º A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as indicações realizadas pelos respectivos segmentos representados.

§ 6º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão exercidas exclusivamente pelos representantes previstos nos incisos II, III e IV deste artigo.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 5º. O mandato dos membros do CAE será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo único. O primeiro mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE nomeados com fundamento neste Decreto terá duração reduzida, encerrando-se em outubro de 2027, independentemente da data de nomeação, para fins de adequação à unificação nacional dos mandatos dos CAE prevista no art. 43, § 12, inciso II, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, a partir da qual as eleições ocorrerão a cada quadriênio, com início em novembro de 2027.

Art. 6º. O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 7º. O membro poderá ser substituído nas hipóteses de:

I - Renúncia expressa;

II - Deliberação do segmento representado;

III - Descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno;

IV - Ausência injustificada às reuniões, conforme disciplinado no Regimento Interno.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O CAE reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão registradas em ata.

§ 2º O quórum mínimo para deliberação será de maioria simples dos membros presentes.

§ 3º. O Regimento Interno do CAE deverá ser elaborado pelos conselheiros e aprovado em sessão plenária por voto da maioria absoluta de seus membros, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse dos conselheiros, nos termos do art. 46 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

Art. 9º. Caberá ao Município garantir infraestrutura, recursos humanos e apoio administrativo necessários ao adequado funcionamento do CAE.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Conselho de Alimentação Escolar deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, bem como demais normas expedidas pelo FNDE.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Alimentação Escolar, observadas as normas federais aplicáveis.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 22 de maio de 2026.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:E46ECB21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ARP Nº 034.3/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N 034/2026

PARTES:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

André Luiz Barros da Silva

SKY CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 55.442.589/0001-70

Matheus Da Silva Cordeiro Dias Batista

SECRETARIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – Gerenciador

Thélio Berreto Feijó Leitão

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de lixeiras personalizadas

VALOR TOTAL: R\$ 739.000,00 (setecentos e trinta e nove mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 21 de maio de 2026.

VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:7918BA32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ERRATA DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1902.001/2021 E SUA PUBLICAÇÃO

O Departamento de Contratos e Convênios, torna público que na formalização do sexto termo aditivo ao **CONTRATO Nº 1902.001/2021 e sua publicação**, celebrado com a empresa **FÊNIX LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.340.559/0001-63, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores tipo minivans, ônibus e veículos de grande porte.

Considerando, que a presente alteração visa correção de erro de digitação, o que não prejudica o certame tão pouco altera as condições contratação.

Sendo assim torna-se público somente a alteração visando corrigir erro de digitação ao 6º Termo Aditivo, o qual foi realizado ao dia 07 de novembro de 2025, sob o processo de nº 11030188/2025.

Resolve:

Onde se lê:

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1902.001/2021

Leia-se:

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1902.001/2021

Marechal Deodoro/AL, 25 de maio de 2026.

GILMAR PEIXOTO DOS SANTOS JÚNIOR

Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:
Wanessa Maria da Silva
Código Identificador:E50C2B52

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA n.º 002/2026 – 2ª CHAMADA;

Tipo: menor preço por grupo de itens;

Processo n.º 007.009.209921/2026;

Disponibilidade: <https://licitacoes-e2.bb.com.br>;

Objeto: Prestação de serviços de seguro veicular, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Data de realização: 01 de junho de 2026, às 08hs;

Informações: Cpl@maribondo.gov.br.

Maribondo /AL, 25 de maio de 2026.

VÂNIA RAMOS DA SILVA

Pregoeira/Agente de Contratação

Publicado por:
Antonio de Almeida Barbosa
Código Identificador:F1655FFC

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 17/2026 – 2ª CHAMADA;

Tipo: menor preço, por grupo de itens;

Processo n.º 005.009.745921/2026;

Disponibilidade: <https://licitacoes-e2.bb.com.br>;

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais esportivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;

Data de realização: 08 de junho de 2026, às 9h (horário de Brasília);

Informações: Cpl@maribondo.al.gov.br.

Maribondo /AL, 25 de maio de 2026.

VÂNIA RAMOS DA SILVA

Pregoeira/Agente de Contratação

Publicado por:
Antonio de Almeida Barbosa
Código Identificador:D63D002E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 100 DE 22 DE MAIO DE 2026

PORTARIA Nº 100 de 22 de maio de 2026

Institui a Comissão Gestora Municipal visando à avaliação do PME – Plano Municipal de Educação – vigência 2026/2036 e elaboração do Plano Municipal

de Educação para o novo decênio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIBONDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão das políticas públicas de educação no âmbito municipal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 15388/2026 – que instituiu o Plano Nacional de Educação, e da Lei Federal 9.394/1996 – que instituiu as diretrizes e bases da educação nacional, e estabelecem a necessidade de monitoramento e avaliação das metas educacionais no âmbito da educação pública;

CONSIDERANDO as diretrizes e princípios da Lei Municipal nº 712/2015 – que instituiu o Plano Municipal de Educação do Município de Maribondo/AL, e estabelece a necessidade de monitoramento e avaliação das metas educacionais no âmbito da educação municipal;

CONSIDERANDO os princípios da gestão educacional democrática emanados na legislação educacional brasileira;

CONSIDERANDO a importância da participação de representantes do Poder Público e da sociedade civil no processo de avaliação do Plano Municipal de Educação cuja vigência findou em 2025, e considerando ainda a necessidade de elaboração de um novo Plano Municipal de Educação para o próximo decênio.

RESOLVE

Art. 1º. Instituir a Comissão Gestora Municipal, com a finalidade de avaliar o Plano Municipal de Educação cuja vigência findou-se no ano de 2025, bem como elaborar o novo Plano Municipal de Educação para o próximo decênio.

Art. 2º. Compete à Comissão Gestora Municipal do PME:

I - Sensibilizar a sociedade civil para a importância da participação social nos processos de avaliação das políticas educacionais;

II - Organizar e coordenar a Conferência Municipal de Educação visando à avaliação do PME e à participação propositiva da sociedade visando ao novo PME;

III - Dar legitimidade ao texto base, a ser elaborado em parceria com a Equipe de Apoio Técnico, por meio de amplo debate com a sociedade civil;

IV - Incorporar os anseios dos cidadãos do Município de Maribondo/AL no texto base do novo PME;

V - Convocar reuniões com servidores da educação pública municipal e convidar servidores e trabalhadores de outras esferas da educação no âmbito do município para a promoção dos debates e trabalhos temáticos;

VI - Solicitar estudos e atividades técnicas da equipe de apoio;

VII - Coordenar as atividades e trabalhos da equipe de apoio nos respectivos grupos de trabalho temáticos;

VIII – Acompanhar o processo de tramitação do projeto de lei do novo PME na Câmara Municipal de Vereadores;

IX – Promover a ampla divulgação do novo PME após a sua aprovação.

Art. 3º. A Comissão Gestora será composta pelos seguintes membros, representantes do Poder Público e da sociedade civil:

I – Coordenadora Institucional:

Marcia Zenira Mendonça Nunes, inscrita no CPF 695.***.***-82, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação.

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Claudenise Rosendo dos Santos, inscrita no CPF 032.***.***-04, ocupante do cargo de Diretora Geral de Ensino;

Rosiene Raimunda Ferreira de Santana, inscrita no CPF 616.***.***-49, ocupante do cargo de Coordenadora ETI;

Erlene Belarmino de Araújo Moura, inscrita no CPF 021.***.***-49, ocupante do cargo de Coordenadora da Educação Infantil.

III – Representantes dos Trabalhadores da Educação Pública Municipal

Rosiane Braz de Alcântara, inscrita no CPF 939.***.***-72, ocupante do cargo de Diretora Escolar;

Vânia Maria Batista de Lima, inscrita no CPF 020.***.***-50;

Ana Márcia de Oliveira Ribeiro, inscrita no CPF 076.***.***-71;

IV – Representantes do Conselho Municipal de Educação

Claudineide da Conceição Moura, inscrita no CPF 023.***.***-76, ocupante do cargo de Presidente do Conselho Municipal de Educação;

Givaneide Lourenço de Lima, inscrita no CPF 972.***.***-49, ocupante do cargo de Suplente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º. A presidência da Comissão Gestora ficará sob a responsabilidade da Coordenadora Institucional, a Sra. Marcia Zenira Mendonça Nunes, e a vice-presidência ficará a cargo da Representante da Secretaria Municipal de Educação, a Sra. Claudenise Rosendo dos Santos.

Art. 5º. A relatoria geral da Comissão Gestora ficará sob a responsabilidade da Representante da Secretaria Municipal de Educação, a Sra. Claudenise Rosendo dos Santos.

§ 1º: Caberá a Relatora Geral consolidar toda a documentação relacionada aos estudos da comissão, gerando atas e relatórios, e coordenando a gestão documental dos Grupos de Trabalho;

§ 2º: A Relatoria Geral será responsável pela organização do texto base do novo PME a ser apresentado à Chefia do Poder Executivo Municipal visando ao Projeto de Lei a ser submetido para aprovação da Câmara de Vereadores.

Art. 6º. A Equipe de Apoio Técnico terá por finalidade subsidiar os trabalhos da Comissão Gestora com relatórios e análise das metas e estratégias do PME vigente até 2036, bem como contribuir com a elaboração do texto base do novo PME.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo, 22 de maio de 2026.
Republicado por incorreção.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA

Prefeito de Maribondo/AL

Publicado por:

Elena Pereira Ferreira

Código Identificador:88E4D46A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
EXTRATO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E
REAJUSTE DE VALOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO-AL
EXTRATO DE 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE
VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO
N.º 003/2024-IL

(Fornecimento de assinatura anual para acesso aos serviços do sistema banco de preços, versão standard, ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO, CNPJ: 12.333.761/0001-44. **CONTRATADA:** NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ SOB N.º 07.797.967/0001-95. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente TERMO tem como objeto promover a Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e reajuste do valor. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:** Fica prorrogado o prazo do Contrato primitivo celebrado entre as partes em 29/05/2024, iniciando-se o presente em 01/06/2026 e findando sua vigência em 29/05/2027. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:** Com o reajuste, aplicando-se o índice do IPCA, de 3,812500%, o valor do Contrato original passa a ser de R\$ 11.014,51 (onze mil, quatorze reais e cinquenta e um centavos) anual. **CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO primitivo firmado sob n.º 003/2024-IL. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** Autorização do Sr. Prefeito do Município, exarada no Processo Adm. n.º 013.008.725871/2026 e amparo legal no artigo 124, alínea “d” e art. 107, da Lei n.º 14.133/2021. **ASSINATURA DO TERMO:** 25/05/2026.

Mar Vermelho, 25 de maio de 2026.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
 Prefeito

Publicado por:
 Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:0E670FD6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO - CONTRATO - ALVES E DUARTE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 029.3103.01/2026

Processo Administrativo n.º 029/2026

Contratante: Município de Matriz de Camaragibe, inscrito no CNPJ sob n.º 12.342.663/0001-73.

Contratada: ALVES, DUARTE E ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob n.º 07.181.623/0001-57.

Objeto: Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na esfera judicial, visando à defesa dos interesses do Município de Matriz de Camaragibe/AL, notadamente quanto à recuperação de créditos decorrentes da redução indevida dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em razão da dedução de valores destinados a programas subvencionados do Governo Federal.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 14.133/2021.

Valor: A contratação não implica desembolso financeiro prévio por parte do Município, sendo a remuneração da contratada condicionada exclusivamente ao êxito da demanda judicial, correspondente a honorários no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado em favor do Município.

Dotação Orçamentária:

Projeto de Atividade: 2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração.

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39-29 – Honorários Advocáticos.

Vigência: Até 30 de março de 2027, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

Data da Assinatura: 31 de março de 2026.

Signatários:

Fernando Henrique Lima Cavalcante – Prefeito do Município de Matriz de Camaragibe/AL.

Francisco Canindé Alves Filho – Sócio Administrador da Contratada.

Publicado por:
 Jean Nascimento Dos Santos
Código Identificador:48612305

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA DE MINADOR DO NEGRÃO
 EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2026

PROCESSO n.º. 2025 120252802009. ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura de Minador do Negrão. FORNECEDORA REGISTRADA: UTEP SOLUÇÕES LTDA, CNPJ n.º54.102.509/0001-74. VALOR REGISTRADO: R\$ 28.601,70 (vinte e oito mil e seiscentos e um reais e setenta centavos).FORNECEDORA REGISTRADA: VGM DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n.º 58.211.477/0001-04. VALOR REGISTRADO: R\$ 175.874,94 (cento e setenta e cinco mil e oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).FORNECEDORA REGISTRADA: 63.720.770 RAFAEL ANDRADE MENDES, CNPJ n.º 63.720.770/0001-29. VALOR REGISTRADO: R\$ 8.505,00 (oito mil e quinhentos e cinco reais).FORNECEDORA REGISTRADA: ATIVA MALL COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA, CNPJ n.º 11.663.568/0001-09. VALOR REGISTRADO: R\$ 58.422,53 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos). FORNECEDORA REGISTRADA:M DE MELO SILVA, CNPJ n.º 32.171.631/0001-60. VALOR REGISTRADO R\$ 82.497,91 (oitenta e dois mil e quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos).FORNECEDORA REGISTRADA: YUMI SOLUÇÕES TECNOLOGICAS, CNPJ n.º 53.307.127/0001-14. VALOR REGISTRADO: R\$ 10.675,55 (dez mil e seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). FORNECEDORA REGISTRADA: CROMUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n.º 73.196.644/0001-70. VALOR REGISTRADO: R\$ 3.826,05 (três mil e oitocentos e vinte e seis reais e cinco centavos). FORNECEDORA REGISTRADA: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n.º 53.571.459/0001-01. VALOR REGISTRADO R\$ 279.042,42 (duzentos e setenta e nove mil e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos). FORNECEDORA REGISTRADA: TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA, CNPJ n.º 47.852.784/0001-40. FORNECEDORA REGISTRADA: R\$ 31.752,90 (trinta e um mil e setecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE. HOMOLOGAÇÃO: 07/04/2026. RECURSO: Próprio. PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/05/2026 a 19/05/2027.

JOSIAS SOARES DA SILVA
 Prefeito

Publicado por:
 Felipe da Silva Santana
Código Identificador:FA64179A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO O Prefeito Constitucional de Minador do Negrão – AL, considerando o interesse da administração, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA ESPECIALIZADA EM LEVANTAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS TRIBUTÁRIOS COM APOIO TÉCNICO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO. DECIDE: RATIFICAR e HOMOLOGAR o ato de Dispensa Eletrônica n.º 10/2026, praticado por esta municipalidade, destinado a contratação da empresa: K G FILHO VILELA, CNPJ n.º 19.914.987/0001-88, que apresentou o menor preço de R\$ 60.000,00

(sessenta mil reais). Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para fins de publicidade e transparência, nos termos do §3º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Minador do Negrão, Alagoas - 25 de maio de 2026.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:E4B1303C

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA
MUNICIPAL/IPAM
PORTARIA RPPS Nº 14/2019**

PORTARIA RPPS Nº 14/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO – AL**, em conjunto com o **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no Instituto de Previdência e Assistência Municipal dos servidores públicos do município de Minador do Negrão/AL – IPAM **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art 16, § 1º da Lei Municipal nº 343/2007, à servidora/segurada **MARIA ADEVÂNIA MONTEIRO DA SILVA, atendente**, inscrita no CPF/MF sob o nº 758.199.374-49, e no RG sob o nº 1.071.042 SSP/AL.

Art. 2º - Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.

Art. 3º - Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base acrescido de 30% (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art 4º - Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Minador do Negrão/AL - 06 de novembro de 2019

GLEYSSON CORREIA CARDOSO FERRO
Prefeito

ABERALDO TAVARES DA SILVA FILHO
Presidente do Instituto de Previdência

Publicado por:
Michelle de Barros
Código Identificador:729A643E

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA
MUNICIPAL/IPAM
PORTARIA RPPS Nº 15/IPAM/2026 (ERRATA –
CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA TC/AL)**

PORTARIA RPPS Nº 15/IPAM/2026 (ERRATA – Cumprimento de Diligência TC/AL)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO – AL**, em conjunto com a **DIRETORA/PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no Instituto de Previdência e Assistência Municipal dos servidores públicos do Município de Minador do Negrão/AL – IPAM, processo TC/AL nº 1049/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, Aposentadoria por Idade, na forma do Art 17, da Lei Municipal nº 343/2007 e Art 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF, requerida pela Sra. **MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, servidora, matrícula de nº 229, portadora do RG sob o nº 693.667 SSP/AL e inscrita no CPF/MF nº 039.037.244-38;

Art. 2º - O provento será proporcional, calculado mediante a média proporcional, do tempo necessário à respectiva aposentadoria, do período de 7.900 (sete mil e novecentos) dias, correspondendo ao valor dos vencimentos do cargo em que se der a aposentadoria. Sendo este reajustável conforme aumento do Governo Federal anualmente.

Art. 3º - O Provento não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional na forma do Art. 40, § 4º, inciso I, da Lei Municipal 343/2007;

Art 4º - Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação.

Art 5º - TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA 008 de 23 de novembro de 2020

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Minador do Negrão/AL, 20 de Maio de 2026.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

MICHELLE DE BARROS
Diretora/Presidente

Publicado por:
Michelle de Barros
Código Identificador:2FE0F2BC

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº: 008/2026**

AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE NOVO LINO – ALAGOAS**, através da Diretoria de Compras e Licitações, avisa que será realizada licitação conforme descrito:

Processo Administrativo nº: 1000122000012025;

Pregão Eletrônico - SRP nº: 008/2026;

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES DE SUPORTE INSTITUCIONAL, INFORMATIVO, EDUCATIVO E ADMINISTRATIVO, COMPREENDENDO, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO, A CONCEPÇÃO TÉCNICA, ESTRUTURAÇÃO DE CONTEÚDO, MATERIALIZAÇÃO FÍSICA, FORNECIMENTO, LOGÍSTICA DE ENTREGA E, QUANDO NECESSÁRIO, IMPLEMENTAÇÃO E READEQUAÇÃO DE AMBIENTES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL.

Modalidade: Pregão Eletrônico – SRP – BNC - BOLSAS NACIONAIS DE COMPRAS.

Tipo: Menor Preço – Por item.

Data da abertura da sessão pública: **18/06/2026.**

Horário da abertura da sessão pública: **09:00 horas** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSAS NACIONAIS DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSAS NACIONAIS DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>.

Novo Lino/AL, 25 de maio de 2026.

ROMISSON FAGNER BATISTA BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:66546CC2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo

Processo nº:20241014042QHEJ
 Processo Apensado nº20260430025AVFG
 Espécie:Segundo Termo de Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 006/2025 do PE nº 002/2025, firmado em 21/03/2025.
 Objeto: Reequilíbrio Econômico-Financeiro da Ata de Registro de Preços nº 006/2025, referente a contratação de empresa no fornecimento de material de expediente, para atender às necessidades das Secretarias e Órgãos Públicos do Município de Olho d'Água das Flores/AL.
 Fundamento Legal:Artigo124, inciso II, alínea "d",Lei Federal nº14.133/2021.
 Valor do Reajuste:R\$89.693,00(Oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais).
 Contratante:Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores.
 Contratado:A Q ABREU & CIA LTDA.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro**Publicado por:**
Jaime Nunes
Código Identificador:718C67AB**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo

Processo nº:20241014047QHEJ
 Processo Apensado nº20260506029QHEJ
 Espécie:Primeiro Termo de Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 016/2025 do PE nº 006/2025, firmado em 21/05/2025.
 Objeto:Prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços nº 016/2025, referente a contratação de empresa no fornecimento de uniformes escolares, atendendo aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Olho d'Água das Flores/AL.
 Fundamento Legal:Artigo 84,Lei Federal nº14.133/2021.
 Contratante:Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores.
 Contratado:CONLIC'S COMERCIAL EIRELI.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro**Publicado por:**
Jaime Nunes
Código Identificador:DF0DA3B7**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo

Processo nº:20241007020AVFG
 Processo Apensado nº20260505031KCLB
 Espécie:Primeiro Termo de Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 015/2025 do PE nº 008/2025, firmado em 21/05/2025.
 Objeto:Prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços nº 015/2025, referente a contratação de empresa no fornecimento de materiais médico-hospitalares (MMH), correlatos e equipamentos de proteção individual (EPIS), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Olho d'Água das Flores/AL.
 Fundamento Legal:Artigo 84,Lei Federal nº14.133/2021.
 Contratante:Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores.
 Contratado:VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro**Publicado por:**
Jaime Nunes
Código Identificador:5DF48619**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo

Processo nº:20241007020AVFG
 Processo Apensado nº20260505015QHEJ
 Espécie:Primeiro Termo de Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 013/2025 do PE nº 008/2025, firmado em 21/05/2025.
 Objeto:Prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços nº 013/2025, referente a contratação de empresa no fornecimento de materiais médico-hospitalares (MMH), correlatos e equipamentos de proteção individual (EPIS), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Olho d'Água das Flores/AL.
 Fundamento Legal:Artigo 84,Lei Federal nº14.133/2021.
 Contratante:Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores.
 Contratado:D E A FARMA DIST. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro**Publicado por:**
Jaime Nunes
Código Identificador:FD2A51E6**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo

Processo nº:20241007020AVFG
 Processo Apensado nº20260505031VBHX
 Espécie:Primeiro Termo de Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 014/2025 do PE nº 008/2025, firmado em 21/05/2025.
 Objeto:Prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços nº 014/2025, referente a contratação de empresa no fornecimento de materiais médico-hospitalares (MMH), correlatos e equipamentos de proteção individual (EPIS), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Olho d'Água das Flores/AL.
 Fundamento Legal:Artigo84,Lei Federal nº14.133/2021.
 Contratante:Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores.
 Contratado:MEDICAH COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro**Publicado por:**
Jaime Nunes
Código Identificador:EAF97ACF**ESTADO DE ALAGOAS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**GABINETE DO PREFEITO**
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
030/2025**DAS PARTES: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**
– CNPJ Nº 12.350.146/0001-46 E A – **CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI**, CNPJ Nº 18.286.438/0001-43.**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 25% do valor inicial do Contrato nº 030/2025, em razão do aumento da demanda pelos serviços contratados, conforme justificativa técnica constante nos autos.**DATA DE ASSINATURA: 17 DE MARÇO DE 2026****CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA**
Prefeito

Publicado por:
Luzia Cristina de Almeida
Código Identificador:D28B44DA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA N.º 004/2026

O Município de Olho D'Água do Casado/AL, através do seu Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, e com vistas a uma prestação dos serviços de forma satisfatória e para melhor atender ao interesse público e da administração, com fulcro no Art. 71, III da Lei 14.133/2021 c/c com a Súmula 473 do STF, resolve: REVOGAR em todos os seus termos, por interesse público e da administração, a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2026 vinculado ao processo licitatório tombado sob o nº 0504.0012/2026, cujo objeto em síntese é a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de REFORMA E AMPLIAÇÕES DE DIVERSAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO. PUBLIQUE-SE.

Olho D'Água do Casado/AL, 25 de maio de 2026.

CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luzia Cristina de Almeida
Código Identificador:3E761159

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência Pública n.º: 04/2026
Processo Administrativo n.º: 05040029/2026
Tipo: Maior oferta;
Objeto: CONCESSÃO DE USO MEDIANTE CONTRATO ADMINISTRATIVO, DOS ESPAÇOS FÍSICOS EDIFICADOS E CARACTERIZADOS COMO QUIOSQUES, LOCALIZADOS NAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA- AL.
DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: Até às 12:00h do dia 16/06/2026.
Data de realização (abertura dos envelopes): 10h do dia 17/06/2026.
O Edital encontra-se disponível no site <https://transparencia.olivenca.al.gov.br/licitacao>, na sede da CPL, situada na Rua Vereador Félix da Silva, nº 54, Centro, Olivença/AL, CEP: 57.550-000, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@olivenca.al.gov.br.

Olivença/AL, 25 de maio de 2026.

DOUGLAS SILVA SOBRINHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Claudio Sousa de Oliveira
Código Identificador:BF247EC5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DL15/2026

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA, CNPJ Nº 12.257.762/0001- 57; **VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR LTDA**, CPF: **05.980.425/0001-28**.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Otoscópio.

DO VALOR DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: O VALOR DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO É DE R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Secretaria: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Unidade: 1102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Programa de Trabalho: 10.301.0007.6008 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM ATENÇÃO EM ATENÇÃO PRIMÁRIACONTRA PARTIDA;

Elemento de despesa: 3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000 1.500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito

Publicado por:
Jose Augusto Gonzaga Filho
Código Identificador:D2FA5090

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DL16/2026

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA, CNPJ Nº 12.257.762/0001- 57; **VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR LTDA**, CPF: **05.980.425/0001-28**.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Seladora.

DO VALOR DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: O VALOR DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO É DE R\$ 390,00 (TREZENTOS E NOVENTA REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Secretaria: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Unidade: 1102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Programa de Trabalho: 10.301.0007.6008 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM ATENÇÃO EM ATENÇÃO PRIMÁRIACONTRA PARTIDA;

Elemento de despesa: 3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000 1.500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito

Publicado por:
Jose Augusto Gonzaga Filho
Código Identificador:761ADCD4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 012/2026.

“Veto total ao Projeto de Lei nº 012/2026 de autoria do Vereador Ciro Cesar Melo de Menezes o qual Semana Municipal do Agosto Lilás”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso VI da Lei Orgânica deste Município, combinado com o artigo 66, §1º da Constituição Federal de 1988 e, considerando a inconstitucionalidade da redação do Projeto de Lei nº 012/2026, vem através deste, tempestivamente, em conformidade com o artigo 35, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, **VETÁ-LO TOTALMENTE**.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre aduzir acerca da tempestividade do presente veto que, nos termos do artigo 35, §1º da Lei Orgânica do Município de Olivença, será julgado dentro de quinze dias úteis, contados da data em que os receber e comunicado ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, as suas razões.

Assim, considerando que o referido Projeto de Lei foi recepcionado pelo Poder Executivo para sanção ou veto governamental em 05 de maio de 2026, através do Protocolo nº 05050001, findando-se o prazo no dia 27 do mesmo mês. Assim, tem-se demonstrada a tempestividade das razões do veto.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O presente Veto debruça-se sobre a análise da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 012/2026, aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, de autoria parlamentar, que dispõe acerca da instituição da “Semana Municipal do Agosto Lilás” no âmbito do Município de Olivença.

O diploma legislativo em comento, embora possua finalidade social relevante e meritória, revela, em seus dispositivos, ingerência direta em atribuições inerentes ao Poder Executivo Municipal, especialmente no que concerne à organização administrativa, à execução de políticas públicas e à imposição de obrigações a órgãos da Administração Pública Municipal.

Em particular, o artigo 2º do referido Projeto de Lei estabelece que as ações inerentes à campanha “serão promovidas pelo Poder Executivo”, com destaque para a atuação da Secretaria Municipal da Mulher em articulação com demais órgãos públicos. Por sua vez, o artigo 3º determina ao Poder Executivo a adoção de diversas providências administrativas, dentre elas a utilização dos meios oficiais de comunicação do Município, a promoção de ações de conscientização nas unidades da rede municipal de ensino, o incentivo à realização de palestras, debates e atividades pedagógicas, além da ampliação dos canais de denúncia e da implementação de mecanismos de acolhimento às vítimas.

As disposições acima evidenciam que a proposição legislativa ultrapassa os limites da atividade parlamentar meramente autorizativa ou programática, passando a impor obrigações concretas ao Poder Executivo Municipal, circunstância que configura violação ao princípio constitucional da separação dos poderes e afronta à competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública.

Com efeito, ao criar deveres administrativos específicos, direcionar a atuação de secretarias municipais e determinar a execução de ações governamentais, o Projeto de Lei incorre em vício de iniciativa, por tratar de matéria reservada à iniciativa privativa do Prefeito Municipal, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Alagoas e da Lei Orgânica Municipal.

Além disso, ainda que o Projeto de Lei contenha previsão expressa de inexistência de aumento de despesas, é evidente que sua execução demandaria mobilização de servidores, utilização de estrutura administrativa, emprego de recursos institucionais e adoção de medidas operacionais capazes de gerar impactos administrativos e financeiros indiretos ao erário municipal.

Dessa forma, diante da constatada inconstitucionalidade formal decorrente da invasão da esfera de competência do Poder Executivo, bem como da ofensa ao princípio da separação dos poderes e ao devido processo legislativo, impõe-se a aposição do presente Veto Total ao Projeto de Lei nº 012/2026, por manifesta contrariedade ao ordenamento jurídico pátrio.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES E DA INICIATIVA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO

O princípio basilar da separação de poderes, erigido no artigo 2º da Constituição Federal, preconiza a independência e a harmonia entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Essa estruturação funcional, transposta por simetria aos entes municipais, impede que o Poder Legislativo, mediante proposição de iniciativa parlamentar, imponha encargos administrativos ou estabeleça novas atribuições a órgãos pertencentes ao Poder Executivo.

No caso em apreço, os artigos 2º e 3º do referido Projeto de Lei nº 012/2026 impõem ao Poder Executivo a execução de campanhas institucionais, a utilização de meios oficiais de comunicação, a promoção de atividades de cunho educativo nas escolas da rede municipal, o fomento à realização de palestras e debates, a ampliação de canais de denúncia e a instituição de mecanismos de acolhimento às vítimas.

Tais determinações transcendem a função legislativa de fiscalizar e normatizar matérias de competência geral, adentrando, de forma indevida, no mérito da gestão administrativa e na organização interna do Poder Executivo, o que é expressamente vedado. A proposição, ao delinear atribuições e ditar o modus operandi de secretarias e órgãos municipais, interfere diretamente na esfera discricionária do Prefeito Municipal, em manifesta afronta ao princípio da separação dos poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal, o qual dispõe:

“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

O referido dispositivo constitucional consagra a autonomia funcional e administrativa dos Poderes constituídos, vedando que um Poder interfira indevidamente na esfera de atribuições do outro. Nesse contexto, ao impor obrigações administrativas específicas ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos da Administração Municipal, o Projeto de Lei nº 012/2026 incorre em evidente vício de iniciativa e afronta diretamente a separação constitucional dos poderes.

Ademais, a imposição de tais obrigações, ainda que sob o argumento de inexistência de ônus adicional ao erário, pode gerar, como pertinentemente apontado na justificativa do veto, reflexos administrativos e financeiros indiretos, demandando a alocação de recursos humanos e materiais. Tal circunstância, por sua vez, tangencia matéria orçamentária e de gestão, que, inequivocamente, são de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo. A jurisprudência pátria tem, de forma consolidada, firmado o entendimento de que leis de iniciativa parlamentar não detêm o condão de criar obrigações administrativas ao Executivo, de impor atribuições a secretarias, de interferir na organização da Administração Pública ou de gerar despesas sem a prévia iniciativa do chefe do Poder Executivo.

“AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADI ESTADUAL. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ESTABELECE COMPETÊNCIAS PARA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO. USURPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. JURISPRUDÊNCIA DESTA SUPREMA CORTE. 1. Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário por meio do qual a MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO manifesta o seu inconformismo com o entendimento firmado pelo Tribunal de origem, que declarou a inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, da Lei Estadual 8.723, de 24 de janeiro de 2020, que criou “o Programa Estadual de Videomonitoramento – PEV -, com o objetivo de aperfeiçoar e expandir o alcance do monitoramento por câmeras no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências” 2. A norma local, de iniciativa parlamentar, a despeito de sua boa intenção, estabelece competências para o Poder Executivo do Estado, em especial para a Secretaria de Estado de Polícia Militar e para a Secretaria de Estado de Polícia Civil. Ao assim dispor, usurpa a iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida para o Presidente da República no art. 61, § 1º, II, “e”, da Constituição Federal, aplicado simetricamente a todos os entes da Federação 3. A jurisprudência da CORTE registra que a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida no art. 61, § 1º, II, “e”, da Constituição Federal, para legislar sobre a organização administrativa no âmbito do ente federativo, veda que os demais legitimados para o processo legislativo proponham leis que criem, alterem ou extingam órgãos públicos, ou que lhes cominem novas atribuições. 4. O acórdão recorrido observou esse entendimento, razão pela qual merece ser mantido. 5. Agravo Interno a que se nega provimento. (STF, ARE 1357552 AGR, 1357552, Relator(a): MIN. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 2022-03-21, 1ª turma, Data de Publicação: 2022-03-25)”

A análise jurídica, portanto, evidencia que a iniciativa do projeto legislativo em questão invadiu a esfera de competência exclusiva do Poder Executivo, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Município de Olivença. Essa violação à repartição de competências, ao tratar da iniciativa legislativa para a denominação de logradouros públicos, configura um vício insanável que obsta a sanção do projeto de lei. A decisão de vetar integralmente a proposição legislativa, nesse contexto, mostra-se juridicamente acertada, pois visa resguardar a correta distribuição de atribuições e o princípio da

separação de poderes, assegurando a legalidade e a constitucionalidade do processo legislativo municipal.

2.2. DA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E À AUTONOMIA GERENCIAL DO EXECUTIVO

O Projeto de Lei nº 012/2026, ao dispor em seus artigos 2º e 3º sobre a realização de campanhas institucionais, a utilização de meios oficiais de comunicação, a promoção de atividades educativas em escolas da rede municipal, o incentivo a palestras, debates e ações pedagógicas, a ampliação de canais de denúncia e a criação de mecanismos de acolhimento às vítimas, manifesta uma indevida ingerência na esfera de atuação do Poder Executivo. Tal intervenção legislativa compromete a autonomia administrativa e a discricionariedade, elementos essenciais à gestão de políticas públicas, prerrogativas estas que pertencem, de forma exclusiva, ao Chefe do Poder Executivo.

A Constituição Federal atribui ao Chefe do Poder Executivo a direção superior da Administração Pública, conforme prevê:

“Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

II – exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;”

Por simetria constitucional, tal prerrogativa estende-se aos Chefes do Poder Executivo Municipal, competindo ao Prefeito Municipal a direção superior da Administração Pública local, bem como a definição das políticas públicas, programas governamentais e ações administrativas a serem executadas no âmbito do Município.

No mesmo sentido, a Constituição Federal resguarda a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para matérias que disponham sobre a organização administrativa e atribuições dos órgãos públicos, ao estabelecer:

“Art. 61. (...)

§1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;”

A interpretação sistemática dos dispositivos constitucionais acima transcritos evidencia que compete exclusivamente ao Poder Executivo deliberar acerca da organização administrativa, da implementação de campanhas institucionais, da execução de programas governamentais e da definição das atribuições operacionais dos órgãos públicos municipais.

Dessa forma, a imposição legislativa de ações administrativas específicas, tal como promovida pelo Projeto de Lei nº 012/2026, caracteriza indevida invasão da esfera de competência do Poder Executivo, porquanto transfere ao Legislativo prerrogativas inerentes à gestão administrativa e à formulação de políticas públicas.

Ademais, a determinação de como o Poder Executivo deve operacionalizar suas ações, quais campanhas específicas deverão ser realizadas e quais órgãos municipais deverão executá-las, conforme delineado no artigo 2º do projeto, excede os limites da função legislativa. Tal ingerência adentra no mérito da gestão administrativa e na organização interna do Poder Executivo, matérias que integram o núcleo de responsabilidade e discricionariedade do Prefeito Municipal. É este quem detém a competência e a responsabilidade de planejar, executar e avaliar as políticas públicas municipais, em consonância com os interesses coletivos e a disponibilidade de recursos.

A interferência legislativa nesse domínio restringe, inegavelmente, a capacidade do Executivo de exercer suas funções de modo autônomo, eficiente e constitucionalmente legítimo, configurando afronta direta ao princípio da separação dos poderes, à autonomia administrativa do Executivo e ao devido processo legislativo constitucional.

2.3. DA IMPLICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

A proposição legislativa em análise, ao determinar a realização de campanhas institucionais, ações educativas, palestras e a ampliação de mecanismos de acolhimento, ainda que declare a ausência de ônus adicional ao erário, gera, por sua natureza, impacto orçamentário e financeiro indireto. A execução dessas medidas demandará a mobilização de servidores públicos, a utilização da estrutura administrativa e dos meios de comunicação oficiais do Município, bem como a alocação de recursos materiais e logísticos, o que, em última análise, representa despesa pública.

A Constituição Federal resguarda, de forma expressa, a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para matérias relacionadas à organização administrativa e à gestão pública, dispendo:

“Art. 61. (...)

§1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

(...)

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;”

Em observância ao princípio da simetria constitucional, tais prerrogativas aplicam-se igualmente aos Municípios, competindo privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa legislativa acerca de matérias orçamentárias, administrativas e relacionadas à estrutura e funcionamento da Administração Pública Municipal.

A imposição de atribuições administrativas e a determinação de execução de políticas públicas pelo Poder Legislativo, ainda que desacompanhadas de previsão expressa de despesa direta, interferem diretamente na autonomia do Executivo para planejar, organizar e gerir o orçamento municipal, em desacordo com os princípios da responsabilidade fiscal e do planejamento orçamentário.

Nesse contexto, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal — Lei Complementar nº 101/2000 — estabelece diretrizes rigorosas quanto à criação e execução de novas ações governamentais que impliquem impacto financeiro, dispendo:

“Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.”

O dispositivo acima evidencia que a implementação de novas ações administrativas e governamentais deve estar submetida ao devido planejamento financeiro e orçamentário, precedida de análise de viabilidade e compatibilidade com as metas fiscais e com a disponibilidade de recursos públicos.

Do mesmo modo, a Lei Complementar nº 101/2000 dispõe:

“Art. 21. É nulo de pleno direito:

(...)

II – o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III – o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;”

Embora o Projeto de Lei nº 012/2026 não trate diretamente da criação formal de despesas com pessoal, é inequívoco que a obrigatoriedade de execução de campanhas, ações educativas, mecanismos de acolhimento e ampliação de canais institucionais poderá demandar utilização de servidores, deslocamento de estrutura administrativa e emprego de recursos públicos permanentes, produzindo reflexos financeiros indiretos ao Município.

Assim, a ausência de iniciativa do Poder Executivo na proposição de medidas potencialmente geradoras de impacto financeiro e administrativo, somada à interferência legislativa na autonomia orçamentária e gerencial da Administração Municipal, configura vício formal de inconstitucionalidade, comprometendo a legalidade e a constitucionalidade da norma e justificando, portanto, a aposição do presente Veto Total ao Projeto de Lei nº 012/2026.

2.4. DO VETO COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE E PRESERVAÇÃO DA HARMONIA INSTITUCIONAL

O veto total, como instrumento de controle preventivo de legalidade e constitucionalidade, constitui prerrogativa inerente ao Poder Executivo, destinada à preservação da ordem constitucional, da harmonia entre os Poderes e da observância do interesse público. Trata-se de mecanismo essencial ao sistema de freios e contrapesos consagrado pelo ordenamento jurídico brasileiro, permitindo ao Chefe do Poder Executivo impedir o ingresso, no ordenamento jurídico, de normas incompatíveis com a Constituição ou contrárias ao interesse público.

A Constituição Federal disciplina expressamente o instituto do veto, dispondo:

“Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.”

Por força do princípio da simetria constitucional, referido dispositivo aplica-se igualmente aos Municípios, assegurando ao Prefeito Municipal a prerrogativa de vetar projetos de lei que contenham vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou afronta ao interesse público.

No cenário em apreço, a adoção do veto total ao Projeto de Lei nº 012/2026, fundamentada no vício de iniciativa e na afronta ao princípio da separação dos poderes, revela o exercício legítimo, responsável e constitucionalmente autorizado dessa prerrogativa institucional. A proposição legislativa, ao impor ao Poder Executivo a execução de campanhas institucionais, ações educativas, utilização de meios oficiais de comunicação, implementação de mecanismos administrativos e definição de atribuições operacionais a órgãos municipais, extrapola os limites da atividade legislativa ordinária e invade matéria reservada à competência administrativa do Executivo Municipal.

Dessa forma, o veto não se traduz em ato de oposição arbitrária do Poder Executivo à atividade legislativa, tampouco representa desconsideração à relevância social da causa inerente à instituição da “Semana Municipal do Agosto Lilás”. Ao contrário, constitui mecanismo constitucional de preservação da legalidade, da separação dos poderes, da autonomia administrativa e da regularidade do processo legislativo.

Destarte, o veto total, na hipótese em exame, cumpre sua função constitucional de impedir o ingresso de norma eivada de vício formal de inconstitucionalidade no ordenamento jurídico municipal, assegurando a observância dos preceitos constitucionais, a preservação da autonomia dos Poderes constituídos e a manutenção da necessária harmonia institucional, elementos indispensáveis ao regular funcionamento da Administração Pública Municipal e à estabilidade do Estado Democrático de Direito.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, conclui-se que o Veto Total ao Projeto de Lei nº 012/2026 encontra sólido amparo constitucional, legal e administrativo, sobretudo em razão da ocorrência de vício formal de iniciativa e da manifesta afronta ao princípio da separação dos poderes, pilares estruturantes do Estado Democrático de Direito e da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

A proposição legislativa, embora revestida de inegável relevância social ao buscar instituir ações voltadas à conscientização e ao enfrentamento da violência contra a mulher por meio da “Semana Municipal do Agosto Lilás”, extrapola os limites constitucionais da atividade parlamentar ao impor obrigações administrativas concretas ao Poder Executivo Municipal, interferindo diretamente na organização interna da Administração Pública, na execução de políticas públicas e na definição de atribuições de órgãos municipais.

A análise detida dos dispositivos constitucionais aplicáveis, especialmente aqueles relacionados à separação dos poderes, à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e à autonomia administrativa e orçamentária da Administração Pública, evidencia que a matéria veiculada no Projeto de Lei nº 012/2026 insere-se no âmbito de competência reservada ao Poder Executivo Municipal, não podendo ser objeto de imposição legislativa por iniciativa parlamentar.

Verifica-se, ainda, que as disposições constantes dos artigos 2º e 3º da proposição legislativa não se limitaram à instituição meramente simbólica ou autorizativa de campanha de conscientização, mas avançaram sobre aspectos operacionais e executivos da gestão pública, ao determinar a realização de campanhas institucionais, utilização de meios oficiais de comunicação, promoção de atividades pedagógicas, ampliação de canais administrativos e implementação de mecanismos de acolhimento às vítimas.

Tais determinações, inevitavelmente, acarretam reflexos administrativos, financeiros e operacionais ao Município, exigindo

mobilização de servidores, utilização da estrutura administrativa municipal e emprego de recursos públicos, circunstâncias que reforçam a necessidade de observância da iniciativa privativa do Poder Executivo e do devido planejamento orçamentário.

Nesse contexto, o exercício do veto total por Este Chefe do Poder Executivo não representa oposição ao mérito social da proposta legislativa, tampouco desconsideração à importância das políticas públicas de proteção às mulheres vítimas de violência. Ao contrário, traduz o cumprimento do dever constitucional de preservação da legalidade, da regularidade do processo legislativo e da harmonia institucional entre os Poderes constituídos.

O veto, portanto, constitui legítimo instrumento de controle preventivo de constitucionalidade, destinado a impedir o ingresso, no ordenamento jurídico municipal, de norma eivada de vício formal, preservando a autonomia administrativa do Poder Executivo e garantindo o respeito às competências constitucionalmente estabelecidas.

Dessa forma, à luz dos fundamentos jurídicos, constitucionais e administrativos amplamente expostos, resta plenamente justificada a oposição do Veto Total ao Projeto de Lei nº 012/2026, por manifesta incompatibilidade com os princípios constitucionais da separação dos poderes, da iniciativa legislativa reservada e da autonomia administrativa do Poder Executivo Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos Ilustres Vereadores protestos de elevada estima, consideração e respeito institucional.

Olivença/AL, 22 de maio de 2026.

JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito

Publicado por:

Douglas Silva Sobrinho

Código Identificador:371252ED

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Ouro Branco/AL, informa que está recebendo cotações de preços objetivando a Contratação de empresa especializada na confecção de vestimentas personalizadas destinadas às balizas, comissões de frente, músicos e corpo coreográfico, para utilização no evento alusivo aos 64 anos de Emancipação Política do Município de Ouro Branco/AL, a ser realizado no dia 21 de junho de 2026.

Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias a contar da data desta publicação para a apresentação das propostas. Quaisquer dúvidas, quantitativas e as especificações podem ser solicitadas através do e-mail: setordcotacaopl@gmail.com.

JOÃO DIMAS LIBERATO AMORIM NETO

Membro da Equipe de Planejamento

Publicado por:

Fernanda Layanne Ferreira

Código Identificador:5B29D691

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Ouro Branco/AL, informa que está recebendo cotações de preços objetivando o Registro de preço para a Contratação de solução tecnológica de gestão educacional, em ambiente web e mobile, destinada ao gerenciamento integrado das atividades administrativas e pedagógicas da rede municipal de ensino, incluindo controle de alunos, turmas, matrículas, frequência, avaliações, planos de aula, documentos escolares e indicadores gerenciais, visando ao aprimoramento da eficiência administrativa, do acompanhamento pedagógico e da tomada de decisão, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares da rede municipal de ensino de Ouro Branco/AL.

Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias a contar da data desta publicação para a apresentação das propostas. Quaisquer dúvidas, quantitativo e as especificações podem ser solicitadas através do e-mail: setordecotacaocpl@gmail.com.

JOÃO DIMAS LIBERATO AMORIM NETO

Membro da Equipe de Planejamento

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:21A0AC88

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/AL. DATA, HORA E LOCAL: Dia 10 de junho de 2026, às 09:30h, na plataforma: www.bnc.org.br. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 076, de 29 de março de 2023, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos. INFORMAÇÕES: O Edital encontra-se disponível no endereço acima citado das 8h00 às 13h00 e no endereço eletrônico: <https://www.ourobranco.al.gov.br/> E-mail: cpl.ourobranco@gmail.com.

ANA PATRÍCIA REIS DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:579760B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PARA COTAÇÃO DE
PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Ouro Branco/AL informa que está reabrindo o prazo para recebimento de cotações de preços objetivando a aquisição de equipamentos pneumáticos e de limpeza profissional para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Transportes do Município de Ouro Branco/AL. Considerando a ausência de interessados no prazo anteriormente concedido, fica estabelecido novo prazo de 03 (três) dias, a contar da data desta publicação, para apresentação das propostas. Quaisquer dúvidas, bem como solicitação de quantitativos e especificações, poderão ser encaminhadas através do e-mail: setordecotacaocpl@gmail.com.

Ouro Branco/AL, 25 de maio de 2026.

JOÃO DIMAS LIBERATO AMORIM NETO
Agente Administrativo

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:08D0DE65

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO**

À empresa
BL DISTRIBUIDORA LTDA

A PREFEITURA DE OURO BRANCO/AL, por intermédio do Setor de Compras, vem NOTIFICAR a empresa **BL DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita sob o CNPJ nº 51.420.204/0001-12 dos seguintes fatos:

A empresa notificada assinou o Contrato nº18-003/2025, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025, assumindo todos encargos e

obrigações lá constantes – sujeitando-se por inteiro ao regime administrativo. Posteriormente, foi enviada a Ordem de Fornecimento de nº 320260405003 enviada na data de 06 de maio de 2026 para entrega dos produtos no prazo lá estabelecido, o que não se concretizou e ocasionou diversos transtornos aos serviços essenciais municipais.

Por tais motivos, a empresa vem descumprindo as obrigações exigidas, conforme especificado no Termo de Referência e demais documentos que integram o instrumento convocatório.

Em razão de tal inadimplência e dos transtornos causados, o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ouro Branco vem através deste documento notificar a empresa ora citada. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento desta notificação, respeitando o previsto no art. 156, §2º da Lei 14.133/2021, tendo em conta a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas no diploma legal, também esculpadas nos instrumentos que regem a obrigação pactuada, sob pena de cancelamento de registro de preços, multa e aplicação de penalidade suspensiva de participação em licitações.

Ouro Branco – AL, 25 de maio de 2026.

SETOR DE COMPRAS

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:A26D88B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO**

À empresa
**CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
HOSPITALARES EIRELI**

A PREFEITURA DE OURO BRANCO/AL, por intermédio do Setor de Compras, vem NOTIFICAR a empresa **CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** inscrita sob o CNPJ nº 10.978.106/0001-18 dos seguintes fatos:

A empresa notificada assinou o Contrato nº18-007/2025, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025, assumindo todos encargos e obrigações lá constantes – sujeitando-se por inteiro ao regime administrativo. Posteriormente, foi enviada a Ordem de Fornecimento de nº 320260405002 enviada na data de 06 de maio de 2026 para entrega dos produtos no prazo lá estabelecido, o que não se concretizou e ocasionou diversos transtornos aos serviços essenciais municipais.

Por tais motivos, a empresa vem descumprindo as obrigações exigidas, conforme especificado no Termo de Referência e demais documentos que integram o instrumento convocatório.

Em razão de tal inadimplência e dos transtornos causados, o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ouro Branco vem através deste documento notificar a empresa ora citada. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento desta notificação, respeitando o previsto no art. 156, §2º da Lei 14.133/2021, tendo em conta a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas no diploma legal, também esculpadas nos instrumentos que regem a obrigação pactuada, sob pena de cancelamento de registro de preços, multa e aplicação de penalidade suspensiva de participação em licitações.

Ouro Branco – AL, 25 de maio de 2026.

SETOR DE COMPRAS

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:F6567515

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 41/2026 – GAB. PREFEITO**

REGULAMENTA E CONCEDE PREMIAÇÃO ÀS EQUIPES MELHORES CLASSIFICADAS NO CAMPEONATO MUNICIPAL MASTER AMADOR PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO PARICONHA/AL DE COMO INCENTIVO À PRÁTICA DO ESPORTE AMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA/AL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação Municipal nº 347/2019, de 27 de Fevereiro de 2019, DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida premiação em dinheiro às equipes participantes do Campeonato Municipal Master Amador, edição 2026, nos termos da Lei 347/2019 de 27 de Fevereiro de 2019, como incentivo à prática do esporte amador, conforme valores abaixo:

- a) Para o primeiro colocado, a premiação de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- b) Para o segundo colocado, a premiação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- c) Para o terceiro colocado, a premiação de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- d) Para o quarto colocado, a premiação de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- e) Para o quinto colocado, a premiação de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- f) Para o sexto colocado, a premiação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- g) Para o sétimo colocado, a premiação de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- h) Para o oitavo colocado, a premiação de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§1º. Os valores concedidos às equipes, serão destinados aos representantes destas, através de transferências bancárias, livre de impostos, taxas ou qualquer retenção.

§2º. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para efetivar as transações bancárias junto às equipes.

Art. 2º. Fica condicionado ao representante legal das equipes, melhores classificadas, conforme o artigo anterior, para recebimento da premiação a ser repassada, apresentar à Secretaria Municipal de Cultura:

I - Declaração emitida pelos jogadores inscritos no campeonato, e o técnico, de cada equipe, autorizando o representante a receber o valor referente à premiação, em sua conta bancária.

II - Cópia do RG, CPF e comprovante de residência atualizado do representante escolhido.

III - Declaração do representante escolhido pela equipe, acerca da ocupação de cargo comissionado de direção, chefia e assessoria, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem Pública Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação própria orçamentária vigente.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo poderá expedir outros atos oficiais afim de sanar eventuais omissões.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pariconha/AL, 25 de Maio de 2026.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
Artur Alves de Oliveira
Código Identificador:D5DE3E11

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO ADITIVO DE PRAZO P.E 03.2025**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025

Processo Administrativo nº 04.10.0018/2026. Pregão Eletrônico nº 03/2025. Primeiro Termo Aditivo de Prazo à Ata de Registro de Preços nº 14/2025. Contratante: Município de Paulo Jacinto/AL, CNPJ nº 12.335.030/0001-38. Contratada: J F B LESSA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.942.178/0001-70. Objeto: prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 14/2025 por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata. Data da assinatura: 07 de maio de 2026.

FRANCISCO MANOEL FERREIRA FONTAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Renato Candido da Silva
Código Identificador:00C7F329

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DA ATA P.E 05.2026**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº P.E 05.2026
Processo Adm: Nº 02.12.0014/2026**

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E CESSÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 502.800,00(quinhetos e dois mil e oitocentos reais):**TAVARES & CIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**(20871412000104) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 502.800,00 (quinhetos e dois mil e oitocentos reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE PAULO JACINTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

PAULO JACINTO (AL), segunda-feira, 27 de abril de 2026

FRANCISCO MANOEL FERREIRA FONTAN
Autoridade Competente

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2026

Processo Administrativo nº 02.12.0014/2026. Pregão Eletrônico SRP nº 05/2026. Órgão Gerenciador: Município de Paulo Jacinto/AL, CNPJ nº 12.335.030/0001-38. Fornecedor Beneficiário: TAVARES & CIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.871.412/0001-04. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento e cessão de sistemas de informática para atender as necessidades do Município de Paulo Jacinto/AL. Valor Global Registrado: R\$ 502.800,00 (quinhetos e dois mil e oitocentos reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023. Data da assinatura: 28 de abril de 2026.

FRANCISCO MANOEL FERREIRA FONTAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Renato Candido da Silva
Código Identificador:ED4201C8

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO P.E 01.2026**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº P.E - 01.2026

Processo Adm.: Nº 10.29.0004/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL

Empresas vencedoras valor total: R\$ 108.368,87 (cento e oito mil e trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos): **DANIELLA ASSUNÇÃO GOMES** (23197766000103) com os lotes: 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 54, 57 no valor total de R\$ 68.908,27 (sessenta e oito mil e novecentos e oito reais e vinte e sete centavos). **MARIA MARTINS DOS SANTOS 64729370449** (09363109000168) com os lotes: 3, 5, 12, 15, 16, 17, 24, 27, 33, 39, 40, 45, 51, 53, 55, 56 no valor total de R\$ 39.460,60 (trinta e nove mil e quatrocentos e sessenta reais e sessenta centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

PAULO JACINTO (AL), segunda-feira, 11 de maio de 2026

FRANCISCO MANOEL FERREIRA FONTAN

Autoridade Competente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2026

Processo Administrativo nº 10.29.0004/2025. Pregão Eletrônico nº 01/2026. Contratante: Município de Paulo Jacinto/AL, CNPJ nº 12.335.030/0001-38. Contratada: DANIELLA ASSUNÇÃO GOMES, inscrita no CNPJ nº 24.197.766/0001-03. Objeto: aquisição de material de expediente destinado à Secretaria Municipal de Administração do Município de Paulo Jacinto/AL. Valor Global: 68.908,27 (sessenta e oito mil e novecentos e oito reais e vinte e sete centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Data da assinatura: 12 de maio de 2026.

FRANCISCO MANOEL FERREIRA FONTAN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2026

Processo Administrativo nº 10.29.0004/2025. Pregão Eletrônico nº 01/2026. Contratante: Município de Paulo Jacinto/AL, CNPJ nº 12.335.030/0001-38. Contratada: MARIA MARTINS DOS SANTOS - MEI, inscrita no CNPJ nº 09.363.109/0001-68. Objeto: aquisição de material de expediente destinado à Secretaria Municipal de Administração do Município de Paulo Jacinto/AL. Valor Global: R\$ 39.460,60 (trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Data da assinatura: 12 de maio de 2026.

FRANCISCO MANOEL FERREIRA FONTAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Renato Candido da Silva

Código Identificador:E22FDE3D

SETOR DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO E PASTAS DE EXERCÍCIO FINANCEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para Aquisição e Pastas de Exercício Financeiro para atender as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias úteis, a partir desta

publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: compras@al.com, informando nº do processo administrativo nº 05.20.0001/2026.

Publicado por:

Ian Renato de Melo Brandao

Código Identificador:23E10844

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

OBJETO: Trata-se da prorrogação do contrato de concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, da Ata de Registro de Preço nº 048/2025, o qual trata de Aquisição de Ambulâncias no lote 01, com a empresa GRANDE RIO VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.416.698/0001-20, representado pela CONTRATADA, para Aquisição de Ambulâncias no lote 01, junto à esta secretaria municipal de Saúde do Município de Piaçabuçu-AL.

FUNDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo art. 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021, bem como pelo item 6.3. da Ata de Registro de Preço nº 048/2025 e pelas informações contidas no Processo Administrativo nº 1270/2025 e Parecer Jurídico.

DOTAÇÃO:ÓRGÃO: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **UO:** 0910 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **DOTAÇÃO:** 09.9140.10.302.0010.2049 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ATENÇÃO ESPECIALIZADA) **ELEMENTO DE DESPESA:**4490.52.00.00.0000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE **DETALHAMENTO DE DESPESA:** 4490.52.48.00.00.0000 – VEÍCULOS DIVERSOS **FONTE:** 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS **PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

VALOR: o valor Ata de Registro de Preço nº 006/2025 é de R\$ 283.600,00 (duzentos e oitenta e seis mil e seiscentos reais). Fica reequilibrado o valor do objeto do presente, totalizando o reajuste de 9.31% (nove vírgula trinta e um por cento) somando o valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) ao valor global da Ata de Registro de Preço perfazendo o valor total após o Reequilíbrio Econômico Financeiro de R\$ 310.00,00 (trezentos e dez mil reais), em detrimento ao art. 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021 e suas alterações..

PARTES CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU, inscrita no CNPJ sob o nº 12.247.268/0001-01 e a empresa GRANDE RIO VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.416.698/0001-20.

Publicado por:

Geicyelle Santos Bispo

Código Identificador:D46B5707

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

AVISO DE LICITAÇÃO

UASG - 982837

O Município de Pilar/AL, pessoa jurídica de direito público interno, torna público a publicação da licitação.

Pregão Eletrônico nº 90021/2026.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de condicionadores de ar (**itens fracassados do pregão 90010/2026**)

Data: 10 de junho de 2026, às 09:00h.

Local: www.comprasnet.gov.br, Edital Disponível também no Portal de Pilar: https://sistema-smas.com.br/pncp/pilar/editais, informações no

E-mail: licitacao@pilar.al.gov.br

Pilar-AL, 25 de maio de 2026

FABRICIO DE VASCONCELOS COSTA

Pregoeiro

Publicado por:
Fabrício de Vasconcelos Costa
Código Identificador:A39C5306

**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
AVISO DE LICITAÇÃO

UASG - 982837

O Município de Pilar/AL, pessoa jurídica de direito público interno, torna público a publicação da licitação.

Pregão Eletrônico nº 90022/2026.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (itens fracassados do pregão 90008/2026)

Data: 10 de junho de 2026, às 09:00h.

Local: www.comprasnet.gov.br,

Edital Disponível também no Portal de Pilar: https://sistema-smas.com.br/pncp/pilar/editais, informações no;

E-mail: licitacao@pilar.al.gov.br

Pilar-AL, 25 de maio de 2026

PAULO SÉRGIO GOMES FREITAS

Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Sergio Gomes Freitas
Código Identificador:5D124845

**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 93/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

UASG - 982837

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 93/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO: 90008/2026.

PROCESSO Nº 0925-0016/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos – DELCA.

FORNECEDOR REGISTRADO: LUCAS RICARDO MANIERI DE ALMEIDA LTDA cnpj: 54.860.605/0001-81

OBJETO: aquisição de material de expediente

ITENS REGISTRADOS: 53

VALOR TOTAL DA R\$36.708,00(trinta e seis mil, setecentos e oito reais)

VIGÊNCIA: 12 meses.

SIGNATÁRIOS: Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica, pelo Órgão Gerenciador, como interveniente, LUCAS RICARDO MANIERI DE ALMEIDA fornecedor registrado.

Pilar-AL, 25 de MAIO de 2026

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA

Autoridade Competente

Publicado por:
Tamires de Souza Moraes
Código Identificador:449507D1

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº491/2026**

(de 25 de maio de 2026)

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA ATUAREM COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PESSOA FÍSICA MARGARIDA MARIA PEIXOTO FORTES E MARCELO FORTES SILVEIRA CAVALCANTI.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Seção III do Decreto Municipal nº 098/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Clara Vanessa de Lima Melo**, matrícula nº 22.432, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para atuar como **GESTOR do Contrato nº 031/2026**, celebrado entre o Município de Pilar/AL e a PESSOA FÍSICA MARGARIDA MARIA PEIXOTO FORTES, inscrita no CPF nº 408.929.214-04 E MARCELO FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, inscrito no CPF nº 145.125.054-15 cujo objeto é a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL NA RUA JOÃO DE AGUIAR, Nº 219, PILAR/AL, INSCRITO SOB A MATRÍCULA IMOBILIÁRIA MUNICIPAL Nº 15923 E OBJETO DA MATRÍCULA Nº 175, DO CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO DE PILAR PARA ABRIGAR A INSTALAÇÕES DA SEDE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE.**

Parágrafo único. Fica designada como **FISCAL** do referido contrato a servidora **Priscila Sampaio**, matrícula nº 20.439.

Art. 2º O acompanhamento e a fiscalização contratual deverão observar as responsabilidades previstas no Decreto Municipal nº 098/2023, bem como nas demais legislações pertinentes, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta designação refere-se ao **Contrato Administrativo nº 031/2026**, oriundo do **Processo Administrativo nº 1210-0038/2026**, e terá vigência durante todo o período de execução contratual, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo por interesse da Administração.

Art. 4º A designação deverá ser acompanhada do Termo de Ciência, devidamente assinado, na forma do §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 098/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA

Prefeita

Publicado por:
Darlane Leite Costa
Código Identificador:5FCE5EDE

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº492/2026**

(de 25 de maio de 2026)

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA ATUAREM COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PILAR/AL E A COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTES ESCOLARES DE ARAPIRACA – COOMATEA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Seção III do Decreto Municipal nº 098/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **EMANUEL MESSIAS DOS SANTOS COSTA**, matrícula nº 30.638, para atuar como **GESTOR do Contrato nº 080/2025**, celebrado entre o Município de Pilar/AL e

a COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTES ESCOLARES DE ARAPIRACA – COOMATEA, inscrita no CNPJ nº 10.659.981/0001-37, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar.

Parágrafo único. Fica designado como FISCAL do referido contrato o servidor EDNALDO BARBOSA XAVIER, matrícula nº 20.360.

Art. 2º O acompanhamento e a fiscalização contratual deverão observar as responsabilidades previstas no Decreto Municipal nº 098/2023, bem como, nas demais legislações pertinentes, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta designação refere-se ao Contrato Administrativo nº 080/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 0917-032/2025, e terá vigência durante todo o período de execução contratual, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo por interesse da Administração.

Art. 4º – A designação deverá ser acompanhada do Termo de Ciência, devidamente assinado, na forma do §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 98/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR,
Estado de Alagoas, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA

Prefeita

Publicado por:

Darlane Leite Costa

Código Identificador:CA635D9A

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº493/2026**

(de 25 de maio de 2026)

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA ATUAREM COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PILAR/AL E A COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTES ESCOLARES DE ARAPIRACA – COOMATEA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Seção III do Decreto Municipal nº 098/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor EMANUEL MESSIAS DOS SANTOS COSTA, matrícula nº 30.638, para atuar como GESTOR do Contrato nº 081/2025, celebrado entre o Município de Pilar/AL e a COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTES ESCOLARES DE ARAPIRACA – COOMATEA, inscrita no CNPJ nº 10.659.981/0001-37, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar.

Parágrafo único. Fica designado como FISCAL do referido contrato o servidor EDNALDO BARBOSA XAVIER, matrícula nº 20.360.

Art. 2º O acompanhamento e a fiscalização contratual deverão observar as responsabilidades previstas no Decreto Municipal nº 098/2023, bem como, nas demais legislações pertinentes, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta designação refere-se ao Contrato Administrativo nº 081/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 0918-0043/2025, e terá vigência durante todo o período de execução contratual, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo por interesse da Administração.

Art. 4º – A designação deverá ser acompanhada do Termo de Ciência, devidamente assinado, na forma do §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 98/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR,
Estado de Alagoas, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA

Prefeita

Publicado por:

Darlane Leite Costa

Código Identificador:BB22200D

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº494/2026**

(de 25 de maio de 2026)

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA ATUAREM COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PILAR/AL E A COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTES ESCOLARES DE ARAPIRACA – COOMATEA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Seção III do Decreto Municipal nº 098/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor EMANUEL MESSIAS DOS SANTOS COSTA, matrícula nº 30.638, para atuar como GESTOR do Contrato nº 082/2025, celebrado entre o Município de Pilar/AL e a COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTES ESCOLARES DE ARAPIRACA – COOMATEA, inscrita no CNPJ nº 10.659.981/0001-37, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar.

Parágrafo único. Fica designado como FISCAL do referido contrato o servidor EDNALDO BARBOSA XAVIER, matrícula nº 20.360.

Art. 2º O acompanhamento e a fiscalização contratual deverão observar as responsabilidades previstas no Decreto Municipal nº 098/2023, bem como, nas demais legislações pertinentes, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta designação refere-se ao Contrato Administrativo nº 082/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 0918-0044/2025, e terá vigência durante todo o período de execução contratual, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo por interesse da Administração.

Art. 4º – A designação deverá ser acompanhada do Termo de Ciência, devidamente assinado, na forma do §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 98/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR,
Estado de Alagoas, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA

Prefeita

Publicado por:

Darlane Leite Costa

Código Identificador:15448CF4

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº495/2026**

(de 25 de maio de 2026)

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA ATUAREM COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PILAR/AL E A COOPERATIVA

DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTES ESCOLARES DE ARAPIRACA – COOMATEA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Seção III do Decreto Municipal nº 098/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor EMANUEL MESSIAS DOS SANTOS COSTA, matrícula nº 30.638, para atuar como GESTOR do Contrato nº 083/2025, celebrado entre o Município de Pilar/AL e a COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTES ESCOLARES DE ARAPIRACA – COOMATEA, inscrita no CNPJ nº 10.659.981/0001-37, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar.

Parágrafo único. Fica designado como FISCAL do referido contrato o servidor EDNALDO BARBOSA XAVIER, matrícula nº 20.360.

Art. 2º O acompanhamento e a fiscalização contratual deverão observar as responsabilidades previstas no Decreto Municipal nº 098/2023, bem como, nas demais legislações pertinentes, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta designação refere-se ao Contrato Administrativo nº 083/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 0917-0031/2025, e terá vigência durante todo o período de execução contratual, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo por interesse da Administração.

Art. 4º – A designação deverá ser acompanhada do Termo de Ciência, devidamente assinado, na forma do §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 98/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA

Prefeita

Publicado por:

Darlane Leite Costa

Código Identificador:3105FAAD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 18, DE 25 DE MAIO DE 2026.

“ESTABELECE PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, REVOGA O DECRETO Nº 17, DE 20 DE MAIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a celebração de Corpus Christi, realizada no dia 04 de junho de 2026, constitui data de grande relevância para a fé e a tradição católica, sendo amplamente observada pela população do Município de Piranhas;

CONSIDERANDO a importância de preservar e respeitar as manifestações religiosas e culturais da comunidade, assegurando aos servidores públicos municipais e à população a possibilidade de participação nas celebrações alusivas à data;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de instituir ponto facultativo no dia 08 de junho de 2026 (segunda-feira), em razão da realização do evento cultural “Forrogaço”, tradicional festividade do Município de Piranhas, que ocasiona intensa movimentação de

pessoas e impacto no funcionamento regular das repartições públicas municipais;

CONSIDERANDO que a decretação de ponto facultativo nessa data contribui para a racionalização das atividades administrativas, evitando o funcionamento ineficiente de repartições com baixa demanda;

CONSIDERANDO que a adoção do ponto facultativo está alinhada ao princípio constitucional da eficiência administrativa, ao adequar o funcionamento da máquina pública à efetiva necessidade do serviço;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais as seguintes datas:

I – Dia 04 de junho de 2026 (quinta-feira), em virtude da celebração de Corpus Christi;

II - Dia 08 de junho de 2026 (segunda-feira), em razão da realização do evento cultural “Forrogaço”.

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica às unidades de saúde, segurança pública, assistência social, limpeza urbana, coleta de lixo e demais serviços essenciais que, por sua natureza, não possam sofrer descontinuidade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 17/2026.

Prefeitura Municipal de Piranhas, Estado de Alagoas, 25 de maio de 2026.

TIAGO TORRES FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Yuris Pereira Soares de Sa

Código Identificador:0090F96D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RPPS Nº05/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - AL, em conjunto com o PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRANHAS, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no Fundo de Previdência Social do município de Piranhas – PIRANHASPREV,

RESOLVEM:

Art. 1º Exonerar o Senhor EBERSON FERREIRA TAVARES, inscrito no CPF nº 768.775.073-04, do cargo de MÉDICO, vinculado à estrutura administrativa do Município de Piranhas/AL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Piranhas – Alagoas, 25 de maio de 2026.

TIAGO TORRES FREITAS

Prefeito

ALYSON THIAGO SILVA DE ARAÚJO

Presidente do PIRANHASPREV

Publicado por:

Yuris Pereira Soares de Sa

Código Identificador:D139D089

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

(Processo Administrativo nº 220261905001/2026)

O Município de Poço das Trincheiras, através da Comissão Permanente de Contratação, torna público a conveniência e necessidade de **aquisição de Pneus** conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dias úteis, a se encerrar às 23h59m59s do dia 29/05/2026 (sexta-feira), oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço. O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: **cpl.pocodastrincheiras@gmail.com**, no site do município: site da Prefeitura (<https://admin.pocodastrincheiras.al.gov.br/>). A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: **cpl.pocodastrincheiras@gmail.com**, até a data limite.

CAIO JORGE DE ARAÚJO LIMA
Comissão de Contratação

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:7D3C4E06

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Municipal, AUTORIZO os entendimentos firmados no processo administrativo de nº 2026.0219.0025 através de dispensa de licitação de nº 002/2026, ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa POINTBRINDES, inscrita no CNPJ: 42.230.716/0001-25, para aquisição de plaquetas patrimoniais, com vigência de 90 (noventa) dias, no valor total de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais) sob os fundamentos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Porto Calvo, 25 de maio de 2026

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Yago Melo Cezar Alvez
Código Identificador:39C449E7

GABINETE DO PREFEITO
REQUERIMENTO AO IMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO - AL inscrita sob CNPJ: 12.366.720/0001-54, localizada na Rua Dr. Antônio Dorta, Nº 18, Centro, Cep: 57.900-000, torna público que requereu do instituto do meio ambiente de alagoas – IMA/AL a Licença de Instalação para Construção de uma Creche – Tipo 01, localizado neste município.

Publicado por:
Igor Diego de Lima Santos
Código Identificador:EC3B139F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2026 – 5ª CHAMADA DO P.E. 90036/2025. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CEDAE**. Abertura: 10 de junho de 2026 as 09h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: **982853**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e 47/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 16:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com.

Rio Largo/AL, 25 de maio de 2026.

JOÃO VICTOR VANDERLEI DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Joao Victor Vanderlei Dos Santos
Código Identificador:D72D9DAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**. Processo nº **0504.0050/2026**. Para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (setordecompraspmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 25 de maio de 2026.

LINDINÊS LIMA DOS SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:AFF64A39

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – LEI FEDERAL Nº
14.133/2021

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL torna público, para conhecimento dos interessados, o extrato do ato de homologação e autorização de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informações a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 02260003/2026
MODALIDADE	Inexigibilidade de Licitação nº 08/2026
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 72 da mesma lei.
CONTRATANTE	Município de Santa Luzia do Norte/AL, CNPJ/MF nº 12.200.317/0001-50.
CONTRATADA	Maya & Omena Advogados Associados, CNPJ nº 16.943.954/0001-78.
OBJETO	Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação

	de serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual, consistentes em consultoria e assessoria jurídica tributária, administrativa e contenciosa, com foco na análise, revisão, defesa, recuperação e incremento de receitas tributárias municipais, especialmente aquelas relacionadas ao ICMS, ao Valor Adicionado Fiscal, ao Índice de Participação do Município e a eventuais créditos decorrentes de repasses estaduais.
VALOR HOMOLOGADO	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
REGIME REMUNERATÓRIO	Remuneração exclusivamente mensal fixa.
VIGÊNCIA	12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, admitida prorrogação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e a regularidade da execução contratual.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO	04 de março de 2026.
AUTORIDADE HOMOLOGADORA	Francis Correia Barros de Araújo – Prefeito Municipal de Santa Luzia do Norte/AL.

Santa Luzia do Norte/AL, 04 de março de 2026.

FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Santa Luzia do Norte/AL

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:4D810243

GABINETE PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 02260003/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026

O Município de Santa Luzia do Norte/AL torna público o extrato do Contrato nº 02260003/2026, decorrente da Inexigibilidade nº 08/2026, referente à contratação direta de Maya & Omena Advogados Associados, CNPJ nº 16.943.954/0001-78, para execução dos serviços técnicos especializados descritos nos autos do Processo Administrativo nº 02260003/2026. Nos seguintes termos abaixo consignados:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 02260003/2026
CONTRATO	Nº 02260003/2026
INEXIGIBILIDADE	Nº 08/2026
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.200.317/0001-50
CONTRATADA	MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob nº 16.943.954/0001-78
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições legais aplicáveis
OBJETO	Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual, consistentes em consultoria e assessoria jurídica tributária, administrativa e contenciosa, com foco na análise, revisão, defesa, recuperação e incremento de receitas tributárias municipais, especialmente aquelas relacionadas ao ICMS, ao Valor Adicionado Fiscal, ao Índice de Participação do Município e a eventuais créditos decorrentes de repasses estaduais.
VALOR CONTRATUAL	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sem percentual variável.
VIGÊNCIA	12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, admitida eventual prorrogação na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a permanência do interesse público, a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Secretaria Municipal de Finanças; Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças; Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria; Fonte de Recursos: 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos, ou outra fonte indicada pelo setor contábil competente.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO	04 de março de 2026

Santa Luzia do Norte/AL, 04 de março de 2026.

FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Santa Luzia do Norte/AL

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:E2909010

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 167/2026

DECRETO PARA REGULAMENTAÇÃO, EM ÂMBITO MUNICIPAL, DA LEI FEDERAL Nº 14.399/22 – QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURAL DE 08 DE JULHO DE 2022 – PNAB CICLO 2025

Institui, no âmbito do Município de Santana do Mundaú/AL, a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Ciclo II, designa a Comissão Municipal de Acompanhamento e estabelece normas para a publicação dos editais de chamamento público destinados aos fazedores de cultura pessoas físicas e jurídicas do setor cultural.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e, a Lei Federal nº 14.719, de 1º de novembro de 2023 das diretrizes para aplicação de recursos da PNAB no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), bem como as normas complementares do Ministério da Cultura, DECRETA:

DA EXECUÇÃO DA PNAB NO MUNICÍPIO

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Santana do Mundaú /AL, a execução da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, Ciclo II, a ser operacionalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Santana do Mundaú, conforme diretrizes e normativas federais vigentes, bem como a contratação de Consultoria conforme Art. 14 do Decreto Federal nº 11.740/2023 para planejamento e execução do Plano Anual de Aplicação dos Recursos – PAAR – já inserido na Plataforma TRANSFEREGOV, além da realização do cadastramento dos eventuais interessados.

Art. 2º - Só poderão participar do edital do chamamento público os beneficiários que estejam inscritos e que tiveram suas inscrições homologadas em um dos cadastros dispostos na Lei Complementar nº 195/2022, além de comprovar sua profissionalização como Fazedor de Cultura no município de Santana do Mundaú há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

DA ORIGEM DOS RECURSOS

Art. 3º - Os recursos destinados à execução da PNAB – Ciclo II no Município de Santana do Mundaú têm como origem o Orçamento Geral da União, conforme autorizado pela Lei Federal nº 14.399/2022, sendo transferidos ao Município por meio da plataforma TransfereGov.br com o valor estimado em R\$ 101.987,35 (cento e um mil novecentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), além do saldo remanescente no Ciclo I de R\$ 18.276,41 (dezoito mil duzentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos), totalizando como recurso total para execução da PNAB Ciclo II R\$ 120.263,76 (cento e vinte mil duzentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos).

Art. 4º - O repasse será efetuado diretamente pelo Ministério da Cultura, após aprovação do Plano de Ação Municipal de nº 30882120250002-023504 no TRANSFEREGOV, conforme normativas publicadas para o exercício de 2025.

DA COMISSÃO MUNICIPAL DA PNAB

Art. 5º - Fica instituída a Comissão Municipal de Acompanhamento, Fiscalização e Monitoramento da PNAB – Ciclo 2025, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Santana do Mundaú, com vigência até 31/12/2026.

Art. 6º - A Comissão terá as seguintes atribuições:

- I – auxiliar na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Ação e dos editais da PNAB;
- II – propor melhorias nos mecanismos de seleção e distribuição dos recursos;
- III – garantir o cumprimento dos princípios de transparência, publicidade e participação social;
- IV – acompanhar a execução dos projetos aprovados;
- V – elaborar relatórios periódicos sobre a execução dos recursos.

Art. 7º - A composição da Comissão será estabelecida por portaria própria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Santana do Mundaú, garantindo representação de servidores municipais e membros da sociedade civil ligados ao setor cultural.

Art. 8º - A execução da PNAB no município terá como objetivos:

- I – fortalecer a cadeia produtiva cultural local;
- II – fomentar ações, projetos, iniciativas e atividades culturais desenvolvidas por trabalhadores da cultura, coletivos, produtores culturais e organizações culturais;
- III – descentralizar os investimentos públicos em cultura, garantindo transparência, participação social e democratização do acesso aos recursos;
- IV – promover o desenvolvimento cultural, artístico, formativo e patrimonial no território de Santana do Mundaú.

DOS EDITAIS DE CHAMAMENTO

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Santana do Mundaú publicará dois editais de chamamento público, para seleção de propostas culturais, execução de ações e concessão de fomento no âmbito da PNAB Ciclo II, sendo eles:

I – Edital de Chamamento para Premiação de Pessoas Físicas
Destinado a 05 (cinco) cantores (as), 10 (dez) artesãos (as), 02 grupos folclóricos, 01 (um) grupo de dança, 01 (um) banda de pífano, 01 (um) trio de forró, 05 (cinco) poetas (as), sendo estas pessoas físicas ou componentes de coletivos culturais sem constituição jurídica formal, residentes e atuantes no município de Santana do Mundaú.

II – Edital de Chamamento para Seleção de Projetos Culturais
Destinado a pessoas físicas, instituições culturais, coletivos ou grupos culturais, formalizados ou não, que inscrevam projetos culturais nas seguintes categorias: artesanato, artes plásticas, teatro, fotografia e vídeo, música, desenho artístico, audiovisual par curta metragem e videoclipe. Os proponentes dos projetos a serem selecionados deverão comprovar residência e atuação no município de Santana do Mundaú.

Art. 10º - Poderão se inscrever pessoas físicas ou jurídicas, que comprovem residência e atuação no município de Santana do Mundaú/AL há, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses. O proponente deverá, ainda, comprovar atuação cultural ativa e contínua na área ou categoria para a qual concorre nos últimos 12 (doze) meses. A comprovação deverá ser feita mediante documentação idônea, conforme critérios definidos no edital.

Art. 11 - Os editais deverão conter:

- I – objeto;
- II – critérios de participação;
- III – documentação obrigatória;
- IV – valores, categorias e linhas de apoio;
- V – critérios de seleção;
- VI – prazos e etapas;
- VII – formas de pagamento, acompanhamento e prestação de contas;
- VIII – disposições finais.

Art. 12 - Os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua, e outros grupos vulnerabilizados socialmente, serão implementados por meio de políticas de cotas ou reservas de vagas,

editais específicos e categorias específicas em editais e qualquer outra modalidade de ação afirmativa e reparatória de direitos, observadas:

- a) as legislações federais, estaduais, municipais e distritais, que tratam das temáticas envolvidas;
- b) as realidades culturais, sociais, econômicas e territoriais de cada ente federativo; e
- c) as propostas elaboradas em Audiência Pública.

§1º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:

- I – 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
- II – 10% (dez por cento das vagas) para pessoas indígenas; e
- III – 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência.

Art. 13 - Todo o processo de cadastramento e seleção de projetos será feito de forma presencial, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos situado no Residencial Santana do Mundaú, Qd. 01 s/nº – Centro – Santana do Mundaú.

Art. 14 - Os aportes financeiros deverão ser destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no setor cultural que satisfaçam os seguintes requisitos:

Edital I:

I – Apresentação de documento que comprove:

- a) Documentos de Identificação pessoal como RG, CPF e Comprovante de Residência, em caso de Pessoa Física;
- b) Portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do requerente nos últimos 24 meses, além de atividade ativa nos últimos 12 meses, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;
- c) Compromisso formal de prestação de contrapartida (s) a ser (em) prestada (s) até o dia 30/11/2026;
- d) Indicação de conta bancária para o recebimento do aporte financeiro;
- e) No caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, deve juntar indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do apoio financeiro e respectiva prestação de contas ao Município.

Edital II:

I – Apresentação de documento que comprove:

- a) A constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal, Ata de Eleição e posse da atual diretoria, além do Estatuto;
- b) Portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do requerente nos últimos 24 meses, além de atividade ativa nos últimos 12 meses, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;
- c) Plano de ação com destinação para o recurso recebido para os proponentes ao Edital direcionados às pessoas jurídicas;
- d) Compromisso formal de prestação de conta (s) a ser (em) entregue (s) até o dia 30/11/2026;
- e) Indicação de conta bancária para o recebimento do aporte financeiro.

Art. 15 - É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais aportes financeiros, ainda que o requerente possua inscrição por CNPJ ou por CPF em mais de um dos cadastros, ou seja, responsável por mais de um espaço artístico, coletivo cultural ou por empresa privada.

Art. 16 O repasse dos recursos para os projetos ou beneficiários contemplados nos editais ocorrerá em parcela única nas seguintes formas:

- I - Transferência para a conta bancária exclusiva do requerente, mediante termo de responsabilidade e compromisso para proponente pessoa física e jurídica, com ou sem fins lucrativos, de direito privado;
- II - Transferência para a conta bancária da pessoa física ou jurídica selecionada para receber premiação por iniciativa ou trajetória cultural.

DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Santana do Mundaú será responsável por:

- I – gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos da PNAB;
- II – alimentação e atualização das informações junto ao Ministério da Cultura;
- III – análise da documentação e acompanhamento dos projetos aprovados;
- IV – prestação de contas final da execução municipal.

Art. 18 - Os proponentes selecionados no Edital II deverão apresentar as prestações de contas conforme orientações específicas dos editais e da legislação federal aplicável.

Art. 19 A Comissão de Avaliação de Projetos fiscalizará e avaliará a execução dos projetos contemplados por meio de editais, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.

Art. 20 A prestação de contas para os repasses efetuados por Termo de Responsabilidade e Compromisso devem comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com o projeto cultural aprovado e o cumprimento das metas e os resultados atingidos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Santana do Mundaú respeitadas as diretrizes do Ministério da Cultura.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santana do Mundaú/AL, 25 de maio de 2026.

DANIELE MÁRCIA DA ROCHA MAGALHÃES
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

ANDRÉ LUIZ GÓES CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:6CFC2A8D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 161, DE 29 DE ABRIL DE 2026

REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL, A LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, MODIFICADA PELA LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, PARA DISPOR SOBRE REGRAS E PROCEDIMENTOS DO REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 88 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 88 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil,

de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e as alterações da Lei Federal nº 13.204/15.

Art. 2º As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

- termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recursos financeiros;
- acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recursos financeiros.

§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de parcerias cuja concepção seja das Organizações da Sociedade Civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de parcerias cuja concepção seja da Administração Pública Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela Administração Pública Municipal.

§ 3º A celebração de termo de fomento ou termo de colaboração será precedida de chamamento público, exceto nas hipóteses legalmente admitidas.

Art. 3º A Administração Pública Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

Seção II**Do Acordo de Cooperação**

Art. 4º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Pública Municipal ou pela Organização da Sociedade Civil, desde que devidamente motivado.

§ 2º O acordo de cooperação será firmado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal competente.

§ 3º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, observadas as rotinas internas de controle e juridicidade.

CAPÍTULO II**DO CHAMAMENTO PÚBLICO****Seção I Disposições Gerais**

Art. 5º A seleção da Organização da Sociedade Civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto.

§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais poderão ser celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que as propostas sejam apresentadas pelo autor da emenda com indicação de beneficiários e ordem de prioridade, quando aplicável.

§ 4º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

§ 5º A Administração Pública Municipal poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, na forma definida em ato próprio, asseguradas transparência, impessoalidade e motivação.

Art. 6º O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

- a programação orçamentária;
- o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;
- a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;
- o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;
- a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso;
- a minuta do instrumento de parceria;
- as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas idosas, de acordo com as características do objeto da parceria;
- as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive metodologia de pontuação e peso, se for o caso;
- o tipo de parceria a ser celebrada (termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação), com indicação da legislação aplicável;
- o roteiro para a elaboração da proposta, que poderá constituir esboço de plano de trabalho.

§ 1º Nos casos de parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou entidade municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução nos exercícios seguintes.

§ 2º Os critérios de julgamento deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

- aos objetivos da política, plano, programa ou ação; e
- ao valor de referência ou teto do edital.

§ 3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado.

§ 4º Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios qualitativos, como inovação, criatividade, territorialidade e sustentabilidade, conforme previsão no edital.

§ 5º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as Organizações da Sociedade Civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado.

§ 6º O edital poderá incluir condições específicas (público determinado, delimitação territorial, cotas, pontuação diferenciada etc.) visando especialmente:

- redução de desigualdades sociais;
- promoção da igualdade de gênero, racial, étnica e de direitos LGBTQIA+ e de pessoas com deficiência;
- promoção de direitos de indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais;
- promoção de direitos de populações em vulnerabilidade social ou ambiental; e
- promoção da diversidade cultural e da educação para cidadania ativa.

§ 7º O edital deverá conter dados e informações sobre a política/plano/programa/ação para orientar metas e indicadores da proposta.

§ 8º O órgão ou entidade municipal deverá assegurar que o valor de referência ou teto seja compatível com o objeto, por meio idôneo de estimativa.

§ 9º A parceria poderá se efetivar por atuação em rede, desde que haja previsão expressa no edital.

§ 10 O edital de chamamento público, o acordo de cooperação, o termo de colaboração, o termo de fomento ou termos aditivos deverão ser elaborados preferencialmente com base

em minutas padronizadas aprovadas pela Procuradoria Geral do Município (ou órgão jurídico equivalente), admitida a proposição de aprimoramentos.

§ 11 Na construção das diretrizes e dos objetivos dos editais, os órgãos e entidades municipais assegurarão, sempre que possível, a participação social.

§ 12 Durante a fase de inscrições, o órgão ou entidade municipal poderá orientar e esclarecer as Organizações da Sociedade Civil sobre inscrição e elaboração de propostas, por atividades formativas, canais de atendimento e outras ações.

Art. 7º O chamamento público será divulgado no Diário Oficial utilizado pelo Município, sem prejuízo de outros meios de divulgação, especialmente quando envolver grupos sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais.

Art. 8º O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do edital.

Seção II Contrapartida

Art. 9º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para a celebração de parceria.

§ 1º A expressão monetária de contrapartida, se houver, será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria.

§ 3º A oferta de contrapartida voluntária não poderá ser exigida como requisito para celebração de parceria ou avaliada como critério de julgamento em chamamento público.

Seção III

Da Comissão de Seleção do Chamamento Público

Art. 10. A Administração Pública Municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, assegurada a participação de pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado público permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 1º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, ou a presença do gestor da parceria.

§ 2º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica.

§ 3º A comissão de seleção poderá ser assumida por comissão já existente no Município, ao critério da Administração.

§ 4º A comissão de seleção poderá incluir representantes da sociedade civil, indicados preferencialmente pelo conselho gestor da respectiva política pública, observadas as hipóteses de impedimento.

§ 5º O número de representantes da sociedade civil não será superior à metade do total de membros da comissão de seleção.

§ 6º A participação na comissão de seleção será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

– participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de Organização da Sociedade Civil participante;

– seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, nas condições do inciso I; ou

– sua atuação configure conflito de interesse, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º A declaração de impedimento não obsta a continuidade do processo de seleção.

§ 2º O membro impedido deverá ser imediatamente substituído.

Seção IV

Do Processo de Seleção do Chamamento Público

Art. 12. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 13. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento do edital.

§ 2º Será eliminada a Organização da Sociedade Civil cuja proposta esteja em desacordo com o edital ou não contenha, quando exigidos:

– descrição da realidade objeto da parceria e nexos com a atividade ou projeto;

– ações, metas e indicadores (quando previstos no edital);

– prazos de execução; e

– valor global.

Seção V

Da Divulgação e da Homologação de Resultados

Art. 14. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º Os recursos não reconsiderados no prazo de 5 (cinco) dias serão encaminhados à autoridade competente para decisão final.

§ 2º Os recursos serão apresentados por ofício dirigido à comissão.

§ 3º No caso de seleção por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final poderá observar regulamento próprio.

§ 4º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

§ 5º Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, atribuir efeito suspensivo ao recurso.

Art. 15. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial Eletrônico e em seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III

DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Seção I

Do Instrumento de Parceria

Art. 16. O termo de fomento, o termo de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 17. A cláusula de vigência deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período total de vigência poderá ser superior, mediante decisão técnica fundamentada que reconheça a excepcionalidade e o interesse público na prorrogação.

Art. 18. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal após o fim da parceria poderá determinar a titularidade:

I – para a Administração Pública Municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado; ou

II – para a Organização da Sociedade Civil, quando úteis à continuidade de ações de interesse social pela organização.

§ 1º Na hipótese do inciso I, a Organização da Sociedade Civil deverá, a partir da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o Município, que deverá retirá-los no prazo de até 90

(noventa) dias, após o qual a organização não mais será responsável pelos bens.

§ 2º Na hipótese do inciso II, a cláusula poderá prever doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada utilidade social.

Parágrafo único. Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil durante a vigência da parceria:

I – os bens remanescentes deverão ser retirados pelo Município no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da notificação, quando a titularidade for do Município; ou

II – o valor de aquisição dos bens poderá ser computado no cálculo de ressarcimento, quando cabível, quando a titularidade for da organização.

Seção II

Da Celebração

Art. 19. A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Art. 20. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a Organização da Sociedade Civil selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo:

– descrição da realidade objeto da parceria e nexos com a atividade ou projeto e metas;

– forma de execução, indicando, quando cabível, atuação em rede;

– metas quantitativas e mensuráveis;

– indicadores, documentos e meios de aferição;

– previsão de receitas e estimativa de despesas, incluindo encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos necessários;

– cronograma de desembolso, quando houver.

§ 1º A estimativa de despesas deverá incluir elementos indicativos da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, por meios idôneos.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho compatível com a proposta e o edital.

§ 3º O Município poderá solicitar ajustes no plano de trabalho.

§ 4º O prazo para ajustes será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da solicitação.

§ 5º A aprovação do plano de trabalho não gera direito à celebração da parceria.

Art. 21. Além da apresentação do plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e a não ocorrência de vedações legais, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

– cópia do estatuto registrado e alterações;

– comprovante de inscrição no CNPJ, para demonstrar existência e cadastro ativo há, no mínimo, 1 (um) ano;

– comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto semelhante, podendo ser admitidos, entre outros:

instrumentos de parceria;

relatórios de atividades;

publicações/pesquisas;

currículos de integrantes;

declarações de experiência/capacidade técnica;

prêmios de relevância;

– Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

– CRF/FGTS;

– CNDT;

– certidões negativas estadual e municipal;

– comprovante de funcionamento no endereço declarado;

– declaração de inexistência de vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

– declaração sobre instalações/condições materiais ou previsão de contratar/adquirir;

– cópia da ata de eleição da diretoria atual;

– documento do conselho correspondente, quando cabível, declarando regularidade.

§ 1º A capacidade técnica e operacional independe de capacidade instalada, admitidas contratações/aquisições necessárias.

§ 2º Serão consideradas regulares certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar alterações estatutárias e de dirigentes.

Art. 22. Além dos documentos do art. 21, a Organização da Sociedade Civil apresentará declaração de que:

I – não há, em seu quadro de dirigentes:

membro de Poder e dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

cônjuge, companheiro ou parente até o 2º grau das pessoas da alínea “a”; II – não serão remunerados, com recursos repassados:

dirigente de órgão/entidade da Administração Municipal e vereadores;

servidor/empregado público do órgão/entidade celebrante;

pessoas naturais condenadas por crimes contra a Administração Pública/patrimônio público, crimes eleitorais com pena privativa de liberdade, e crimes de lavagem/ocultação.

III – que não possui relação direta ou indireta com parlamentar que destinou recursos de emendas às leis orçamentárias anuais a que alude o art. 29 da Lei nº 13.019/2014.

§ 1º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§ 2º Entende-se por relação direta ou indireta a vinculação do parlamentar por atuação na organização de cônjuge/companheiro/parente até 3º grau, ou quando notoriamente haja vinculação do nome do parlamentar à entidade.

Art. 23. Verificada irregularidade formal nos documentos dos arts. 21 e 22, ou certidões vencidas sem emissão eletrônica disponível, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, em 5 (cinco) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração.

Art. 24. O parecer do órgão técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens do inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Para fins da alínea “c” do inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, o parecer analisará a compatibilidade dos valores do plano de trabalho com o valor de referência ou teto do edital.

Art. 25. O parecer jurídico será emitido pela Procuradoria Geral do Município e abrangerá a análise de juridicidade, excluída a análise de conteúdo técnico.

Art. 26. Os termos de fomento e de colaboração poderão ser firmados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade municipal competente, admitida delegação na forma de ato próprio.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Da Liberação e da Contabilização dos Recursos

Art. 27. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com as metas da parceria.

§ 1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública determinada pela administração pública.

§ 2º Os recursos, enquanto não empregados na finalidade, poderão ser aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos públicos, mediante avaliação do investimento mais vantajoso.

§ 3º O atraso na liberação de parcelas configura inadimplemento do Município e, se perdurar:

– por mais de 30 (trinta) dias, a Organização da Sociedade Civil poderá suspender as atividades até a regularização; ou

– por mais de 60 (sessenta) dias, a Organização da Sociedade Civil poderá rescindir a parceria, garantindo-se acerto final proporcional a eventual alocação de recursos próprios.

Art. 28. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§ 1º A verificação das hipóteses de retenção ocorrerá por ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

– verificação de denúncias aceitas;

– medidas para atender recomendações de órgãos de controle; e

– consulta a cadastros internos que permitam aferir regularidade.

§ 2º O atraso injustificado no cumprimento de metas configura inadimplemento de obrigação.

Art. 29. Os recursos geridos pelas Organizações da Sociedade Civil vinculam-se ao plano de trabalho, não caracterizam receita própria nem pagamento por prestação de serviços e devem ser registrados conforme Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II

Das Compras, Contratações, Despesas e Pagamentos

Art. 30. As compras e contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil com recursos transferidos adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, preservados os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e transparência.

§ 1º Observado o art. 45 da Lei nº 13.019/2014:

– a organização é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro;

– a organização é exclusivamente responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, sem responsabilidade solidária/subsidiária do Município.

§ 2º A Organização deverá verificar compatibilidade entre o valor previsto no plano e o valor efetivo.

§ 3º Se o valor efetivo for superior ao previsto, a organização deverá assegurar compatibilidade com preços de mercado, inclusive para fins de prestação de contas.

Art. 31. A Organização da Sociedade Civil deverá obter notas, comprovantes fiscais ou recibos com data, valor, identificação da organização e do fornecedor/prestador, para fins de comprovação das despesas, observadas as regras de prestação de contas.

Art. 32. Os custos indiretos necessários à execução do objeto poderão incluir, entre outras despesas, internet, transporte, aluguel, telefone, água, luz e serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 33. É vedado pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria, exceto as despesas expressamente autorizadas e previstas no plano de trabalho para elaboração de proposta, quando cabível.

Art. 34. Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto, podendo incluir pessoas do quadro da organização ou contratadas, inclusive dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano aprovado.

Parágrafo único. É vedado ao Município praticar atos de ingerência na seleção e contratação de pessoal pela Organização.

Art. 35. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho durante a vigência, inclusive encargos e verbas, desde que:

– previstas no plano e proporcionais ao tempo dedicado;

– compatíveis com o mercado e observem instrumentos coletivos, limitadas, no valor bruto individual, ao teto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Havendo rateio proporcional, deverá constar memória de cálculo na prestação de contas, vedada duplicidade/sobreposição de fontes.

§ 2º Poderão ser pagas diárias de deslocamento/hospedagem/alimentação quando exigidas pela execução.

§ 3º Verbas rescisórias poderão ser pagas proporcionalmente ao período de atuação.

§ 4º A organização dará transparência individualizada aos valores pagos à equipe com recursos da parceria, com divulgação de cargos e valores no sítio eletrônico (quando houver) e em local visível na sede.

Art. 35-A. As Organizações da Sociedade Civil poderão realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, incluídas, entre outras:

– aquisição de bens permanentes essenciais;

– serviços comuns de engenharia para adequação de espaço físico necessários à instalação de equipamentos/materiais essenciais;

– aquisição de soluções e ferramentas de tecnologia da informação e comunicação, inclusive equipamentos e serviços de implantação/manutenção;

– outras despesas indispensáveis previstas e justificadas;

– custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

– custo para elaboração de proposta apresentada em chamamento público, até 5% do valor global do instrumento, limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quando previsto no edital e no plano de trabalho.

§ 1º Multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos/recolhimentos fora do prazo poderão ser pagos com recursos da parceria **quando decorrentes de atraso do Município na liberação de parcelas.**

§ 2º Na hipótese do § 1º, poderá haver:

– redução proporcional de metas;

– utilização de rendimentos de aplicações financeiras; ou

– aumento do valor global, observadas as regras de alteração.

§ 3º A Organização deverá ser ressarcida por pagamentos realizados às suas próprias custas, quando decorrentes de atraso do Município na liberação de parcelas.

Seção III

Das Alterações na Parceria

Art. 36. O órgão ou entidade municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou colaboração ou do plano de trabalho, após solicitação fundamentada da organização ou sua anuência, desde que não altere o objeto, da seguinte forma:

I – por termo aditivo para:

ampliação do valor global, observado o limite de até cinquenta por cento do valor global;

redução do valor global, sem limitação de montante;

prorrogação da vigência, observado o art. 17; ou

alteração da destinação de bens remanescentes; II – por apostilamento, nas demais hipóteses, tais como:

uso de rendimentos de aplicações financeiras ou saldos;

ajustes de execução no plano de trabalho; ou

remanejamento de recursos sem alteração do valor global.

§ 1º O órgão ou entidade poderá admitir remanejamento de recursos no plano de trabalho **até o limite de 10% (dez por cento) do valor global**, sem necessidade de autorização prévia, desde que não altere o objeto e seja devidamente registrado e justificado na prestação de contas, observadas as regras internas.

§ 2º O órgão ou entidade deverá se manifestar sobre a solicitação de alteração no prazo de 30 (trinta) dias, suspenso quando solicitados esclarecimentos.

§ 3º No caso de término da execução antes da manifestação sobre alteração da destinação de bens, a custódia permanecerá com a organização até decisão.

CAPÍTULO V

DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 37. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes ou de ações diferentes e complementares.

§ 2º A rede deve ser composta por:

– uma Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal; e

– uma ou mais organizações executantes e não celebrantes.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da celebrante.

Art. 38. A atuação em rede será formalizada entre a celebrante e cada executante por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º O termo estabelecerá direitos e obrigações, ações, metas, prazos e, quando for o caso, valor a ser repassado.

§ 2º A celebrante comunicará ao Município a assinatura do termo em até 60 (sessenta) dias.

§ 3º Rescindido o termo, a celebrante comunicará em 15 (quinze) dias.

§ 4º A celebrante assegurará a regularidade jurídica e fiscal das executantes mediante documentos mínimos.

§ 5º Fica vedada a participação em rede de executante que tenha mantido relação jurídica com integrante da comissão de seleção responsável pelo chamamento.

Art. 39. A celebrante deverá comprovar requisitos do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, por documentos mínimos.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal verificará o cumprimento dos requisitos no momento da celebração.

Art. 40. A celebrante é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º Direitos e obrigações perante o Município não poderão ser subrogados às executantes.

§ 2º Em caso de irregularidade, executantes respondem subsidiariamente até o limite do valor recebido ou do dano.

§ 3º O Município monitorará a celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações.

§ 4º Executantes fornecerão informações e documentos necessários à prestação de contas.

§ 5º O ressarcimento ao erário pela celebrante não afasta direito de regresso.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 41. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º O Município designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por ao menos 3 (três) agentes públicos, contratados, comissionados ou efetivos assegurada obrigatoriamente a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração Municipal.

§ 2º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 3º O Município poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações.

§ 5º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 42. O membro deverá se declarar impedido quando:

– Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

– Sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse;

– Seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil monitorada

Art. 43. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

§ 1º As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da

conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da administração municipal.

§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação considerará o que trata o artigo 59 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 44. O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela parceria, deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1º O Município deverá notificar previamente a Organização da Sociedade Civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

§ 2º Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública municipal.

§ 3º A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo Município, através do controle interno.

Art. 45. Nas parcerias com vigência superior a um ano, o Município realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Disposições Gerais

Art. 46. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

§ 1º Na hipótese de atuação em rede, caberá à Organização da Sociedade Civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 2º No caso de transferência de recursos em parcelas, o relatório de prestação de contas final da parceria deverá ser entregue pela Organização da Sociedade Civil concomitante à prestação de contas da última parcela.

Art. 47. Para fins de prestação de contas final, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

- A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

- A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

- Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

§ 1º O relatório de que trata o caput, deste artigo, deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

- Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do artigo 21.

§ 3º A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 48. Quando a Organização da Sociedade Civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

- A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- O extrato da conta bancária específica;
- A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV do caput, deste artigo, a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 49. A análise do relatório de execução financeira será feita pela Administração Municipal e contemplará:

- O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, conforme aprovado no plano de trabalho;
- A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 50. As organizações manterão guarda dos documentos originais por 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para apresentação.

Seção II

Da Prestação de Contas Final

Art. 51. A prestação de contas final será apresentada por Relatório Final de Execução do Objeto, com comprovante de devolução de saldo remanescente de que trata o artigo 52 da Lei nº 13.019, de 2014, se houver, e previsão de reserva para verbas rescisórias quando aplicável.

Art. 52. A análise da prestação de contas final pelo Município será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- Relatório Final de Execução do Objeto;
- relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;
- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo único. O gestor avaliará efeitos da parceria e mencionará impactos e satisfação do público-alvo.

Art. 53. Para fins do art. 69 da Lei nº 13.019/2014, a Organização da Sociedade Civil apresentará:

- O Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por mais trinta dias, mediante justificativa da Organização da Sociedade Civil; e

- O Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até trinta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até trinta dias, mediante justificativa da Organização da Sociedade Civil.

Art. 54. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- aprovação;
- aprovação com ressalvas; ou
- rejeição.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- omissão em prestar contas;
- descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 55. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade competente para assinar o termo de fomento ou de colaboração, ou à autoridade diretamente subordinada a quem tenha sido delegada tal competência, com base nos pareceres técnico, financeiro e de controle interno.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão de que trata o caput, deste Artigo, e poderá:

- Apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso a Procuradoria Geral do Município, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
- Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 56. Exaurida a fase recursal, a Administração deverá:

- No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar em Pareceres as causas das ressalvas; e
- No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil para que, no prazo de trinta dias:

Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do artigo 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

§ 2º A Administração Municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II do caput, deste artigo, no prazo de trinta dias.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º Compete exclusivamente ao dirigente da entidade da Administração Pública Municipal que firmou a parceria autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput, deste artigo.

§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput, deste artigo, serão definidos em ato do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal que firmou a parceria, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º Na hipótese do inciso II do caput, deste artigo, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

Art. 57. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será no máximo de 60 dias, após o recebimento da prestação de contas.

§ 1º O transcurso do prazo definido no caput, deste artigo, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- Não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de outros chamamentos públicos e celebre nova; parcerias; e

- Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 2º Se o transcurso do prazo definido no caput, deste artigo, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 58. Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acréscido de juros calculados da seguinte forma:

- Nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal.

- Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES

Art. 59. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da

legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão temporária; e

- Declaração de inidoneidade.

§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º A declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

§ 7º São procedimentos administrativos para constituição processual a emissão pela Controladoria Interna do Município do Termo de Ocorrência de modo a registrar os eventos e do Termo de Intimação para comunicar à Organização da Sociedade Civil oficialmente as sanções previstas na Lei. As organizações da sociedade civil serão convocadas através do Diário Oficial utilizado pelo Município.

Art. 60. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do artigo 59 caberá recurso administrativo, em forma de pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

Art. 61. Prescrevem em 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar sanções, contado da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 dias do término da vigência, no caso de omissão. Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO IX

DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 62. A Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil darão publicidade e promoverão transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Art. 63. As Organizações da Sociedade Civil divulgarão em seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos, desde a celebração até 180 dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único. No caso de atuação em rede, caberá à Organização da Sociedade Civil celebrante divulgar as informações de que trata o caput, deste artigo, inclusive quanto às Organizações da Sociedade Civil não celebrantes e executantes em rede.

Art. 64. A divulgação de campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil nos termos do art. 14 da Lei nº 13.019/2014 será regulamentada por ato próprio, quando necessário.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Os termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação celebrados antes da entrada em vigor deste Decreto, inclusive aqueles em execução na data de sua publicação, permanecem válidos e eficazes segundo suas cláusulas e demais normas

aplicáveis ao tempo de sua celebração, **sem prejuízo da incidência imediata** deste Decreto **quanto aos procedimentos de gestão, execução, monitoramento, avaliação, transparência, prestação de contas, alterações, responsabilização e aplicação de sanções**, no que couber.

§ 1º A aplicação imediata prevista no caput observará a **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB**, especialmente:

– a preservação do **ato jurídico perfeito**, do **direito adquirido** e da **coisa julgada**;

– a necessidade de **motivação**, de **orientação para regularização** quando houver mudança de interpretação/entendimento e de consideração das **consequências práticas** da decisão administrativa; e

– a adoção, quando necessário, de **regime de transição proporcional e razoável**, de modo a evitar ônus excessivo, descontinuidade indevida de serviços e insegurança jurídica.

§ 2º Quando a adequação das parcerias em curso demandar ajuste formal, esta se dará **preferencialmente por apostilamento** e, quando exigível, por **termo aditivo**, conforme a natureza da alteração, preservado o objeto pactuado e resguardado o interesse público.

§ 3º Os **convênios** e demais **instrumentos congêneres** existentes e ainda em execução, se houver, permanecerão regidos pela legislação aplicável ao tempo de sua celebração, admitida a **aplicação subsidiária** da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto, **no que for compatível e em benefício do alcance do objeto**, mediante decisão motivada da Administração Pública Municipal.

§ 4º A Administração Pública Municipal poderá, quando cabível e juridicamente possível, promover a **adequação/migração** de instrumentos em execução ao regime da Lei nº 13.019/2014, desde que haja justificativa, preservação da finalidade pública, ausência de prejuízo à continuidade do objeto e formalização adequada.

Art. 66. Fica **expressamente revogado** o **Decreto Municipal nº 137, de 10 de janeiro de 2025**, bem como **todas as disposições em contrário**, especialmente aquelas que se mostrem incompatíveis com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 67. Este Decreto, **ato normativo infralegal de natureza regulamentar**, **submete-se integralmente** ao regime jurídico da **Lei Federal nº 13.019/2014** e suas alterações,

destinando-se a disciplinar, no âmbito municipal, procedimentos e rotinas administrativas, **sem inovar** em desconformidade com normas hierarquicamente superiores.

Art. 68. Este Decreto entra em vigor **na data de sua publicação**, produzindo **efeitos imediatos**, inclusive sobre **termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação em execução**, na forma do art.65.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL, em 29 de abril de 2026

ANDRÉ LUIZ GÓES CASTRO

Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:7571FBB6

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 025/2026. Pregão Eletrônico n.º 002/2026. Processo: 2026.0112.0010.01. Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84. Contratada: DIGITALPAR INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.861.730/0001-42. Objeto: O registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL. Valor global da contratação R\$ 128.330,00. Data da assinatura: 25/05/2026. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021.

Santana do Mundaú/AL, 25 de maio de 2026.

ANDRÉ LUIZ GÓES CASTRO.

Prefeito.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:2B735568

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2026

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 029/2026. Pregão Eletrônico n.º 002/2026. Processo: 2026.0112.0010.01. Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84. Contratada: J&A E-COMMERCE LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.608.949/0001-37. Objeto: O registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL. Valor global da contratação R\$ 40.580,00. Data da assinatura: 25/05/2026. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021.

Santana do Mundaú/AL, 25 de maio de 2026.

ANDRÉ LUIZ GÓES CASTRO.

Prefeito.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:D24B68B6

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2026

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 034/2026. Pregão Eletrônico n.º 002/2026. Processo: 2026.0112.0010.01. Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84. Contratada: SUPERTEC INFORMATICA & CARTUCHOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.563.033/0001-91. Objeto: O registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE

SANTANA DO MUNDAÚ/AL. Valor global da contratação R\$ 17.160,00. Data da assinatura: 25/05/2026. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021.

Santana do Mundaú/AL, 25 de maio de 2026.

ANDRÉ LUIZ GÓES CASTRO.

Prefeito.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:C845E346

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2026

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 042/2026. Pregão Eletrônico n.º 030/2025. Processo: 2025.1014.0014.01. Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84. Contratada: G H P S BARRETO - EPP, inscrita no CNPJ nº 27.103.616/0001-44. Objeto: O registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DESTINADOS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL. Valor global da contratação R\$ 91.083,00. Data da assinatura: 25/05/2026. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021.

Santana do Mundaú/AL, 25 de maio de 2026.

ANDRÉ LUIZ GÓES CASTRO.

Prefeito.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:9AAAA95A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo nº 202605060005.01, e considerando o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, o qual opinou pela legalidade da contratação direta, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação e a consequente contratação da empresa **SOCIEDADE EDUCACIONAL IMPULSA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ 60.042.709/0001-81.

A contratação tem por objeto é a capacitação/formação continuada em Inteligência Artificial e tecnologias educacionais para servidores e profissionais da educação do município de Santana do Mundaú/Alagoas.

Dessa forma, em observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, economicidade e eficiência, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

DETERMINO a publicação deste ato para que produza seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Mundaú/AL, aos 25 dias do mês de maio de 2026.

ANDRÉ LUIZ GÓES CASTRO

Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:22E4224B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PE 009/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026 - PE 009/2026 - PROCESSO Nº 1001030400072026

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, CNPJ nº 12.330.916/0001-99, resolve formalizar DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026 - PE 009/2026 - PROCESSO Nº 1001030400072026 em favor da empresa **MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - CNPJ: 30.231.212/0001-40**, no valor total de R\$ 531.600,00 (quinhentos e trinta e um mil e seiscentos reais). Objeto: **FORNECIMENTO DE BENS PARA ESTRUTURAÇÃO FÍSICA (AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS)**. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

São José da Laje/AL, 20 de maio de 2026.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

EXTRATO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1001030400072026 - PE 009/2026 - PROCESSO Nº 1001030400072026

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, CNPJ nº 12.330.916/0001-99, resolve formalizar DO CONTRATO Nº 1001030400072026 - PE 009/2026 - PROCESSO Nº 1001030400072026 em favor da empresa **MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - CNPJ: 30.231.212/0001-40**, no valor total de R\$ 531.600,00 (quinhentos e trinta e um mil e seiscentos reais). Objeto: **FORNECIMENTO DE BENS PARA ESTRUTURAÇÃO FÍSICA (AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS)**. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura.

São José da Laje/AL, 20 de maio de 2026.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:05C2B158

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para para APLICAÇÃO DE PELÍCULAS ARQUITETÔNICAS E SERVIÇOS DE ENVELOPAMENTO EM EQUIPAMENTOS E SUPERFÍCIES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@saojosedalaje.al.gov.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03 (três) dias, a cotar da data de sua publicação.

São José da Laje (AL), 25 de maio de 2026.

Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:9E28F027

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026.

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM. Tipo Menor Preço global. AMPLA CONCORRÊNCIA. Abertura: 15 de junho de 2026 as 09h. Local: BNCCOMPRAS.COM, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133 de abril de 2021, INFORMAÇÕES: Endereço eletrônico saoluisdoquitunde.al.gov.br.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026.

OBJETO: REQUALIFICAÇÃO DOS CANTEIROS DAS ENTRADAS DA CIDADE. Tipo Menor Preço global. AMPLA CONCORRÊNCIA. Abertura: 15 de junho de 2026 as 10h. Local: BNCCOMPRAS.COM, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133 de abril de 2021, INFORMAÇÕES: Endereço eletrônico saoluisdoquitunde.al.gov.br.

CAIO VICTOR BARROS DA SILVA

Secretário Municipal de infraestrutura

Publicado por:

Luiz José de França Silva

Código Identificador:6E112E78

SETOR DE CONTRATOS
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL PARA RECEM NASCIDOS ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE E A EMPRESA MATHEUS S CABRAL LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE, inscrito sob o CNPJ de nº 12.342.671/0001-10.

CONTRATADA: MATHEUS S CABRAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.703.210/0001-00.

PRAZO: O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OU: 0006 - Secretaria Municipal de Governo - SMG: Funcional Programática:

02.0006.04.122.0002.2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de

Administração - SMA: Elemento de despesa 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros
- Pessoa Jurídica.

OU: 0014 Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS: Funcional Programática:

06.0014.08.244.0004.2015: Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência social

SMAS: Elemento de Despesa 3390.39.00 outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica:

OU: 0014- Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS: Funcional Programática:

06.0014.08.244.0004.8004 - AUXILIO ENXOVAL: Elemento de despesa 3390.32.00 -

Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuito.

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 13 de Maio de 2026.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

Publicado por:

Aline Silva de Oliveira

Código Identificador:84B589D9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2026

Inexigibilidade de Licitação 05/2026

Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alínea "C" da Lei 14.133/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL;

Contratada **PROTAGONISMO LOCAL E CONSULTORIA INTEGRADA LTDA**, CNPJ nº 58.473.077/0001-69;

Objeto: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados para implementação, monitoramento e adequação das políticas educacionais vinculadas ao Conaquee e a Educação Integral em tempo integral de Satuba.

Valor: **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).**

Vigência: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 20/05/2026;

Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Maria Eduarda da Rocha Vergeti

Publicado por:

Morgana Bernadi Leite

Código Identificador:5861B6C4

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 36/2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 36/2025.

Fundamento Legal: Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL;

CONTRATADA: **COOPERATIVA SEMENTES DO FUTURO – COOPSFUT**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.909.930/0001-87;

Objeto: Contratação de cooperativas/agricultor para Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2025, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Satuba/AL;

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 07/04/2026;

Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Fernando Lopes da Silva.

Publicado por:

Morgana Bernadi Leite

Código Identificador:D31B2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2026

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL;

Contratada: **CRISTAL PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.1140.360/0001-47;

Objeto: Contratação de empresa especializada para apresentação artística “XAMEGO DE MENINA” de cunho musical para as festividades juninas do Município de Satuba/AL.
 Valor Global: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
 VIGENCIA: 90 (noventa) dias
 FIRMADO EM: 18/05/2026
 SIGNATÁRIOS: Diógenes José Neto de Amorim e Geilson Alves dos Santos

Publicado por:
 Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:432D06A0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
ESTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 12010006/2025
Ata de Registro de Preços nº: 003/2026
Pregão Eletrônico - SRP nº: 002/2026

Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de freezers e refrigeradores, destinados ao armazenamento dos gêneros alimentícios da merenda escolar.

Detentora: Tecnoblu Comércio de Refrigeração Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 21.613.975/0001-65 vencedora dos lotes 01 e 02 no valor da proposta de R\$ 24.512,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e doze reais).

Vigência: 27/03/2026 a 27/03/2027.

O inteiro teor desta Ata se encontra à disposição dos interessados mediante solicitação.

Senador Rui Palmeira - AL, 27 de março de 2026.

JOÃO CARLOS RODRIGUES
 Prefeito

Publicado por:
 Jaime Nunes
Código Identificador:56450F1F

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 041400102026
Dispensa de Licitação nº: 004/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de licenciamento de uso de softwares de gestão pública, incluindo suporte técnico, atualizações e manutenção, visando atender às necessidades operacionais e administrativas da Prefeitura Municipal de Senador Rui Palmeira – AL.

Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL.

Contratado: M F P SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.984.245/0001-01.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 14/04/2026 a 14/04/2027.

Valor Estimado: R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

Contratante: João Carlos Rodrigues

Contratada: Marcos Aurélio Santana dos Santos

Data da Assinatura: 14 de abril de 2026.

Senador Rui Palmeira - AL, 14 de abril de 2026.

JOÃO CARLOS RODRIGUES
 Prefeito

Publicado por:
 Jaime Nunes
Código Identificador:6BC12D2F

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 01090091/2026

Inexigibilidade de Licitação nº: 004/206

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de projetos pedagógicos, para atender as demandas da rede municipal de ensino de Senador Rui Palmeira – AL.

Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL.

Contratado: Feeling Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.578.203/0001-01.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 23/04/2026 a 23/04/2027.

Valor Estimado: R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).

Contratante: João Carlos Rodrigues

Contratada: Ednaldo Faustino Cruz Junior

Senador Rui Palmeira - AL, 29 de outubro de 2025.

JOÃO CARLOS RODRIGUES
 Prefeito

Publicado por:
 Jaime Nunes
Código Identificador:00F3ED9E

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 02130010/2026

Inexigibilidade de Licitação nº: 005/2026

Objeto: Contratação de apresentação musical da cantora Yasmin Sensação, a ser realizada durante as comemorações da Festa de Emancipação do Município de Senador Rui Palmeira – AL.

Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL.

Contratado: OK Promo Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 48.460.426/0001-54.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 30/04/2026 a 30/07/2026.

Valor Estimado: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Contratante: João Carlos Rodrigues

Contratada: Alessandro Lanuse Santos de Araújo

Senador Rui Palmeira - AL, 04 de maio de 2026.

JOÃO CARLOS RODRIGUES
 Prefeito

Publicado por:
 Jaime Nunes
Código Identificador:FFF2B0F6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº279, DE 25 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei nº 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto nº 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr. **MARCOS PAULO DA SILVA**, como Engenheiro Agrônomo, designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.026.7##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 03 (três) diárias no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e com Hospedagem no valor de R\$ 1.137,00, totalizando ao todo o valor R\$ 2.337,00 onde o servidor se ausentará nos dias 27 a 29 de maio de 2026, para participar do Evento: “ ENCONTRO REGIONAL DA ESTRATÉGIA ALIMENTA CIDADE, em Salvador -BA.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 25 de maio de 2026

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:

Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:53EF03B5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 280, DE 25 DE MAIO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei nº 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto nº 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra. **ELIANE MARIA SILVA DE ALMEIDA**, Mat. nº 304305841, como Secretária, designada pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.872.2##-##, que a serviço do Município se deslocará para outro estado, 03 (três) diárias no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) totalizando o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), onde a servidora se ausentará nos dias 09 a 11 de junho de 2026, para participar do Evento do Evento “SELO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO SALA DO EMPREENDEDOR, A NÍVEL NACIONAL – SELO DIAMANTE”, em Brasília – DF.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 25 de maio de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:

Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:EEA42568

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 281, DE 25 DE MAIO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei nº 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto nº 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr. **CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS**, Mat. nº 304304381, como Coordenador da Sala do Empreendedor, designado pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.105.9##-##, que a serviço do Município se deslocará para outro estado, 03 (três) diárias no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) totalizando ao todo o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), onde o servidor se ausentará nos dias 09 a 11 de junho de 2026, para participar do Evento “SELO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO SALA DO EMPREENDEDOR, A NÍVEL NACIONAL – SELO DIAMANTE”, em Brasília/DF.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 25 de maio de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:

Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:6785D422

**GABINETE DO PREFEITO
REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL A
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMARHDS**

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, inscrita no CNPJ:12842829000110, localizada na Rua Pedro Cavalcante, 162 - 1º Andar - Centro, Teotônio Vilela/AL, torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável - SEMARHDS, a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para construção de 40 (quarenta) Unidades Habitacionais UH's, pelo programa FNHIS Sub-50, o empreendimento será construído em dois blocos: na Avenida José Roberto da Silva, s/n, Bairro Alto da Rosa e na Rua Ceará, s/n - Bairro Gerais, na cidade de Teotônio Vilela/AL. Foi determinado estudo de impacto ambiental.

Publicado por:

Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:6864AF00

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.136, DE 25 DE MAIO DE 2026.**

LEI Nº 1.136, DE 25 DE MAIO DE 2026.

Ementa: “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração e Execução do Orçamento para o Exercício Financeiro de 2027 do Município de Viçosa/AL, e dá Outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL, JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO I

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101

de 04 de maio de 2000, as **diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2027**, compreendendo:

- I – As diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – A estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – As disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – As disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para 2027;
- b) Anexo II – Demonstrativo da Receita 2023-2029;
- e) Anexo III - Metas Anuais – 2027-2029;
- f) Anexo IV - Avaliação do Cumprimento de Metas Anuais do Exercício Anterior - 2025;
- g) Anexo V - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas do 3 Exercícios Anteriores – 2023-2025;
- h) Anexo VI – Evolução do Patrimônio – 2023-2025;
- i) Anexo VII – Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos – 2023-2025;
- j) Anexo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – 2027;
- k) Anexo IX – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências – 2027;
- l) Anexo X – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – 2027;
- m) Anexo XI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – 2023-2025;
- n) Anexo XII – Projeção Atuarial do RPPS – 2026 – 2055;
- o) Anexo XIII – Metodologia e Memória de Cálculo da Receita 2027.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo foram elaborados com base na Portaria STN nº699, de 7 de julho de 2023 (Manual de Demonstrativos Fiscais), para aplicação a partir do exercício financeiro de 2024, e alterações posteriores.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2027.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
- IV – Dos valores recebidos a título de indenizações e restituições;
- V – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

VI – As Receitas criadas a partir da Reforma Tributária Nacional, em especial o IBS – Impostos Sobre Bens e Serviços, quando passarem a ser efetivamente cobrados e arrecadados pelo Comitê Gestor do IBS.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos exercícios encerrados (2023-2025), a previsão para 2026 e as tendências para 2027, 2028 e 2029.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas as exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000;

§4º - O Poder Legislativo e as Entidades da Administração Indireta ficam obrigados a repassar os tributos municipais que porventura retenham nos pagamentos por eles efetuados, dentro do prazo estipulado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à competência da retenção, sob pena de incorrerem em apropriação indébita tributária;

§5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a retenção na fonte, dos repasses ou duodécimos, de valores devidos por seus Fundos, Autarquias e Poder Legislativo, relativos a tributos descontados dos seus pagamentos e não repassados à Secretaria Municipal de Finanças, bem como retenções ocorridas nas contas bancárias do Poder Executivo e que sejam de responsabilidade do Legislativo ou demais Entidades;

§6º - Fica autorizado ao Poder Legislativo e Poder Executivo efetuar as retenções de Imposto de Renda quando realizarem pagamentos a pessoas física e/ou pessoas jurídicas, quando fornecerem bens e/ou serviços à Administração, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal, passando a considerar essa arrecadação como receita tributária do Município, ficando o Legislativo obrigado a realizar o recolhimento para a conta de arrecadação da Prefeitura.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027 são as contidas no Anexo I desta Lei, e se encontram compatíveis, no tocante aos Programas, Ações e Valores, com o previsto na Lei do PPA 2026-2029 e suas alterações posteriores, e que deverão ser ajustadas aos valores compatíveis à receita prevista quando da elaboração do PLOA/2027.

§1º. As ações prestadas por intermédio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, deverão ser priorizadas na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2027, por meio da alocação de recursos financeiros no Orçamento da Unidade Gestora, bem como em ações transversais vinculadas a outras Unidades Gestoras, contempladas no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei.

§2º. Utilização de pelo menos 3% da receita corrente líquida do ano imediatamente anterior, com ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, desde que não comprometa o atingimento das metas fiscais e os índices constitucionais de Educação e Saúde previstos na Constituição Federal.

Art.9º - As ações constantes no Anexo I de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual,

conforme os índices inflacionários, o desempenho da arrecadação no exercício de 2026, as novas tendências e estimativas de arrecadação para 2027 e as proposições para as Transferências Voluntárias a receber.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2027, ambos os Poderes deverão verificar os programas que estarão contemplados no PPA (2026-2029), e as ações prioritárias nele contempladas para 2027, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei, sem embargo das alterações legislativas posteriores.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2027, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

§ 4º - O Anexo I desta Lei, que trata das Prioridades da Administração Municipal para 2027, poderá ser alterado quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2027, a fim de que ações de exercícios posteriores sejam antecipadas, ações de exercícios anteriores sejam reprogramados e ações do exercício de referência sejam prorrogados, não necessitando de nova alteração na LDO/2027, desde que compatíveis com as metas fixadas nesta Lei.

§ 5º - Fica autorizada, quando da elaboração do PLOA/2027, a alteração das nomenclaturas das ações orçamentárias constantes na Lei do PPA 2026-2029, para atender às alterações normativas posteriores de programas, convênios e ações governamentais, bem como as adequações de valores das Receitas Previstas, Despesas Fixadas e suas respectivas Fontes e Destinação de Recursos.

CAPÍTULO III A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social.

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde, Assistência Social e, Previdência.

Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2027 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN nº 1.180, de 18 de julho de 2024, e alterações posteriores;

II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN/SOF/ME nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024, que aprovou a 11ª. Edição do MCASP.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – A fundos especiais;
- II – Às ações de saúde;
- III – Às ações de assistência social;
- IV – À Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- V – Ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite legal estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2027, já esteja acima do limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Complementar 141/2012, devendo a Lei Orçamentária para 2027 já fixar tais valores mínimos.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária de 2027 recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – Texto da lei;
- II – Quadros orçamentários consolidados;
- III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – Demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, sua respectiva proposta orçamentária até 31 de julho de 2026, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 31 de agosto de 2026, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – fica a Secretaria Municipal de Finanças, por meio do seu titular, autorizada a estabelecer normas complementares ao processo de elaboração e execução orçamentária para 2027.

SEÇÃO II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista, para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevisíveis, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais e conforme sua fonte de recursos de vinculação.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem o art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e leis posteriores, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita Corrente para 2027 em relação ao exercício financeiro de 2026, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2027.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo

deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2027.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2027, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais, incluindo-se os repasses do duodécimo ao Poder Legislativo, que poderá ter valores mensais compatíveis com a receita arrecada no exercício de 2027, não podendo ser inferior aos limites constitucionais ao final do exercício financeiro.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2026, estabelecido nesta Lei o valor máximo de R\$ 4.853.115,00 (quatro milhões oitocentos e cinquenta e três mil cento e quinze reais), já incluídos nesse montante os valores correspondentes aos pagamentos realizados pelo RPPS de aposentados e pensionistas que tiveram origem o Poder Legislativo.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo, obedecendo-se ao Cronograma de Desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo:

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

- I – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
- II – Outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil, que deverá ocorrer mensalmente, para fins de geração das informações da Matriz de Saldos Contábeis ao Tesouro Nacional, devendo integrar ao SIAFIC já implementado pelo Poder Executivo Municipal, em obediência ao Decreto Federal nº 10.540/2020, não podendo se utilizar de sistema informatizado diverso ao adotado pelo Executivo.

Parágrafo único – os créditos adicionais vinculados diretamente ao Poder Legislativo deverão ser solicitados ao Poder Executivo e serão abertos por Decreto Municipal, dentro do percentual autorizado em Lei em relação à sua própria despesa autorizada, atendendo assim ao Sistema Unificado de execução orçamentária.

SEÇÃO IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
- II – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- Certidão Negativa junto ao INSS;
- Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- Certidão Negativa junto ao FGTS;
- Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, cultura, educação, saúde e desporto, e sua concessão será regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal responsável pela ação orçamentária, que analisará os casos individualmente, e opinará pela concessão ou não do auxílio, e desde que haja previsão orçamentária.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - A transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

Certidão Negativa junto ao INSS;
Certidão Negativa junto à Receita Federal;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
Certidão Negativa junto ao FGTS; e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 32 – A Lei Orçamentária para 2027 deverá autorizar o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando, se necessário, elemento de despesa dentro de cada ação:

I - Decorrentes de SUPERÁVIT FINANCEIRO até o seu limite apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - Decorrentes do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 40,00% (quarenta inteiros por cento) da despesa autorizada, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - Decorrentes do produto de OPERAÇÃO DE CRÉDITO autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - Decorrentes da ANULAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

Parágrafo único – para a abertura de crédito adicional pelo Poder Legislativo, o Presidente da Câmara deverá encaminhar solicitação ao Executivo, informando as dotações que sofrerão crédito adicionais, bem como a origem dos respectivos recursos orçamentários, para fins de edição do Decreto respectivo.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2026, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2027, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente, conforme disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único – Na ocorrência de situação de emergência, calamidade pública, guerra, comoção interna ou pandemias, fica permitida a abertura de créditos extraordinários, conforme previsto na Constituição Federal, para atender despesas imprevisíveis e urgentes vinculadas ao fato, que se dará pela edição de Decreto do Poder Executivo, dando imediata ciência ao Poder Legislativo.

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 34 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias, até o limite de 30% da Despesa Autorizada para o exercício financeiro de 2027.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir equívocos de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

II – Remanejamento – são realocações na organização de um Ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

III – Transferência – são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 35 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 36 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2025, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 37 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I - Concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual, mediante lei;

II - Criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública, mediante lei;

III - Reforma do plano de carreira do magistério público municipal, mediante lei;

IV - Alteração da estrutura de carreiras, mediante Lei;

V - Admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

VI - Designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

VII - Concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança, desde que previstos em Lei;

VIII – Contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;

§3º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 38 – No exercício de 2027, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em quaisquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao

atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – Situações de emergência ou calamidade pública;
- II – Situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III – A relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 39 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

Parágrafo único – fica autorizado, para o exercício financeiro de 2027, a realização de estudos técnicos de viabilidade orçamentária, financeira e fiscal concernentes à realização de concurso público para preenchimento de cargos efetivos vagos e/ou substituição de pessoal contratado por tempo determinado, aposentados, falecidos ou exonerados, bem como concernentes à concessão de reajustes de vencimentos, gratificações e a adoção de Plano de Cargos e Carreiras ao Servidor Público Municipal, que poderão ser implementados, mediante Lei específica, desde que não comprometam o cumprimento do limite prudencial de gastos de pessoal previsto na LC 101/2000, ressalvado no caso de imposição de ordem judicial, legal ou recomendações do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2027, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

- I - Revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
 - a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
 - b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003 e suas alterações;
 - c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município;
 - d) Autorização para implantação de Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, podendo prever a concessão de reduções em juros, multas e correção monetária, desde que acompanhada de estimativa do impacto e medidas compensatórias.

Art. 41 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2027 poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, em especial da Reforma Tributária aprovada pelo Congresso Nacional.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 42 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

- I – No Poder Executivo:
 - a) diárias;
 - b) realização de serviço extraordinário;
 - c) aquisição de material de consumo;
 - d) realização de obras com recursos próprios

- II – No Poder Legislativo:
 - diárias;
 - realização de serviço extraordinário
 - aquisição de material de consumo
 - realização de obras com recursos próprios

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da Administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – Das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – Das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – Das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – Das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – Das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – Das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – Das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – A cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – A realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 44 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2026, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, mediante Decreto do Poder Executivo, a utilizar 1/12 (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2027, até que a Lei Orçamentária Anual de 2027 seja devidamente aprovada e sancionada, permitindo-se a suplementação por anulação de despesas até o limite de 20% da Despesa Fixada.

Parágrafo único – excluem-se do disposto no *caput* deste artigo, podendo exceder a 1/12 (um doze avos), desde que não comprometa o equilíbrio orçamentário, as seguintes despesas:

- Com ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais;
- Com amortização do principal e serviços da dívida fundada;
- Com programas financiados por Convênios, Transferências Fundo a Fundo ou Transferências Especiais, Excesso de Arrecadação, Operação de Crédito ou Doações, que exijam ou não contrapartida do Município;
- Com programas de natureza social, educacional e de saúde;
- Custeadas com recursos oriundos de Superávit Financeiro do exercício anterior.

Art. 45 – Ficam o Poder Executivo, Poder Legislativo, Fundos e Autarquias Municipais obrigadas a manter a utilização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, em obediência ao Decreto Federal nº 10.540/2020, não podendo haver mais de um sistema contábil e orçamentário em execução da Lei Orçamentária de 2027 e seguintes.

Art. 46 Considerando o disposto no art. 5º, §3º da Lei Complementar 101/2000, que dispõe sobre a implementação de sistema de custos na execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, fica o Município autorizado, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2027, bem como na sua execução, a implantar Centros de Custos vinculados às Ações Orçamentárias, podendo aglutinar ações orçamentárias que possuam as mesmas características orçamentárias de Função, Subfunção ou Programa da despesa, passando a vincular o gasto ou investimento público da Ação Governamental a um Centro de Custos específico.

§1º A Administração Pública deverá adotar a estrutura conceitual prevista na NBCT TSP 34, de 18 de novembro de 2021 e alterações posteriores.

§2º Os Centros de Custos serão inseridos quando da execução orçamentária de 2027, ficando a Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos o Órgão autorizado a estabelecer os Centros de Custos para cada Ação Governamental.

§3º Cada Ação Governamental poderá ter vinculado mais de um Centro de Custos, a critério da Secretaria de Planejamento ou órgão equivalente no Município.

§4º O SIAFIC do Município deverá disponibilizar relatórios gerenciais orçamentários de acompanhamento e controle dos Centros de Custos.

Art. 47 – Na execução de Emendas Parlamentares Federais, o Município deverá adotar todos os regulamentos previstos no âmbito

federal, em especial as determinações oriundas do Supremo Tribunal Federal. Para as Emendas Estaduais e Municipais, deverá seguir os regulamentos do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, sem prejuízo das normas de Direito Financeiro vigentes ou que venham a ser editadas posteriormente.

Parágrafo único – para a execução das emendas parlamentares municipais, fica a Administração condicionada à aspectos técnicos e financeiros, que devem estar detalhadamente definidas pelo Poder Executivo, além das regras previstas no caput deste artigo.

Art. 48 – Fica determinada a realização de audiência pública para aprovação do presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, e de audiência pública para elaboração do PLOA/2027, dando ampla publicidade e participação popular, em atendimento ao art. 48 da LRF.

Art. 49 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Viçosa/AL, 25 de maio de 2026.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Prefeito de Viçosa – AL

Publicado por:

Yuri Costa Amorim Avila

Código Identificador:D04002EF

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Setor de Contratação da Prefeitura de Coité do Nóia, Estado de Alagoas, localizada na José Belarmino - Centro - Coité do Nóia - AL, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00002/2026 que objetiva o registro de preços para: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos psicotrópicos, destinados ao atendimento das necessidades da rede municipal de saúde do Município de Coité do Nóia/AL, com fornecimento parcelado e contínuo, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA DE COITÉ DO NÓIA - CNPJ nº 12.198.719/0001-68.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000022026 - 15/05/2026						
VENCEDOR: D E A FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA						
CNPJ: 04.362.282/0001-28						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
14	Clorpromazina 25mg/5ml	UNIAO QUIMICA	ampola	5000	4,42	22.100,00
25	Haloperidol 2mg/ml (gts) 20ml	UNIAO QUIMICA	frasco	500	5,43	2.715,00
27	Haloperidol 5mg/ml	UNIAO QUIMICA	ampola	2000	2,42	4.840,00
28	Prometazina 25mg	TEUTO	comprimido	100000	0,20	20.000,00
29	Tramadol 50mg	HIPOLABOR	comprimido	10000	0,20	2.000,00
40	Lamotrigina 50mg	EUROFARMA	comprimido	3000	0,38	1.140,00
41	Levetiracetam 100mg/ml fr c/150ml	EUROFARMA	frasco	100	70,00	7.000,00
TOTAL						59.795,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 200022026 - 14/05/2026						
VENCEDOR: MEDICINALI PRODUTOS PARA SA??DE EIRELI						
CNPJ: 20.918.668/0001-20						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
33	Arapiprazol 10mg	GLOBO/GENERICO/CX C 30	comprimido	5000	0,80	4.000,00
50	Pregabalina 75mg	TEUTO/GENERICO/CX C 30	comprimido	50000	0,29	14.500,00
54	Sertralina 100mg	GLOBO/GENERICO/CX C 30	comprimido	30000	0,47	14.100,00
TOTAL						32.600,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 400022026 - 15/05/2026						
VENCEDOR: MOREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI						
CNPJ: 37.246.456/0001-46						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Ácido valpróico 250mg	BIOLAB	comprimido	50000	0,24	12.000,00
2	Ácido valpróico 500mg	BIOLAB	cápsula	50000	0,63	31.500,00
3	Alprazolam 1mg	E.M.S	comprimido	50000	0,05	2.500,00
5	Biperideno 2mg	CRISTALIA	comprimido	50000	0,25	12.500,00

6	Bromazepam 3mg	E.M.S	comprimido	50000	0,09	4.500,00
7	Bromazepam 6mg	E.M.S	comprimido	80000	0,11	8.800,00
8	Carbamazepina 200mg	CRISTALIA	comprimido	80000	0,13	10.400,00
9	Citalopram 20mg	PRATI	comprimido	50000	0,11	5.500,00
10	Clonazepam 2,5mg gotas 20ml	E.M.S	frasco	2000	1,97	3.940,00
11	Cloridrato de tramadol 100mg	HIPOLABOR	ampola	5000	0,90	4.500,00
12	Clorpromazina 100mg	CRISTALIA	comprimido	50000	0,28	14.000,00
13	Clorpromazina 25mg	CRISTALIA	comprimido	50000	0,32	16.000,00
18	Eszopiclona 2mg	PRYSMA	comprimido	2000	4,35	8.700,00
21	Fenobarbital 100mg/ml 2ml	HIPOLABOR	ampola	3000	2,67	8.010,00
23	Gabapentina 300mg	BIOLAB	comprimido	20000	0,23	4.600,00
30	Valproato de sódio xarope 250mg/100ml	PRATI	frasco	5000	5,55	27.750,00
31	Ácido valpróico 300mg	EUROFARMA	cápsula	5000	1,51	7.550,00
32	Amantadina 100mg	MOMENTA	comprimido	5000	1,18	5.900,00
34	Clobazam 10mg	SANOF	comprimido	5000	0,64	3.200,00
35	Clobazam 20mg	SANOF	comprimido	5000	0,52	2.600,00
36	Clonazepam 0,5mg	GERMED	comprimido	50000	0,05	2.500,00
38	Hemitartarato de Zolpidem 10mg	EUROFARMA	comprimido	5000	0,12	600,00
39	Lamotrigina 25mg	TEUTO	comprimido	3000	0,23	690,00
42	Levodopa+Benserazida 100/25mg	RACHE	comprimido	3000	1,02	3.060,00
43	Levodopa+Benserazida 200/50mg	ROCHE	comprimido	3000	1,45	4.350,00
44	Levomepromazina 100mg	SANOFI	comprimido	50000	0,71	35.500,00
45	Levomepromazina 25mg	SANOFI	comprimido	30000	0,43	12.900,00
46	Oxcarbamazepina 600mg	UNI??O QUIMICA	comprimido	3000	0,99	2.970,00
47	Paroxetina 20mg	GERMED	comprimido	30000	0,17	5.100,00
48	Periciazina 10mg	SANOFI	comprimido	30000	0,73	21.900,00
49	Pregabalina 50mg	GERMED	comprimido	20000	1,64	32.800,00
52	Risperidona 1mg/ml com 30ml	CRISTALIA	frasco	500	9,83	4.915,00
55	Sertralina 25mg	GERMED	comprimido	10000	0,44	4.400,00
TOTAL						326.135,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 300022026 - 15/05/2026						
VENDEDOR: MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA						
CNPJ: 21.681.325/0001-57						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
4	Amitriptilina 25mg	EMS SA	comprimido	200000	0,05	10.000,00
19	Fenitoína 100mg	HIPOLABOR	comprimido	50000	0,19	9.500,00
22	Fluoxetina 20mg	HIPOLABOR	comprimido	100000	0,06	6.000,00
24	Haloperidol 1mg	CRISTALIA	comprimido	80000	0,20	16.000,00
51	Risperidona 1mg	PRATI DONADUZZI	comprimido	100000	0,09	9.000,00
53	Risperidona 2mg	PRATI DONADUZZI	comprimido	100000	0,11	11.000,00
56	Sertralina 50mg	PRATI DONADUZZI	comprimido	50000	0,11	5.500,00
TOTAL						67.000,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 100022026 - 15/05/2026						
VENDEDOR: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME						
CNPJ: 14.595.725/0001-84						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
15	Diazepam 5mg	SANTISA	comprimido	100000	0,05	5.000,00
16	Diazepam 5mg/ml 2ml	SANTISA	ampola	5000	1,12	5.600,00
17	Diazepam 10mg	SANTISA	comprimido	150000	0,05	7.500,00
37	Clonazepam 2mg	GEOLAB	comprimido	120000	0,06	7.200,00
TOTAL						25.300,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 600022026 - 15/05/2026						
VENDEDOR: VITAL SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA						
CNPJ: 44.611.020/0001-74						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
26	Haloperidol 5mg	UNI??O QUIMICA	comprimido	150000	0,15	22.500,00
TOTAL						22.500,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 500022026 - 15/05/2026						
VENDEDOR: ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALRES LTDA						
CNPJ: 41.347.974/0001-23						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
20	Fenobarbital 100mg	TEUTO	comprimido	150000	0,30	45.000,00
TOTAL						45.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00002/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura de Coité do Nóia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00002/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00002/2026 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- D E A FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

04.362.282/0001-28

Valor: R\$ 59.795,00

- MEDICINALI PRODUTOS PARA SA??DE EIRELI.

20.918.668/0001-20

Valor: R\$ 32.600,00

- MOREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.

37.246.456/0001-46

Valor: R\$ 326.135,00

- MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

21.681.325/0001-57

Valor: R\$ 67.000,00

- NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME.

14.595.725/0001-84

Valor: R\$ 25.300,00

- VITAL SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA.

44.611.020/0001-74

Valor: R\$ 22.500,00

- ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALRES LTDA.

41.347.974/0001-23

Valor: R\$ 45.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquarana.

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA –

Prefeito

Publicado por:

Weuller Douglas de Almeida Martins

Código Identificador:7272E107**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00003/2026**

Aos 15 dias do mês de Maio de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura de Coité do Nóia, Estado de Alagoas, localizada na José Belarmino - Centro - Coité do Nóia - AL, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00003/2026 que objetiva o registro de preços para: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sucção, esgotamento e limpeza de fossas sépticas, compreendendo a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, mediante utilização de caminhão tanque a vácuo (caminhão limpa-fossa) com capacidade mínima de 22.000 litros, incluindo todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços, tais como mão de obra, equipamentos, combustível, manutenção, taxas e licenças ambientais exigidas pelos órgãos competentes, com o objetivo de atender às demandas das diversas Secretarias e Unidades Administrativas do Município de Coité do Nóia/AL, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA DE COITÉ DO NÓIA - CNPJ nº 12.198.719/0001-68.

VENCEDOR: MARTIN LOG TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 22.202.721/0002-06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Prestação de serviços de sucção, esgotamento e limpeza de fossas sépticas, compreendendo a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, mediante utilização de caminhão tanque a vácuo (caminhão limpa-fossa) com capacidade mínima de 22.000 litros, incluindo todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços, tais como mão de obra, equipamentos, combustível, manutenção, taxas e licenças ambientais exigidas pelos órgãos competentes. A contratação prevê a realização de 53 viagens, com capacidade de 22 m³ por viagem, totalizando um volume estimado de 1.166 m³. O valor será definido por m³, sendo o custo por viagem calculado com base nesse volume. O valor total corresponderá ao produto do número de viagens, volume por viagem e valor unitário.	M³	1166	159,00	185.394,00
TOTAL					185.394,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura de Coité do Nóia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00003/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento do quantitativo do item do instrumento convocatório e registrado na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00003/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- MARTIN LOG TRANSPORTES E SERVICOS LTDA.

22.202.721/0002-06

Valor: R\$ 185.394,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquarana.

Coité do Nóia - AL, 15 de Maio de 2026

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -

Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:E1AB06FD

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS/AL, vem tornar público aos interessados o RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 02/2026, o presente Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de transporte escolar com a finalidade de atender aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do município de Craíbas/AL.

Em conformidade com os termos consignados na Ata da Sessão realizada em 14 de abril de 2026, e após a conclusão da fase de análise documental, julgamento das propostas e diligências promovidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, torna-se público que restaram devidamente credenciados os interessados abaixo relacionados, por terem atendido integralmente às exigências previstas no instrumento convocatório e demais disposições legais aplicáveis:

ORDEM	NOME	PROTOCOLO Nº	DATA DA ENTREGA	HORÁRIO DA ENTREGA	TIPO DE VEÍCULO
01	JOSÉ FÁBIO CALIXTO RAIMUNDO	04060005/2026	06/04/2026	10:58	ÔNIBUS

02	ADEMIR JOSÉ DA SILVA	0406004/2026	06/04/2026	11:00	VAN
03	DHEFERSON DA SILVA FARIAS	0407001/2026	07/04/2026	08:41	ÔNIBUS
04	WILTON MORAIS DA SILVA	0407003/2026	07/04/2026	09:45	VAN
05	MARQUISIEL FERREIRA SANTOS	0407004/2026	07/04/2026	10:32	ÔNIBUS
06	SIVAL DE MELO SILVA	0407005/2026	07/04/2026	10:49	ÔNIBUS
07	JOSÉ RODRIGO DA SILVA SOARES	0407001/2026	07/04/2026	11:05	ÔNIBUS
08	JEAN CARLOS SANTOS	0407006/2026	07/04/2026	11:15	VAN
09	ISLAN RODRIGUES DOS SANTOS	04070010/2026	07/04/2026	11:52	VAN
10	MAXUEL CORREIA LIMA	0407009/2026	07/04/2026	12:06	VAN
11	DARLAN FARIAS DOS SANTOS	04070012/2026	07/04/2026	13:00	ÔNIBUS
12	ANTONIO TARGINO DA SILVA NETO	0408001/2026	08/04/2026	08:31	ÔNIBUS
13	JOSÉ MACIEL DA SILVA	0408003/2026	08/04/2026	09:08	VAN
14	JOSÉ RONIERY DA SILVA	0408004/2026	08/04/2026	09:19	VAN
15	EDMILSON JOSE BARBOZA	0408005/2026	08/04/2026	10:43	VAN
16	GENICELIO BARBOSA NERES	0408006/2026	08/04/2026	10:58	ÔNIBUS
17	JAILSON CORREIA DE ARAÚJO	0409001/2026	09/04/2026	09:00	VAN
18	JOSÉ BRAZ DE FARIAS	0409001/2026	09/04/2026	09:44	ÔNIBUS
19	CLAUDIO TEIXEIRA DE QUEIROZ	0409002/2026	09/04/2026	09:52	VAN
20	ROGERIO FERREIRA DA SILVA	0409005/2026	09/04/2026	09:54	MICRO-ÔNIBUS
21	JOSEILTON CINTRA DE ALMEIDA	0409004/2026	09/04/2026	09:55	VAN
22	FABIO DO NASCIMENTO	0409007/2026	09/04/2026	10:11	ÔNIBUS
23	CICERO AFRANIO DA SILVA	0409009/2026	09/04/2026	12:46	ÔNIBUS
24	CLAUDERLAN RODRIGUES DA SILVA	0410003/2026	10/04/2026	09:37	ÔNIBUS
25	CLAUDEMIR RODRIGUES DA SILVA	0410001/2026	10/04/2026	09:41	ÔNIBUS
26	JADIELSON BEZERRA DA SILVA	0410002/2026	10/04/2026	09:43	ÔNIBUS
27	JONES ANDERSON DE OLIVEIRA	0410005/2026	10/04/2026	10:40	VAN
28	DANIEL PAULINO DOS SANTOS	0410007/2026	10/04/2026	11:11	VAN
29	LEANDRO BATISTA DA SILVA	0410006/2026	10/04/2026	11:32	ÔNIBUS
30	RAFAEL FREIRE DA SILVA	0413002/2026	13/04/2026	08:29	VAN
31	FLÁVIO LUIS NUNES FALCÃO	0413002/2026	13/04/2026	09:00	VAN
32	FABIANO JOSÉ DA SILVA	0413003/2026	13/04/2026	09:41	VAN
33	JAILSON ANASTACIO DO NASCIMENTO	0413005/2026	13/04/2026	11:15	VAN
34	MANOEL DE OLIVEIRA LIMA	04140010/2026	14/04/2026	09:00	VAN
35	CLAUDIO ALARCON TEIXEIRA DE ARAÚJO	0414002/2026	14/04/2026	09:51	VAN

Restam credenciados, uma vez que atenderam todas as exigências do instrumento convocatório.

Craíbas/AL, 25 de maio de 2026.

TIAGO JOSÉ DE LIMA

Presidente da Comissão

ITLA RAQUEL SOARES

Membro da Comissão

ROBSON SIMPLÍCIO SANTOS

Membro da Comissão

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:7BD9C57B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0433/2026

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0433/2026

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional Noturno aos servidores abaixo listados, conforme anexos:

PLANILHA DE FALTAS, DIAS TRABALHADOS E ADICIONAL NOTURNO – ABRIL/2026 (AGENTES E GCM'S)

* Data/Base a partir de 01/04/2026 até 30/04/2026.

ÓRGÃO	MAT.	NOME	CARGO	FALTAS	DIAS TRABALHADOS	ADICIONAL NOTURNO
SMTT	19043	ADSON GIULLYAN TELES SIQUEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	80h
SMTT	3153	ANTÔNIO MARCOS OLIVEIRA ALVES	GUARDA MUNICIPAL	0	30 DIAS	80h
SMTT	14575	CICERO ERNANDES OLIVEIRA JÚNIOR	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	64h
SMTT	3151	CHARLES SILVA DA COSTA	GUARDA MUNICIPAL	0	30 DIAS	80h
SMTT	14591	EGLESIO WILKER DE SOUZA GOMES	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	64h
SMTT	18984	FRANCISCO MENDONÇA G. JÚNIOR	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	0h
SMTT	14538	IRINEU LIMA DA SILVA JÚNIOR	AGENTE DE TRÂNSITO	1	30 DIAS	56h
SMTT	19166	JAMILE APARECIDA SILVA BARROS	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	80h
SMTT	18634	JOÃO PAULO BORGES DE OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	96h
SMTT	2023	JOSÉ ADALTO FERRO	GUARDA MUNICIPAL	0	30 DIAS	80h
SMTT	14641	JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS SANTOS DA PAIXÃO	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	64h
SMTT	18398	LUCAS INÁCIO DA SILVA LIMA	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	80h

SMTT	19214	MARCELO PORFÍRIO DE SÁ SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	80h
SMTT	19012	MARCIO GOMES DA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	64h
SMTT	14712	MARTA BRITO RIBEIRO	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	0h
SMTT	14704	MIZAEEL DE BARROS TAVARES	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	64h
SMTT	3191	RAMON FERREIRA LEITE	GUARDA MUNICIPAL	0	30 DIAS	80h
SMTT	19041	RUI DARLAN BARROS OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	88h
SMTT	14612	SANTIAGO VIEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	64h
SMTT	14625	THIAGO ALVES DA PAZ	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	80h
SMTT	3189	WAGNER DOS SANTOS OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL	0	30 DIAS	80h

PLANILHA DE FALTAS, DIAS TRABALHADOS E ADICIONAL NOTURNO – ABRIL/2026 (DESIGNADOS E COMISSONADOS)

*Data/Base a partir de 01/04/2026 até 30/04/2026.

ÓRGÃO	MAT.	NOME	CARGO/VÍNCULO	FALTAS	DIAS TRABALHADOS	ADICIONAL NOTURNO
SMTT	17624	FABRÍCIO SOBREIRA QUEIROZ DE BARROS	AGENTE DE TRÂNSITO SUPERINTENDENTE DA SMTT/DESIGNADO	0	30 DIAS	32H
REGIME DE PLANTÃO (FISCALIZAÇÃO/OPERAÇÕES) (Art. 5º, da Lei Municipal nº 1.247/2018 c/c Art. 72, da Lei nº 623/1993 e Art. 6º, do Decreto nº 012/2018)						
PERÍODO NOTURNO DE REFERÊNCIA			TOTAL DE HORAS EM JORNADA NOTURNA DE TRABALHO			
I	5D					40H
Total Geral			40H			

PLANILHA DE FALTAS, DIAS TRABALHADOS E ADICIONAL NOTURNO – ABRIL/2026 (COMISSONADOS)

*Data/Base a partir de Data/Base a partir de 01/04/2026 até 30/04/2026.

ÓRGÃO	MAT.	NOME	CARGO/VÍNCULO	FALTAS	DIAS TRABALHADOS	ADICIONAL NOTURNO
SMTT	25285	CAIO FELIPE TAVARES FREIRE	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	0	30 DIAS	0
SMTT	25311	CAIO MAURILIO GODOI DAHORA	COORD.ENGENHARIA	0	30 DIAS	48H
SMTT	24210	JOSECI MIGUEL DA SILVA	COORD. EDUC. DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	0
SMTT	23429	LUIZ GUILHERME PEREIRA SILVA	DIRETOR DA SMTT	0	30 DIAS	48H
SMTT	4423	RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS	OF. ADMINISTRATIVO – ASSESSOR JURÍDICO (DESIGNADO)	0	30 DIAS	0
SMTT	23339	SAMUEL VIEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SECRETARIA	0	30 DIAS	0
SMTT	25315	VALMIR SILVA DO NASCIMENTO	ASSESSOR DE GABINETE	0	30 DIAS	0

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 20 de maio de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:C9E0CA9F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0434/2026**

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 0434/2026**

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:**CONCEDER**, gratificação de estímulo variável, aos servidores abaixo relacionados:**PLANILHA DE GRATIFICAÇÕES DE ESTÍMULO – EFETIVOS (MAIO/2026)**

ÓRGÃO	MAT.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	VALOR TOTAL
SMTT	19043	ADSON GULLYAN TELES SIQUEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO/SUPERVISOR	R\$1.060,00
SMTT	3153	ANTÔNIO MARCOS OLIVEIRA ALVES	GUARDA MUNICIPAL/CONDUTOR	R\$860,00
SMTT	14575	CICERO ERNANDES OLIVEIRA JÚNIOR	AGENTE DE TRÂNSITO/CONDUTOR	R\$760,00
SMTT	3151	CHARLES SILVA DA COSTA	GUARDA MUNICIPAL	R\$1.060,00
SMTT	14591	EGLESIO WILKER DE SOUZA GOMES	AGENTE DE TRÂNSITO/CONDUTOR	R\$760,00
SMTT	18984	FRANCISCO MENDONÇA G. JÚNIOR	AGENTE DE TRÂNSITO/CONDUTOR	R\$560,00
SMTT	14538	IRINEU LIMA DA SILVA JÚNIOR	AGENTE DE TRÂNSITO/CONDUTOR	R\$760,00
SMTT	19166	JAMILE APARECIDA SILVA BARROS	AGENTE DE TRÂNSITO/ED.TRÂNSITO	R\$1.260,00
SMTT	18634	JOÃO PAULO BORGES DE OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO/CONDUTOR	R\$760,00
SMTT	2023	JOSÉ ADALTO FERRO	GUARDA MUNICIPAL/CONDUTOR	R\$1.421,00
SMTT	14641	JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS S. DA PAIXÃO	AGENTE DE TRÂNSITO/SUPERVISOR	R\$1.060,00
SMTT	18398	LUCAS INACIO DA SILVA LIMA	AGENTE DE TRÂNSITO	R\$1.621,00
SMTT	19012	MARCIO GOMES DA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO	R\$560,00
SMTT	19214	MARCELO PORFÍRIO DE SÁ SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO/SUPERVISOR	R\$1.321,00
SMTT	14712	MARTA BRITO RIBEIRO	AGENTE DE TRÂNSITO/ED.TRÂNSITO	R\$1.060,00
SMTT	14704	MIZAEEL DE BARROS TAVARES	AGENTE DE TRÂNSITO	R\$1.621,00
SMTT	3191	RAMON FERREIRA LEITE	GUARDA MUNICIPAL/CONDUTOR	R\$860,00
SMTT	19041	RUI DARLAN BARROS OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO/CONDUTOR	R\$1.821,00
SMTT	14612	SANTIAGO VIEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	R\$560,00
SMTT	14625	THIAGO ALVES DA PAZ	AGENTE DE TRÂNSITO/SUPERVISOR	R\$1.260,00
SMTT	3189	WAGNER DOS SANTOS OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL/CONDUTOR	R\$1.060,00

PLANILHA DE GRATIFICAÇÕES DE ESTÍMULO – COMISSONADOS (MAIO/2026)

ÓRGÃO	MAT.	NOME	CARGO	VALOR TOTAL
SMTT	25285	CAIO FELIPE TAVARES FREIRE	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	R\$1.621,00
SMTT	25311	CAIO MAURILIO GODOI DA HORA	COORD. ENG. TRAFEGO	R\$1.000,00
SMTT	24210	JOSECI MIGUEL DA SILVA	COORD. ED. TRÂNSITO	R\$1.000,00
SMTT	4423	RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS	OFICIAL ADMINISTRATIVO	R\$1.758,00
SMTT	25315	VALMIR SILVA DO NASCIMENTO	ASSESSOR DE GABINETE	R\$1.400,00
TOTAL GERAL				R\$8.844,00

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 20 de maio de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:A8FCC04A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RETIFICAÇÃO - EDITAL 002/2026

EDITAL 002/2026 DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

RESULTADO PRELIMINAR

A Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo de Rio Largo, nos termos que determina o Edital de Chamamento Público 002/2026 Ilha Angelita, torna público a retificação do resultado preliminar do Edital de Chamamento Público de Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da PNAB (Lei Nº 14.399/2022), conforme detalhamento abaixo.

São considerados aprovados os projetos que receberam nota final igual ou superior a 50 pontos.

A pontuação máxima é de 70 pontos, sem o bônus de pontuação, e 71,5 com o bônus de pontuação.

São considerados desclassificados os projetos que receberam nota final inferior a 50 pontos.

CATEGORIA 1 – AUDIOVISUAL

CURTA-METRAGEM

SELECIONADOS

AMPLA CONCORRÊNCIA

	PROPONENTE	PROJETO	NATUREZA	COTA	NOTA	PONTUAÇÃO BÔNUS	NOTA FINAL
1º	ELYSSA MALENE MARTINS DA SILVA	JAMBO – O FILME	CPF	PN	70,0	1,0	71,0

COTAS

	PROPONENTE	PROJETO	NATUREZA	COTA	NOTA	PONTUAÇÃO BÔNUS	NOTA FINAL
1º	ALÍCIA POLIANA FERREIRA	TERRITÓRIOS DE AXÉ – MEMÓRIA E RESISTÊNCIA EM RIO LARGO	CPF	PN	66,0	1,0	67,0

SUPLENTES

PROPONENTES APROVADOS

AMPLA CONCORRÊNCIA

	PROPONENTE	PROJETO	NATUREZA	COTA	NOTA	PONTUAÇÃO BÔNUS	NOTA FINAL
1º	PAULO CÉSAR CABRAL RODRIGUES	OFÍCIO DO MESTRE DE CAPOEIRA: RAIZ E RESISTÊNCIA	CPF	-	65	-	65
2º	JUAN PORFÍRIO GUIMARÃES	AVIVAI, MÃE DO CÉU, NOSSA FÉ: MEMÓRIA E DEVOÇÃO EM RIO LARGO	CNPJ	-	65	-	65
3º	CÍCERA EDMUNDO PONTES	MESTRE PEDROCAS: A ARTE QUE RESISTE EM RIO LARGO	CPF	-	58	1,0	59

COTAS

	PROPONENTE	PROJETO	NATUREZA	COTA	NOTA	PONTUAÇÃO BÔNUS	NOTA FINAL
1º	AMANDA SOUSA COSTA	36 POSES	CNPJ	PN	62	1,0	63

PROPONENTES DESCLASSIFICADOS

(NÃO ATINGIRAM A PONTUAÇÃO MÍNIMA DE 50 PONTOS)

	PROponente	Projeto	Natureza	Cota	Nota	Pontuação Bônus	Nota Final
1	JADIELSON AMORIM TAVARES	FEMINICÍDIO	CPF	-	45	-	45
2	MICHEL ANDRADE GUILHERMINO LIMA	RIO LARGO, A CIDADE DOS MESTRES	CPF	-	42	-	42
3	ERISVALDO CORREIA DA SILVA	MINHA VIDA ANTES E DEPOIS DA LEI ALDIR BLANC	CPF	-	38	-	38
4	JERLON PEREIRA DOS SANTOS	POR TRÁS DAS SAIAS	CPF	-	34	-	34
5	LUÍS HENRIQUE FERNANDES DA SILVA	HISTÓRIA DO SAMBA EM RIO LARGO	CPF	PN	26	-	26
6	JAQUELINE CALDAS BELO	PORTAL CULTURAL INTERATIVO	CPF	-	-	-	-

CATEGORIA 1 – AUDIOVISUAL**CINE CLUBE****SELECIONADO****AMPLA CONCORRÊNCIA/ COTAS**

	PROponente	Projeto	Natureza	Cota	Nota	Pontuação Bônus	Nota Final
1º	ANA KAROLINA JUSTINO DA SILVA SANTOS	4º CINECLUBE LABAFERO – O SOM NO FILME	CNPJ	PN	68,0	1,0	69,0

PROponente DESCLASSIFICADO**(NÃO ATINGIU A PONTUAÇÃO MÍNIMA DE 50 PONTOS)**

	PROponente	Projeto	Natureza	Cota	Nota	Pontuação Bônus	Nota Final
1	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS EM AÇÃO	O TEMPO EM CARTAZ	CNPJ	-	34,0	0,5	34,5

CATEGORIA 2 – ARTESANATO**SELECIONADOS****AMPLA CONCORRÊNCIA**

	PROponente	Projeto	Natureza	Cota	Nota	Pontuação Bônus	Nota Final
1º	CRISTINA FERREIRA DA SILVA MELO	PANO E AMOR	CPF	PN	70	0,5	70,5
2º	SÔNIA MARIA DA SILVA LOPES	MACRAMÊ, CONECTANDO E TRANSFORMANDO VIDAS	CPF	-	69	1,0	70
3º	MARIA DILMA CIRIACO BARROS	OFICINA DE PAPETAGEM	CPF	-	69	1,0	70
4º	MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE LIMA	MACRAMÊ, ENTRELACANDO SORRISOS	CPF	PN	69	0,5	69,5
5º	FABIANA MONTEIRO DE LIMA	MACRAMÊ, FIOS DE RECOMEÇO	CPF	PN	69	0,5	69,5
6º	NEUSA ALVES DO NASCIMENTO	FITAS DA RESISTÊNCIA: BORDANDO CURA E MEMÓRIA	CPF	-	68	1,0	69
7º	EDUARDO JORGE ACIOLLY DA SILVA	OFICINA 3D	CPF	PCD	69	-	69
8º	EDILEUZA ALEXANDRE DOS SANTOS	ARTE CAPITONÉ CRIATIVO	CPF	PN	68	0,5	68,5
9º	JONH CLIVANI GOMES FERREIRA	OLURIN TUNTU – OFICINA DE ENCADERNAÇÃO	CPF	PN	68	0,5	68,5
10º	EDJANE TIMÓTEO ATAÍDE	BORDANDO LIBERDADE – 2ª EDIÇÃO	CPF	-	67	0,5	67,5
11º	JOSENILDA CÂNDIDO DOS SANTOS	ENTRE FIOS, RETALHOS E CORES – OFICINA DE PINTURA EM TECIDO	CPF	-	66	1,0	67
12º	JOSIANE FERREIRA ROSAS	ARTE EM FIOS QUE TRANSFORMAM: BORDANDO EM PONTO DE CRUZ	CPF	PN	66	0,5	66,5
13º	DEIMMY DE OLIVEIRA SILVA ALVES	SUSTENTABILIDADE, CRIATIVIDADE E TRANSFORMAÇÃO	CPF	PN	66	0,5	66,5
14º	ASSOCIAÇÃO AEROARTES	FIOS DA CULTURA: ARTE E IDENTIDADE DO CROCHÊ	CPF	-	64	0,5	64,5
15º	SÓSTIMO VIEIRA DA SILVA	ENTRE FIOS	CPF	-	65	-	65

COTA PESSOA NEGRA

	PROponente	Projeto	Natureza	Cota	Nota	Pontuação Bônus	Nota Final
1º	SIMONE GUEDES DE MENDONÇA	FUXICO SUSTENTÁVEL: ARTE, RENDA E ECONOMIA CURCULAR	CPF	PN	63	0,5	63,5
2º	PEDRO ALEXANDRE DOS SANTOS	ARTE EM CERÂMICA	CPF	PN	63	-	63
3º	ADRIANO LUIZ DA SILVA	ARTE CAIÇARA: OFICINA DE ARTE COM MADEIRA	CPF	PN	62	-	62
4º	ELIVÂNIA MARIA CORREIRA	CORAÇÃO DE PANO	CPF	PN	61	0,5	61,5
5º	MARIA GERONICE DOS SANTOS	BORDANDO O FUTURO COM PONTO DE CRUZ	CPF	PN	60	1,0	61
6º	MARIA FRANCISCA ARAÚJO DOS SANTOS	FITAS DE CETIM	CPF	PN	60	1,0	61
7º	JOSÉ CARLOS FRAGOSO	ANCESTRALIDADE ENTRE RAÍZES E FIBRAS, TECENDO NOSSA HISTÓRIA ATRAVÉS DA ARTE	CPF	PN	59	-	59
8º	SILVANA MADALENA FEITOSA DOS SANTOS	ARTES EM FUXICOS	CPF	PN	56	1,0	57

9º	LUCIANA DA SILVA	MÃOS QUE CONSTROEM NOVOS CAMINHOS – CROCHÊ COMO TRANSFORMAÇÃO SOCIAL	CPF	PN	55	0,5	55,5
----	------------------	--	-----	----	----	-----	------

COTA PESSOA INDÍGENA

	PROponente	Projeto	Natureza	Cota	Nota	Pontuação Bônus	Nota Final
1º	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	RAÍZES ANCESTRAIS: ARTE E SABERES DO POVO KARIRI-XOCO	CPF	PI	56	0,5	56,5

DE ACORDO COM O ITEM 4.4 DO EDITAL, REMANEJAMENTO DE COTAS, UMA VAGA DA COTA PESSOA INDÍGENA NÃO PREENCHIDA SERÁ DESTINADA PARA OUTRA COTA

COTA PCD

DE ACORDO COM O ITEM 4.4 DO EDITAL, REMANEJAMENTO DE COTAS, UMA VAGA DA COTA PCD NÃO PREENCHIDA SERÁ DESTINADA PARA OUTRA COTA

COTA AGENTES CULTURAIS DE TERRITÓRIOS RURAIS, ASSENTAMENTOS E ACAMPAMENTOS

	PROponente	Projeto	Natureza	Cota	Nota	Pontuação Bônus	Nota Final
1º	NATÂNIA SOUZA DA SILVA ARAÚJO	NATÂNIA E SEUS CROCHÊS	CPF	CT	51	0,5	51,5

PROponentes APROVADOS**SUPLENTEs****AMPLA CONCORRÊNCIA**

	PROponente	Projeto	Natureza	Cota	Nota	Pontuação Bônus	Nota Final
1º	MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO DOS SANTOS	NORDESTE EM FIOS: ARTE, TRADIÇÃO E IDENTIDADE CULTURAL	CPF	-	64	0,5	64,5
2º	ISRAEL SILVA DE MELO	ARTE COM PNEUS	CPF	-	64	-	64
3º	IZABEL CRISTINA DE ARAÚJO ALVES	OFICINA DE SOUSPLAT DE CROCHÊ	CPF	-	62	1,0	63
4º	JOSÉ DE MELO FILHO	OFICINA DE PIROGRAFIA: ARTE NA MADEIRA – MEMÓRIAS CULTURAIS DE RIO LARGO	CPF	-	62	0,5	62,5
5º	ADRIANA ROSENDO DOS SANTOS	PONTOS QUE TRANSFORMAM	CPF	-	62	0,5	62,5
6º	DAMIANA NASCIMENTO DOS SANTOS	TECENDO ARTE, PINTANDO CULTURA – OFICINA DE PINTURA EM TECIDO	CPF	-	60	0,5	60,5
7º	VÂNIA MARIA LOPES	TECENDO CIDADANIA: RAÍZES DE JUTA	CPF	-	59	0,5	59,5
8º	ILKA DA SILVA	BOLSAS QUE ENCANTAM: ARTE EM CROCHÊ, IDENTIDADE CULTURAL E GERAÇÃO DE RENDA	CPF	-	58	0,5	58,5
9º	SUELI DA SILVA REGO	BONECAS UTILITÁRIAS: ARTE, CULTURA E SUSTENTABILIDADE	CPF	-	58	0,5	58,5
10º	JUCIENE MARIA DA SILVA PEREIRA MATIAS	DO MAR AO ADORNO: O USO DE CONCHAS DO MAR COMO MATÉRIA PRIMA SUSTENTÁVEL NA CONFECÇÃO DE BIJUTERIAS	CPF	-	58	0,5	58,5
11º	JULIANA ANDRESSA CÂNDIDO DOS SANTOS ROCHA	PROJETO DELICADEZA DE FIOS EM CORES	CPF	-	58	-	58
12º	JANAÍNA MACENA ROSAS	ENTRE PONTOS E HISTÓRIAS: EXPOSIÇÃO DE CROCHÊ	CPF	-	57	0,5	57,5
13º	VALDERICE CÂNDIDO CORREIA	PROJETO FEITO À MÃO	CPF	-	56	0,5	56,5
14º	MARILI MENDONÇA DA SILVA	BORDANDO	CPF	-	55	1,0	56
15º	CLAUDINETE FERNANDE DE CASTRO NUNES	CROCHÊ TECENDO FIOS, SABERES E GERAÇÃO DE RENDA	CPF	-	55	0,5	55,5
16º	MARINEIDE ROSENO DE ARAÚJO	JOVENS QUE CONSTURAM O FUTURO	CPF	-	55	0,5	55,5
17º	GENEDIR GOMES DA SILVA	VAGONITE NORDESTINO: BORDANDO NOSSA CULTURA	CPF	-	54	1,0	55
18º	ILKA DA SILVA	TECENDO RAÍZES, TRANSFORMANDO VIDAS	CNPJ	-	54	0,5	54,5
19º	JACKSON LOPES DA SILVA	MINIARTE SUSTENTÁVEL: MINIATURAS DE PAPELÃO E RECICLAGEM EM RIO LARGO	CPF	-	54	-	54
20º	GISELE DE SOUZA	CROCHÊ PARA CRESCER	CPF	-	52	-	52
21º	BRUNA RANIELLE LOES GUIMARÃES	FELTRO COM AFETO: CRIANDO PEÇAS QUE CONTAM HISTÓRIAS	CPF	-	50	0,5	50,5

COTA PESSOA NEGRA

	PROponente	Projeto	Natureza	Cota	Nota	Pontuação Bônus	Nota Final
1º	MIRELLA MARIA DA SILVA LOPES	FEIRA CRIATIVA HUMAITÁ – ARTESANATO, CULTURA POPULAR E ECONOMIA CRIATIVA EM RIO LARGO	CPF	PN	54	1,0	55
2º	IVANETE PEDRO DOS SANTOS	TECENDO MEMÓRIAS: DA FITA À ARTE	CPF	PN	54	1,0	55
3º	EVA MONIQUE DE OLIVEIRA	ENTRE LINHAS E AGULHAS A ARTE DE CRIA E INOVAR	CPF	PN	54	0,5	54,5
4º	RAYCE KELLI DE MELO TEIXEIRA	VELHOS – SÉRIE DE MÁSCARAS ÉTNICAS	CPF	PN	52	1,0	53
5º	JOSÉ DE OLIVEIRA	ARTE EM FIBRA DE MADEIRA	CPF	PN	50	0,5	50,5
6º	MARIA MADALENA DA SILVA	TENERIFE – TRANSFORMANDO LINHA EM ARTE	CPF	PN	50	0,5	50,5

7º	MARIA JOSÉ CARMO DOS SANTOS	COSTURA CRIATIVA	CPF	PN	50	0,5	50,5
----	-----------------------------	------------------	-----	----	----	-----	------

PROPOSTANTES DESCLASSIFICADOS**(NÃO ATINGIRAM A PONTUAÇÃO MÍNIMA DE 50 PONTOS)**

	PROPOSTANTE	PROJETO	NATUREZA	COTA	NOTA	PONTUAÇÃO BÔNUS	NOTA FINAL
1	AUDINETE HERMENEGILDO DA SILVA	ARTE EM BISCUIT	CPF	PN	47	0,5	47,5
2	ELINEIA CORREIA DO NASCIMENTO	PONTINHOS DO AMOR	CPF	PN	46	0,5	46,5
3	EDVALDO MANOEL DA SILVA	ARTS DHY	CPF	CT	42	-	42
4	KARINA SANTANA	ARTE EM FELTRO: FOLCLORE BRASILEIRO	CPF	-	40	0,5	40,5
5	IOLANDA KARINA DOS SANTOS	IOLANDA ARTESÃ	CPF	CT	40	0,5	40
6	NATÁLIA CABRAL DOS SANTOS	NATY LAÇOS	CPF	CT	40	0,5	40,5
7	MARIA APARECIDA DA SILVA	APARECIDA E SEUS CROCHÊS	CPF	CT	38	0,5	38,5
8	MARIA SOCORRO BISPO DE LIMA	SOCORRO PINTURA	CPF	CT	35	0,5	35,5
9	MARIA ESTER MOREIRA DE MORAIS	RIO LARGO FEITO A MÃO	CPF	PN	30	1,0	31
10	JOSÉ ROBERTO DE LIMA	ARTES EM MADEIRA E PEDRA	CPF	PN	14	0,5	14,5
11	RICARDO LENILSON FARIAS DE SOUZA	_____	CPF	-	0	-	0
12	MARIA REJANE DOS SANTOS	ARTE E ARQUITETURA COM PLACAS 3D	CPF	PN	- (A PROPOSTA NÃO CONDIZ COM O OBJETO DO EDITAL)	-	-
13	MARINA SARA ROSEBO DE ARAÚJO ROCHA	PEQUENO VAN GOGH PINTANDO SENTIMENTOS	CPF	PN	- (A PROPOSTA NÃO CONDIZ COM O OBJETO DA CATEGORIA ARTESANATO)	-	-

CATEGORIA 3 – MÚSICA**SELECIONADOS****AMPLA CONCORRÊNCIA**

	PROPOSTANTE	PROJETO	NATUREZA	COTA	NOTA	PONTUAÇÃO BÔNUS	NOTA FINAL
1º	CYEWERTON SOARES DOS SANTOS	NORDESTE, MINHAS RAÍZES MEU CANTAR	CPF	PN	67	-	67
2º	DARLISSON ANDRÉ DA SILVA ROCHA	RITMO E POESIA NAS ESCOLAS: OFICINAS DE HIP-HOP E EXPRESSÃO POÉTICA	CPF	PN	67	-	67
3º	LUCAS CALHEIROS DOS SANTOS	OUTRA VIBE	CPF	PN	66	-	66
4º	TRIO ELOI – O FORROZEIRO	FORRÓ QUE ACOLHE	SEM CNPJ	PN	63	0,5	63,5
5º	WELLINGTON VIEIRA DIAS	MÚSICA NA QUADRA	CNPJ	PN	62	-	62
6º	TRIO RIO LARGO	VIVA O FORRÓ – TRIO RIO LARGO	SEM CNPJ	-	59	-	59
7º	TRIO PÉ-DE-SERRA ESTRELA DO AMANHÃ	TRIO PÉ-DE-SERRA ESTRELA DO AMANHÃ: ALEGRANDO O CAPS E A COMUNIDADE	SEM CNPJ	-	58	0,5	58,5

COTA PESSOA NEGRA**PROJETOS SELECIONADOS EM AMPLA CONCORRÊNCIA**

DE ACORDO COM O ITEM 4.4 DO EDITAL, REMANEJAMENTO DE COTAS, AS VAGAS DAS COTAS NÃO PREENCHIDAS SERÃO DESTINADAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

COTA PESSOA INDÍGENA**NÃO HOUE INSCRITOS NA COTA PESSOA INDÍGENA**

DE ACORDO COM O ITEM 4.4 DO EDITAL, REMANEJAMENTO DE COTAS, UMA VAGA DA COTA PESSOA INDÍGENA NÃO PREENCHIDA SERÁ DESTINADA PARA OUTRA COTA

COTA PCD**NÃO HOUE INSCRITOS NA COTA PCD**

DE ACORDO COM O ITEM 4.4 DO EDITAL, REMANEJAMENTO DE COTAS, UMA VAGA DA COTA PCD NÃO PREENCHIDA SERÁ DESTINADA PARA OUTRA COTA

COTA AGENTES CULTURAIS DE TERRITÓRIOS RURAIS, ASSENTAMENTOS E ACAMPAMENTOS

NÃO HOUE INSCRITOS NA COTA AGENTES CULTURAIS DE TERRITÓRIOS RURAIS, ASSENTAMENTOS E ACAMPAMENTOS

DE ACORDO COM O ITEM 4.4 DO EDITAL, REMANEJAMENTO DE COTAS, UMA VAGA DA COTA PCD NÃO PREENCHIDA SERÁ DESTINADA PARA OUTRA COTA

SUPLENTE**PROPOSTANTES APROVADOS**

AMPLA CONCORRÊNCIA

	PROPONENTE	PROJETO	NATUREZA	COTA	NOTA	PONTUAÇÃO BÔNUS	NOTA FINAL
1º	BANDA GAROTA CHARMOSA	FORRÓ E CULTURA POPULAR EM RIO LARGO – SHOW DA BANDA GAROTA CHARMOSA	SEM CNPJ	-	58	-	58
2º	PEDRO FELIPE FRANCISCO DA SILVA	FÊ EM JAH	CPF	-	53	-	53
3º	SÉRGIO ALEX HERCULANO DE OLIVEIRA	MUSICALIDADE RIO LARGO	CPF	-	51	-	51

PROPOSTANTES DESCLASSIFICADOS

(NÃO ATINGIRAM A PONTUAÇÃO MÍNIMA DE 50 PONTOS)

	PROPONENTE	PROJETO	NATUREZA	COTA	NOTA	PONTUAÇÃO BÔNUS	NOTA FINAL
1	JOÃO PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS	RAÍZES DE UM TALENTO	CPF	PN	48	-	48
2	PEDRO LUCAS DA SILVA LOPES	DA TERRA DO MESTRE ZINHO AO SOM DA SANFONA	CPF	-	48	-	48
3	GEORGE FIRMINO	NA RÉDEA DO MEU DESTINO	CPF	PCD	47	0,5	47,5
4	GENERSON FERREIRA DA SILVA	MUSICALIDADE NA PRAÇA	CPF	PN	47	-	47
5	WAGNER SANTOS DA SILVA	VOZES QUE ENCANTAM	CPF	PN	46	-	46
6	GENERSON FERREIRA DA SILVA	MUSICALIDADE NA PRAÇA	CNPJ	PN	-	-	-

CATEGORIA 4 – DANÇA**SELECIONADOS****AMPLA CONCORRÊNCIA**

	PROPONENTE	PROJETO	NATUREZA	COTA	NOTA	PONTUAÇÃO BÔNUS	NOTA FINAL
1º	EDILANE JANE ACIOLY DA SILVA SANTANA	PASTORIAL GP	CPF	-	65	0,5	65,5
2º	RAYSSA PEREIRA DA SILVA	MOSTRA VOAR 2026	CPF	-	57	-	57
3º	ESPAÇO EDUCACIONAL CONEXÃO	ARTE E MOVIMENTO	CNPJ	-	54	1,0	55

VAGAS COTAS**NÃO HOUE INSCRITOS****PROPOSTANTE DESCLASSIFICADO**

(NÃO ATINGIU A PONTUAÇÃO MÍNIMA DE 50 PONTOS)

	PROPONENTE	PROJETO	NATUREZA	COTA	NOTA	PONTUAÇÃO BÔNUS	NOTA FINAL
1	VICTORIA ALEXYA SOUZA DE OLIVEIRA	CDM – CULTURA, DANÇA E MOVIMENTO	CPF	-	34	-	34

CATEGORIA 5 – CULTURA POPULAR**SELECIONADOS****AMPLA CONCORRÊNCIA**

	PROPONENTE	PROJETO	NATUREZA	COTA	NOTA	PONTUAÇÃO BÔNUS	NOTA FINAL
1º	GRUPO RAÍZES EM MOVIMENTO	RAÍZES EM MOVIMENTO: VALORIZANDO O COCO DE RODA E DA CULTURA POPULAR EM RIO LARGO	SEM CNPJ	PN	70	0,5	70,5
2º	STUDIO AFRO POWER	RITMO DO MACULELÉ RESISTÊNCIA E TRADIÇÃO	CNPJ	PN	62	1,0	63

VAGAS COTAS

	PROPONENTE	PROJETO	NATUREZA	COTA	NOTA	PONTUAÇÃO BÔNUS	NOTA FINAL
1º	QUADRILHA JUNINA FLOR DE MANDACARU	NOSSA DANÇA VIVA	SEM CNPJ	PN	59	-	59

SUPLENTE**PROPOSTANTES APROVADOS****AMPLA CONCORRÊNCIA**

	PROPONENTE	PROJETO	NATUREZA	COTA	NOTA	PONTUAÇÃO BÔNUS	NOTA FINAL
1º	LILIANA DOS SANTOS LUCENA	RAÍZES JUNINA: CULTURA POPULAR EM MOVIMENTO	CPF	-	61	0,5	61,5
2º	MAXSUEL MONTEIRO SANTOS	MACULELÉ: A DANÇA DOS	CPF	-	55	-	55

	MELO	BASTÕES					
3º	TIAGO JOSÉ CRISÓSTEMO DA SILVA	CULTURA POPULAR NA INFÂNCIA: DIA DAS CRIANÇAS COM RAÍZES	CPF	-	54	-	54

PROPONENTE DESCLASSIFICADO**(NÃO ATINGIU A PONTUAÇÃO MÍNIMA DE 50 PONTOS)**

	PROPONENTE	PROJETO	NATUREZA	COTA	NOTA	PONTUAÇÃO BÔNUS	NOTA FINAL
1	KELLYSON CLEYSON RODRIGUES DA SILVA	CAVALHADA VIVA	CPF	-	26	-	26

CATEGORIA 6 – CULTURA AFRO-BRASILEIRA**SELECIONADOS****AMPLA CONCORRÊNCIA**

	PROPONENTE	PROJETO	NATUREZA	COTA	NOTA	PONTUAÇÃO BÔNUS	NOTA FINAL
1º	CRISTIANA MONTEIRO DA SILVA	OMÍ IJÓ – AS ÁGUAS QUE DANÇAM	CPF	-	68	0,5	68,5

VAGAS COTAS

	PROPONENTE	PROJETO	NATUREZA	COTA	NOTA	PONTUAÇÃO BÔNUS	NOTA FINAL
1º	WILLIDIANE CONCEIÇÃO DE MOURA	SAMBA DE CABOCLO – CORPO, MEMÓRIA E ANCESTRALIDADE	CPF	PN	67	1,0	68

SUPLENTES**PROPOSTANTES APROVADOS****VAGAS COTAS**

	PROPONENTE	PROJETO	NATUREZA	COTA	NOTA	PONTUAÇÃO BÔNUS	NOTA FINAL
1º	NAILZA ARAÚJO DA SILVA COSMO	RAÍZES QUE GERAM FUTURO: FORMAÇÃO AFRO-BRASILEIRA, ECONOMIA CRIATIVA E RESISTÊNCIA CULTURAL NO ILÉ NIFÉ	CPF	PN	63,0	0,5	63,5

PROPOSTANTES DESCLASSIFICADOS**(NÃO ATINGIU A PONTUAÇÃO MÍNIMA DE 50 PONTOS)**

	PROPONENTE	PROJETO	NATUREZA	COTA	NOTA	PONTUAÇÃO BÔNUS	NOTA FINAL
1	MIRELY EVELYN LIMA GOMES	AFROBRASILEIRO VIVE	CPF	PN	48	0,5	48,5
2	JOÃO ROGÉRIO JOAQUIM PEIXOTO	TERREIRO VIVO	CPF	PN	41	0,5	41,5
3	JOSÉ JACKSON VIANA OLIVEIRA	CAMINHOS DOS ORIXÁS: VOZES DAS IABÁS	CPF	-	34	-	34
4	GABRIEL RYCHARD CLEMENTE DA SILVA	TRAFICANDO CULTURA – SAMBA E CAPOEIRA NAS ESCOLAS	CPF	PN	-	-	-
5	INSTITUTO SÓCIO-CULTURAL DE CAPOEIRA RESISTÊNCIA	CAPOEIRA E SAÚDE MENTAL NA ESCOLA: PRÁTICAS INCLUSIVAS PARA CRIANÇAS NEURODIVERGENTES	SEM CNPJ	-	-	-	-

CATEGORIA 7 – CULTURA LGBTQIAPN+**SEM PROJETOS SELECIONADOS****PROPOSTANTES DESCLASSIFICADOS****(NÃO ATINGIRAM A PONTUAÇÃO MÍNIMA DE 50 PONTOS)**

	PROPONENTE	PROJETO	NATUREZA	COTA	NOTA	PONTUAÇÃO BÔNUS	NOTA FINAL
1	LUCAS FELIPE RODRIGUES DA COSTA	ARTE DRAG E AS RUAS COMO PALCO	CPF	PN	31	0,5	31,5
2	MAURO ROBERTO DOS SANTOS SILVA	DANCE DRAG: NO ÂMBITO EDUCACIONAL	CPF	PN	18	0,5	18,5

CATEGORIA 8 – CAPOEIRA**SELECIONADOS**

AMPLA CONCORRÊNCIA

	PROponente	Projeto	Natureza	Cota	Nota	Pontuação Bônus	Nota Final
1º	CHRISLAYNE CLEMENTE DA SILVA	YABÁS DA GINGA: ENCONTRO DE CAPOEIRA E COCO DE EMBOLADA PARA MULHERES	CPF	PN	62	1,0	63

VAGAS COTAS

	PROponente	Projeto	Natureza	Cota	Nota	Pontuação Bônus	Nota Final
1º	WELLINGTON SIDNEY CARMO DOS SANTOS	CAPOEIRA SOLIDÁRIA 2 - FORMAÇÃO CONTINUADA	CPF	PCD	54	-	54

SUPLENTES**PROponentES APROVADOS****VAGAS COTAS**

	PROponente	Projeto	Natureza	Cota	Nota	Pontuação Bônus	Nota Final
1º	CENTRO DE CAPOEIRA LUA DE SÃO JORGEQ	PROJETO KPOERÊ - CAPOEIRA CRIANÇA	CNPJ	PN	52	1,0	53

PROponentE DESCLASSIFICADO

	PROponente	Projeto	Natureza	Cota	Nota	Pontuação Bônus	Nota Final
1	ADRIANA EZEQUIEL DE MENDONÇA	MACULELÊ - BASTÕES ANCESTRAIS	CPF	-	(APÓS ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, CONCLUIU-SE QUE O PROJETO DIFERE DA NATUREZA OBJETO DA CATEGORIA CAPOEIRA). (MACULELÊ É UMA DANÇA, UMA LUTA, UMA MANIFESTAÇÃO CULTURAL POPULAR BRASILEIRA E MANIFESTAÇÃO CULTURAL AFRO-BRASILEIRA)	-	-

CATEGORIA 9 – LITERATURA**SELECIONADOS****AMPLA CONCORRÊNCIA**

	PROponente	Projeto	Natureza	Cota	Nota	Pontuação Bônus	Nota Final
1º	ELYSSA MALENE MARTINS DA SILVA	NIZO VAI, NIZO VEM	CNPJ	PN	70	1,0	71

VAGAS COTAS

	PROponente	Projeto	Natureza	Cota	Nota	Pontuação Bônus	Nota Final
1º	LEONARDO PEDRO DA SILVA	O CANTADOR - CANTANDO E CONTANDO A MINHA CIDADE	CPF	PN	66	0,5	66,5

SUPLENTES**PROponentES APROVADOS****AMPLA CONCORRÊNCIA**

	PROponente	Projeto	Natureza	Cota	Nota	Pontuação Bônus	Nota Final
1º	BÁRBARA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	CONTOS ESCONDIDOS NO ESCURO	CPF	-	68	0,5	68,5
2º	NAELSON DOS ANJOS RIBEIRO	O CALANGO E A FORMIGA	CPF	-	58	0,5	58,5

VAGAS COTAS

	PROponente	Projeto	Natureza	Cota	Nota	Pontuação Bônus	Nota Final
1º	ALISSON FERNANDES DOS SANTOS	OMÍ EWÍ: SARAU POÉTICO	CPF	PN	62	0,5	62,5
2º	MAURO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS	TECER RIO LARGO: UMA HISTÓRIA EM CORDEL E CENA	CPF	PN	60	0,5	60,5
3º	ALISSON FERNANDES DOS SANTOS	DANGBÉ: MOVIMENTO, CORPO E DANÇA	CNPJ	PN	58	0,5	58,5

CATEGORIA 10 – FOTOGRAFIA**SELECIONADOS**

AMPLA CONCORRÊNCIA

	PROPONENTE	PROJETO	NATUREZA	COTA	NOTA	PONTUAÇÃO BÔNUS	NOTA FINAL
1º	ANDERSON ANTÔNIO ALVES DA SILVA	RIO EM RETRATOS: IDENTIDADE, RESISTÊNCIA E CULTURA ATRAVÉS DA FOTOGRAFIA	CPF	--	54	0,5	54,5
2º	ADRIANO ARAÚJO SANTOS	A ESCOLA PELOS OLHOS DOS SEUS FILHOS	CPF	--	50	-	50

VAGAS COTAS**NÃO HOUE PROJETOS SELECIONADOS**

DE ACORDO COM O ITEM 4.4 DO EDITAL, REMANEJAMENTO DE COTAS, A VAGA DAS COTAS NÃO PREENCHIDA SERÁ DESTINADA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

PROPOSTANTES DESCLASSIFICADOS

(NÃO ATINGIRAM A PONTUAÇÃO MÍNIMA DE 50 PONTOS)

	PROPOSTANTE	PROJETO	NATUREZA	COTA	NOTA	PONTUAÇÃO BÔNUS	NOTA FINAL
1	RANY EVELIN DE OLIVEIRA SANTOS	MEMÓRIA, VISIBILIDADE E TRANSFORMAÇÃO POR MEIO DO AUDIOVISUAL	CPF	--	49	0,5	49,5
2	AMANDA SOUSA COSTA	RIO LARGO EM CORPO DE MULHER	CPF	PN	46	1,0	47
3	AMANDA SOUSA COSTA	EXAUSTÃO, DESGASTE SILENCIOSO DE EXISTIR DENTRO DE UMA LÓGICA DE PRODUTIVIDADE CONSTANTE	CPF	PN	-	-(PROPOSTANTE REALIZOU DUAS INSCRIÇÕES COM O MESMO CPF)	-

CATEGORIA 11 – CIRCO**SELECIONADO****AMPLA CONCORRÊNCIA/ COTAS**

	PROPOSTANTE	PROJETO	NATUREZA	COTA	NOTA	PONTUAÇÃO BÔNUS	NOTA FINAL
1º	FÁBIO AROLDO DE LIMA FARIAS	BRINCANDO E APRENDENDO COM O CIRCO: OFICINA DE CONTORCIONISMO	CPF	PN	69	--	69

SUPLENTE**PROPOSTANTES APROVADOS**

	PROPOSTANTE	PROJETO	NATUREZA	COTA	NOTA	PONTUAÇÃO BÔNUS	NOTA FINAL
1º	LAURO FERNANDO MARTINS FRANCELINO	DE NARIZ NO LIVRO – UM SARAU PELO AVESSO	CPF	PN	68	--	68
2º	COLETIVO NO VERMELHO	A PRAÇA CAI NAS GRAÇAS 2	SEM CNPJ	-	62	-	62

CATEGORIA 12 – TEATRO**SELECIONADO****AMPLA CONCORRÊNCIA/ COTAS**

	PROPOSTANTE	PROJETO	NATUREZA	COTA	NOTA	PONTUAÇÃO BÔNUS	NOTA FINAL
1º	LAUDICÉIA BARBOSA TENÓRIO DE OLIVEIRA	OFICINA DE TEATRO NEGRO E LUZ	CPF	PN	64	--	64

SUPLENTE**PROPOSTANTE APROVADO****AMPLA CONCORRÊNCIA/ COTAS**

	PROPOSTANTE	PROJETO	NATUREZA	COTA	NOTA	PONTUAÇÃO BÔNUS	NOTA FINAL
1º	ANA KAROLINA JUSTINO DA SILVA SANTOS	MONTAGEM DO SOLO "APARECIDA": UM DIÁLOGO DE STELLA DO PATROCÍNIO COM NISE DA SILVEIRA	CPF	PN	62	1,0	63

CATEGORIA 13 – CONTAÇÃO DE HISTÓRIA**SELECIONADO****AMPLA CONCORRÊNCIA/ COTAS**

	PROPOSTANTE	PROJETO	NATUREZA	COTA	NOTA	PONTUAÇÃO BÔNUS	NOTA FINAL
1º	MICHELLE ALVES DE ARAÚJO SANTOS	VÓ CONTA OUTRA VEZ: FIOS QUE SE ENTRELAÇAM	CPF	PN	69	0,5	69,5

SUPLENTE**PROPONENTE APROVADO****AMPLA CONCORRÊNCIA/ COTAS**

	PROPONENTE	PROJETO	NATUREZA	COTA	NOTA	PONTUAÇÃO BÔNUS	NOTA FINAL
1º	JOSÉ UBIRAJARA GOMES DA SILVA JÚNIOR	TIO JÚNIOR CONTANDO HISTÓRIA	CPF	-	54	0,5	54,5

CATEGORIA 14 – GASTRONOMIA**SELECIONADO****AMPLA CONCORRÊNCIA/ COTAS**

	PROPONENTE	PROJETO	NATUREZA	COTA	NOTA	PONTUAÇÃO BÔNUS	NOTA FINAL
1º	BRUNA CAETANO DO NASCIMENTO	AJEM BÓ: SABERES ANCESTRAIS À MESA – GASTRONOMIA DE AXÉ, ORALIDADE SAGRADA E RESISTÊNCIA CULTURAL AFROINDÍGENA	CPF	PN	70	1,0	71

CATEGORIA 15 – ARTES VISUAIS**SELECIONADO****AMPLA CONCORRÊNCIA/ COTAS**

	PROPONENTE	PROJETO	NATUREZA	COTA	NOTA	PONTUAÇÃO BÔNUS	NOTA FINAL
1º	IRANILDO DE SANTANA SILVA	MINHA RIO LARGO, MEU NORDESTE	CPF	-	61	-	61

SUPLENTE**PROPONENTE APROVADO****AMPLA CONCORRÊNCIA/ COTAS**

	PROPONENTE	PROJETO	NATUREZA	COTA	NOTA	PONTUAÇÃO BÔNUS	NOTA FINAL
1º	JOSÉ RAMIRO MAURÍCIO DA SILVA	PRODUÇÃO E IMPRESSÃO DA HQ UM CONTO DE INAIÊ	CPF	PCD	60	-	60

PROPOSTORES DESCLASSIFICADOS**(NÃO ATINGIRAM A PONTUAÇÃO MÍNIMA DE 50 PONTOS)**

	PROPONENTE	PROJETO	NATUREZA	COTA	NOTA	PONTUAÇÃO BÔNUS	NOTA FINAL
1	JOSEILTON LUIZ BARBOSA DA SILVA	IDENTIDADE VISUAL DA QUEBRADA: DESIGNER, CULTURA E CRIATIVIDADE	CPF	PN	28	-	28
2	GERMANO PEREIRA DE LIMA	RIO LARGO EM ARTE: UM OLHAR SOBRE OS ESTABELECIMENTOS LOCAIS	CPF	-	10	-	10

CATEGORIA 16 – MODA**SELECIONADO****AMPLA CONCORRÊNCIA/ COTA**

	PROPONENTE	PROJETO	NATUREZA	COTA	NOTA	PONTUAÇÃO BÔNUS	NOTA FINAL
1º	JEAN PEREIRA DOS SANTOS	EMPÓRIO DA MODA	CPF	-	60	-	60

SUPLENTE**PROPONENTE APROVADO****AMPLA CONCORRÊNCIA/ COTAS**

	PROPONENTE	PROJETO	NATUREZA	COTA	NOTA	PONTUAÇÃO BÔNUS	NOTA FINAL
1º	GRAZIELE CAVALCANTE DOS SANTOS	VOZES DA PASSARELA: MULHERES QUE INSPIRAM	CPF	PN	53	0,5	53,5

PROPOSTOR DESCLASSIFICADO**(NÃO ATINGIU A PONTUAÇÃO MÍNIMA DE 50 PONTOS)**

	PROPONENTE	PROJETO	NATUREZA	COTA	NOTA	PONTUAÇÃO BÔNUS	NOTA FINAL
1	WESLANY KAROLLYNE SANTANA DOS SANTOS	PASSOS DE CONFIANÇA: EMPODERAMENTO FEMININO POR MEIO DA PASSARELA	CPF	-	38	0,5	38,5

CATEGORIA 17 – CULTURA INDÍGENA**NÃO HOUVE PROPONENTES INSCRITOS****DE ACORDO COM O ITEM 8 DO EDITAL, REMANEJAMENTO DE VAGAS, A VAGA SERÁ DESTINADA PARA A CATEGORIA DE MAIOR DEMANDA**

Rio Largo, 26 de maio de 2026

ALLANA LOPES PEREIRA BRANDÃO

Secretária Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo.

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:C40E30D5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

EDITAL DE PREMIAÇÃO À CULTURA MUNDAUENSE PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto torna público que realizará Chamamento Público em nível municipal, regido pela Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 167/2026, com a finalidade de instituir o Edital de Cadastramento Público para Concessão de Premiação aos “fazedores de cultura” em reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao município de Santana do Mundaú.

DO OBJETO

O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Santana do Mundaú observadas as categorias descritas no Anexo I deste Edital.

Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao município de Santana do Mundaú.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, com exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação são provenientes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Santana do Mundaú, com o aporte financeiro de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), sendo distribuídos da seguinte maneira:

CATEGORIA	Número de Vagas	Valor Individual	Valor Geral das Premiações
Cantor ou grupo musical	05 (cinco)	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
Grupo Folclórico	02 (dois)	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
Grupo de Dança	01 (um)	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Banda de Pífano	01 (um)	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Trio de Forró	01 (um)	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Performance Poética	05 (cinco)	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
Artesanato	10 (dez)	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00

2.2. As despesas decorrentes da realização deste objeto estão programadas em dotação orçamentária 13.392.0004.2031, prevista no orçamento do Município de Santana do Mundaú.

2.3. Os recursos disponíveis aos Fazedores Culturais que forem selecionados, serão pagos segundo as vagas disponíveis nas categorias e serão pagos em uma única parcela.

QUEM PODE SE INSCREVER

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural no município de Santana do Mundaú há pelo menos 24 meses.

3.1 O proponente deverá, ainda, comprovar atuação cultural ativa e contínua na área ou categoria para a qual concorre nos últimos 12 (doze) meses.

3.2 O Fazedor Cultural deverá ser Pessoa Física, Grupo ou Coletivo Cultural, instituído juridicamente ou não, que realiza atividades culturais de forma autônoma, com documento comprobatório da categoria, podendo ser: Cantor ou grupo musical, Grupo Folclórico, Grupo de Dança, Banda de Pífano, Trio de Forró, Performance Poética ou Artesanato.

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VIII deste Edital.

3.4 O Fazedor de Cultura, deverá apresentar para fins de inscrição no presente Edital, os seguintes documento:

Documentos de Identificação pessoal como RG, CPF e Comprovante de Residência, em caso de Pessoa Física individual;

Portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do requerente nos últimos 24 meses, além de atividade ativa nos últimos 12 meses, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;

Carta de Autorização do Coletivo Cultural para grupos ou coletivos não formalizados juridicamente, constando nome, dados da Carteira Individual Nacional, CPF e assinatura de todos os que compõe o grupo ou coletivo, indicando um responsável pelo recebimento do recurso.

Compromisso formal de participação no Festival da Cultura Popular de Santana do Mundaú a ser realizado em data ainda a ser definida no ano de 2026;

Indicação de conta bancária para o recebimento do aporte financeiro.

QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)

5. COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 25% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas; e

c) no mínimo 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência.

5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Para concorrer às cotas, os proponentes deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial.

DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

6.1. O prazo para a realização das inscrições será das **08:00h às 12h e de 13h às 16h do dia 01/06/2026 ao dia 15/06/2026**, horário de Brasília, e serão realizadas gratuitamente de forma presencial na Unidade Sesi Professora Maria Freira Correia, no Residencial Jussara, QD. 05 s/n, - Santana do Mundaú-AL.

6.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo 2);

b) Declaração de Veracidade (Anexo 3);

c) Declaração Racial (Anexo 4);

d) Formulário com Pedido de Reconsideração (Anexo 5);

e) Termo de Premiação Cultural (Anexo 6);

f) Documentos pessoais do proponente CPF, RG e Comprovante de Residência;

g) Portfólio;

h) Carta de Autorização do Coletivo Cultural em caso de grupo coletivo (Anexo 8);

i) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

6.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

6.4. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

6.5. As inscrições deste edital são gratuitas.

6.6. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal de 1988, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

DA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE DAS INSCRIÇÕES

7.1. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto proceder ao exame da admissibilidade das inscrições apresentadas, por meio de Comissão Municipal de Acompanhamento, Fiscalização e Monitoramento composta por 03 (três) membros da sociedade civil designados para este fim, conforme Portaria a ser publicada em diário oficial.

7.2. Serão inadmitidas as inscrições que não cumprirem todos as regras deste edital.

7.3. A lista de inscrições admitidas e não admitidas será publicada no dia 23/06/2026 em Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

7.4. A listagem dos motivos de inadmissibilidade será divulgada juntamente Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

7.5. Caberá a interposição de recurso da inadmissibilidade da inscrição, no prazo de 24/06/2026 a 26/06/2026, pelo Formulário com Pedido de Reconsideração (Anexo 5) a ser solicitado de forma presencial na Unidade Sesi Professora Maria Freira Correia, no Residencial Jussara, QD. 05 s/n, - Santana do Mundaú-AL., no horário de 8h às 13h.

7.6. Os recursos de inadmissibilidade serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, de Santana do Mundaú entre os dias 29/06/2026 e 30/06/2026, e o resultado será disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas. Após o término do prazo de interposição de recurso, caberá ao interessado acompanhar o resultado do recurso pelas redes sociais da Prefeitura.

7.7. Para efeito da averiguação do prazo previsto no subitem 7.5 a data da interposição do recurso a ser considerada será a de recebimento de forma presencial na Unidade Sesi Professora Maria Freira Correia, no Residencial Jussara, QD. 05 s/n, - Santana do Mundaú-AL.

7.8. Os recursos para admissibilidade de inscrições extemporâneas não serão apreciados.

DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

8.1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, de Santana do Mundaú institui a Comissão Municipal de Acompanhamento, Fiscalização e Monitoramento de Avaliação que avaliará as iniciativas participantes, conforme Portaria a ser publicada em diário oficial, cujas inscrições forem admitidas conforme os termos do item 6 deste Edital de Chamamento Público.

8.2. A Comissão Municipal de Acompanhamento, Fiscalização e Monitoramento de Seleção será composta por 03 (três) membros da sociedade civil, com atuação relevante na comunidade e conhecimento histórico e cultural do município, nomeadas através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial.

8.3. A Comissão Municipal de Acompanhamento, Fiscalização e Monitoramento de Avaliação será presidida pelo Diretor Municipal de Cultura.

8.4. A Comissão Municipal de Acompanhamento, Fiscalização e Monitoramento de Avaliação avaliará as iniciativas promovendo o equilíbrio na distribuição justa dos recursos.

8.5. Para avaliação e seleção serão adotados os seguintes critérios de pontuação para as iniciativas:

CRITÉRIOS OBRIGATORIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação na categoria cultural inscrito(a)	10
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc	10
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		40 PONTOS

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
E	Agente cultural do gênero feminino	5
F	Agente cultural negro ou indígena	5
G	Agente cultural com deficiência	5
H	Agente cultural residente em regiões de menor IDH no município	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

DA CONTRAPARTIDA

9.1. Em observância ao princípio da democratização do acesso à cultura e à função social dos recursos públicos, os proponentes selecionados e contemplados com recursos financeiros oriundos deste edital deverão realizar, obrigatoriamente, uma contrapartida social, conforme as modalidades a seguir:

a) **apresentação artística individual ou em grupo**, envolvendo músicos, cantores e demais agentes culturais vinculados à proposta aprovada, de forma gratuita, a ser realizada uma única vez em Festival Cultural de Santana do Mundaú promovido ou apoiado pelo Município, conforme agenda e cronograma a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto ou órgão equivalente.

b) Exposição na Feira de Artesanato durante o Festival Cultural de Santana do Mundaú para os artesãos selecionados e contemplados no Edital nº 01/2026.

9.2 O compromisso de participação no Festival Cultural deverá ser formalizada no ato da assinatura do termo de compromisso, sendo a execução obrigatória no prazo até o dia 30/12/2026, após o recebimento do recurso.

PRAZOS

10.1. Este Edital seguirá os prazos programados conforme tabela abaixo:

Etapa	Data	Descrição
Publicação do Edital	01/06/2026	Publicação do Edital
Prazo de Inscrições	01/06/2026 à 15/06/2026	Prazo de Inscrições
Análise das Inscrições	16/06/2026 à 22/06/2026	Análise das Inscrições
Divulgação do resultado de inscrições admitidas ou não	23/06/2026	Divulgação do resultado de inscrições admitidas ou não
Prazo para recurso de admissão	24/06/2026 à 26/06/2026	Prazo para recurso de admissão
Análise dos recursos de admissão	29/06/2026 à 30/06/2026	Análise dos recursos de admissão
Divulgação do resultado do recurso da fase de admissão	01/07/2026	Divulgação do resultado do recurso da fase de admissão
Divulgação do Resultado Final	02/07/2026	Divulgação do Resultado Final
Assinatura do Termo de Premiação	03/07/2026 a 07/07/2026	Processo de assinatura do Termo de Premiação dos fazedores de cultura que receberão os recursos.
Pagamento	08/07/2026	Pagamento Parcela Única

ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo 6 deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

Santana do Mundaú/AL, 01 de junho de 2026.

DANIELE MÁRCIA DA ROCHA MAGALHÃES

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

ANDRÉ LUIZ GÓES CASTRO

Prefeito

ANEXO I

CATEGORIAS

RECURSOS DO EDITAL 01/2026 – EDITAL DE PREMIAÇÃO À CULTURA MUNDAUENSE

O presente edital possui valor total de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

O número total de vagas no Edital nº 01/2026 – Edital de Premiação a Cultura Mundauense está descrito a seguir, podendo variar conforme a demanda apresentada. As vagas serão divididas igualmente entre os (as) participantes selecionados (as), respeitando os critérios de ação afirmativa e categoria de participação descritos abaixo.

CATEGORIA	Número de Vagas	Valor Individual	Valor Geral das Premiações
Cantor ou grupo musical	05 (cinco)	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
Grupo Folclórico	02 (dois)	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
Grupo de Dança	01 (um)	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Banda de Pífano	01 (um)	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Trio de Forró	01 (um)	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Performance Poética	05 (cinco)	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
Artesanato	10 (dez)	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00

Categorias de Participação

Os (as) inscritos (as) poderão participar do Edital nº 01/2026 – Edital de Premiação à Cultura Mundauense de Cadastramento Público para Concessão de Premiação aos “fazedores de cultura”, em uma das seguintes categorias:

CATEGORIA	DESCRIÇÃO
Fazedor (a) de Cultura Individual	Pessoa Física que realiza atividades culturais de forma autônoma, com documento comprobatório da categoria, podendo ser: Cantor (a), Performance Poética ou Artesão (a).
Grupo ou Coletivo Cultura	Dois ou mais pessoas atuando em conjunto com fins culturais, podendo ser: Grupos Musical, de Dança, Folclórico, Banda de Pífano, Trio de Forró.

Cada Grupo ou coletivo contemplado será considerado uma única vaga, independentemente do número de integrantes.

Distribuição das Vagas por Ação Afirmativa

Com o objetivo de promover a equidade no acesso às oportunidades será adotada a seguinte reserva de vagas:

Critério de Ação Afirmativa	Percentual de Vagas Reservadas
Cotas pessoas negras	25%
Cotas pessoas indígenas	10%
Cotas Pessoas com Deficiência (PCD)	5%

Caso as vagas reservadas não sejam preenchidas por falta de inscrições válidas nos respectivos grupos, estas serão redistribuídas entre os (as) demais participantes, conforme critérios definidos pela comissão organizadora.

ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO - Pessoa Física

Nome: _____
 RG: _____ Órgão Expedidor: _____
 CPF: _____ Dt. Nascimento: ____/____/_____
 Endereço: _____
 Complemento: _____ Bairro: _____
 Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
 E-mail: _____
 Instagram: _____
 Outras Mídias Sociais: _____
 Celular: (____) _____ (____) _____

Vai concorrer às cotas?

Sim Não

Se sim. Qual? Pessoa negra Pessoa indígena Pessoa com deficiência

Gênero:

Mulher cisgênero Homem cisgênero Mulher Transgênero

Homem Transgênero Pessoa não binária Não informar

Raça/cor/etnia:

Branca Preta Parda

Indígena Amarela Quilombola

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

Sim Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

Auditiva

Física

Intelectual

Múltipla

Visual

DA INICIATIVA - Segmento Cultural que atua:

Performance Poética Grupo Folclórico

Cantor (a) Grupo de Dança

Grupo Musical Banda de Pífano

() Artesanato () Trio de Forró

2.1. Atua na área há quanto tempo? _____

2.2 Permanece em atividade nos últimos 12 meses? () Sim () Não

O que pode ser comprovado através _____

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

Nº do Banco	
Nome do Banco	
Nº da Agência	
Nº da Conta	
Tipo de Conta	() Corrente () Poupança

DADOS SOBRE A ATUAÇÃO DO CANDIDATO

(Encaminhar portfólio e documentação que comprove a atuação do candidato nos últimos 24 meses)

4.1. Descreva as atividades desenvolvidas pelo (a) Candidato (a).

O candidato desenvolve atividades em algum equipamento cultural público ou privado (teatro, biblioteca, galeria, museu, espaço polivalente, entre outros)?

() Sim () Não

Se sim, qual equipamento cultural? _____

Local do Equipamento: _____

O candidato desenvolve ações em rede com outras instituições culturais, coletivos culturais e/ou artistas que atuam em prol da Diversidade Cultural?

() Sim () Não

Se sim, de que forma? _____

De que forma o candidato promove o acesso da comunidade aos meios de fruição, produção e difusão cultural?

O candidato desenvolve ações de valorização das culturas populares afro-brasileiras dos povos indígenas e dos demais povos e comunidades tradicionais? Se sim, quais ações e de que forma?

O candidato desenvolve ações de comunicação, documentação e/ou registro (audiovisual, cultura digital, mídia social, material impresso, etc) nas comunidades e redes em que atuam? Se sim, quais e de que forma?

O (a) candidato (a) está ciente de que todas as informações descritas no item 4 deste Formulário deverão estar comprovadas através de Portfólio com fotos reportagens e imagens/ações divulgadas em mídias sociais, para que seja possível avaliar a candidatura na Fase de Seleção deste Edital.

Santana do Mundaú, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA

Edital de Premiação à Cultura Mundaense

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, inscrito(a) no Edital da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, no município de Santana do Mundaú, DECLARO, para todos os fins de direito:

- Que fui contemplado(a) com o apoio financeiro previsto no referido edital, comprometendo-me integralmente a cumprir todas as normas, obrigações, prazos e exigências estabelecidas no instrumento de seleção.
- Que me responsabilizo pela execução da contrapartida cultural correspondente ao valor recebido, conforme previsto no edital, no plano de trabalho e nas orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Esporte e Eventos de Santana do Mundaú.
- Que a contrapartida será devidamente realizada através de minha apresentação no Festival Cultural com data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- Que estou ciente de que o não cumprimento da contrapartida ou o descumprimento dos prazos estabelecidos poderá acarretar:
 - devolução integral dos recursos recebidos,
 - responsabilidade administrativa, civil e/ou penal,
 - impedimentos de participação em futuros editais públicos, conforme legislação vigente.
- Que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, bem como pela boa aplicação dos recursos recebidos, comprometendo-me a atender a quaisquer solicitações de comprovação, auditoria, vistoria ou esclarecimentos.

Por fim, declaro que **li, compreendi e estou plenamente de acordo** com todos os termos aqui estabelecidos, assumindo, sob pena da lei, o compromisso de execução da contrapartida até **30/12/2026**.

Local e data: _____

Assinatura do (a) declarante: _____

Nome completo: _____

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**

EU, _____, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado no município de Santana do Mundaú à _____ anos, DECLARO para os devidos fins que conheço o (a) Sr. (a) _____, inscrito no EDITAL DE CADASTRAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE APOIO A PREMIAÇÃO AOS FAZEDORES DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, que o (a) mesmo reside em Santana do Mundaú e exerce a função de _____, pelo período de _____ anos.

Santana do Mundaú, _____ de _____ de 2026.

NOME COMPLETO DO DECLARANTE
Assinatura

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Eu, _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital nº 01/2026 de Premiação à Cultura Mundaense que sou _____ (informar se é pessoa NEGRA, QUILOMBOLA OU INDÍGENA).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO V**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - FASE DE HABILITAÇÃO**

Inscrito: _____

À Comissão Técnica de Habilitação,
Com base no item 6 do referido Edital de Seleção, venho solicitar revisão do resultado da **Fase de Habilitação** pelos motivos abaixo:
_____ Termos em que peço deferimento.

Santana do Mundaú, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

NOME COMPLETO DO CANDIDATO

**ANEXO VI
TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**

NOME DO AGENTE CULTURAL: _____

Nº DO CPF OU CNPJ: _____

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

Banco _____

Agência _____ Operação - _____

Conta _____ () Corrente () Poupança

Declaro que recebi a quantia de R\$ _____ (_____), na presente data, relativa ao Edital nº 01/2026 para Concessão de apoio financeiro através de Premiação aos “fazedores de cultura” do município de Santana do Mundaú – PNAB Ciclo II.

Santana do Mundaú– AL, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

**ANEXO VII
CARTA DE AUTORIZAÇÃO DO COLETIVO CULTURAL**

Nós, membros do Coletivo Cultural _____, declaramos que, em reunião realizada em _____ de _____ de _____, fica decidido apresentar o () Grupo, () Coletivo para inscrição no referido Edital de Seleção para apoio financeiro da Cultura após o estado de calamidade pública reconhecido pela LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, “POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA”, DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 e pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 166/2026, em prol dos “Fazedores da Cultura” no Município de Santana do Mundaú.

Nesta reunião, nomeamos o(a) Sr.(a) _____ portador(a) do documento de identificação _____ de nº _____ e CPF nº _____, como representante e responsável pelo Coletivo Cultural e pela inscrição do Ponto de Cultura que concorrerá ao prêmio, bem como para recebê-lo em nome do nosso Coletivo Cultural.

Assim **RECONHECEMOS** e **AUTORIZAMOS**:

Recebimento do prêmio, no valor integral bruto de R\$ _____ (_____), a ser depositado em conta pessoal () corrente () poupança, agência _____ do banco _____, nº da conta _____ conforme dados bancários indicados no Formulário de Inscrição, em nome do (a) Representante do Coletivo Cultural.

Além disso, **DECLARAMOS** estar cientes de que:

O Município de Santana do Mundaú, o Estado e a Secretaria Nacional da Economia Criativa e da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura não se responsabilizarão se o (a) Representante do Coletivo Cultural fizer destinação dos recursos do prêmio em desacordo com o pactuado com os demais membros do Coletivo, ou por qualquer outra irregularidade praticada na destinação dos recursos.

O Coletivo Cultural cumprirá as regras do Edital, estando de acordo com seus termos e vedações.

Seguem em anexo a esta Carta as cópias do RG de **todos** os membros integrantes do Coletivo Cultural candidato (apenas maiores de 18 anos):

Santana do Mundaú, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante

Nome	RG	Contato	Assinatura

ANEXO VIII**CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO**

A avaliação das candidaturas será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação na categoria cultural inscrito(a)	10
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc	10
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		40 PONTOS

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
E	Agente cultural do gênero feminino	5
F	Agente cultural negro ou indígena	5
G	Agente cultural com deficiência	5
H	Agente cultural residente em regiões de menor IDH no município	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS
PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
I	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas com deficiência	5
J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	5
K	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5
L	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH no município	5
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		25 PONTOS

A pontuação final de cada candidatura será definida por soma de todos os pontos atribuídos.

Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, respectivamente.

Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a agente cultural com maior idade.

Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 25 pontos.

Em caso de empate será considerado o agente cultural com mais pontos nos critérios A, B, C e D nessa ordem.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima

Código Identificador:3FF2757E

EDITAL DE FOMENTO À CULTURA MUNDAUENSE PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Santana do Mundaú torna público o Chamamento Público em nível municipal, regido pela Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 167/2026, com a finalidade de instituir o Edital de Fomento para Seleção de Projetos e concessão de recursos financeiros aos Fazedores de Cultura no município de Santana do Mundaú.

DO OBJETO

O objeto deste Edital é a concessão de recursos financeiros a projetos culturais, devidamente selecionado e aprovado para serem executados no município de Santana do Mundaú.

O recurso possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, com posterior prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão executados através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Santana do Mundaú, com o aporte financeiro de R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais), sendo distribuídos da seguinte maneira:

SEGMENTO DO PROJETO	Nº de Vagas	Valor Individual	Valor Geral
Oficina de Artesanato (20 h)	05	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
Oficina de Pintura (20h)	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Oficina de Teatro (20h)	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Oficina de Fotografia e Vídeo (20h)	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Oficina de Curso de Canto (3 meses)	01	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
Oficina de Curso de Violão (3 meses)	01	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
Oficina de Curso de Desenho Artístico (3 meses)	01	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
Produção de um Curta-Metragem	03	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
Produção de um Videoclipe	05	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00

2.2. As despesas decorrentes da realização deste objeto estão programadas em dotação orçamentária nº 13.392.0004.2031, prevista no orçamento do Município de Santana do Mundaú.

2.3. Os recursos disponíveis para a seleção de projetos, serão divididos em 19 (dezenove) projetos aptos e aprovados, e, serão pagos em uma única parcela.

QUEM PODE SE INSCREVER

Pode se inscrever no Edital qualquer projeto cultural a ser executado no município de Santana do Mundaú, tendo seu proponente a comprovação de residir há pelo menos 24 meses no município.

3.1 O proponente deverá, ainda, comprovar atuação cultural ativa e contínua na área ou categoria para a qual concorre nos últimos 12 (doze) meses.

3.2 O proponente do Projeto Cultural, deverá apresentar para fins de inscrição no presente Edital, os seguintes documento:

- Documentos de Identificação pessoal como RG, CPF e Comprovante de Residência, em caso de Pessoa Física individual;
- A constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- Ata de Eleição e posse da atual diretoria, e, cópia do Estatuto devidamente registrado em Cartório de Ofício em caso de Associação ou Coletivo constituído juridicamente;
- Portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do requerente nos últimos 24 meses, além de atividade ativa nos últimos 12 meses, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;
- Plano de ação com destinação para o recurso recebido para os proponentes ao Edital direcionados às pessoas jurídicas;
- Compromisso formal de prestação de conta (s) a ser (em) entregue (s) até o dia 30/12/2026;
- Indicação de conta bancária para o recebimento do aporte financeiro.

QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
- sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)

5. COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- no mínimo 25% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas; e
- no mínimo 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência.

5.2. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial, conforme Anexo 3.

5.3. As pessoas jurídicas concorrerão às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- pessoas jurídicas que comprovem possuir pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- pessoas jurídicas que comprovem possuir equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

5.4. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.3, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

6.1. O prazo para a realização das inscrições será das **08:00h às 12h e de 13h às 16h do dia 01/06/2026 ao dia 15/06/2026**, horário de Brasília, e serão realizadas gratuitamente de forma presencial na Unidade Sesi Professora Maria Freira Correia, no Residencial Jussara, QD. 05 s/n, - Santana do Mundaú-AL.

6.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo 2);
- b) Plano de Ação do Projeto inscrito (Anexo 3);
- c) Declaração Racial (Anexo 4);
- d) Formulário com Pedido de Reconsideração (Anexo 5);
- e) Documentos pessoais do proponente do Projeto, como CPF, CIN (Carteira de Identidade Nacional) ou RG (Registro Geral válido) e Comprovante de residência;
- f) Portfólio;
- g) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

6.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

6.4. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

6.5. As inscrições deste edital são gratuitas.

6.6. Os Projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal de 1988, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

DA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE DAS INSCRIÇÕES

7.1. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto proceder ao exame da admissibilidade das inscrições apresentadas, por meio de Comissão Municipal de Acompanhamento, Fiscalização e Monitoramento composta por 03 (três) membros da sociedade civil designados para este fim, conforme Portaria a ser publicada em diário oficial.

7.2. Serão inadmitidas as inscrições que não cumprirem todos as regras deste edital.

7.3. A lista de inscrições admitidas e não admitidas será publicada no dia 23/06/2026 em Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

7.4. A listagem dos motivos de inadmissibilidade será divulgada juntamente Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

7.5. Caberá a interposição de recurso da inadmissibilidade da inscrição, no prazo de 24/06/2026 a 26/06/2026, pelo Formulário com Pedido de Reconsideração (Anexo 5) a ser solicitado de forma presencial na Unidade Sesi Professora Maria Freira Correia, no Residencial Jussara, QD. 05 s/n, - Santana do Mundaú-AL, no horário de 8h às 13h.

7.6. Os recursos de inadmissibilidade serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, de Santana do Mundaú entre os dias 29/06/2026 e 30/06/2026, e o resultado será disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas. Após o término do prazo de interposição de recurso, caberá ao interessado acompanhar o resultado do recurso pelas redes sociais da Prefeitura.

7.7. Para efeito da averiguação do prazo previsto no subitem 7.5 a data da interposição do recurso a ser considerada será a de recebimento de forma presencial na Unidade Sesi Professora Maria Freira Correia, no Residencial Jussara, QD. 05 s/n, - Santana do Mundaú-AL.

7.8. Os recursos para admissibilidade de inscrições extemporâneos não serão apreciados.

DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

8.1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, de Santana do Mundaú institui a Comissão Municipal de Acompanhamento, Fiscalização e Monitoramento de Avaliação que avaliará as iniciativas participantes, conforme Portaria a ser publicada em diário oficial cujas inscrições forem admitidas conforme os termos do item 6 deste Edital de Chamamento Público.

8.2. A Comissão Municipal de Acompanhamento, Fiscalização e Monitoramento de Seleção será composta por 03 (três) membros da sociedade civil, com atuação relevante na comunidade e conhecimento histórico e cultural do município, nomeadas através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial.

8.3. A Comissão Municipal de Acompanhamento, Fiscalização e Monitoramento de Avaliação será presidida pelo Diretor Municipal de Cultura.

8.4. A Comissão Municipal de Acompanhamento, Fiscalização e Monitoramento de Avaliação avaliará as iniciativas promovendo o equilíbrio na distribuição justa dos recursos.

8.5. Para avaliação e seleção serão adotados os seguintes critérios de pontuação para as iniciativas:

CRITÉRIOS OBRIGATORIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação na categoria cultural inscrito(a)	10
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc	10
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		40 PONTOS

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
E	Agente cultural do gênero feminino	5
F	Agente cultural negro ou indígena	5
G	Agente cultural com deficiência	5
H	Agente cultural residente em regiões de menor IDH no município	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas para os repasses efetuados por Termo de Responsabilidade e Compromisso devem comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com o Plano de Ação apresentado pela associação cultural aprovado e o cumprimento das metas e os resultados atingidos, incluindo recibos e relatório descritivo das ações.

9.2 A prestação de contas deverá ser apresentada até o dia 30/12/2026.

PRAZOS

10.1. Este Edital seguirá os prazos programados conforme tabela abaixo:

Etapa	Data	Descrição
Publicação do Edital	01/06/2026	Publicação do Edital
Prazo de Inscrições	01/06/2026 à 15/06/2026	Prazo de Inscrições
Análise das Inscrições	16/06/2026 à 22/06/2026	Análise das Inscrições
Divulgação do resultado de inscrições admitidas ou não	23/06/2026	Divulgação do resultado de inscrições admitidas ou não
Prazo para recurso de admissão	24/06/2026 à 26/06/2026	Prazo para recurso de admissão
Análise dos recursos de admissão	29/06/2026 à 30/06/2026	Análise dos recursos de admissão
Divulgação do resultado do recurso da fase de admissão	01/07/2026	Divulgação do resultado do recurso da fase de admissão
Divulgação do Resultado Final	02/07/2026	Divulgação do Resultado Final
Assinatura do Termo de Premiação	03/07/2026 a 07/07/2026	Processo de assinatura do Termo de Premiação dos fazedores de cultura que receberam os recursos.
Pagamento	(a partir de) 08/07/2026	Pagamento Parcela Única

ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o representante do projeto contemplado será convocado a assinar o Termo de Fomento Cultural, conforme Anexo 06 deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

Santana do Mundaú/AL, 01 de junho de 2026.

DANIELE MÁRCIA DA ROCHA MAGALHÃES

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

ANDRÉ LUIZ GÓES CASTRO

Prefeito

ANEXO I

CATEGORIAS

RECURSOS DO EDITAL nº 02/2026

O presente edital possui valor total de R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais).

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

As vagas disponíveis no Edital nº 02/2026 - Edital de Fomento à Cultura Mundaense serão distribuídos a seguir, podendo variar conforme a demanda apresentada. As vagas para os projetos participantes selecionados (as), respeitam os critérios de ação afirmativa e categoria de participação descritos abaixo.

SEGMENTO DO PROJETO	Nº de Vagas	Valor Individual	Valor Geral
Oficina de Artesanato (20 h)	05	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
Oficina de Pintura (20h)	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Oficina de Teatro (20h)	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Oficina de Fotografia e Vídeo (20h)	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Oficina de Curso de Canto (3 meses)	01	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
Oficina de Curso de Violão (3 meses)	01	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
Oficina de Curso de Desenho Artístico (3 meses)	01	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
Produção de um Curta-Metragem	03	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
Produção de um Videoclipe	05	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00

Categorias de Participação

Os (as) inscritos (as) poderão participar do Edital nº 02/2026 – Edital de Fomento à Cultura Mundaense de Cadastro Público para Concessão de pagamento através dos projetos selecionados, em parcela única.

Cada proponente só poderá inscrever um único projeto, nos editais da PNAB do ciclo II no município de Santana do Mundaú.

Distribuição das Vagas por Ação Afirmativa

Com o objetivo de promover a equidade no acesso às oportunidades será adotada a seguinte reserva de vagas:

Critério de Ação Afirmativa	Percentual de Vagas Reservadas
Cotas pessoas negras	25%
Cotas pessoas indígenas	10%
Cotas Pessoas com Deficiência (PCD)	5%

Caso as vagas reservadas não sejam preenchidas por falta de inscrições válidas nos respectivos grupos, estas serão redistribuídas entre os (as) demais participantes, conforme critérios definidos pela comissão organizadora.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE -

Nome do Projeto: _____

Nome do Proponente: _____

CIN: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Complemento: _____ Bairro: _____
 Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
 Celular: (____) _____
 E-mail: _____
 Instagram: _____

Outras Mídias Sociais: _____

Se projeto vai concorrer às cotas?

Sim Não

Se sim, identifique: Pessoas Negras Pessoas indígenas

Pessoas Quilombolas Pessoas com deficiência

O proponente do projeto se define como:

Mulher cisgênero Homem cisgênero Mulher Transgênero

Homem Transgênero Pessoa não binária Outros

DA INICIATIVA

Segmento Cultural que atua: _____

2.1. Atua na área há quanto tempo? _____

2.2 Permanece em atividade nos últimos 12 meses? Sim Não

O que pode ser comprovado através _____

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

Nº do Banco	
Nome do Banco	
Nº da Agência	
Nº da Conta	
Tipo de Conta	<input type="checkbox"/> Corrente <input type="checkbox"/> Poupança

DADOS SOBRE A ATUAÇÃO DA PROPONENTE

(Encaminhar portfólio e documentação que comprove a atuação do candidato nos últimos 24 meses)

3.1. Descreva as atividades desenvolvidas no Projeto Cultural.

O Projeto será executado em algum equipamento cultural público ou privado (teatro, biblioteca, galeria, museu, espaço polivalente, entre outros)?

Sim Não

Se sim, qual equipamento cultural? _____

Local do Equipamento: _____

O Projeto desenvolverá ações em rede com outras instituições culturais, coletivos culturais e/ou artistas que atuam em prol da Diversidade Cultural?

Sim Não

Se sim, de que forma? _____

De que forma o Projeto promoverá o acesso da comunidade aos meios de fruição, produção e difusão cultural?

O Projeto desenvolverá ações de valorização das culturas populares afro-brasileiras dos povos indígenas e dos demais povos e comunidades tradicionais? Se sim, quais ações e de que forma?

De que forma o projeto desenvolverá ações de comunicação, documentação e/ou registro (audiovisual, cultura digital, mídia social, material impresso, etc) nas comunidades e redes que atuam? Se sim, quais e de que forma?

O Proponente do Projeto está ciente de que todas as informações descritas neste Formulário deverão estar comprovadas através de Portfólio com fotos reportagens e imagens/ações divulgadas em mídias sociais, para que seja possível avaliar a candidatura na Fase de Seleção deste Edital.

Santana do Mundaú _____ de _____ de 2026.

Representante Legal

TERMO DE COMPROMISSO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Edital 02 de Fomento à Cultura Mundaense

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, responsável legal pelo projeto _____, inscrito(a) e contemplado(a) no Edital da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, no município de Santana do Mundaú, DECLARO, para os devidos fins:

- Que o proponente se compromete a realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme normas estabelecidas no edital e nas orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto dentro dos prazos definidos pelo órgão gestor.
- Que apresentaremos obrigatoriamente:

- cópia do extrato bancário da conta utilizada exclusivamente para movimentação do recurso recebido;
 - cópias dos recibos, notas fiscais ou comprovantes de pagamento referentes a todas as despesas realizadas com o recurso público;
 - relatório detalhado da execução financeira e da aplicação dos valores, quando solicitado.
- Que estou ciente de que somente serão aceitas despesas compatíveis com o objeto e o plano de trabalho aprovado, devidamente comprovadas, e que despesas sem comprovação documental poderão ser glosadas.
- Que compreendo que a não entrega da prestação de contas, a entrega fora do prazo ou a apresentação de documentação incompleta ou irregular poderá resultar em:
- devolução total ou parcial dos recursos recebidos;
 - responsabilização administrativa, civil e/ou penal;
 - impedimento de participação em editais públicos futuros.
- Que assumo total responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados e pela correta utilização dos recursos públicos recebidos.

Declaro, por fim, que **li, compreendi e concordo** com todas as condições aqui estabelecidas.

Local e data: _____
Assinatura do (a) Declarante: _____
Nome completo: _____

ANEXO III PLANO DE AÇÃO

1. Identificação do Projeto

- **Nome do Projeto:**
- **Proponente:** (Pessoa Física / Coletivo / Instituição)
- **CNPJ ou CPF:**
- **Área/Segmento:** (ex: artesanato, dança, literatura, artes cênicas, capoeira)
- **Local de Execução:** (cidade/bairro/comunidade)
- **Período de Realização:** (mês/ano a mês/ano)
- **Valor Solicitado no Edital:** R\$ XXXXXX

2. Objetivo Geral

(Descreva o principal objetivo do projeto.)

Exemplo: Promover o acesso à cultura por meio de atividades artísticas e formativas, contribuindo para a valorização cultural e o fortalecimento da identidade local.

3. Objetivos Específicos

-
-
-

(Ex.: oferecer oficinas, realizar apresentações, capacitar participantes, democratizar o acesso.)

4. Justificativa

(Explique por que o projeto é importante.)

Inclua:

- Contexto social, cultural ou comunitário
- Necessidade identificada
- Importância do projeto para o público-alvo
- Contribuição para os objetivos do edital

5. Público-Alvo

(Descreva quem será beneficiado.)

- Faixa etária:
- Quantidade estimada de beneficiários:
- Perfil do público: (crianças, jovens, adultos, idosos, artistas, comunidade tradicional etc.)

6. Metodologia

(Explique como o projeto será executado.)

Descrever: Tipo de atividades (oficinas, encontros, apresentações, cursos, eventos)

- Forma de realização (presencial, híbrida, itinerante)
- Metodologia aplicada (participativa, educativa, prática)

7. Plano de Atividades

Atividade	Descrição	Responsável	Período
-----------	-----------	-------------	---------

8. Cronograma de Execução

Etapa	Descrição	Período
-------	-----------	---------

Pré-produção	Organização, planejamento, divulgação	
Execução	Realização das atividades	
Finalização	Encerramento e registros	
Prestação de Contas	Relatórios e comprovações	

9. Equipe Executora

Nome	Função	Atuação no Projeto
------	--------	--------------------

10. Orçamento / Plano de Aplicação dos Recursos

Item	Descrição	Valor (R\$)
Total		R\$

11. Contrapartida Social

(Descreva o que será oferecido gratuitamente ou como retorno social.)

Exemplos:

- Atividades gratuitas abertas ao público
- Oficinas comunitárias
- Acesso livre aos resultados do projeto

12. Resultados Esperados

- Número de atividades realizadas
- Número de pessoas atendidas
- Impactos culturais, sociais ou educacionais esperados

13. Avaliação e Monitoramento

(Explique como o projeto será acompanhado.)

- Listas de presença
- Registros fotográficos e audiovisuais
- Relatórios de execução

14. Sustentabilidade do Projeto

(Explique como o projeto poderá continuar ou gerar impacto após o término.)

15. Considerações Finais

(Reforce a relevância do projeto e sua contribuição para a comunidade e para os objetivos do edital.)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, responsável legal pelo projeto _____, DECLARO para fins de participação no Edital nº 02/2026 de Fomento à Cultura Mundauense que o proponente do Projeto é _____ (informar se é pessoa NEGRA, QUILOMBOLA OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Santana do Mundaú, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO DECLARANTE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:6FA0027F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001.05.2026

Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Turismo

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO GERAL DO CONCURSO DE QUADRILHAS JUNINAS DO MUNICÍPIO DE SATUBA 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E TURISMO do município de Satuba, Estado de Alagoas fazendo uso de suas atribuições legais, realizará o **CONCURSO DE QUADRILHAS JUNINAS DE SATUBA 2026**.

EM CONSIDERAÇÃO aos Festejos Juninos de Cultura Popular o município de Satuba realizará o Concurso de Quadrilhas Juninas Em Fase Única – Concurso por Pontos Corridos, em etapa classificatória, nos dias 16, 17 e 18 de junho de 2026, com apuração e divulgação do resultado final ao término de todas as apresentações.

EM CONSIDERAÇÃO aos grupos de Quadrilhas Juninas do Estado de Alagoas, fomentadores dos valores culturais dispostos aos critérios para inscrições e participação de acordo com o regulamento deste.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. O Concurso de Quadrilhas Juninas de Satuba tem por finalidade valorizar e difundir no município de Satuba o Movimento Junino como manifestação cultural e artística; Estimular a criatividade do brincante a partir de novas vivências; Possibilitar as comunidades acesso aos variados tipos de manifestação cultural advindo do movimento junino.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Art. 2º. Poderão participar do concurso as quadrilhas juninas devidamente inscritas e de acordo com os itens deste Edital, a saber,

§ 1º O concurso LIMITA-SE a 12 (doze) quadrilhas juninas participantes, observada a ordem de inscrição. A classificação final será apurada com base na pontuação obtida por cada quadrilha durante sua apresentação, conforme os critérios previstos neste Edital

§ 2º. Fica estabelecido o número mínimo de 16 (Dezesseis) pares por quadrilha junina participante. A contagem dos integrantes acontecerá por equipe credenciada e devidamente identificada pela coordenação do concurso juntamente com um representante designado pelo grupo. Em caso de infração, o grupo será penalizado com a perda de 0,1 (um décimo) por componente ausente diminuído do somatório total das notas.

§ 3º. Para os componentes menores de 18 (dezoito) anos deverá ser preenchido a declaração de autorização dos pais e anexando a cópia do RG e Comprovante de Residência do responsável.

§ 4º. Para a inscrição de componentes menores de 18 (dezoito) anos, o representante legal do grupo se declara único responsável, ficando desde já ciente e acordado que a Secretaria de Cultura e Prefeitura de Satuba se exime da responsabilidade pela apresentação ou não dos referidos menores.

§ 5º. As quadrilhas inscritas, posteriormente anunciadas na programação oficial se comprometem a estar presentes na referida data e horário de acordo com os termos deste Edital. O não comparecimento resultará na desclassificação automática e suspensão de nova inscrição pelo período de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. As inscrições serão realizadas no período de 25 a 29 de Maio de 2026 ou até completar a quantidade de inscrições pré-estabelecidas, via e-mail: semcetur@satuba.al.gov.br. Informações poderão ser obtidas através do número: (82) 99975-1224 das 8h às 12h.

§ 1º. No ato da inscrição deverá ser apresentados os seguintes documentos:

- – Ficha de Inscrição;
- – Relação dos Componentes (Nome Completo e RG);
- – Declaração Autorizando Componentes menor de 18 (dezoito) anos com cópia de RG e Comprovante de Residência do Responsável;
- – Cópia do RG, CPF e Comprovante de Residência do Representante Legal do grupo;
- – Histórico do grupo;
- – Sinopse Escrita do Espetáculo 2025;
- – Rider Técnico (Mapa de Palco) para os grupos que se apresentarão com banda musical;
- – Material Audiovisual máximo 3 (três) minutos com a síntese do espetáculo e detalhes orientativos (Opcional);
- – Declaração do Termo de Aceite do Edital;
- – Em caso de a Quadrilha Junina ser uma entidade de Pessoa Jurídica apresentar as Certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual e da União, INSS e Regularidade do FGTS bem como Contrato ou Estatuto Social e alterações, Ata em vigor com a composição da diretoria e CNPJ.

§ 2º. A inscrição será efetivada tão e somente com a entrega de todos os documentos mencionados neste Artigo em até 3 (três) dias corridos da entrega da Ficha de Inscrição. Esgotado o prazo, a pretensão da inscrição será desconsiderada.

CAPÍTULO IV DAS APRESENTAÇÕES

Art. 4º. As apresentações acontecerão na Praça Multieventos de Satuba na Arena DD Magalhães, sendo os dias 16, 17 e 18 de Junho a etapa classificatória e final.

Art. 5º. As quadrilhas juninas deverão estar concentradas com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário estabelecido para a sua apresentação cuja chegada ao local deverá ser comunicada imediatamente a coordenação do concurso.

Art. 6º. As quadrilhas juninas terão o tempo total de 42 minutos para a sua apresentação contemplando inclusive a passagem de som, montagem de cenário, teatro / casamento e dispersão da Arena.

Parágrafo Único. Ao final do tempo total de 42 minutos a Arena deverá estar TOTALMENTE desocupada e sem quaisquer equipamentos, cenários, instrumentos musicais, material de apoio, componentes: dançarinos, produção, atores, músicos, etc. O descumprimento do prazo resultará em penalidade de 1 (Um) ponto por cada minuto excedente.

Art. 7º. 02 (dois) CRONÔMETROS serão disponibilizados pela organização do concurso e posicionados de forma que oriente a quadrilha junina sobre o tempo de sua apresentação (Início e Término).

Parágrafo Único. Após a autorização de entrada da participante na Arena pela coordenação os cronômetros iniciarão simultaneamente a contagem do tempo de forma progressiva e serão paralisados imediatamente após saída do último componente e respectivos equipamentos da Arena de Apresentação sem quaisquer necessidades de interrupção ou reinicialização do marcador. A iniciativa pela utilização de 2 (dois) marcadores de tempo visa assegurar quaisquer falhas mecânicas. Se porventura, ambos apresentarem falhas técnicas durante a apresentação ficará a cargo do locutor sinalizar o tempo de apresentação de forma manual e a quadrilha e coordenação do evento deverão ficar atentas a comunicação por meio de placas: **VERDE:** Sinaliza o início da apresentação; **AMARELA:** Orienta que o grupo ultrapassa 30 minutos; **LARANJA:** Orienta que o grupo ultrapassa 35 minutos e **VERMELHA** orienta que o grupo ultrapassa 40 minutos e por fim a **PRETA** sinaliza o tempo total.

Art. 8º. As quadrilhas juninas são responsáveis pelas trilhas sonoras (pendrive ou banda musical ao vivo) e material audível acerca do casamento não cabendo a organização do concurso quaisquer responsabilidades de qualidade técnica desse material. No ato da inscrição é solicitado o Rider Técnico (Mapa de Palco) de forma a garantir à participante a estrutura necessária para sua apresentação. A ausência da entrega desse documento isenta a organização de quaisquer falhas técnicas não cabendo recurso de contestação.

§ 1º. A cada dia de concurso fica facultativo aos grupos agendar com até 2 (duas) horas de antecedência a passagem de som limitando o tempo máximo em 20 (vinte) minutos para cada quadrilha mapeando digitalmente através da mesa de som. É permitida a presença de um mesário para acompanhamento da operação. A organização do concurso disponibilizará o corpo fixo padrão para o uso de bateria cuja especificação será informada com antecedência ficando também facultativo ao grupo a utilização (ou não) do material.

§ 2º. Caso ocorra alguma falha mecânica proveniente do equipamento de som disponibilizado pela organização do festival, o cronômetro será pausado e o grupo não sofrerá quaisquer penalidades.

§ 3º. Não há qualquer vínculo da organização do festival com cachês de músicos que se apresentam com as quadrilhas juninas que são as únicas responsáveis por pagamentos de respectivos cachês.

Art. 9º. A ordem de apresentação das quadrilhas juninas será previamente estabelecida pela Secretaria de Cultura juntamente com a Comissão organizadora do concurso.

§ 1º. As quadrilhas deverão estar concentradas 30 (trinta) minutos antes de sua apresentação, assim sendo, não haverá tolerância para atrasos no início de cada apresentação.

§ 2º. As apresentações terão início às 19h30 em cada dia do concurso, a saber:

19h30 – 1ª QUADRILHA JUNINA (CLASSIFICATÓRIA E FINAL)
 20h12 – INÍCIO DA LIMPEZA DA ARENA
 20h20 – 2ª QUADRILHA JUNINA (CLASSIFICATÓRIA E FINAL)
 21h02 – INÍCIO DA LIMPEZA DA ARENA
 21h10 – 3ª QUADRILHA JUNINA (CLASSIFICATÓRIA E FINAL)
 21h52 – INÍCIO DA LIMPEZA DA ARENA
 22h00 – 4ª QUADRILHA JUNINA (CLASSIFICATÓRIA E FINAL)
 22h42 – INÍCIO DA LIMPEZA DA ARENA

§ 3º. A grade de programação acerca dos horários poderá sofrer alteração a quaisquer momentos que a coordenação identificar necessidade por questões estruturais.

§ 4º. O cronômetro será iniciado no horário previsto mediante autorização da coordenação do evento ainda que a quadrilha junina não entre em quadra, não sofrendo alteração o tempo total de apresentação que é de 42 (quarenta e dois) minutos. A quadrilha NÃO sofrerá penalidade caso o tempo não seja ultrapassado.

§ 5º. Se porventura algum grupo desistir de se apresentar, fica facultativa a quadrilha seguinte a antecipação de sua apresentação.

§ 6º. É terminantemente proibida a alteração de horário entre as participantes no dia da apresentação, independente de ser (ou não) em comum acordo.

§ 7º. A linguagem utilizada durante as apresentações através de trilha sonora, teatro e gestual não poderá em hipótese alguma conter expressões pornográficas de forma que denigam a cultura de quadrilhas juninas e desrespeite o público presente. A identificação de falas ou gestos, submetidas a avaliação da coordenação do evento e Secretaria de Cultura poderá ocasionar a DESCLASSIFICAÇÃO do grupo e respectivos enquadramentos legais aos responsáveis.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO CLASSIFICATÓRIA E FINAL

Art. 10º. A etapa classificatória e final será realizada em fase única, mediante o sistema de pontos corridos, sendo a classificação definida ao término da apresentação de todas as quadrilhas participantes, em ordem decrescente de pontuação.

Art. 11º. As pontuações atribuídas pela comissão julgadora às quadrilhas participantes não serão divulgadas ao término de cada apresentação, permanecendo sigilosas até a conclusão de todas as apresentações, ocasião em que será divulgado o resultado final da classificação.

Art. 12º. Todas as súmulas com as devidas pontuações e justificativas serão enviadas por e-mail cadastrado pela quadrilha na ficha de inscrição após apresentação da última quadrilha concorrente.

Art. 13º. Antes do início de cada apresentação, o representante da quadrilha será convidado à mesa julgadora onde assinará todas as súmulas (em branco), ou seja, sem quaisquer preenchimentos nos campos de pontuação.

Art. 14º. Ao final de cada apresentação, o representante da quadrilha será convidado à mesa julgadora onde deverá observar que não há rasuras nas súmulas e que todas as pontuações foram preenchidas e devidamente justificadas e assinadas pela comissão avaliadora. Feito isso, as súmulas serão envelopadas e lacradas e o representante assinará o envelope exatamente na parte lacrada.

Parágrafo Único. O representante da quadrilha identificando a ausência de justificativa ou assinatura deverá imediatamente se portar a coordenação da mesa julgadora para devidas providências e após solução proceder com a assinatura do lacre. Não serão aceitas reclamações posteriores a abertura do lacre, bem como contestações de justificativas (antes ou após) considerando a soberania da comissão avaliadora. A rápida verificação visa garantir a lisura do processo e não a contestação da avaliação.

Art. 15º. Encerradas todas as apresentações, será divulgado o resultado final do concurso, com a classificação das 5 (cinco) quadrilhas mais bem pontuadas. Em seguida, os representantes receberão as respectivas súmulas de avaliação.

Parágrafo Único. Não serão aceitas reclamações posteriores a abertura do lacre, bem como contestações de justificativas (antes ou após) considerando a soberania da comissão avaliadora. A rápida verificação (pós apresentação) visa garantir a lisura do processo e não a contestação da avaliação.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO JULGADORA E AVALIAÇÃO DAS QUADRILHAS

Art. 16º. A comissão julgadora será composta por 3 (três) avaliadores, sendo 1 (um) deles nomeado Presidente da Comissão Julgadora, a quem caberá coordenar os trabalhos e exercer o voto de qualidade (Voto de Minerva) em caso de empate, após a aplicação de todos os critérios de desempate previstos neste regulamento.

Art. 17º. A seleção dos membros da comissão avaliadora será de única e inteira responsabilidade da Secretaria de Cultura e Prefeitura de Satuba.

Art. 18º. Para cada quesito avaliado, serão atribuídas notas de 9,0 (Nove vírgula Zero) a 10,0 (Dez vírgula Zero) podendo ser fracionadas em apenas 1 (Uma) casa decimal: 9,0; 9,1; 9,2; 9,3; 9,4; 9,5; 9,6; 9,7; 9,8; 9,9 e 10,0.

Art. 19º. A pontuação final do concurso será obtida por meio da soma total das notas atribuídas pelos 3 (três) avaliadores em todos os quesitos previstos neste Edital, no sistema de pontos corridos, sendo consideradas todas as súmulas da mesa julgadora, sem descarte de notas, para definição da classificação final das quadrilhas participantes.

Art. 20º. O avaliador deverá JULGAR de forma imparcial e coerente as quadrilhas de acordo com os itens desse edital e JUSTIFICAR impreterivelmente a sua nota.

Parágrafo Único. Cada avaliador terá na súmula da fase classificatória o campo para atribuir nota aos MARCADORES, NOIVOS, NOIVAS e RAINHAS participantes da competição. As notas serão totalizadas. Em caso de empate, serão considerados os destaques das quadrilhas que avançaram para a fase final, persistindo o empate serão vencedores a que tiver o destaque da quadrilha com melhor colocação na fase final.

CAPÍTULO VII CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS QUADRILHAS

Art. 21º. Os quesitos a serem julgados pelos avaliadores serão os seguintes:

- – MARCADOR;

- – FIGURINO;

- – COREOGRAFIA;

- – CASAMENTO;

- – DESENVOLVIMENTO TEMÁTICO;

-
- **REPERTÓRIO MUSICAL;**
-
- **CONJUNTO E HARMONIA;**

Art. 22º. Os avaliadores deverão observar os seguintes critérios:

-
- **MARCADOR:** Conhecimento e domínio do tema abordado pela quadrilha; Liderança com o Grupo; Interação com o público; Dicção; Postura e Desenvoltura na Arena.
-
- **FIGURINO:** Associação com o tema proposto; Relação das Cores com o tema proposto; Funcionalidade com a execução coreográfica; Acabamento dos materiais e continuidade.
-
- **COREOGRAFIA:** Associação das coreografias com os ritmos característicos da cultura junina; Relação com marcações e estruturas ligadas ao modelo tradicional ainda que apresentados de forma estilizada e recriada; Execução por pares (damas e cavalheiros) em ampliação ao conjunto da quadrilha junina prevendo inclusive a presença de outros personagens compondo a cena; Sincronismo na execução pelos pares e conjunto; Alinhamento e finalizações; Aproveitamento e dimensionamento proporcional à área de dança.
-
- **CASAMENTO:** A justificativa da festa. O casamento é a razão da quadrilha junina existir. Dentro de uma proposição temática pode acontecer a qualquer momento do espetáculo; O texto deve conter coesão e coerência; Observar a interpretação e a sintonia entre o Casal de Noivos e a interação com os personagens em cena de acordo com a temática.
-
- **DESENVOLVIMENTO TEMÁTICO:** Associação direta do tema proposto com todos os quesitos do espetáculo; A estratégia adotada para explicação do que é levado para a arena e a comunicação dessa proposta ao público; Contextualização do Marcador, Encenação teatral, musical, evoluções e desenhos coreográficos, cenografia e adereços devem fazer relação direta ao tema como objeto facilitador da compreensão da obra fim e devem exercer a devida funcionalidade. As quadrilhas juninas antecipadamente enviam o release do projeto (sinopse) como material direcionador à compreensão pelos avaliadores que por sua vez devem estudar e identificar na execução da apresentação esses pontos chaves.

-
- **REPERTÓRIO MUSICAL:** Interage diretamente com o tema e coreografias; Deve conter ritmos característico da cultura junina; A sonoridade deve apresentar qualidade harmônica e audível seja de forma mecânica ou ao vivo. Em caso de problemas técnicos (de responsabilidade da organização do concurso devidamente identificado e comprovado pela coordenação que assim julgar) durante a apresentação o grupo não poderá sofrer penalização em sua nota unicamente por essa razão como justificativa.

-
- **CONJUNTO E HARMONIA:** O espetáculo produzido pela quadrilha junina é coletivo e todos os quesitos interagem. Relação do tema com o figurino, repertório, coreografia, contextualização do casamento e marcações devem ser harmônicas, bem como a animação dos integrantes e sintonia do grupo, como se comunicam em entre si e com o público. Excessos individuais na quadrilha junina devem ser penalizados como quebra de conjunto uma vez que identificados NÃO exercer função destaque no espetáculo (Casal de Noivos, Rainha, Personagens do Teatro). Bem como os personagens destaques devem atuar em comunicação constante com a quadrilha, inclusive demonstrando domínio na execução das coreografias.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIZAÇÕES

Art. 23º. A quadrilha junina sofrerá penalidades quando identificados única e exclusivamente pela comissão realizadora:

-
- Ultrapassar o tempo limite de apresentação: **Perda de 1,0 (Um ponto)** do somatório total a cada minuto excedente;
-
- Não atingindo o número mínimo de pares: **Perda de 0,01 (Um décimo)** do somatório total por integrante ausente;
-
- Utilização de Fogos de Artifícios (Exceto: traques de massa, papel picado, chuva de prata, fogos indoor homologados pelas normas técnicas), Objetos Cortantes (vidros, metais e similares), Animais, Menor de 18 anos sem autorização dos pais: **Perda de 2,0 (Dois pontos)** por cada item em destaque infringido, além de ter o representante do grupo responsabilizado pelos danos causados;
-
- Utilização de Adereços ou Cenários pontiagudos ou quaisquer itens (extensão elétrica, tomada elétrica) fora de normas técnicas de segurança aos espaços confinados e com grande circulação de pessoas: **Perda de 5,0 (Cinco pontos)** por cada item em destaque infringido, além de ter o representante do grupo responsabilizado pelos danos causados;
-
- Textos, gestos e palavras de baixo calão ou pornográfico no contexto da apresentação que possa denegrir ou ofender quaisquer pessoas e público presentes: **Desclassificação do concurso;**
-

– Divulgação de patrocinadores e apoiadores políticos durante a apresentação da quadrilha: **Desclassificação do concurso;**

•

– Menção ou alusão a ideologia político-partidária durante a apresentação da quadrilha: **Desclassificação do concurso;**

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO FINAL DOS RESULTADOS

Art. 24º. Após a apresentação da última quadrilha concorrente, a mesa julgadora procederá à abertura dos envelopes devidamente lacrados e assinados pelos representantes das quadrilhas, realizando a apuração das notas de acordo com os critérios estabelecidos nos Arts. 18º, 19º e 20º deste Edital.

Art. 25º. Em caso de empate, o critério adotado para desempatar será a MAIOR nota obtida no somatório total válido (excluindo as notas de descarte), obedecendo a seguinte ordem dos quesitos:

•

– Coreografia;

•

– Figurino;

•

– Casamento;

•

– Conjunto e Harmonia;

•

– Desenvolvimento Temático;

•

– Marcador;

•

– Repertório Musical.

Art. 26º. Continuando o empate, o Presidente da Comissão Julgadora convocará todos os avaliadores da respectiva fase da competição em que houver o impasse. Cada avaliador deverá indicar a sua decisão final dentre as quadrilhas empatadas. Persistindo o empate, o Presidente da Comissão exercerá o chamado “VOTO DE MINERVA” resolvendo em definitivo a classificação final.

CAPÍTULO X DAS PREMIAÇÕES

Art. 27º. As quadrilhas juninas que receberem as 3 (Três) melhores pontuações na Fase Final, já considerando o desempate (se houver) serão contempladas com a seguinte premiação:

COLOCAÇÃO DA QUADRILHA	VALOR DA PREMIAÇÃO
1º Lugar	R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
2º Lugar	R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)
3º Lugar	R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
TOTAL EM PREMIAÇÕES:	R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais)

Art. 28º. Além das premiações financeiras, as 3 (Três) quadrilhas Campeãs da fase final receberão Troféus alusivos à sua colocação desenvolvido e produzidos por artesãos satubenses.

Art. 29º. Serão premiados com Troféus desenvolvidos e produzidos por artesãos satubenses: MELHOR MARCADOR, MELHOR NOIVO, MELHOR NOIVA e MELHOR RAINHA de acordo com o disposto no CAPÍTULO VI, Parágrafo Único deste Edital.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º. Fica terminantemente proibida a conduta por parte dos grupos e quaisquer integrantes de forma a comprometer a ordem dentro ou fora da arena e arredores de Satuba, antes, durante ou após a realização do concurso.

Art. 31º. Violência verbal e/ou física serão inaceitáveis em qualquer etapa do concurso.

Art. 32º. A utilização das redes sociais com o intuito de denegrir os grupos participantes ou membros deles, desabono da comissão julgadora e/ou comissão realizadora do evento, Secretaria de Cultura e Prefeitura de Satuba quando comprovada a relação dos envolvidos enquanto membros diretos das quadrilhas juninas inscritas cuja documentação em poder da comissão, ainda que após a divulgação do resultado, sofrerá severa penalidade.

Art. 33º. Por medida de segurança, fica vetada a possibilidade de acesso a área do evento portando objetos cortantes, inclusive garrafas de vidro.

Art. 34º. As quadrilhas juninas, bem como os seus integrantes, autorizam, uma vez que inscritas, o direito de imagem e áudio para fins promocionais e publicitários pela Secretaria de Cultura e Prefeitura de Satuba sem quaisquer ônus.

Art. 35º. Os casos omissos e os não previstos neste Edital, serão tratados diretamente entre a comissão realizadora e participantes do concurso.

Art. 36º. Com a inscrição enviada e validade, todas as quadrilhas e participantes de comprometem ao cumprimento pleno deste Edital.

Art. 37º. O regulamento deste entrará em vigor imediatamente após a sua publicação.

Parágrafo Único. O grupo enquadrado em quaisquer pontos dos Artigos 30º, 31º e 32º deste Edital, será notificado, impedido de inscrição em novo concurso realizado pela SECULT e Prefeitura de Satuba pelo prazo determinado de 2 (Dois) anos, sofrerá a PERDA da premiação financeira e poderá responder pelo ato de acordo com a Lei.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do corrente ano, na sede da Secretaria de Cultura, Eventos e Turismo do Município de Satuba, Estado de Alagoas, dou fé.

CHRYSYIAN GIOVANNI DA GRAÇA VERA CRUZ

Secretário De Cultura Eventos E Turismo

CONCURSO DE QUADRILHAS JUNINAS DE SATUBA 2026 RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO

-
- Ficha de Inscrição – Utilizar o modelo anexo neste Edital;
-
- Relação dos Componentes (Nome Completo e RG) – Modelo anexo ou modelo próprio do grupo;
-
- Declaração Autorizando Componentes menor de 18 (dezoito) anos com cópia de RG e Comprovante de Residência do Responsável – Modelo anexo ou modelo próprio do grupo;
-
- Cópia do RG, CPF e Comprovante de Residência do Representante Legal do grupo ou documentação Pessoa Jurídica;
-
- Histórico do grupo – Modelo próprio do grupo;
-
- Sinopse Escrita do Espetáculo 2025 - Modelo próprio do grupo;
-
- Rider Técnico (Mapa de Palco) para os grupos que se apresentarão com banda musical - Modelo próprio do grupo;
-
- Material Audiovisual máximo 3 (três) minutos com a síntese do espetáculo e detalhes orientativos (Opcional) - Modelo próprio do grupo;
-
- Declaração do Termo de Aceite do Edital - Utilizar o modelo anexo neste Edital;
-
- Em caso de a Quadrilha Junina ser uma entidade de Pessoa Jurídica apresentar as Certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual e da União, INSS e Regularidade do FGTS bem como Contrato ou Estatuto Social e alterações, Ata em vigor com a composição da diretoria e CNPJ.

CONCURSO DE QUADRILHAS JUNINAS DE SATUBA 2026

I - FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS GERAIS	
Nome da Quadrilha	
Número de Integrantes	
Cidade de Origem	
Data de Fundação	
Representação	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica; <input type="checkbox"/> Pessoa Física;
Tema	
Equipamento Musical Informação para definição estrutural	<input type="checkbox"/> Banda; <input type="checkbox"/> Pendrive;
Equipamento Cenográfico (Metros) Informação para definição estrutural	Altura: Largura: Comprimento:
Ocupação Coreográfica (Metros) Informação para definição estrutural	Largura: Comprimento
Instalações Elétricas Informação para definição estrutural	<input type="checkbox"/> Lateral Esquerda da Arena; <input type="checkbox"/> Lateral Direita da Arena; <input type="checkbox"/> Frente da Arena; <input type="checkbox"/> Fundos da Arena;
Equipamentos Efeitos Especiais utilizados Informação para definição estrutural	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome ou Razão Social	
CNPJ ou CPF	
Dados Bancários	Banco: Tipo de Conta: <input type="checkbox"/> Corrente; <input type="checkbox"/> Poupança Agência: Conta Nº:

CONCURSO DE QUADRILHAS JUNINAS DE SATUBA 2026**II - RELAÇÃO DOS COMPONENTES**

NOME COMPLETO	RG

CONCURSO DE QUADRILHAS JUNINAS DE SATUBA 2026**III – DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA MENORES DE 18 ANOS**

(Assinar a declaração e anexar as cópias do RG e Comprovante de Residência)

Nome do Menor:

Data de Nascimento do Menor: de de .

Eu, _____ RG n.º, Órgão Expedidor: _____, residente e domiciliado _____ responsável pelo menor descrito acima, venho autorizar sua participação no CONCURSO DE QUADRILHAS JUNINAS DE SATUBA, realizado pela Secretaria de Cultura, Eventos e Turismo do Município de Satuba e Prefeitura Municipal de Satuba, Estado de Alagoas, nos dias 16,17 e 18 de Junho de 2026, na Arena DD Magalhães, Praça Multieventos de Satuba, na cidade de Satuba, estado de Alagoas, declarando está ciente dos horários limite de permanência do menor (23h) e condições gerais que envolvem esta participação.

Satuba/AL, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável pelo Menor

CONCURSO DE QUADRILHAS JUNINAS DE SATUBA 2026**IX – DECLARAÇÃO DO TERMO DE ACEITE DO EDITAL**

Eu, _____, portador do RG: _____, CPF: _____, representante da Quadrilha Junina da cidade de _____, residente e domiciliado na _____, Nº _____, Bairro _____, Cidade _____, **DECLARO** o aceite aos termos destacados no Edital que dispõe e regulamenta o **CONCURSO DE QUADRILHAS JUNINAS DE SATUBA 2026** realizado pela **SECRETARIA DE CULTURA, EVENTOS E TURISMO e PREFEITURA DE SATUBA**, Estado de Alagoas, **ENTENDENDO** ser responsabilizado pelo descumprimento do mesmo de acordo com o previsto nos artigos supramencionados.

Satuba, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável

Publicado por:
Levi Nobre Lira Filho
Código Identificador: E93E4007

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 044/2026

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DIDÁTICA PARA CURSO DE IDIOMA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA “INGLÊS”, PARA JOVENS E ADULTOS, MATRICULADOS NO NÚCLEO DE ENSINO DE LÍNGUAS DE TEOTÔNIO VILELA/AL**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MATERIAL DIDÁTICO – ADOLESCENTE: Kit consumível, contendo livro didático Student's book físico e digital + Plataforma digital + Benchmark Test ao final do módulo, com certificado internacional. Livros com 5 níveis de proficiência linguística (A1, A2, A2+, B1 e B1+). Material do professor: 2 kits bonificados. Cesta de serviço: Implantação material didático + implantação dos recursos digitais + formação continuada 16 horas anuais. Acabamento: Brochura Público-alvo: alunos do 8º e 9º anos do Ensino Fundamental.	Un.	100		
02	MATERIAL DIDÁTICO – ADULTO Kit consumível, contendo livro didático Student's book físico e digital + Plataforma digital + Benchmark Test ao final do módulo, com certificado internacional. Livros com 8 níveis de proficiência linguística (A1 ao C2). Material do professor: 2 kits bonificados. Cesta de serviço: Implantação material didático + implantação dos recursos digitais + formação continuada 16 horas anuais. Acabamento: Brochura Público-alvo: a partir de 16 anos de idade.	Un.	100		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ACERVO LITERÁRIO (READERS) Pacote de livros de leitura em Língua Inglesa, contemplando 500 livros, separados em 50 títulos diferentes, para composição da biblioteca	Un.	500		

	bílingue do Núcleo Municipal de Línguas de Teotônio Vilela/AL. Incluso: formação online com carga horária de 5 horas, focada na implementação de projetos de leitura para ampliação do repertório cultural e prática do conhecimento do idioma.				
--	---	--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TESTE DE NIVELAMENTO DE INGLÊS Aplicação: Online e Individual Diagnóstico: 4 habilidades. Frequência: A qualquer momento. Público-Alvo: Alunos matriculados no curso de Inglês do Núcleo Municipal de Idiomas.	Serviço	200		
02	APLICATIVO DE APRENDIZAGEM DE IDIOMAS Modalidade: Licença Anual Público-Alvo: Alunos matriculados.	Serviço	200		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CURSO DE LÍNGUA INGLESA PARA PROFESSORES: Curso de língua inglesa para professores, presencial e/ou online, com aulas síncronas e assíncronas, atendendo níveis Prê-A1 ao C1. Público-alvo: professores de Língua Inglesa do Núcleo Municipal de Idiomas.				
Subitem	Descrição				
1.1	Teste de Nivelamento dos níveis A1 ao C2				
1.2	Material didático impresso adequado aos professores, organizado por módulo de proficiência, baseado no resultado do teste de nivelamento.				
1.3	Curso de Língua Inglesa para professores, na modalidade presencial e/ou online, com aulas síncronas e assíncronas, atendendo aos níveis A1 ao C1.	Serviço	02		
1.4	Formação continuada para gestão de sala de aula e planejamento, em português. Carga horária: 16 horas				
1.5	Certificação Internacional de proficiência linguística vitalícia.				
1.6	Curso de formação continuada para desenvolvimento de metodologias e práticas pedagógicas do ensino da Língua Inglesa, com certificado TEFL (Teaching English as a Foreign Language), na modalidade EAD, totalmente em inglês (a partir nível B1). Carga horária: 100 horas anuais				

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 - Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;
Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dia úteis; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. E o e-mail: cotacaopmtval02@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.

RAFAELLA WYLÂNIA DE OLIVEIRA RAMOS
Setor de Licitação

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:192C5637

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES

82 2122.7300

ama@ama.al.org.br



AMA
ASSOCIAÇÃO
DOS MUNICÍPIOS
ALAGOANOS

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABARITO PRELIMINAR - PSP

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
EDITAL 01/2026 SMSDG

GABARITO PRELIMINAR

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)														
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
B	A	B	C	B	D	D	C	A	B	A	D	C	D	B
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	C	B	D	D	C	A	B	B	D	D	D	A	A	B
31	32	33	34	35										
X	X	X	X	X										

Observação: O símbolo “X” constante no presente gabarito preliminar indica questão anulada pela Comissão Organizadora em razão de inconsistência na diagramação do cartão-resposta, que ocasionou a não disponibilização dos campos destinados ao registro das respectivas respostas. A pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, nos termos do Edital, em observância à isonomia, à razoabilidade, à segurança jurídica e à lisura do certame.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)														
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
B	A	B	C	B	D	D	C	A	B	A	D	C	D	B
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	C	B	D	D	C	A	B	B	D	D	D	A	A	B
31	32	33	34	35										
X	X	X	X	X										

Observação: O símbolo “X” constante no presente gabarito preliminar indica questão anulada pela Comissão Organizadora em razão de inconsistência na diagramação do cartão-resposta, que ocasionou a não disponibilização dos campos destinados ao registro das respectivas respostas. A pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, nos termos do Edital, em observância à isonomia, à razoabilidade, à segurança jurídica e à lisura do certame.

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:673DA19E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 889/2026, DE 25 DE MAIO DE 2026

LEI Nº 889/2026, DE 25 DE MAIO DE 2026

Concede reajuste salarial aos servidores profissionais da Educação, alterando os valores vencimentais das tabelas em vigor referente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de São José da Tapera, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 9% (nove por cento) no salário base dos profissionais da Educação do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de ensino do Município de São José da Tapera/AL, ativos e inativos, sendo 6% (seis por cento) aplicado no mês de maio e 3% (três por cento) aplicado no mês de dezembro do corrente ano, ambos sobre os vencimentos de abril/2026.

Art. 2º - Ficam instituídas as novas matrizes de Vencimentos dos Profissionais da Educação do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de São José da Tapera/AL, de acordo com os anexos I e II desta Lei.

Parágrafo Único – A progressão entre classes para os servidores abrangidos por esta Lei fica estabelecida as constantes das tabelas anexas, não se aplicando as dispostas na Lei nº 569/2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Tapera/AL, 26 de maio de 2026.

JARBAS PEREIRA RICARDO

Prefeito

CERTIDÃO

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 25(vinte e cinco) dias do mês de maio de 2026.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº001/2025-GP

LEI Nº 889/2026 DE 25 MAIO DE 2026.											
ANEXO II											
QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO											TABELA Nº 1
GRADE DE VENCIMENTOS - JORNADA DE TRABALHO 40 HORAS											
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO											
CLASSES											
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	>30
IV Doutorado	9.257,09	9.719,95	10.205,94	10.716,24	11.252,05	11.814,66	12.405,39	13.025,66	13.676,94	14.360,79	15.078,83
III Mestrado	7.405,67	7.775,96	8.164,75	8.572,99	9.001,64	9.451,72	9.924,31	10.420,53	10.941,55	11.488,63	12.063,06
II Especialização	6.171,39	6.479,96	6.803,96	7.144,16	7.501,37	7.876,44	8.270,26	8.683,77	9.117,96	9.573,86	10.052,55
I Licenciatura Plena	5.366,43	5.634,75	5.916,49	6.212,31	6.522,93	6.849,08	7.191,53	7.551,11	7.928,66	8.325,09	8.741,35
Níveis Esp. Magistério	3.577,62	3.756,50	3.944,33	4.141,54	4.348,62	4.566,05	4.794,35	5.034,07	5.285,77	5.550,06	5.827,57
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 5%											
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 50%											
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 15%											
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 20%											
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 25%											
QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO											TABELA Nº 2
GRADE DE VENCIMENTOS - JORNADA DE TRABALHO 25 HORAS											
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO											
CLASSES											
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	>30
IV Doutorado	5.785,65	6.074,93	6.378,68	6.697,61	7.032,49	7.384,12	7.753,32	8.140,99	8.548,04	8.975,44	9.424,21
III Mestrado	4.628,52	4.859,95	5.102,94	5.358,09	5.625,99	5.907,29	6.202,66	6.512,79	6.838,43	7.180,35	7.539,37
II Especialização	3.857,10	4.049,96	4.252,45	4.465,08	4.688,33	4.922,75	5.168,88	5.427,33	5.698,69	5.983,63	6.282,81
I Licenciatura Plena	3.354,00	3.521,70	3.697,79	3.882,67	4.076,81	4.280,65	4.494,68	4.719,41	4.955,39	5.203,15	5.463,31
Níveis Esp. Magistério	2.236,00	2.347,80	2.465,19	2.588,45	2.717,87	2.853,77	2.996,45	3.146,28	3.303,59	3.468,77	3.642,21
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 5%											
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 50%											

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 15%												
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 20%												
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 25%												
QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO	GRANDE DE VENCIMENTOS - JORNADA DE TRABALHO 20 HORAS											TABELA Nº 3
	PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO											
CLASSES												
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	>30	
IV Doutorado	4.628,52	4.859,95	5.102,94	5.358,09	5.625,99	5.907,29	6.202,66	6.512,79	6.838,43	7.180,35	7.539,37	
III Mestrado	3.702,82	3.887,96	4.082,35	4.286,47	4.500,80	4.725,84	4.962,13	5.210,23	5.470,75	5.744,28	6.031,50	
II Especialização	3.085,68	3.239,96	3.401,96	3.572,06	3.750,66	3.938,20	4.135,11	4.341,86	4.558,95	4.786,90	5.026,25	
I Licenciatura Plena	2.683,20	2.817,36	2.958,23	3.106,14	3.261,45	3.424,52	3.595,74	3.775,53	3.964,31	4.162,52	4.370,65	
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 5%												
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 15%												
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 20%												
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 25%												
QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO	GRANDE DE VENCIMENTOS - JORNADA DE TRABALHO 30 HORAS											TABELA Nº 4
	AUX. DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, MERENDEIRA ESCOLAR, VIGILANTE ESCOLAR E MOTORISTA ESCOLAR											
CLASSES												
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	>30	
VIII Doutorado	4.011,13	4.211,69	4.422,27	4.643,38	4.875,55	5.119,33	5.375,30	5.644,06	5.926,27	6.222,58	6.533,71	
VII Mestrado	3.208,90	3.369,35	3.537,82	3.714,71	3.900,44	4.095,47	4.300,24	4.515,25	4.741,01	4.978,06	5.226,97	
VI Especialização	2.674,09	2.807,79	2.948,18	3.095,59	3.250,37	3.412,89	3.583,53	3.762,71	3.950,84	4.148,39	4.355,81	
V Nível Superior	2.430,99	2.552,54	2.680,16	2.814,17	2.954,88	3.102,63	3.257,76	3.420,64	3.591,68	3.771,26	3.959,82	
IV Ensino Técnico	2.025,82	2.127,11	2.233,47	2.345,14	2.462,40	2.585,52	2.714,80	2.850,54	2.993,06	3.142,72	3.299,85	
III Ensino Médio	1.761,59	1.849,66	1.942,15	2.039,26	2.141,22	2.248,28	2.360,69	2.478,73	2.602,66	2.732,80	2.869,44	
II Ens. Fund. Completo	1.677,70	1.761,59	1.849,66	1.942,15	2.039,26	2.141,22	2.248,28	2.360,69	2.478,73	2.602,66	2.732,80	
I Ens. Fund. 1ª Fase	1.597,81	1.677,70	1.761,59	1.849,66	1.942,15	2.039,26	2.141,22	2.248,28	2.360,69	2.478,73	2.602,66	
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 5%												
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 5%												
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 15%												
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS IV e V = 20%												
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS V e VI = 10%												
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS VI e VII = 20%												
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS VII e VIII = 25%												
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 5%												
QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO	GRANDE DE VENCIMENTOS - JORNADA DE TRABALHO 30 HORAS											TABELA Nº 5
	ASSIST. ADM. EDUCACIONAL, SECRETARIO ESCOLAR E AUXILIAR DE DISCIPLINA											
CLASSES												
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	>30	
VI Doutorado	4.011,13	4.211,69	4.422,27	4.643,38	4.875,55	5.119,33	5.375,30	5.644,06	5.926,27	6.222,58	6.533,71	
V Mestrado	3.208,90	3.369,35	3.537,82	3.714,71	3.900,44	4.095,47	4.300,24	4.515,25	4.741,01	4.978,06	5.226,97	
IV Especialização	2.674,09	2.807,79	2.948,18	3.095,59	3.250,37	3.412,89	3.583,53	3.762,71	3.950,84	4.148,39	4.355,81	
III Nível Superior	2.430,99	2.552,54	2.680,16	2.814,17	2.954,88	3.102,63	3.257,76	3.420,64	3.591,68	3.771,26	3.959,82	
II Ensino Técnico	2.025,82	2.127,11	2.233,47	2.345,14	2.462,40	2.585,52	2.714,80	2.850,54	2.993,06	3.142,72	3.299,85	
I Ensino Médio	1.761,59	1.849,66	1.942,15	2.039,26	2.141,22	2.248,28	2.360,69	2.478,73	2.602,66	2.732,80	2.869,44	
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 15%												
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 20%												
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 10%												
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS IV e V = 20%												
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS V e VI = 25%												
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 5%												

LEI Nº 889/2026 DE 25 MAIO DE 2026.

ANEXO II

QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO	GRANDE DE VENCIMENTOS - JORNADA DE TRABALHO 40 HORAS											TABELA Nº 1
	PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO											
CLASSES												
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	

	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	>30
IV Doutorado	9.257,09	9.719,95	10.205,94	10.716,24	11.252,05	11.814,66	12.405,39	13.025,66	13.676,94	14.360,79	15.078,83
III Mestrado	7.405,67	7.775,96	8.164,75	8.572,99	9.001,64	9.451,72	9.924,31	10.420,53	10.941,55	11.488,63	12.063,06
II Especialização	6.171,39	6.479,96	6.803,96	7.144,16	7.501,37	7.876,44	8.270,26	8.683,77	9.117,96	9.573,86	10.052,55
I Licenciatura Plena	5.366,43	5.634,75	5.916,49	6.212,31	6.522,93	6.849,08	7.191,53	7.551,11	7.928,66	8.325,09	8.741,35
Níveis Esp. Magistério	3.577,62	3.756,50	3.944,33	4.141,54	4.348,62	4.566,05	4.794,35	5.034,07	5.285,77	5.550,06	5.827,57
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 5%											
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 50%											
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 15%											
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 20%											
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 25%											

QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO		GRADE DE VENCIMENTOS - JORNADA DE TRABALHO 25 HORAS										TABELA Nº 2
		PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO										
		CLASSES										
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	>30	
IV Doutorado	5.785,65	6.074,93	6.378,68	6.697,61	7.032,49	7.384,12	7.753,32	8.140,99	8.548,04	8.975,44	9.424,21	
III Mestrado	4.628,52	4.859,95	5.102,94	5.358,09	5.625,99	5.907,29	6.202,66	6.512,79	6.838,43	7.180,35	7.539,37	
II Especialização	3.857,10	4.049,96	4.252,45	4.465,08	4.688,33	4.922,75	5.168,88	5.427,33	5.698,69	5.983,63	6.282,81	
I Licenciatura Plena	3.354,00	3.521,70	3.697,79	3.882,67	4.076,81	4.280,65	4.494,68	4.719,41	4.955,39	5.203,15	5.463,31	
Níveis Esp. Magistério	2.236,00	2.347,80	2.465,19	2.588,45	2.717,87	2.853,77	2.996,45	3.146,28	3.303,59	3.468,77	3.642,21	
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 5%												
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 50%												
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 15%												
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 20%												
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 25%												

QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO		GRADE DE VENCIMENTOS - JORNADA DE TRABALHO 20 HORAS										TABELA Nº 3
		PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO										
		CLASSES										
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	>30	
IV Doutorado	4.628,52	4.859,95	5.102,94	5.358,09	5.625,99	5.907,29	6.202,66	6.512,79	6.838,43	7.180,35	7.539,37	
III Mestrado	3.702,82	3.887,96	4.082,35	4.286,47	4.500,80	4.725,84	4.962,13	5.210,23	5.470,75	5.744,28	6.031,50	
II Especialização	3.085,68	3.239,96	3.401,96	3.572,06	3.750,66	3.938,20	4.135,11	4.341,86	4.558,95	4.786,90	5.026,25	
I Licenciatura Plena	2.683,20	2.817,36	2.958,23	3.106,14	3.261,45	3.424,52	3.595,74	3.775,53	3.964,31	4.162,52	4.370,65	
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 5%												
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 15%												
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 20%												
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 25%												

QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO		GRADE DE VENCIMENTOS - JORNADA DE TRABALHO 30 HORAS										TABELA Nº 4
		AUX. DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, MERENDEIRA ESCOLAR, VIGILANTE ESCOLAR E MOTORISTA ESCOLAR										
		CLASSES										
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	>30	
VIII Doutorado	4.011,13	4.211,69	4.422,27	4.643,38	4.875,55	5.119,33	5.375,30	5.644,06	5.926,27	6.222,58	6.533,71	
VII Mestrado	3.208,90	3.369,35	3.537,82	3.714,71	3.900,44	4.095,47	4.300,24	4.515,25	4.741,01	4.978,06	5.226,97	
VI Especialização	2.674,09	2.807,79	2.948,18	3.095,59	3.250,37	3.412,89	3.583,53	3.762,71	3.950,84	4.148,39	4.355,81	
V Nível Superior	2.430,99	2.552,54	2.680,16	2.814,17	2.954,88	3.102,63	3.257,76	3.420,64	3.591,68	3.771,26	3.959,82	
IV Ensino Técnico	2.025,82	2.127,11	2.233,47	2.345,14	2.462,40	2.585,52	2.714,80	2.850,54	2.993,06	3.142,72	3.299,85	
III Ensino Médio	1.761,59	1.849,66	1.942,15	2.039,26	2.141,22	2.248,28	2.360,69	2.478,73	2.602,66	2.732,80	2.869,44	
II Ens. Fund. Completo	1.677,70	1.761,59	1.849,66	1.942,15	2.039,26	2.141,22	2.248,28	2.360,69	2.478,73	2.602,66	2.732,80	
I Ens. Fund. 1ª Fase	1.597,81	1.677,70	1.761,59	1.849,66	1.942,15	2.039,26	2.141,22	2.248,28	2.360,69	2.478,73	2.602,66	
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 5%												
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 5%												
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 15%												
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS IV e V = 20%												
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS V e VI = 10%												
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS VI e VII = 20%												
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS VII e VIII = 25%												
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 5%												

QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO		GRADE DE VENCIMENTOS - JORNADA DE TRABALHO 30 HORAS										TABELA Nº 5
--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-------------

NÍVEIS	ASSIST. ADM. EDUCACIONAL, SECRETARIO ESCOLAR E AUXILIAR DE DISCIPLINA										
	CLASSES										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	>30
VI Doutorado	4.011,13	4.211,69	4.422,27	4.643,38	4.875,55	5.119,33	5.375,30	5.644,06	5.926,27	6.222,58	6.533,71
V Mestrado	3.208,90	3.369,35	3.537,82	3.714,71	3.900,44	4.095,47	4.300,24	4.515,25	4.741,01	4.978,06	5.226,97
IV Especialização	2.674,09	2.807,79	2.948,18	3.095,59	3.250,37	3.412,89	3.583,53	3.762,71	3.950,84	4.148,39	4.355,81
III Nível Superior	2.430,99	2.552,54	2.680,16	2.814,17	2.954,88	3.102,63	3.257,76	3.420,64	3.591,68	3.771,26	3.959,82
II Ensino Técnico	2.025,82	2.127,11	2.233,47	2.345,14	2.462,40	2.585,52	2.714,80	2.850,54	2.993,06	3.142,72	3.299,85
I Ensino Médio	1.761,59	1.849,66	1.942,15	2.039,26	2.141,22	2.248,28	2.360,69	2.478,73	2.602,66	2.732,80	2.869,44
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 15%											
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 20%											
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 10%											
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS IV e V = 20%											
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS V e VI = 25%											
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 5%											

São José da Tapera/AL, 26 de maio de 2026.

JARBAS PEREIRA RICARDO

Prefeito

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:F2DAA8E6

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES

82 2122.7300

ama@ama.al.org.br



**ASSOCIAÇÃO
DOS MUNICÍPIOS
ALAGOANOS**